



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 631/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

CONTRATADA: C A DE FARIAS – ME CNPJ: 14.115.425/0001-50, com endereço na Travessa: Francisco Pedro, nº 12, Nova Esperança, Assu/RN, Cep: 59650-000.

À vista das manifestações e justificativas anteriores apensadas pela secretaria municipal de educação e cultura e afigurando-me que a contratação é legal, e fundamento no decreto Nº 022/2020 e no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, Considerando o Princípio do Interesse Público, e demais princípios basilares que devem ser utilizados em qualquer situação, principalmente em Órgãos Públicos, Assim como, considerando as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN. E conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, bem como, em conformidade do parecer jurídico acostado nos autos, **Autorizo e Ratifico** o procedimento que se cogita em favor da empresa supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ESPECIFICADOS NO ANEXO I À ESTE PROCEDIMENTO, E VIA SISTEMA, PARA AS UNIDADES DE ENSINO E CONSEQUENTEMENTE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir do dia 03/04/2020, com término em 03/07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 022 DE 23/03/2020 e Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações)

Reconhecimento em 03/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada DECRETO MUNICIPAL 022 DE 23/03/2020 e Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa supracitada.

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO

CPF: 070.609.574-05, Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 03/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador: EB142886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Renault Américo de Moraes Souza, portador da C. de Identidade nº. 002.297.673 e inscrito no CPF/MF sob nº. 014.036.064-63, do Cargo de Secretário de Agricultura do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador: 358D9DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, José Gilvan Bezerra Avelino, portador da C. de Identidade nº. 1.123.790 e inscrito no CPF/MF sob nº. 522.715.104-06, do Cargo de Secretário Municipal de obras da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:298BFD79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Diego Augusto de Souza Silva, portador da C. de Identidade nº. 2570964 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.718.954-16, do Cargo de Coordenador de Paisagens e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:BDB97C3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Diego Augusto de Souza Silva, portador da C. de Identidade nº. 2570964 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.718.954-16, para exercer o Cargo de Secretário de Serviços Rodoviários do Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:428A4BD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.03.16-0002**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.03.16-0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DE

VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., CATEGORIA AMBULÂNCIA; TIPO, SAVEIRO ROBUST 2018/2019 FLEX, BRANCO CRISTAL, CHASSI 9BWKD45U1KT039752, RENAVAN 203487, DE PLACA QGV-1F32/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = FUNÇÃO: 10 - SAÚDE = SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica = PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR = PROJETO/ATIVIDADE: 2.175 - INCREMENTO PAB = ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = FUNÇÃO: 10 - SAÚDE = SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial = PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR = PROJETO/ATIVIDADE: 20.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço comercial a Av. Rio Branco, 1438, Complemento Rua Guaianases, - Campos Eliseos - CEP 01.205-001 - São Paulo/SP. Item(s): 1. Valor: R\$ 2.700,38 (dois mil setecentos reais e trinta e oito centavos). Divididos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 900,12 (novecentos reais e doze centavos)

Alexandria - RN, 16 de Março de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:13AC4547

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.03.16-0001**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.03.16-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO TENDA(S) EM FERRO GALVANIZADO, NO MODELO PIRÂMIDE, LONA COM DUPLA CAMADA, NA COR BRANCA, MEDINDO 6,00m POR 6,00m. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO: 10 - SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - PROGRAMA; 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52-00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: JAILSON RODRIGUES DE LIMA - ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.760.612/0001-07, com sede a Rua Ione Oliveira de figueiredo Alves, 209 - Jardim Planalto - CEP 58088-065 - João Pessoa/PB. Item(s): 1. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Alexandria - RN, 16 de Março de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:3893C3B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço Valor Global

EDITAL Nº: 00005/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NAS RUAS: SEBASTIÃO HENRIQUE; ADEMAR TAVEIRA DA SILVA E MANOEL GONÇALVES DE ALMEIDA, AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL. Objeto do Contrato de Repasse nº 867275/2018 - Operação 1053988-48 - Programa Planejamento Urbano - PAVIMENTAÇÃO URBANA.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados o resultado de julgamento da FASE DE PROPOSTA da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00005/2019, realizada em 13 de Novembro de 2019, as 08h00min. Que teve o seguinte resultado: **Classificação** após o parecer da engenharia, sendo que o parecer foi elaborado sendo observadas apenas as 01(uma) empresa a licitante vencedora, sendo então mantido o resultado apresentado na ata da sessão de abertura das propostas realizada no dia 25/03/2020, as 09h00min. CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 22.924.281/0001-01, com sede a Av. Lauro Maia, 932 – Sala 1 – A – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN, com o valor de: R\$ 232.137,04 (duzentos e trinta e dois mil cento e trinta e sete reais e quatro centavos). Sendo este o resultado da fase de proposta da licitação. Fica desde já aberto o prazo recursal. O processo encontra-se na comissão para vista do(s) participantes) na sede da prefeitura,

Alexandria/RN, 01 de Abril de 2020

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:2E54C0A3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N.º 439, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 439, DE 02 DE ABRIL DE 2020

ALTERA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FIXADA PELO DECRETO 435 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto, a situação econômica-social do município;

DECRETA:

Art. 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Decreto 435, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; oficinas; borracharias; lojas de material de construção e comércios caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, devendo, entretanto, seguir as seguintes orientações:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

V – determinar a utilização de máscaras pelos funcionários; e

VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, **impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.**

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 03 de abril de 2020, as seguintes restrições e proibições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (Delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de Alexandria, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres.

Art. 2º - Acresce o art. 2º-A, 2º-B e 2º-C ao Decreto 435 de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º-A. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, conforme previsto em lei e neste Decreto, com as penalidades de advertência ou multa.

Art. 2º-B. Para a determinação da multa, o agente público levará em consideração as consequências da infração para a saúde da população, o risco causado e a reincidência.

Parágrafo Único - Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior.

Art. 2º-C. Deixar de cumprir as determinações previstas no parágrafo primeiro do art. 2º deste Decreto:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de primeira infração;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020 na forma de antecipação das férias escolares, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.

Art. 4º - Fica concedido férias a todos os profissionais de magistério e servidores de apoio das escolas a ser gozado entre os dias 01 de abril de 2020 e 01 de maio de 2020.

Art. 5 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:10E99A46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19).

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19),

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19),

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas pelo decreto de nº 29.583, de 1º de abril de 2020 no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Almino Afonso/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Continuam suspensas, no âmbito do Município de Almino Afonso/RN, a partir do dia 02 até o dia 23 de abril de 2020:

I – A realização de aulas em todo o sistema público municipal e privado de educação;

II – A realização de eventos em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas;

III – As atividades esportivas na zona urbana e rural;

IV – As atividades ao público de todos os órgãos municipais, cabendo a cada secretaria estabelecer tele atendimento, disponibilizando número de telefone para contato;

V – As atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com crianças, jovens, gestantes e idosos, atendimentos e visitas domiciliares da equipe do PAIF, do programa Criança Feliz e do cadastro único exceto em caráter de urgência por meio de agendamento ou diário por tele atendimento;

VI – Reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da família – ESF;

VII – As atividades e atendimento ao público da equipe multiprofissional da estratégia de saúde da Família ESF (Fonoaudiólogo, Nutricionista, Assistente Social e Fisioterapeuta), ficando mantidos atendimentos de urgência por agendamento através do tele atendimento;

VIII – Atendimentos de rotinas dos cirurgiões-dentistas nas unidades odontológicas e no centro de especialidades - CEO, ficando mantidos atendimentos de urgência por agendamento através do tele atendimento;

IX – Exames e Consultas eletivas dentro ou fora do município;

X – Viagens em transportes sanitários para outros municípios, mantendo apenas urgência e emergência.

§ 1º Ficam reduzidos os atendimentos médicos e outras especialidades priorizando os atendimentos de urgência e emergência a pessoas com sintomas de síndromes gripais.

§2º Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no *caput* deste artigo, os prazos nele estipulados poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Está proibido o transito de pessoas no território municipal, oriundas de outras cidades, estados ou países, em que houve registro de casos da COVID-19, e que tenham se deslocado por meio de aeroportos, ônibus e outros meios de transporte coletivos, mesmo que não tenham apresentado qualquer sintoma relacionado a doença, devendo cumprir as regras de quarentena.

§ 1º Ficam vedadas as atividades de carros, vans, ônibus e demais meios de transporte coletivo que fazem linha para outros municípios e estados, como também os de outros municípios que eventualmente tragam passageiros para o Município de Almino Afonso.

§ 2º Fica permitida a entrada no Município de Almino Afonso de caminhões de abastecimento de itens essenciais.

Art. 4º Para fins de atendimento ao previsto no art. 3º e parágrafos, está permitida a montagem de Barreira Sanitária no Município de Almino Afonso/RN, seja fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

§ 1º Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º Ficam autorizadas as autoridades de saúde e vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de outros Municípios.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos limites territoriais do município, inclusive em calçadas ou passeios públicos em rios, açudes, barragens e congêneres.

Parágrafo único. Considera-se espaço aglomerado, para fins da determinação contida no *caput*, a reunião de 3 (três) ou mais pessoas em distância inferior a 5 (cinco) metros.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares, praças de alimentação e similares no município, cabendo aos estabelecimentos adotarem o serviço de *delivery*, seguindo as recomendações de proteção.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos, clubes de lazer e diversão sejam públicos ou privados, academias de ginásticas ou similares.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa, distribuição de fichas, cabendo ao estabelecimento a organização da fila cumprindo as medidas de prevenção estabelecidas, evitando aglomeração de pessoas na fila.

Parágrafo único. Apesar das medidas restritivas previstas no *caput*, ficam assegurados aos estabelecimentos o funcionamento interno com o devido controle de acesso a clientes, tolerando-se apenas o atendimento de um cliente por vez.

Art. 11 Será designada por meio de portaria uma comissão de fiscalização em vigilância em Saúde para dar cumprimento as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus, determinadas por decreto em consonância com o Decreto de nº 29.583, de 1º de abril de 2020 do governo do Estado do Rio Grande do Norte, com o apoio do destacamento de polícia militar local.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 02 de abril de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:422DB4ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18/2020**

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. FRANCISCO LEÔNICIO DA SILVA JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de *CONTROLADOR GERAL* neste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 02 de Abril de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:F5C8F5A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2020**

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. RUMENIGG JOSÉ DANTAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo em comissão de *COORDENADOR DE AGRICULTURA* neste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 02 de Abril de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:4DE3EC64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2020**

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. RUBENS MATEUS BEZERRA DE LUCENA, ocupante do cargo em comissão de *DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL ABEL BELARMINO DE AMORIM* neste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 02 de Abril de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:6E643156

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **DROGAFONTE LTDA**
CNPJ: **08.778.201/0001-26**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**

VALOR: **R\$ 13.182,00** (treze mil, cento e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 31 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:4689A0A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de letras e placas em aço inox, conforme especificações constantes neste termo.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a aquisição de Placas de Inauguração, as quais serão utilizadas no ato solene de inauguração das obras realizadas pela Prefeitura do Município de Angicos/RN, placas essas

que são de grande e evidente relevância, uma vez que registra a data de inauguração da obra, um fato de importância para toda a comunidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ:08.424.210/0001-19 no valor de R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 03 de Abril de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Roque Vital da Silva

Código Identificador:33C96E89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 023/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ:26.094.503/0001-67.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.094.503/0001-67., sediada a R. Dr. Luiz Carlos, 1459, Quinta do Farol, Assú/RN, CEP 59.650-000, neste ato representada por Raniere Soares Galdino, portador(a) do CPF nº 969.881.424-87, residente e domiciliado(a) à R. Doutor Luiz Carlos, 760, Ranchos dos Mateus, Vertentes, Assú/RN, CEP 59.650-000, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 15 de abril de 2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º **023/2019**, oriundo da Tomada de Preços n.º **001/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, do contrato nº 023/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 023/2019 de 15/08/2019 até o dia 13/12/2019, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no memorando, do Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, apenso Tomada de Preços 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º **023/2019**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Angicos/RN, 14 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal De Angicos	Construtora Rs Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 08.085.409/0001-60	CNPJ: 26.094.503/0001-67
DEUSDETE GOMES DE BARROS	RANIERE SOARES GALDINO
Contratante	CPF: 969.881.424-87
	Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:894BC0D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 023/2019
TERMO ADITIVO Nº 002

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ:26.094.503/0001-67.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.094.503/0001-67., sediada a R. Dr. Luiz Carlos, 1459, Quinta do Farol, Assú/RN, CEP 59.650-000, neste ato representada por Raniera Soares Galdino, portador(a) do CPF nº 969.881.424-87, residente e domiciliado(a) à R. Doutor Luiz Carlos, 760, Ranchos dos Mateus, Vertentes, Assú/RN, CEP 59.650-000, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 15 de abril de 2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º **023/2019**, oriundo da Tomada de Preços n.º **001/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, do contrato nº 023/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 023/2019 de 13/12/2019 até o dia 11/04/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no memorando, Secretário Municipal de Transportes Obras Públicas, apenso a Tomada de Preços 001/2019

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **023/2019**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Angicos/RN, 12 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Angicos	Construtora Rs Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 08.085.409/0001-60	CNPJ: 26.094.503/0001-67
DEUSDETE GOMES DE BARROS	RANIERE SOARES GALDINO
Contratante	CPF: 969.881.424-87
	Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:BC2B0A74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2020 GC

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no caput do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do estado do rio grande do norte,

CONSIDERANDO, por derradeiro, a existência de casos confirmados de COVID-19 em nosso Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Mantém-se suspensas as atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e da rede estadual, e os transportes para o ensino superior, técnico e profissionalizante, **até o dia 23 de abril de 2020.**

Art. 2º. O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 da Presidência da República, e nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Antônio Martins – RN, 02 de Abril de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:6187B04F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **FERNANDO LUIZ DA SILVA.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Monitor de Teatro para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **FRANCISCA TAYANE FERREIRA FREIRE.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Assistente Social para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **GIDEL RUDSON CHAVES PAIVA.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Monitor de Teatro para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão

Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **JAMILY ADRIELLY DE MORAIS GURGEL.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Assistente Social para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **JESSICA MIRELLY DE OLIVEIRA ALVES.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Monitor de Artes para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **KELYSON HENRIQUE FREIRE DE SOUZA.** **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Monitor de Música/Coral de Vozes para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência

Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **MARIA ROSANA COSTA DA SILVA**.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Coordenador de Projeto para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **MAYARA MORGÂNIA GURGEL DO ROSÁRIO**.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Monitor de Reforço Escolar para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ, Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 02 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: **ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Coordenador de Artes para atuar no Programa Pérolas do Apodi, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 - CUMUNIDADE FELIZ,

Ação: 2.178 - Projeto Pérolas do Apodi, Despesa: 2596 - 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 02 de março de 2020.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4B67DA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1569/2020 DE 03 DE ABRIL 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Sr. **Antônio de Souza maia Júnior**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras**, da Secretaria Municipal Obras, Símbolo CC-I, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:268C0FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1570/2020 DE 03 DE ABRIL 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Alan de Melo Rodrigues**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto** da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Símbolo CCI-A, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:ABB58855

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1571/2020 DE 03 DE ABRIL 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Alan de Melo Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras**, da Secretaria Municipal Obras, Símbolo CC-I, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:446C57C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0222, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação da Taxa de Feira dos meses de março e abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Apodi, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados os vencimentos das taxas referentes aos meses de março de 2020 com vencimento em 31/03/2020 e abril de 2020 com vencimento em 30/04/2020 originalmente, para os dias 01/06/2020 e 01/07/2020 respectivamente.

Art. 2º - Os Bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, até a data constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 02 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8338C3F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0223, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de Alvará de Funcionamento 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Apodi, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do Alvará de Funcionamento 2020, com vencimento originalmente em 30/04/2020 para o dia 30/06/2020.

Art. 2º - Os Bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, até a data constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 02 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:35D07C3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02030002/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação Nº02030002/2020

Processo: Nº 02030003/2020

Dispensa: Nº 02030002/2020

Número da Licitação: 02030002/2020

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Cel João de Brito, 109, Centro de Apodi/RN, para funcionamento da SALGADEIRA, a ser utilizada para as demandas do Açougue Público Municipal.

Contratado: KATARINA MAYLA MORAIS FERREIRA (017.689.624-48)

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Base legal: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 02/03/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:4AB4AA00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº02030002/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02030002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de KATARINA MAYLA MORAIS FERREIRA (017.689.624-48), referente à Locação de imóvel localizado na Rua Cel João de Brito, 109, Centro de Apodi/RN, para funcionamento da SALGADEIRA, a ser utilizada para as demandas do Açougue Público Municipal. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 02/03/2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:DA713093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 02030002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 02030002/2020

CONTRATO Nº: 02030002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: KATARINA MAYLA MORAIS FERREIRA

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cel João de Brito, 109, Centro de Apodi/RN, para funcionamento da SALGADEIRA, a ser utilizada para as demandas do Açougue Público Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO: 1921 - 2 . 2005 . 20 . 122 . 2 . 2.11 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 2 de março de 2020.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:FB5253A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2020 – PMA/RN AVISO DE
REVOGAÇÃO**

Considerando as orientações dos Decretos Federal e Estadual de Calamidade Pública, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia de COVID-19, decido pela REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2020 – PMA/RN, por motivo de conveniência e oportunidade, e por consequência, em atendimento ao interesse público.

Arez/RN, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:96678797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 014/2020**

CONSIDERANDO o que prevê o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, desta forma, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, ao fornecedor; LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, inscrita sob o CNPJ de nº 27912017/0001-71, referente a nota fiscal de nº 0173, correspondente ao valor de R\$: 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, como é o caso do transporte de pacientes que realizam diariamente o tratamento contínuo de hemodiálise, na cidade de Natal/RN, sendo assim, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visto se tratar de serviços imprescindíveis aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde ao fornecedor; LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, inscrita sob o CNPJ de nº 27912017/0001-71, referente a nota fiscal de nº 0173, correspondente ao valor de R\$: 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

Tendo em vista o acima justificado, com fulcro no princípio da inexistência de conduta diversa, assinamos a presente para que a mesma supra efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento do fornecedor supra identificado.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 03 de abril de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:DE3F4088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 111/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Nomeia o Coordenador de Compras e Suplementos do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Ícaro José Chaves de Moura** para o cargo de **Coordenador de Compras e Suplementos do município de Baraúna**, nível CC1 com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:A5E514C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 102/2020, 31 DE MARÇO DE 2020**

Exonera o Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Ícaro José Chaves de Moura** do cargo de **Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos do município de Baraúna**, nível CC3 com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do município de Baraúna**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 31 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D5D36DD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 – PROCESSO Nº.
19020001/2020

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 230/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada em 06.01.2020 edição 2182 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará Processo Licitatório para **Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DOS CANTEIROS E CALÇADAS NA RUA FRANCISCO FRANCILINO DE MEDEIROS”, na zona urbana do município de Barcelona/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.** Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às **09h00min do dia 22 de abril de 2020**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado e/ou pelo Site www.barcelona.rn.gov.br. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3259-0062/0053 e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, 02 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:76FCD213

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 – PROCESSO Nº.
02030001/2020

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 230/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada em 06.01.2020 edição 2182 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará Processo Licitatório para **Contratação de empresa destinada a execução das obras de “CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICIPIO DE BARCELONA/RN”, objeto do Contrato de Repasse Nº. 1.056.666-59/2018, na zona urbana do município de Barcelona/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.** Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às **14h00min do dia 22 de abril de 2020**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado e/ou pelo Site www.barcelona.rn.gov.br. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3259-0062/0053 e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, 02 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:843E7FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
28/2020 - REPUBLICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000055, parte integrante do Processo nº 825/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **IVANA SERVICOS CONTABEIS E TRIBUTARIOS LTDA**, CNPJ: 25.199.003/0001-27 referente à Prestação de serviços de revisão geral do cadastro imobiliário do município de Boa Saúde/RN, compreendendo os serviços de recadastramento imobiliário e econômico de todos os imóveis do município, levantamento e atualização da dívida ativa tributária, e treinamento em rotinas da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde, pelo valor de: Item 01- QTD 04 Valor Unitário: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 06 de março de 2020

*Republicado por incorreção de erro material

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:1F6AAE98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 825 – **DISPENSA:** 28 - **CONTRATO Nº** 46

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: IVANA SERVICOS CONTABEIS E TRIBUTARIOS LTDA; CNPJ: 25.199.003/0001-27

OBJETO: Prestação de serviços de revisão geral do cadastro imobiliário do município de Boa Saúde/RN, compreendendo os serviços de recadastramento imobiliário e econômico de todos os imóveis do município, levantamento e atualização da dívida ativa tributária, e treinamento em rotinas da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde.

ITENS CONTRATADOS: 1

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0006538	Prestação de serviços de revisão geral do cadastro imobiliário do município de Boa Saúde/RN, compreendendo os serviços de recadastramento imobiliário e econômico de todos os imóveis do município, levantamento e atualização da dívida ativa tributária, e treinamento em rotinas da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde.	Mês	4	3.500,00

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2020 até 13/07/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. Ana Lucia Ventura dos Santos; CPF nº 444.450.834-53

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:1E0B207F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 009, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 009, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Boa Saúde/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que expõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, afetando todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO, em âmbito nacional, reflexo nas finanças públicas, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que, a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, visando assegurar prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Boa Saúde/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:760F5CF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057 DE 25
DE MARÇO DE 2020**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.CONTRATADO:COMERCIAL CASA DO ZIPER LTDA. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 02.874.539/0001-03,OBJETO:AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS QUE INTEGRAM O CALENDÁRIO ARTÍSTICO-CULTURAL E SÓCIO-ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO. VALOR GLOBAL R\$ 7.207,90 (sete mil, duzentos e sete reais e noventa centavos) ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 25 de março de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:3E5FBE60

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06 , DE 03 DE ABRIL DE 2020**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06 , DE 03 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodó, bem como às entidades privadas localizadas no Município, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ-RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pela pandemia de 2020, dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e publicadas no Decreto Nº 29.513, DE 13 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo corona vírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, objetivando proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo corona vírus (COVID-19) em território estadual.

DECRETA:

Art. 1 – Estabelecer, orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Bodó-RN, bem como às entidades privadas localizadas no Município, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, até o dia 23 de abril do corrente ano, as seguintes restrições:

I – Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - Atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 20 pessoas ou em número inferior, em ambientes fechados;

III – Grupos ou Atividades do Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos (grupos de gestantes, grupo de idosos, grupo de crianças e demais grupos de atividades coletivas relacionadas ao PAIF/CRAS)

IV - Atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação.

V – Supermercados, padarias, mercearias e afins respeitarão a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua lotação, adotando medidas de limpeza e higienização mais rigorosas, inclusive com a disponibilização de álcool em gel e/ou líquido para os seus usuários, limitando a no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo;

§1º. O expediente interno na sede da prefeitura municipal, sendo vedado o atendimento ao público externo, salvo em casos de extrema urgência e com autorização expressa do chefe do executivo.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais devem assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos próximos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações das autoridades sanitárias previstas no Decreto Estadual n.º 29.541 de 20 de março de 2020.

Art.2º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições da situação de emergência em saúde pública e que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de férias normais de até 30 dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias antecipadas de até 30 dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

III – Concessão de forma antecipada do recesso escolar previsto para o meio do ano letivo, aos professores da rede municipal de ensino.

§ 1º Caso os servidores estejam no grupo de risco do corona vírus (COVID-19), conforme a referência normativa do Ministério da Saúde, terão prioridade para o gozo de férias, nos moldes elencados neste Decreto.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores que já estão gozando do benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III - os servidores que exercem atividades-meio imprescindíveis para o funcionamento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiamento do recesso escolar.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, concedidas no decorrer da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, ficando a critério do Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º Caso se dê o rompimento do vínculo jurídico, antes que o servidor complete o período aquisitivo de férias de forma integral, o

Município fica autorizado a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, caso se dê a normalização da situação, e, conseqüentemente a revogação da situação de emergência ou, ainda no interesse do serviço público, as férias e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo.

Art. 3º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar à secretaria municipal de saúde a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 3º em caso de concessão de atestado médico à servidores por apresentem sintomas de Síndrome Gripal, será necessário o não somente o afastamento das atividades laborais, mas também, a obrigatoriedade do isolamento social domiciliar, sendo acompanhado por profissional designado pela Secretaria municipal de saúde.

Art. 4º Ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Bodó-RN, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde.

MARCELO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:9A4E5DFF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 054 EM 03 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA DE Nº. 054 EM 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o Sr. *ANTONIO FELIX DA SILVA*, CPF de nº.022.678.674-94, do Cargo em Comissão de Coordenadoria de Elaboração Esportivo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 03 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:4EAE9ACE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 008/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE
SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO RELATIVAS AO
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 008/2020 de 03 de Abril de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.583, de 1º de Abril de 2020 que prorrogou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 23 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências dos prédios públicos de Bom Jesus;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local, a geração de renda, e o apoio à agricultura familiar no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas da rede de ensino pública e privada até o dia 23 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá fazer o levantamento das famílias sobre a necessidade de assegurar a alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade, em especial aos que têm a refeição de referência na escola, devendo inclusive fazer parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras secretarias para atendimento aos estudantes ou de forma que atenda a realidade local, observado, ainda, a disponibilidade financeira.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado, caso não haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º Conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 29.583/2020, fica permitida a realização da Feira-Livre municipal a partir do dia 05 de Abril de 2020, sendo observado as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 10º deste Decreto.

§1º Fica reduzido, em aproximadamente 50% (cinquenta por cento) a quantidade de comerciantes na feira-livre municipal, e será dado a preferência de vagas aos comerciantes de gêneros alimentícios

(carnes, frutas, verduras, legumes e etc), até que se verifique a necessidade de abertura de vagas para comerciantes de outras localidades e/ou que haja modificação no quadro da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Deverá ser realizado o cadastramento dos comerciantes para a emissão de autorização de funcionamento na feira-livre municipal.

§3º Caso necessário, poderá haver alteração nos dias de realização da feira-livre e/ou realizada em finais de semana alternados.

§4º As novas determinações da feira-livre possuem caráter temporário, e caso não haja a devida colaboração da sociedade e dos comerciantes no atendimento as exigências sanitárias, poderá ocorrer a suspensão da feira-livre, em razão da necessidade de prevenir não proliferação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 5º As Unidades de Pronto Atendimento Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), salvo os casos relacionados as ações de enfrentamento da pandemia ou para resolução de assuntos relevantes da administração pública.

Art. 8º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas pré-existentes e as que tenham recomendação médica para tanto) poderá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal até o dia 23 de abril de 2020, devendo, porém, serem mantidos os serviços públicos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos.

Parágrafo Único - Caso observado a devida necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, seguindo todas as orientações sanitárias.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá ato normativo disciplinando medidas de saúde para o comércio local visando o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal para os comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Não se aplica a ordem cronológica de pagamentos prevista na Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016, às despesas decorrentes das dispensas de licitação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLECIO DA CAMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:974071DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO (TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2019)

CONTRATO N º 20200027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN E A EMPRESA ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Padre Cerveira, 505, centro, BREJINHO-RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.614/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, portador do CPF nº 422.799.684-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.275.651/0001-33**, com sede em Rua Do Cruzeiro, 16, Centro, Passagem-RN, neste ato representada por seu sócio, Senhor **minervino Carlos Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 1.353.693 - SSP/RN, CPF nº 897.315.734-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 011/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei nº 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1a – DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de banheiros com reservatório elevado, tanque septico, filtro anaerobico e sumidouro na zona rural de Brejinho-RN** Conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital da Tomada de Preços Nº 011/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2a – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 518.308,26 (quinhentos e dezoito mil trezentos e oito reais e vinte seis centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

2. Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Tomada de Preços Nº 011/2019** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Cláusula 3a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os serviços objeto do presente **Contrato** deverão ser executados no prazo máximo de **120 (noventa) dias corridos** (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, considerado o disposto no seguinte.

2. O prazo para início dos serviços será de até **cinco (5) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão será de 90 (noventa) dias corridos (de acordo com o proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula).

3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste **Contrato**.

4. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**. (se superior ao prazo de 05 (cinco) anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1, do Edital da Tomada de Preços Nº 011/2019**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.

5. O prazo previsto no **item 2**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4a – DA GARANTIA

1. A **Contratada** prestou, no ato de assinatura deste **Contrato**, **garantia**, em favor do **CONTRATANTE**, no percentual de **3% (três por cento)** de seu valor global.

2. O **valor da garantia** prestada poderá, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos, ser utilizado nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3. A **perda da garantia** em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à **CONTRATADA**.

4. A **garantia** deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

5. Expirada a vigência do presente **Contrato** e tendo a **contratada** solicitado, formalmente, a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

Cláusula 5a – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência do **Contrato** decorrente desta **Tomada de Preços** iniciará na data de assinatura do Contrato e do recebimento, pela **licitante contratada**, da respectiva da comunicação formal emitida pela **Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN** e encerrará em 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União e do**

Município de Brejinho/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula 6a – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

Cláusula 7a – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste **Contrato**, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/Município de Brejinho/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Tomada de Preços Nº 011/2019**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8a – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA**:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **cinco (5) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda

quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao CONTRATANTE, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;**

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do CONTRATANTE, quando solicitado;**

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;**

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização do CONTRATANTE, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estrita conformidade com a legislação pertinente;**

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Tomada de Preços Nº 011/2019**.**

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;**

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico;**

XXXIV - Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66** c/c **Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;**

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **contratada e às expensas desta;**

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo CONTRATANTE;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a **Fiscalização do CONTRATANTE e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;**

XXXVIII - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do CONTRATANTE, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.**

2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste Contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **contratada, nesses casos, considerar estes últimos.**

Cláusula 9a – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.**

Cláusula 10a – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **contratada** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;

VII - Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **contratada**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **contratada** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **contratada**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **contratada** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar ao **Prefeito** do **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao Prefeito do **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente Contrato.

5. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

6. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaído essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 11a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Brejinho/RN para o ano de 2019 conforme especificações descritas abaixo:

Unidade orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	1035-CONST. E AMPL. DE UNIDADES SANITARIAS
Classificação orçamentária	4.4.90.51.00
Fonte de recurso	CONVÊNIO Nº 854722/2017

Cláusula 12a – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a **Secretaria Municipal de Infraestruturado** **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Infraestruturado** **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Secretaria Municipal de Infraestruturado** **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **contratada**, o qual ficará com uma das vias.

4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

5. A Secretária de Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I =$	0,00016438
----------------	-------	-------------------------	-------	------------

8. Os preços contratuais serão irremovíveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$R =$	$\frac{V(II - I_0)}{I_0}$, onde:
-------	---------------------------	---------

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

II = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I₀ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. Fica a **contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

Cláusula 13a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 14a – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no **art. 65, § 1º e 2º**, da **Lei nº 8.666/93**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 15a – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

IV - Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.

3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **contratada** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **contratada** recolhido os referidos valores, o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN/RN** fica autorizado, pela **contratada**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16a – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até dez (10) dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **contratada**;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até noventa (90) dias corridos, conforme alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Os termos referidos nos incisos I e II, do item anterior, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra**”.

4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17a – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Tomada de Preços Nº 011/2019**, conforme previsto no **artigo 22, inciso II, § 2º**, combinado com o **artigo 23, inciso I, alínea “b”**, da Lei nº 8.666/93.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso I**, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 18a – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do **artigo 78**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19a – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Tomada de Preços Nº 011/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito**

do **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

2. São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, o e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente **Contrato** será publicado no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto do **parágrafo único**, do **art. 61**, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 21a – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

BREJINHO-RN, 06 de março de 2020

Município De Brejinho/RN/Prefeitura
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal
ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 07.275.651/0001-33
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:
CPF:

2ª:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:2C1A10D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 RECURSOS
ADMINISTRATIVOS**

A pregoeira do Município de Brejinho, no uso de suas atribuições legais, torna público o recebimento dos recursos interposto junto a esta comissão de pregão a cerca do resultado de habilitação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º 006/2020**. As empresas **LR FREIRE COSTA ME.** - CNPJ: 18.089.600/0001-33, **MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**-CNPJ: 24.415.659/0001-77 apresentaram recurso administrativo contra decisão de Habilitação e valor vencido pela empresa **T C A CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**-CNPJ: 26.796.231/0001-47 de forma tempestiva e as razões apresentadas foram encaminhadas a Procuradoria jurídica deste Município para análise juntamente com as contra razões apresentadas pela empresa **T C A CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**-CNPJ: 26.796.231/0001-47.

Brejinho-RN, 31 de março de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:8F3571D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020**

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços Nº PE 010/2020, TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 27/04/2020, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no telefone 84 3283-2547 e por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

Brejinho/RN, em 03 de abril de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:C4F47DDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Encontra-se aberta a licitação na modalidade tomada de preços nº 001/2020, no dia 04 de maio de 2020, às 09:00h (nove horas), objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas no Município de Brejinho-RN, para maiores informações e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

Brejinho/RN, em 03 de abril de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:2DA8CCF9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO 002/2020

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 002/2020, datado do dia **20 de março de 2020**, que indicou como vencedora a empresa SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43 (R\$335.006,70), Artmed Comercial Ltda, CNPJ:04.361.467/0001-18 (R\$383.181,15) e DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ:26.395.502/0001-52 (R\$15.304,50), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 25 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:6485188D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO 003/2020

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 003/2020, datado do dia **19 de março de 2020**, que indicou como vencedora a empresaEBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.471.402/0001-25 (41.400,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 25 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:174A4E1D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO
ELETRÔNICO 004/2020

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 004/2020, datado do dia **23 de março de 2020**, que indicou como vencedora a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26 (24.909,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 25 de março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:72337DDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através do Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº. 038/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para aquisição futura de MEDICAMENTOS, com abertura marcada para o dia **17/04/2020, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 14hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cpl.crv@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3268.2410 ou no e-mail cpl.crv@gmail.com.

Caiçara do Rio do Vento, RN, 03 de abril de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:134E6165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 025/2020 GP

TERMO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. FRANCISCA KATIANE AVELINO inscrita no CPF/MF nº 013.081.924-79, para ocupar o Cargo de COORDENADORA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 03 de abril de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:B4E8FCA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2020.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2020.01.23.0004**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de veículo tipo utilitário para os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.757.908/0001-69; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 56.000,00, (cinquenta e seis mil reais).

Caicó/RN, 30 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:579DFE65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.01.16.0002
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE CAMINHÃO FORD 1731, EQUIPADO COM COMPACTADOR PLACA QGY-5E52.

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **Franca Caminhões**

LTDA (CNPJ nº 28.336.143/0001-98), perfazendo a importância global de **R\$ 1.284,27** (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte sete centavos).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE CAMINHÃO FORD 1731, EQUIPADO COM COMPACTADOR PLACA QGY-5E52**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 01 de abril de 2020

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:B8BB8FC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020**

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020
DISPENSA Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.01.16.0002**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** FRANCA CAMINHÕES LTDA (CNPJ nº 28.336.143/0001-98); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE CAMINHÃO FORD 1731, EQUIPADO COM COMPACTADOR PLACA QGY-5E52; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.284,27 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.9009.15.451.2.2.27 - 2.9009.15.451.2.2.27, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 339030 – 339039 – **FONTE** 1001.

Caicó/RN, 01 de ABRIL de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:8CC120CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 015/2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIOS SÓCIAS
DA SEMTHAS E PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS.**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.03.24.0042

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, tipo **MENOR PREÇO** por ITEM. **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de cestas básicas para atender benefícios sócias da SEMTHAS e programas sociais vinculados.. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 22/04/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 03 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:5DC7BC25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 016/2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS
INFANTIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE
MUNICÍPIO**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.02.19.0042

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material de consumo (fraldas descartáveis infantis), para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil deste município.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 22/04/2020 às 10h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 03 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:463976AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-
2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO E
PERMANENTE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS
DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PROC. LIC.
SMSC/ RN Nº 20040228**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20040228** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2020**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 06/04/2020 às 07:30h. exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 13/04/2020 às 07:31h. Informações Gerais: Acessar

o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 03 de abril de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:19AE52A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **ALDENOR ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 393.834.904-20, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B90740FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **RADIR ALVES DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 702.419.614-91, do cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:62073EB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **WANDERSON EMANOEL MORAIS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 076.332.804-92, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:9AEB7038

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **ALMIR DA COSTA DANTAS FILHO**, inscrito no CPF nº 007.899.514-01, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:EEFA1174

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 046.151.464-85, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:510B4CDF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 196 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **ISMAR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 010.305.434-02, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6FBD4D71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 03 a 08 de abril do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar

da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
Classificação	VIGIA-SMS-MÉDIO
15	VALDI XAVIER DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR

Anexo II

1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
- cumprir as determinações deste Edital.
- documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:363D0145

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 197/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, com base no Decreto nº. 745/2020, de 16 de março de 2020, Decreto nº. 747/2020, de 20 de março de 2020, e na Lei Federal nº. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, visando o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 751, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Caicó;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino e ao mesmo a manutenção das escolas, bem como, os serviços de limpeza, podendo ser possível a utilização das escolas municipais como ponto de apoio no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, antecipado ou prorrogado e estipulado um prazo, seguindo as recomendações da OMS(Organização Mundial de Saúde).

Art. 2º. Recomenda-se que a equipe de apoio das Escolas, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Caicó/RN, mantenham os serviços de limpeza das referidas escolas, em virtude de uma eventual necessidade de utilização dos seus espaços físicos para o desenvolvimento de ações de apoio, durante a pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único. Os serviços de limpeza deverão ser desenvolvidos através de escala de servidores, evitando aglomerações e resguardando os profissionais do grupo de risco, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades escolares defenido no decreto Estadual nº 29.583, de 1º de Abril de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F5192461

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 753, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a continuidade das medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19)em virtude do estado de calamidade pública declarado no Município de Caicó/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a medida de quarentena prevista no art.3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,consistente em restrição de atividades;

CONSIDERANDO o disposto em decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, das medidas tomadas acerca da pandemia do Novo Coronavírus no território do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Município de Caicó pelo decreto nº. 751, de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 454, DE 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública:

DECRETA

Art. 1º - Em função da necessidade de adoção de medidas para o controle da transmissão do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, tem-se decretada a medida de quarentena no Município de Caicó/RN.

Art. 2º - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante em todo o Município.

Art. 3º - Os profissionais de limpeza que atuam nas escolas pertencentes a rede municipal, devem permanecer executando suas tarefas, podendo ser realizada melhor distribuição de horários para que seja evitada aglomerações e obedecendo às medidas da OMS na utilização de EPI's e esterilizantes (álcool 70%).

Parágrafo Único – Ficam resguardados do exercício de suas atividades os profissionais que se encontram inclusos no grupo de risco, de acordo com relatórios proferidos pela Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em quarentena.

Art. 4º - Observando o dever do Município em adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública, as medidas decretadas devem perdurar por tempo indeterminado.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:5608AD1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decretos Municipais nºs 003 e 004, de 27 de março de 2020;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979/2020 e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Campo Redondo/RN, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos denominados de padaria deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, parques de diversões, circos, academias de ginástica e similares.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, bibliotecas, e demais equipamentos culturais.

Art. 6º Estão suspensas as atividades em ginásio de esporte, quadras de esportes, quadra de futevôlei e campos de futebol.

Art. 7º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 9º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o

autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas de açudes, barreiros, barragem, cachoeiras públicos ou privados, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - distribuição e tratamento de água;

V - serviços funerários;

VI - segurança privada;

VII - atividades jornalísticas;

VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

XIII - estabelecimentos de saúde animal;

XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 15. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 16. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Campo Redondo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 17. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do município de Campo Redondo enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 18. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 19. Os agentes de segurança pública do Estado deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

I - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

II - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 03 de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:5C741483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **EDMILSON MORENO DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 1º de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:0A15114B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 1º de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:1C24B54E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **JOSEFA ELIZA DE LIMA** do cargo em comissão de Secretário Adjunto Municipal de Turismo e Meio Ambiente, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 1º de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:F9778608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **KARMEN MARILIA DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 1º de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:81FBDB0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 078/2020- GP.

Portaria nº 078/2020- GP.

Exonera Secretário Municipal de Finanças do Município de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a pedido, o Senhor **Antônio Miguel de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 2.683.821-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 020.764.284-29, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:DFCDB99D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 079/2020- GP.**

Portaria nº 079/2020- GP.

Exonera Coordenadora do Departamento Financeiro do Município de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a pedido, a Senhora **HELOISA FIRAS RAFAEL DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2158282-ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 051.686.674-57, do cargo em comissão de Coordenadora do Departamento Financeiro, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:9173300C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 080/2020- GP.**

Portaria nº 080/2020- GP.

Nomeia Secretária Municipal de Finanças do Município de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir desta data, para o cargo em comissão de Secretária de Finanças do Município de Canguaretama/RN, a Senhora **HELOISA FIRAS RAFAEL DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2158282-ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 051.686.674-57.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:26EB1BFC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 081/2020- GP.**

Portaria nº 081/2020- GP.

Exonera Secretário Municipal de Turismo do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a pedido, o Senhor **MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1.519.317 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 970.158.144-04, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 31/03/2020, estando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:2C971668

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A MP Nº 04/2020, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPECIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL NA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de igual forma o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Medida Provisória nº 04/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I – Para **MÉDICO CLÍNICO-GERAL**, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;" (NR)

Art. 2º - O art. 1º da Medida Provisória nº 04/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar **ACRESCIDO** do inciso V:

“V – Para **AGENTES DE ENDEMIAS**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, para os profissionais que atuarem na aplicação de produtos químicos na desinfecção de locais públicos, e no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) mensais**, para os profissionais que prestarem apoio na desinfecção de locais públicos, exclusivamente nas ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19;” (NR)

Art. 3º – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas - RN, em 03 de abril de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3AE53475

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327002/2020.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, visando à contratação da Pessoa Jurídica: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **33.379.154/0001-95**, no valor global estimado de R\$ 47.480,00(quarenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento de insumos médico-hospitalar, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. **KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA**, Secretário Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1452FA1A

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Dispõe a prorrogação das medidas de fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais e proibição da realização de feiras livres no âmbito do Município de Caraúbas – RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 02 de abril de 2020, que prorrogou medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21ª Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso positivo para COVID-19 no município de Caraúbas-RN, conforme consta do BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO n.º 22, de 03 de abril de 2020, publicado pela SESAP-RN,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas de “fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres”, por 07 (sete) dias, no período de **06 de abril (segunda-feira) a 12 de abril (domingo) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º Excetua-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos em período habitual para atendimento ao público, observadas as recomendações de adoção de medidas para não disseminação do Coronavírus:

agências bancárias;
supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, que comercializem exclusivamente alimentos não preparados e mantimentos;
padarias;
farmácias, drogarias e congêneres;
postos de combustíveis;
consultórios e clínicas, inclusive veterinárias;
vendas e revendas de gás GLP e água mineral;
pet shops, vendas de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimentos congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
serviços de táxi e mototáxi;
hotéis e pousadas;
serviços funerários, devendo observar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 39/2020, de 26 de março de 2020;
obras e serviços de engenharia já em execução;
casas lotéricas;

§ 2º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras;

§ 3º Conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 29.556/2020, os estabelecimentos autorizados no §1º do art. 2º deverão obrigatoriamente adotar medidas de proteção aos funcionários, clientes e colaboradores, tais como:

manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
quando possível alterar de jornadas (redução do tempo de trabalho) e revezar turnos, para funcionários e colaboradores;
implementar outras medidas de combate a disseminação, como a preferência pela ventilação natural dos ambientes, disponibilização de álcool gel ou locais para lavagem das mãos, controle do quantitativo de pessoas que simultaneamente acessam os ambientes comerciais, dentre outros procedimentos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 4º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentação

pronta, somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou com retirada agendada.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 4º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:507B8E62

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 049/2020-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família**, em face às condições atuais de saúde de sua genitora;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão pleiteada, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **LENILCE PRAXEDES**, professora, inscrita no CPF sob o nº 155.118.204-15, com matrícula funcional sob o nº 542, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/93, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **11 de março a 07 de setembro de 2020**.

Art. 2º Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

Art. 3º Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 03 de abril de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6C6A5C9E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 048/2020-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família**, em face às condições atuais de saúde de sua filha menor;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão pleiteada, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA AUXILIADORA BRASIL**, professora, inscrita no CPF sob o nº 009.625.664-89, com matrícula funcional sob o nº 453, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/93, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **11 de março a 07 de setembro de 2020**.

Art. 2º Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

Art. 3º Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 03 de abril de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:429D8EC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327002/2020.**

A Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, consoante, autorização de 01 de abril de 2020, do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 327002/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 006/2020 visando à contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento de insumos médico-hospitalar, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95** com sede na Rua Olinto Meira, Alecrim, 1307 CEP: 59.030-180, Natal/RN, com fulcro no § 1º, art 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que permitem tal procedimento.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (grifo meu)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Considerando o Decreto Municipal nº 36 de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 37 de 23 de março e Decreto Municipal nº 038/2020(Decreto de calamidade pública), os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Caraúbas/RN e da outras providências.

Considerando Nesse sentido, tem-se que a Administração Pública poderá, com base na Lei Federal nº 13979/2020, realizar dispensa de licitação para a aquisição de insumos médico-hospitalar, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º), sendo esta possibilidade temporária.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95**, visando ao fornecimento de insumos médico-hospitalar, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas/RN encontra amparo no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, a referida contratação emergencial tem por finalidade à aquisição dos insumos médico hospitalares, os quais são parte fundamental no auxílio do controle de doenças infectocontagiosas, pois evita o contato direto conforme a evolução da epidemia no País, medidas diferentes podem ser aplicadas a localidades diferentes.

As equipes de saúde são o mais importante ativo e também o elemento mais sensível no enfrentamento da epidemia. É nas Unidades Básicas de Saúde que o desgaste profissional é máximo. Os gestores em saúde devem empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz e sem baixas, estando, portanto, em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde e necessidades da sociedade, frente aos efeitos da pandemia do coronavírus.

No que tange aos valores apresentados, percebe-se que foram juntados pesquisas de preços constantes de banco de preços e pesquisa apresentada pela empresa **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95**, apesar de preencher os requisitos formais, observa-se que, no atual momento ocasionado pela pandemia do COVID-19 fica prejudicada a real análise dos preços de mercado, em que há enorme demanda dos produtos e serviços de saúde frente à escassez desses.

Há que se frisar que é necessária uma resposta rápida do gestor público, na aquisição dos insumos médico-hospitalar com enfoque na diminuição e tratamento das vítimas e prevenção da população, podendo, conforme o caso, serem adquiridos, produtos e serviços de acordo com o §3 do art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 consubstanciada no embasamento jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95**, no valor global estimado de R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2020.

KAISER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: CCAEE626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Contratada: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ 08.838.881/0001-26. Prorrogação do objeto: fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 032/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia com vistas a executar as obras de revitalização do acesso ao Monte do Galo. 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA E
P/ Contratante E

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador: AD00A4E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decretou Estado de Calamidade Financeira no Município, pela ausência de perspectiva financeira a curto prazo para sanear os débitos existentes;

CONSIDERANDO ainda que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de locação de impressoras imprescindível para atender as atividades desenvolvidas pela mesma, já que o município não possui estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de impressoras é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressora para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.276.398/0001-32, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230, Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.009/2020, datado em 02/01/2020, totalizando **R\$ 1.080,00** (hum mil e oitenta reais), referente ao Recibo de Locação de Bens Móveis nº 356, datado de 03/03/2020. Pregão Presencial nº 052/2018. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 7FABFF3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decretou Estado de Calamidade Financeira no Município, pela ausência de perspectiva financeira a curto prazo para sanear os débitos existentes;

CONSIDERANDO ainda que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de

locação de veículo imprescindível para atender o deslocamento de servidores nos serviços de fiscalização de obras e outras atividades necessárias, já que o município não dispõe de frota própria; CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 102.011/2020 e 203.004/2020, datados de 02/01/2020 e 03/02/2020, totalizando **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), correspondente as Notas de Locações n.º 6051 (R\$ 750,00) e 6124 (R\$ 1.450,00), datadas de 03/02/2020 e 002/03/2020. Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A284FB87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município, previstas no Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, que decretar calamidade financeira no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria, através da Coordenadoria de Cultura, mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de stands padronizados para participação na 25ª FIART, importante para impulsionar o trabalho e a renda dos artesãos do município, dando oportunidade de divulgação de seus trabalhos á nível internacional; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos eventos realizadas através da Coordenadoria de Cultura, desta secretaria. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de stands padronizada para a 25ª FIART, para o Prestador de Serviços: **V & J TURISMO E EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.810.360/0001-38, localizada à Rua Theodorico Guilherme, 2191 – Nova Descoberta, CEP: 59.056-410 – Natal/RN, referente à Nota de Empenho n.º 124.001/2020, datado em 24/01/2020, no valor de **R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais), referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000000389, datada de 17/02/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7940E0A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de Suplementos Alimentares para os pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira que fazem de dietas alimentares enterais Não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de suplementos alimentares, para uso nas dietas enterais dos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **02.800.122/0001-98**, localizada na Rua São José, 1523, Dix Sept Rosado - CEP: 59.054-630 Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 53001/2019 datado em 30/05/2020 de valor R\$ **36.411,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e onze reais), correspondente a Nota Fiscal n.º 0.68.689 datada em 06/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:13113F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 419 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 419 de 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:
Designar Rogerio Pereira Coutinho para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FA658CE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 420 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA n.º 420 de 31 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Ana Beatriz Nicácio Gomes** para o cargo de **Gestor da Divisão de Endemias** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B0F22CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 421 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA n.º 421 de 31 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Thais Alburquerque Barbosa Ribeiro** para o cargo de **Gestor da Divisão de Zoonoses** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E408946C

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO TEMPORÁRIO

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO TEMPORÁRIO

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar público o resultado da Convocação para trabalho temporário publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019. Ficando os classificados conforme a lista a seguir.

NOME	CARGO
LIEGE BEZERRA DE MELO	MEDICO CLINICO GERAL
MARIA MAGDALIA SANTOS DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL
MAYARA PINHEIRO RODRIGUES LUCENA	MEDICO PLANTONISTA
ROSEANE SILVA DO NASCIMENTO SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM
AMANDA ELISA DE OLIVEIRA PUFAL	ENFERMEIRA

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:AB6E2C55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.609, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.609, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO, AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM, DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CEDIDOS AO PODER LEGISLATIVO, AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento adequado dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o crescente número de aposentadoria voluntária e de aposentadoria compulsória dos servidores pertencentes ao Município de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto Municipal nº 2.596, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de evitar a disseminação da doença no Município de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO que não pode o Município deixar de contar com servidores efetivos de seu quadro, haja vista, a premente necessidade de contar com todo o pessoal disponível para que as medidas de combate tenham celeridade;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores cedidos pelo Município de Ceará-Mirim ao Estado do Rio Grande do Norte, a órgãos ou a entidades da União Federal e dos Estados, bem como a outros Municípios, **DEVERÃO** se apresentar no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto, nos seus respectivos órgãos e locais de lotações, com exceção dos servidores cedidos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo de Ceará-Mirim.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, através de expediente próprio, deverá providenciar o retorno de todos os servidores cedidos aos seus órgãos de origem, antes do ato de cessão, com o seu recebimento pela autoridade competente do órgão ou da entidade destinatária.

Art. 3º Deixará de produzir efeito toda e qualquer **CESSÃO** feita pelo Município de Ceará-Mirim tão logo se verifique o transcurso do lapso temporal previsto no Art. 1º deste Decreto, ocasião em que não havendo apresentação do servidor, este terá os seus vencimentos **SUSPENSOS**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C8F01F62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 422 DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA n.º 422 de 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Adílio Bezerra Cortez Barbosa** para o cargo de **Gestor da Divisão de Vigilância Epidemiológica** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:55BD0D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 424 DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA n.º 424 de 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Gizelli Ribeiro da Silva para a Função de Confiança 5 (FC5), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F89FB4E3

SAAE
PORTARIA Nº 110/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Portaria Nº 110/2020 de 03 de Abril de 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao combate a expansão do coronavírus e a calamidade pública e dá outras providências.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Ceará Mirim/RN, com fundamento no inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 c/c o Decreto Municipal nº 2.606/20 emanado do Prefeito Municipal em face da calamidade pública erige a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o corte do serviço de abastecimento d'água a pessoas em vulnerabilidade social e econômica em conformidade com o cadastro único da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Suspender o corte do serviço de abastecimento de pessoas idosas em conformidade com os cadastros da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social e do Conselho Municipal de Idosos.

Art. 3º - Suspender o corte do serviço de abastecimento de pessoas portadores de doenças crônicas em conformidade com o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A suspensão do corte do serviço de abastecimento d'água disposto nos arts. 1º a 3º da presente Portaria será pelo prazo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Os débitos dos usuários do serviço de abastecimento d'água do público previstos nos caputs dos arts. 1º a 3º da presente Portaria poderão ser refinanciados, sem juros e correção monetária, "ad referendum" do Conselho Consultivo do SAAE.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa e Financeira apresente no prazo de três dias a contar da data da vigência da presente Portaria plano para o corte de 30% (trinta por cento) em matérias de expediente e vinte e cinco por cento (25%) em matérias de limpeza, exceto aos de combate a proliferação do covid-19, resguardando os de necessidade essencial para o dinamismo funcional pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 7º - O Diretor de Operações apresente no prazo de três dias a contar da vigência da presente Portaria os seguintes cortes:

I – Em vinte por cento (20%) no funcionamento da frota de veículos automotores pelo período de quarenta e cinco (45%) dias;

II – Em vinte e cinco por cento (25%) no corte de combustíveis;

III – Em vinte por cento (20%) na utilização de máquinas e manutenção de Etes;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do SAAE, Ceará Mirim em, 03 de abril de 2020.

MARCILIO DE MORAIS DANTAS

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:E89D0859

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de Janeiro de 2020, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, O Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 07 DE JANEIRO DE 2020**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

"Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASD"

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **29 de fevereiro de 2020.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:23A6715A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO
039/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Contratado: **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**

Objeto: prestação de serviços temporários, como **SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ**, com carga horária de **40 horas** semanais, a ser lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Mensal: R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 — Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

Pelo Contratado: **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**

Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

Assinatura

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D7C1C845

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 - DISPENSA Nº
015/2020**

CONTRATO Nº: 011/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: FELIPE MARCOS NEVES SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na recuperação de pavimentação pelo método convencional na zona urbana do Município de Coronel João Pessoa, conforme Projeto Básico.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 12.141,73 (doze mil e cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 102 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 01/08/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de abril de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:590D8B90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - DISPENSA Nº
014/2020**

CONTRATO Nº: 012/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: MATERIAL DE CONSTRUÇÕES SAO SEBASTIAO LTDA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa, em galões de 20 litros.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 17 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 03/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de abril de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:04E56A8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 028/2019**

PROCESSO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA – CRUZETAPREV. CNPJ: 18.870.251/0001-92. **CONTRATADA:** MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00. **Objeto:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 04/04/2020 À 03/04/2021

SIGNATÁRIOS: Patrícia Luciana Pereira da Silva - Contratante.

Matias e Leitão Consultores Associados Ltda -Contratada.

Cruzeta/RN, 30/03/2020

*Publicado por Incorreção

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:720DB30C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2018**

PROCESSO Nº 043/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeta - CNPJ:08.106.510/0001-50. **CONTRATADA:** PROJETO SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 17.117.574/0001-47. **Objeto:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 28/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** José Sally de Araújo - Contratante. : PROJETO

SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – Contratado.

Cruzeta/RN, 27 de março de 2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:4BE54496

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
029/2018**

PROCESSO Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeta - CNPJ:08.106.510/0001-50. **CONTRATADA:** FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS & MARKETING LTDA ME CNPJ: 26.496.260/0001-93. **Objeto:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 22/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** José Sally de Araújo - FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS & MARKETING LTDA ME Contratante

Cruzeta/RN, 21 de março de 2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:18724D30

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.119 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Disciplina o formato de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cruzeta(RN) no período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cruzeta/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares ao Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Tutelar, mesmo durante a pandemia do COVID-19, devem ser tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, excepcionando-se as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, as quais deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou reafirmação (art. 21, caput, e § 1º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA);

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, que nos autos da Notícia de Fato 090.2020.000098, sugere regulamentação por Decreto

do funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, estabelecido sistema de rodízio presencial entre os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeta(RN).

§1º No sistema de rodízio a que se refere o caput, o Conselho Tutelar do Município de Cruzeta(RN) deverá atuar em sua sede com a presença de 02 (dois) Conselheiros por turno de trabalho, para o atendimento dos casos urgentes;

§2º No período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, as visitas domiciliares devem ser realizadas tão somente nos casos de extrema necessidade;

§3º Os Conselheiros, no cumprimento de sua carga horária, quando não estiverem no exercício de sua atividade na sede do próprio Conselho, em regime de rodízio, deverão desempenhar suas funções através do trabalho remoto;

§4º O sistema de rodízio presencial a que se refere o presente artigo não se aplica nos finais de semana e feriados, oportunidade em que o Conselho Tutelar deverá atuar em forma de plantão, mediante escala a ser definida entre os seus membros;

§5º O Conselheiro que atuar na forma de plantão, laborando aos finais de semana e feriados, deverá gozar de descanso semanal, em dia a ser definidos com seus pares, mediante escala.

Art. 2º - O Conselho Tutelar do Município de Cruzeta(RN) deverá disponibilizar e divulgar amplamente à população, a escala dos Conselheiros que estarão trabalhando em sistema de rodízio e/ou de plantão.

§1º Para fins de cumprimento do que estabelece o caput, Conselho Tutelar deverá encaminhar, semanalmente, cópia de sua escala de trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a Promotoria de Justiça de Cruzeta(RN);

§2º As informações encaminhadas e referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas e divulgadas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), e do Conselho Tutelar, além de afixadas na própria sede do Conselho;

§3º Na escala dos Conselheiros que estarão trabalhando em sistema de rodízio e/ou de plantão deverá constar indicação dos números de telefones, whatsApp e demais formas de contato disponíveis.

Art. 3º - Para fins de publicidade do presente Decreto, cópia do mesmo deverá ser remetido ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Polícia Civil, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 03 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:721FB0CB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar temporariamente e no interesse da Administração Pública Municipal, os servidores abaixo elencados, **a partir de 06 de abril de 2020.**

NOME	CARGO	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO
Reginaldo da Conceição	Aux. de Serviços Diversos	285-1	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte/Ginásio Poliesportivo	Sec. Mun. de Saúde/Unidade Mista de Saúde
Talita Monteiro de Oliveira	Aux. de Serviços Diversos	3197-1	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte/Ginásio Poliesportivo	Sec. Mun. de Saúde/Unidade Mista de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 03 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A32685B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA 015/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	696/2020	L DA S LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CPNJ 33.937.817/0001-40

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 03 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:36FE1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 024/2020

Portaria nº 024/2020, Doutor Severiano, 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 378.240.234-00, do cargo de Diretor de Operação e Manutenção do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do município de Doutor Severiano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:246AE57B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019.

CONTRATO Nº:2020.0126

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05.

OBJETO:Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL:R\$ 12.390,00(Doze mil e trezentos e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2020.

02004 Fundo Municipal de Saúde – FMS.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – elemento de despesa – 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros PJ. – Secretaria municipal de obras e serviços urbano 2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e serviços Urbanos - Elemento de despesa – 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros PJ

VIGÊNCIA:03 de abril a 10 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA:03 de abril de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B873E6F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº 67**

Portaria Nº 67/2020/ GP / PME Encanto/RN, 03 de abril 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Pública Municipal **YRIA FIRMINA**

QUEIROZ REGO, Matrícula Nº 162603-7, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 08/04/2011 a 08/04/2016.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (Noventa) dias a começar a partir de 03/04/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:8B5BE0EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

Normatiza a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, reunido extraordinariamente no dia 03 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 301/2018.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando os artigos, 35, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 301/2018,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia SARS-CoV-2 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia ora instaurada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, determinando tipos, critérios e prazos conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, §1º.

Art. 2º Fica instituída a concessão de cesta básica na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária decorrente dos efeitos causados pela situação de calamidade pública, conforme disciplina os artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 301/2018 e demais legislações correlatas.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão de cesta básica são:

I - Família inscrita no Cadastro Único no município de Fernando Pedroza recebendo benefícios do Programa Bolsa Família;

II - Residir no Município;

Art. 3º A lista dos beneficiários será extraída com base na folha de pagamento do Programa Bolsa Família expedida pelo Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), referente ao mês de abril de 2020, levando em consideração, inclusive, famílias com benefícios bloqueados ou suspensos temporariamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Anuzia Batista Gonçalves

Código Identificador:1F80A943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PORTARIA**

Portaria nº 12/2020 – SMECTur/PMFP, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002, de março de 2018, RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do art. 102, da Lei Complementar nº 001, de 15 de abril de 1998, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Município de Fernando Pedroza-RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECTur:

Servidora	Elizete Santos da Silva
Matrícula	91
Função	ASG
Quinquênio	02/01/2014 a 02/01/2019
Processo	010304/2020

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

FRANCISCA VANÚZIA DA SILVA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves

Código Identificador:84430A2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103084/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103084/2020

Objeto: Serviços de distribuição de lanches destinada as refeições dos componentes das bandas contratadas para o carnaval.

Contratado: Josemildo Alves de Oliveira (052.069.408-28)

Valor Total Julgado: R\$ 1.210,52

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:61BA8C3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103085/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103085/2020

Objeto: Serviços de solda e concerto das grades dos tratores da secretaria de agricultura.

Contratado: Antonio Helenilson da Silva e outros (876.078.164-53)

Valor Total Julgado: R\$ 736,84

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E89757E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103086/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103086/2020

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN

Contratado: Jailton Francisco da Silva (048.292.484-59)

Valor Total Julgado: R\$ 6.863,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:7628BB58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103087/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103087/2020

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Suelio Fernandes da Costa (012.522.554-70)

Valor Total Julgado: R\$ 1.973,68

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3475B51C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103088/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103088/2020

Objeto: Serviços de instalação e limpeza do ar condicionado da secretaria municipal de saúde.,

Contratado: Fagner Paiva da Silva (052.330.024-77)

Valor Total Julgado: R\$ 452,63

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4B939017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103089/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103089/2020
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratado: SEZANILDO NONATO DA SILVA (119.940.824-70)
Valor Total Julgado: R\$ 842,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:115EC4F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA - EDITAL Nº03, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020

O Prefeito Municipal de Galinhos e Secretário Municipal de Educação e Cultura de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que, homologa a CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020, regida pelo EDITAL Nº03, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020, de acordo com o resultado oficial final apresentado em 03/04/2020, e após todas as etapas legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, em 03 de Abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2C34B90C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 04/2020-SMEC - RESULTADO FINAL

Dispõe sobre resultado final do EDITAL Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Resultado Final, anexo I, chamada pública visando a contratação de pessoal em caráter temporário para o magistério público municipal no ano letivo de 2020, do EDITAL Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º O prazo de recurso previsto no tópico 7 do EDITAL Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, em 03 de Abril de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I:
RESULTADO FINAL EDITAL Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020

1º colocado: Airton das Neves Baracho, que apresentou experiência no magistério de 6 anos.
2º colocado: Ivson José Marques Farias, que apresentou experiência no magistério de 2 anos.
3º colocada: Sara Maria Tomaz de Souza Araújo, não comprovou experiência no exercício do magistério.

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:153CE574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Pelo presente Termo, o Município de Goianinha, através do Prefeito Constitucional e da Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianinha/RN, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 1245/2019, Tomada de Preço nº 004/2019, que tem como o objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO QUE SERVIRÁ DE ANEXO AO CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL “LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO L. FILHO**, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 e ADJUDICO** ao proponente à empresa **SOLAR ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.500.281/0001-02**, no valor global de **R\$ 175.499,25** (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Estando tudo em conformidade com a Ata da sessão de julgamento, datada do dia 02 de março de 2020.

Goianinha-RN, em 02 de abril de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:CDF88A6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA RESULTADO DE
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2019

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da fase das propostas de preços,

referente à Tomada de Preços 006/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL DE CONTINUAÇÃO DO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 866736/2018/MCIDADES/CAIXA. A Comissão de Licitação, baseada no parecer técnico do corpo da engenharia municipal, julga CLASSIFICADAS as seguintes empresas pelo cumprimento das exigências do instrumento convocatório: 1ª colocada: a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 01.233.506/0001-03 com o valor global de R\$ 267.817,34 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos); 2ª colocada: a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 07.555.440/0001-54 com o valor de R\$ 276.802,40 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) e 3ª colocada: a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43 com o valor de R\$ 288.569,06 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos) e desclassificada a empresa MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 24.839.909/0001-04, pelo descumprimento do item “6”, subitem 6.1.5.7. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. Outras informações, sobre o referido processo deverão ser encaminhadas via email: comissao2019pmg@gmail.com, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), tendo em vista, as atividades de atendimentos presenciais, estarem suspensas por tempo indeterminado, como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Fone (84) 3243-3926.

Goianinha/RN, 02 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:6412295E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O Município de Goianinha/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento dos recursos apresentados pelas empresas: LT CONSTRUÇÃO EDIFÍCIOS EIRELI /CNPJ: 34.808.943/0001-67, RIMA ENGENHARIA EIRELE ME /CNPJ: 19.738.618/0001-81 contras suas inabilitações na Tomada de Preços nº 007/2019, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO ATERRO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 873848/2018/ME/CAIXA, celebrado entre a União Federal-Ministério das Cidades e o Município. A Comissão de Licitação, observando os prazos recursais, e circunstanciada pelos pareceres jurídicos, mantém sua decisão quanto a inabilitação da empresa RIMA ENGENHARIA EIRELE ME /CNPJ: 19.738.618/0001-81, em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, considerando a ausência de documentos aptos a comprovar os requisitos exigidos no Edital da presente Tomada de Preços nº 007/2019 e atende parcialmente o recurso da empresa LT CONSTRUÇÃO EDIFÍCIOS EIRELI /CNPJ: 34.808.943/0001-67, acatando o seu pedido de reconsideração para o subitem 5.1.3 – Relativo à Qualificação Econômico-Financeira, alínea “e”, mantendo a sua decisão de inabilitação para empresa pelo descumprimento dos itens referentes a sua qualificação técnica, em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, considerando a ausência de documentos aptos a comprovar os requisitos exigidos no Edital da presente Tomada de Preços nº 007/2019. Solicitações e outras informações, sobre o referido processo deverão ser encaminhadas via email: comissao2019pmg@gmail.com, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), tendo em vista, as atividades de atendimentos presenciais, estarem

suspensas por tempo indeterminado, como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Fone (84) 3243-3926.

Goianinha/RN, 02 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

DESPACHO E RATIFICAÇÃO

Considerando as informações constantes no processo Tomada de Preços nº 007/2019, referente aos recursos apresentados pelas empresas: LT CONSTRUÇÃO EDIFÍCIOS EIRELI /CNPJ: 34.808.943/0001-67, RIMA ENGENHARIA EIRELE ME /CNPJ: 19.738.618/0001-81, contra as suas inabilitações na Tomada de Preços nº 007/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO ATERRO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 873848/2018/ME/CAIXA, celebrado entre a União Federal-Ministério das Cidades e o Município. ACATO E RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, datada de 02 de abril de 2020.

RUBEM RAMOS PONTES NETO

Secretario Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:5E418679

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a ampliação e inserção de doação de Benefícios Eventuais em virtude da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Goianinha – RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 315/1996 com revogação através da Lei Nº 1635/2014, que o institui e considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742/1993, em reunião extraordinária por meio de vídeo chamada realizada no dia 02 de abril de 2020 às 11h30min, a respeito da necessidade de ampliação e inserção de doações de benefícios eventuais a população carente do município de Goianinha. Este Conselho ciente da necessidade de atendimento a população mais vulnerável do município durante a pandemia resolve:

Artigo 1º - que o município disponha de sua capacidade máxima de doação de cestas básicas, total de 2.000 unidades previsto no Artigo 2º da Lei 896/06 que dispõe sobre o Programa Goianinha Cidadã, e havendo a necessidade de ampliação deste montante em virtude da pandemia do novo Coronavírus que o município atenda a necessidade da população pelos próximos 3 meses.

Artigo 2º - aquisição de produtos que habitualmente não fazem parte dos suprimentos da Secretaria de Municipal de Assistência Social como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para suprir à necessidade dos profissionais no atendimento a população durante a pandemia.

Artigo 3º - inserção do “Sopão”, distribuição da sopa e pão nos próximos três meses para as comunidades carentes, tradicionais (Catu, população de remanescente indígenas) e em situações de vulnerabilidade (catadores do lixo, pequenos comerciantes, trabalhadores autônomos e pequenos produtores) afetados pela pandemia.

Artigo 4º - após análise e discussão, este Conselho emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à ampliação da doação de Benefícios Eventuais as famílias que estão passando por dificuldades durante o período da pandemia do novo Coronavírus.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MORAIS DA SILVA

Presidente do CMAS/Goianinha

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:76849A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 AO
CONTRATO 47/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2017, conforme Pregão Presencial nº 1/2016, que se celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa PROMEDICA-SER. MÉD. ASSI. AMB. E CON. DE SAÚ LTDA.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representado neste ato por seus Gestores os Senhores: **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1.175.845SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste município, por sua Gestora Sra. **Fernanda Hunnaway de França Silva**, portadora do RG 001.972.216 SSP/RN e inscrito no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliado a Rua Vicente Borges, 113, Centro, e a empresa **PROMEDICA-SER. MÉD. ASSI. AMB. E CON. DE SAÚ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.016.719/0001-90, sediada à RUA ALFREDO FERNANDES, 259, CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP:59600180, representada neste ato por **RODOLFO MACIEL MELO MARTINS**, inscrito(a) no CPF nº 036.911.764-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Pregão Presencial nº 1/2016**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 30 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 1/2016, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2030 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficarão às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 27 de março de 2020.

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA
Gestora do FMS

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Promedica- Ser. Méd. Assi. Amb. e Con. de Saú LTDA
RODOLFO MACIEL MELO MARTINS
CPF Nº 036.911.764-61

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME:
CPF Nº.

2ª) _____
NOME:
CPF Nº.

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:0A669BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 01 de Abril de 2020

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inciso XXXVI da CF, combinado com a Lei Municipal 178/1996, art. 55º § 3º, de 28 de novembro de 1996 e,

CONSIDERANDO mais tudo que consta do Processo Administrativo nº 004/2020, mais especificamente o parecer da Assessoria Jurídica e a decisão Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a incorporação a título de vantagem pessoal à base de 4/5 (quatro quintos) em um total de 80% da vantagem apurados pela média anual do último ano de recebimento, conforme a previsão contida decorrente do exercício da Função Gratificada – Gratificação de Incentivos Profissional e exercício do Cargo Comissionado – símbolo CC1, para o servidor **REGINALDO CLAUDINO DA SILVA**, matrícula nº 6193, ocupante do cargo de TÉCNICO DE

NÍVEL MÉDIO II – TNM2, na função de Assistente em Administração, do quadro geral de Pessoal do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 01 de Abril de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:CD539980

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
1/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 1/2019.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Dix-sept Rosado/RN – CNPJ: 14.684.811/0001-63

Contratada: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – CNPJ 12.120.272/0001-04

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 1/2019.

Data de Assinatura: 30 de março de 2020

Prazo de Vigência: 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2030 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2032 - Manutenção do Programa de Exames, Cirurgias e Consultas. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 1/2019.

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA
Gestor do FMS

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:994121DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2020 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 01 de Abril de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inciso XXXVI da CF, combinado com a Lei Municipal 178/1996, art. 55º § 3º, de 28 de novembro de 1996 e,

CONSIDERANDO mais tudo que consta do Processo Administrativo nº 042/2019 S.A, mais especificamente o parecer da Assessoria Jurídica e a decisão Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a incorporação a título de vantagem pessoal à base de 3/5 (três quintos) em um total de 60% da vantagem apurados pela média anual do último ano de recebimento, conforme a previsão contida decorrente do exercício de Função Gratificada – FG3 – Diretor de Ens. Classe – D, para o servidor(a) **ANA CATARINA GOMES DE MELO FREITAS** matrícula nº 6009, ocupante do cargo de PROFESSOR PIIIA5 – na função de Professor, do quadro geral de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 01 de Abril de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:1ED15584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2020 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 01 de Abril de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inciso XXXVI da CF, combinado com a Lei Municipal 178/1996, art. 55º § 3º, de 28 de novembro de 1996 e,

CONSIDERANDO mais tudo que consta do Processo Administrativo nº 003/2020 S.A, mais especificamente o parecer da Assessoria Jurídica e a decisão Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a incorporação a título de vantagem pessoal à base de 5/5 (cinco quintos) da vantagem apurados pela média anual do último ano de recebimento, conforme a previsão contida decorrente do exercício de Função Gratificada – Gratificação de Incentivo Profissional, para o servidor **JESSE FERREIRA DE MACEDO** matrícula nº 6196 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I – AAD1 – na função de Assistente Administrativo, do quadro geral de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 01 de Abril de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:4E8517A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2020,**

DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe Sobre a Exoneração Para o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Apoio ao Pequeno Empresário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe de Setor de Apoio ao Pequeno Empresário, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a pessoa de ANTONIO SAVIO VIEIRA DE BARROS, CPF nº 301.577.904-44.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:55EB9719

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020,**

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, a pessoa de MONICA JOSELENE DA SILVA, CPF Nº 053.987.654-26.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:2DC36A49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020,**

DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Relações Institucionais, do Gabinete Civil, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Relações Institucionais, vinculado ao Gabinete Civil, a pessoa de MARIA MIVANILCE MAIA BEZERRA, CPF nº 480.927.624-49.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:976EBD91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020,**

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Relações Institucionais, do Gabinete Civil, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Relações Institucionais, vinculado ao Gabinete Civil, a pessoa de GISLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº 067.724.094-50.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:39B4CC5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 2254/2020

Nome do credor: BIOPLENNIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA.

CNPJ: 13.160.859/0001-00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
Sub-função : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE
Projeto/Atividades : 2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE
Elemento de Despesa : 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO

Valor Total: R\$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais);

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido- COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:89E22A04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2019

PROCESSO Nº: 2.189/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: FRANCISCA GASPARGAS RODRIGUES

CPF: 138.789.564-87

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do Almoxarifado do Hospital Manoel Lucas de Miranda, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 04 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Francisca Gaspar Rodrigues – Contratado.

Guamaré/RN, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C46C7BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2020

Nomear, MARIZETE DOS SANTOS VELOSO, no cargo de Gerente dos Conselhos Sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIZETE DOS SANTOS VELOSO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Gerente dos Conselhos Sociais, lotado (a) no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:830E90F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2020

Exonera, MARIA JULIANA DA CAMARA PEREIRA MELO, do cargo de Secretária Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA JULIANA DA CAMARA PEREIRA MELO**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretária Municipal, lotado (a) na Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0D79FA8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2020

Exonera, ANDRE BERTOLDO, do cargo de Secretário Adjunto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ANDRE BERTOLDO**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:84F967F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2020

Nomear, **ANDRE BERTOLDO**, no cargo de Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANDRE BERTOLDO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado (a) no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D8524CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA- CNPJ/MF nº 10.742.806/0001-09;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, REFERENTE AO ITEM Nº 37, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II/2019 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DA EMATER/PI;

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 087/2019 referente a adesão da Ata de Registro de Preços nº II/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2019 da EMATER/PI, com fundamento no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 046 de 07 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de

junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ADSTRITO A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS. POR SE TRATAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO INSTANTÂNEA;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: OS RECURSOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS, DECORRENTES DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS, FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO CONTRATANTE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 767.360,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais);

FIRMADO EM: 31/03/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: SANDRA CASSIA MOURA CAETANO - CPF Nº. 029.968.754-60;

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:8E9FE938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA - CNPJ/MF nº 29.483.800/0001-92;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA GESTÃO DOS SISTEMAS WEB DISPONIBILIZADA PELO MEC E NA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN, de acordo com as condições descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0842019, – PROCESSO Nº 8353/2019, HOMOLOGADA EM 12/02/2020, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Nº 2210, EDIÇÃO DE 13/02/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.574/2019; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

FIRMADO EM: 31/03/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA- CPF Nº. 063.059.624-72

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:45930B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ/MF n.º 00.604.122/0001-97;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, de acordo com as condições descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, – HOMOLOGADA EM 04/03/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM 06/03/2020, EDIÇÃO Nº 2225.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.574/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO M. UNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.618.320,07 (Um Milhão, Seiscentos e Dezoito Mil. Trezentos e Vinte Reais, Sete Centavos);

FIRMADO EM: 31/03/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: VITOR FLORES DE DEUS - CPF Nº. 099.822.686-60

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BD1CEF9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 243/2020

De 03 de Abril de 2020.

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria 240/2020** de 02 de Abril de 2020, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: 086FFDF6, Edição 2245, que exonerou o(a) Senhor(a) **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **538.033.104-15**, ocupante do cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - **Tornar sem efeito a Portaria 241/2020** de 02 de Abril de 2020, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: 4AC79E59, Edição 2245, que nomeou o(a) Senhor(a) **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **538.033.104-15**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:D62B84B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 244/2020

De 03 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **MARCOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARCOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **089.878.054-33**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:AFE06E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245/2020

De 03 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **RAQUEL CABRAL DE LIMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **RAQUEL CABRAL DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **017.095.794-20**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:43068619

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2020**

De 03 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **FRANCINALDO BATISTA DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCINALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **673.361.834-68**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:A6E2945D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247/2020**

De 31 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **JANECLEIDE FARIAS DE ANDRADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JANECLEIDE FARIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **038.335.414-58**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:39FE28E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248/2020**

De 03 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **JOÃO MARIA FERREIRA SOARES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOÃO MARIA FERREIRA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº **053.174.404-32**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:9C05C261

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249/2020**

De 03 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **SEVERINA MIRIAN LINO DA SILVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **SEVERINA MIRIAN LINO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **021.449.254-02**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:10A3D1B4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 226, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

CONSOLIDA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilmo Marinho, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23/03/1990 e,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 223 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 224, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e neste Município,

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ilmo Marinho, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no **ocaput** não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

II - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de bar, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais,

parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 5º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o **ocaput** exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novocoronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (**delivery**) ou como pontos de coleta (**takeaway**).

Art. 7º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o **ocaput** deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o **ocaput** não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 9º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o **ocaput** que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no **ocaput** não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10º. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo Unidades Básicas de Saúde, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água;
- V - serviços funerários;
- VI - segurança privada;
- VII - atividades jornalísticas;
- VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.
- XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 11º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 12º. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 13º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Ielmo Marinho se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 14º. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de todos os estabelecimentos, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 15º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 223 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 224, de 25 de março de 2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 02 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador: 2E6F78AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 250/2020**

De 03 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) EDMILSON RIBEIRO DA FONSECA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **EDMILSON RIBEIRO DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº **056.871.904-22**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:1F8A1AE9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 251/2020**

De 03 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **JUSCELINO SILVA FERNANDES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JUSCELINO SILVA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº **045.003.964-11**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR FINANCEIRO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:AA66AE3E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 169/2020-GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de N° 166/2020-GP, da nomeação do cargo de provimento político de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMUMARH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 03/04/2020, Edição nº 2245.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:C3DA1189**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 170/2020-GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **RICHARDSON REGES COSTA DA FONSECA**, CPF: 008.972.314-73, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPEP, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:B22927A0**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 171/2020-GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR**, CPF: 058.388.254-48, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos e Convênios, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:114A2038**GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 613002/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU/RN.

Por este Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro - Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **WRC DE ARAÚJO VIAJENS E TURISMO**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.236/0001-46, representada pelo Sr. **LINDEMBERG VERIDIANO DE ARAÚJO**, decidem Suspender o Contrato Administrativo nº 613002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Tendo em vista o baixo índice de atendimento nos Hospitais Estaduais durante o referido mês, em virtude da pandemia “Corona Vírus”, resolvem as partes PRORROGAREM A SUSPENSÃO do respectivo contrato pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir do dia 01/04/2020 à 30/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Esta suspensão do contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados, porém suspensos para pagamento durante o prazo constante na cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim prescreve o art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.

Assim, a suspensão do contrato administrativo em mais 30(trinta) dias é plenamente cabível e legal, permanecendo o respectivo contrato válido e sendo admissível a retomada de sua execução de acordo com interesse da Administração.

Ademais, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do respectivo contrato, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Ipanguaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas por recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. E por estarem acordados, assinam este Termo, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

LINDEMBERG VERIDIANO DE ARAÚJO

WRC de Araújo Viajens e Turismo

Contratado

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:02FEAA39

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	MEGA FULL (1 MEGA COM VELOCIDADE SINCRIONA, OU SEJA, DOWNLOAD E UPLOAD SINCRONIZADO) A SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	87,5000
Valor Final:	74,8000
Valor Total:	26.928,0000
Adjudicado em :	03/04/2020 - 11:40:44
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	21.369.679/0001-60 VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Modelo:	N/C

Item:	0002
Descrição:	MEGA TRANSPORTE (CONEXÃO INTRANET, OU SEJA, SEM PORTA INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA DE ALTA VELOCIDADE 7X24 DE DISPONIBILIDADE) A SER ENTREGUE EM LOCAIS ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	40,4400
Valor Final:	39,8000
Valor Total:	19.900,0000
Adjudicado em :	03/04/2020 - 11:40:44
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	21.369.679/0001-60 VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Modelo:	N/C

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:C3AE4A51

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	MEGA FULL (1 MEGA COM VELOCIDADE SINCRIONA, OU SEJA, DOWNLOAD E UPLOAD SINCRONIZADO) A SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	87,5000
Valor Final:	74,8000
Valor Total:	26.928,0000
Situação:	Homologado em 03/04/2020 11:50:55 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Modelo:	N/C

Item:	0002
-------	------

Descrição:	MEGA TRANSPORTE (CONEXÃO INTRANET, OU SEJA, SEM PORTA INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA DE ALTA VELOCIDADE 7X24 DE DISPONIBILIDADE) A SER ENTREGUE EM LOCAIS ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	40,4400
Valor Final:	39,8000
Valor Total:	19.900,0000
Situação:	Homologado em 03/04/2020 11:50:55 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Modelo:	N/C

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:54526ED8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de internet (mega full) e intranet (mega transporte) para atender a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e Secretarias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s), **VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ: 21.369.679/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1,2 ; totalizando o valor de **R\$ 46.828,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:70B3D067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0327001/2020 – DISPENSA Nº
015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: NILSON SERGIO DE LIMA BARBALHO 807071490444 – CNPJ Nº 14.942.840/0001-8
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL: R\$ 17.150,00(DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 27/03/2020 À 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%
REGIÃO: 0001 - IPANGUAÇU

IPANGUAÇU/RN, 27 DE MARÇO DE 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pela Contratante

NILSON SERGIO DE LIMA BARBALHO
Pela Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:31E0D5BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SALDO REMANESCENTE Nº
0309002/2020

PROCESSO 1399/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: JANAINA BEZERRA 09926118496 - CNPJ: 32.730.019/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
VALOR TOTAL: R\$58.650,00(cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 10/03/2020 À 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.009.20.122.0021.2018.339039.0100100000

IPANGUAÇU/RN, 09 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

JANAINA BEZERRA
Pelo Contratado

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2FDC40EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0327002/2020 – DISPENSA Nº
014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: GANHE GASES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ Nº 33.152.064/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS – OXIGÊNIO (RECARGAS DE CILINDROS) PARA SUPRIMENTO DO CENTRO DE SAÚDE TIBÚRCIO FREIRE DA SILVEIRA E AMBULÂNCIAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
VALOR TOTAL: R\$ 17.080,00(DEZESSETE MIL E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 27/03/2020 À 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2007 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUNO
Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Região: 0001 - Ipanguaçu

IPANGUAÇU/RN, 27 DE MARÇO DE 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pela Contratante

PEDRO GABRIEL MAIA SILVA
Pela Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:DC553B4A

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 016/2020, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para aquisições de materiais elétricos (lâmpadas/componentes e refletores), visando recompor as necessidades do Município de Ipanguaçu, com a empresa L A D COM E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.683.873/0001-30, no valor total de R\$ 17.435,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2F35FCF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2020-GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **JOELTON RIBEIRO DA SILVA**, CPF: 031.651.554-02, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil Financeiro, da Consultoria Contábil - CONSC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:546EE1AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 022/2020**

DECRETO Nº 022/2020

ITAÚ/RN, 02 de Abril de 2020.

EMENTA: *Suspende a utilização do Ponto Eletrônico e sua verificação durante o período de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itaú/RN e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas instituídas pelo Município de Itaú com a edição dos decretos 016/2020, 017/2020, 018/2020, 020/2020 e 021/2020, como a suspensão das aulas e ainda o afastamento de pessoas do grupo de risco de seus postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda a adoção de rodízio entre os funcionários efetivos que estão em atividade nas Unidades Básicas de Saúde do Município com o intuito de otimizar a utilização dos materiais de Proteção individual;

CONSIDERANDO que a situação atual irá afetar substancialmente no controle do ponto eletrônico, bem como haver problemas na folha de pagamento dos servidores;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso a utilização do Ponto Eletrônico a sua verificação e fiscalização no âmbito do Município de Itaú, *durante o período de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)*.

§ 1º Estão, neste período, suspensas a aplicação de faltas aos funcionários, cabendo à Unidades Básicas de Saúde publicarem as escalas de rodízio, bem como fazer a sua fiscalização;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:1982A437

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2020**

O Prefeito do Município de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do ofício nº 007/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, em que houve o requerimento da suspensão do gozo da licença-prêmio do servidor lotado no manejo do Programa Bolsa-Família, justificando-se em face enorme aumento na demanda da população do município em se cadastrar no programa assistencial;

Considerando os efeitos das medidas tomadas a nível nacional de isolamento social, para conter o avanço da pandemia de Covid-19,

declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, que vêm causando grande vulnerabilidade social à população mais carente assistida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir de 06/04/2020, o gozo da licença-prêmio por assiduidade do servidor PATRICK TAVARES DANTAS, agente administrativo, matrícula nº 666, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida através da Portaria nº 053/2020, de 20 de fevereiro de 2020, de modo a continuar tal licença em outro momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 03 de abril de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:0E1E0BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2020/GP DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

Considerando que os servidores abaixo listados já gozaram do período de 30 dias consecutivos de férias, do dia 02/01/2020 a 31/01/2020, restando apenas receber;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, o terço constitucional de férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na secretaria municipal de educação:

Mat. NOME

3603 - Eneida Lais de Oliveira Sousa Pegado
1082 - Filipe da Costa Silva
3417 - Anelise Costa dos Santos
3085 - Marciane Dantas Lutzer
3298 - Maria Lidiane de Macedo Araujo
3522 - Maria Veronilda Macedo Souto
3271 - Arethusa Angre do Rego Antero
3565 - Eliene Sabino da Costa Aquino
0682 - Angela Maria Damasio Santos
3310 - Lily Cristiane Marinho dos Santos
3263 - Erika Emanuelle de Oliveira
3255 - Telma Iris dos Santos Silva
3077 - Kelven da Costa Dantas
3620 - José Manuel de Souza Lima
2305 - Alexandra Pereira da Silva
3093 - Elisenaide Bezerra Santos
2348 - Janaina da Silva
0702 - Gerlânea Silva de Oliveira
3069 - Graciane Costa
3239 - Aline Carla da Silva Costa
3328 - Marta Maria da Silva Cruz
3131 - Fernanda Emily Soares da Costa
3301 - Alisson Rogerio da Silva
3336 - Joaete Moreira da Costa

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 25 de março de 2020

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 25 de março de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:92ECC4D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2020

DECRETO Nº 16, 02 de Abril de 2020.

Institui a Bandeira Oficial da Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 11 e 66, I, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte - CEPDEC atua na coordenação de órgãos governamentais e não governamentais buscando a participação organizada e solidária desses organismos nas calamidades e emergências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.300, de 18 de julho de 2011, publicado no DOE nº 12.503, de 19 de julho de 2011, institui a logomarca da Coordenadoria da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO ser objetivo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte - CEPDEC atuar na fase preventiva, organizando, conscientizando, fiscalizando e alertando aos órgãos, entidades e à sociedade em geral, sobre os perigos que certos procedimentos humanos ou eventos naturais podem causar à vida humana;

CONSIDERANDO que a adoção de estandarte pela Defesa Civil do Estado dará melhor visibilidade às atividades de prevenção, coordenação, fiscalização, socorro e realização de vistorias por parte dos integrantes da CEPDEC-RN;

CONSIDERANDO que a adoção desse estandarte vem a se alinhar integralmente a normativa legal da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 10 de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a atuação da CEPDEC em parceria com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e voluntários da Cruz Vermelha Regional do Rio Grande do Norte e demais organizações governamentais e não governamentais, nas situações anormais que caracterizam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, é cenário onde as ações da Proteção e Defesa Civil devem ser facilmente reconhecidas pela população atingida pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida uma identidade e caracterização visual corporativa da Proteção e Defesa Civil do Estado, visando uma pronta identificação dos agentes humanos empregados nas atividades da Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o aspecto da uniformidade, além de permitir o fácil reconhecimento da organização, fortalece sua unidade de grupo, espírito de corpo e permite maior capacidade de mobilização e manobra no terreno,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Bandeira Oficial da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte - CEPDEC.

Art.2º As especificações técnicas da Bandeira Oficial da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte, constarão na descrição do Anexo Único do presente Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de Abril de 2020, 192º da Independência e 125º da República.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº 14, DE ABRIL DE 2020

A Bandeira Oficial da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte terá a seguinte descrição heráldica: retangular; medindo 90 (noventa) cm de altura e 130 (cento e trinta) cm de largura; nas cores: azul, laranja e branca, divididas em sua largura em 03 (três) partes, com a parte superior e inferior medindo 25 (vinte e cinco) cm de altura e a parte central 40 (quarenta) cm; os dizeres PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de forma centralizada, no tamanho de 92 (noventa e dois) cm em linha horizontal e suas letras na cor branca medindo 9 (nove) cm de altura, distante da borda superior 8 (oito) cm; no centro da Bandeira, um retângulo, medindo 35 (trinta e cinco) cm de altura, 48 (quarenta e oito) cm de largura e no interior deste, de forma centralizada a logomarca que vem no centro da bandeira do Rio Grande do Norte, envolvida por 02 (duas) mãos estilizadas, na cor laranja; na parte inferior da Bandeira o nome RIO GRANDE DO NORTE, na cor branca, com as letras medindo 9 (nove) cm de altura, centralizado, distante da borda inferior 8 (oito) cm.

Proteção

As duas mãos estilizadas que envolvem o Brasão do Estado de Rio Grande do Norte figuram o amparo, o carinho, o amor, e o cuidado da Proteção e Defesa Civil para com toda a sociedade Norte-riograndense representando a união de forças, a cooperação de todos, condições essenciais da Proteção e Defesa Civil na qual manifesta a segurança, a estabilidade e o bem-estar social, metas de toda a Proteção e Defesa Civil. A primeira, da parte superior simboliza a prevenção e a inferior representa a proteção.

B) Brasão do Estado do Rio Grande do Norte

Representa a responsabilidade do Estado para com a sociedade no que diz respeito às ações da Proteção e Defesa Civil, tais como: Prevenção, Socorro, Assistencial e Recuperação nos períodos de Normalidade e Anormalidade.

B) Cor Laranja

É a cor oficial da simbologia internacional da Proteção e Defesa Civil e significa o calor humano e a solidariedade.

C) Cor Azul

Traduz a tranquilidade, o equilíbrio e a serenidade com que age a Proteção e Defesa Civil.

D) Cor Branca

Simboliza os momentos de paz (normalidade) da população norte-riograndense.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:0650D513

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000028/2020 PROCESSO Nº. 27/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000028/2020
PROCESSO Nº. 27/2020**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 04.958.358/0002-63. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.035,38(dezessete mil e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 31 de março de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:90D9DA00

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020 PROCESSO Nº. 26/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020
PROCESSO Nº. 26/2020**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** , inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 04.958.358/0002-63. **OBJETO:** KIT CINE CLUBE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.474,95(três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 30 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:4100BBCE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 44/2020 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA 44/2020.

Dispõe sobre a Exoneração do Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **JOSÉ ANDERSON LIMA AGUIAR**, CPF nº 104.048.754-83, exonerado do Cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:4B2FD726

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 45/2020 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA 45/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Secretária Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **EDILZA SUELY SEVERIANO COSTA**, CPF nº 502.877.614-87, exonerada do Cargo de Secretária Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:FE69BE6A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 46/2020 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA 46/2020.

Dispõe sobre a Exoneração do Chefe do Departamento de Finanças, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 096.362.204-84, exonerado do Cargo de Chefe do Departamento de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:DFC21B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 47/2020 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA 47/2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 096.362.204-84.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:EE422028

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 48/2020 - RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR

PORTARIA 48/2020.

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato temporário de servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário do Sr. **APOLINARIO DIAS BEZERRA**, CPF nº 062.386.344-80, do cargo de Zelador na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:6F82835F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 49/2020 - RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR

PORTARIA 49/2020.

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato temporário de servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário da Sra. **ROSIANE FIRMINO GOMES**, CPF nº 025.831.774-43, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:45508714

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 50/2020 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA 50/2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Adjunto do Trabalho, Habitação, e Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretário Adjunto do Trabalho, Habitação, e Assistência Social, o Sr. **JACKSON LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 067.019.664-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 03 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:9DCC3CE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº078/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 071/2020-GP, datada de 1º de abril de 2020, exonerando a senhora, **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA**, Secretária Municipal de Infra Estrutura e Obras;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para responder pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, até que seja nomeado o titular da pasta.

RESOLVE:

Art. 1º) **DESIGNAR, Pro-Tempore**, o Senhor **ADERSON FERREIRA ALVES**, Secretário Municipal de Governo, para responder pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras.

Art. 2º) O servidor designado para responder pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras não fará jus a nenhuma remuneração extra por responder pela referida Secretaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:975B1D0C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020**

DECRETO Nº 006/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Prorroga situação calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, e n 29.583 de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, e demais equipamentos culturais.

Art. 5º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 7º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 10. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - distribuição e tratamento de água;

V - serviços funerários;

VI - segurança privada;

VII - atividades jornalísticas;

VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

XIII - estabelecimentos de saúde animal;

XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal,

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 13. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 14. A feira livre e os comércios de rua deverão seguir as medidas preventivas indicadas pelo Ministério da Saúde, bem como:

I – os feirantes e seus auxiliares deverão utilizar máscaras durante todo o tempo em que estiverem comercializando;

II – os feirantes e seus auxiliares deverão lavar constantemente as mãos e higienizar suas estruturas com água e sabão ou álcool gel;

III – deverão organizar a venda para evitar a formação de filas, orientando os clientes a ficarem a uma distância de no mínimo um metro e meio entre si;

IV – as bancas de feira deverão estar a uma distância mínima de 3 (três) metros.

Art. 15. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de prédios de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 17. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Janduís enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 18. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 19. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão notificar quem quer que seja encontrado em infringindo o objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:
I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),
II - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO JOSE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D3FDCF28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 538/2020**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **J . D ALVES MISAEL ME** , Inscrito no CNPJ sob nº. 10.685.202/0001-78, Rua Rio Jaguribe, 13, Amus, Natal – RN, no valor Global de R\$ 7.817,20 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individuais EPIS, em caráter emergencial para as Equipes Médicas e Demais Servidores que estão trabalhando na UBS Dr. Onésimo Fernandes Maia e Demais unidade de Saúde de Janduís (Considerando o enfrentamento no combate a PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19), de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos.

Publique-se nos termos da Lei. Janduís, 25 de março de 2020,

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:B0FFB3EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 080/2020 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 080/2020 - GP

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento e Administração, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor, **Humberto Marcos de Melo Junior**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, desta prefeitura, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 02 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:ADA98CAF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 081/2020**

PORTARIA Nº 081/2020 - GP

Exonera Secretário Municipal de Saúde, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Senhor, **José Mário Barbosa**, matrícula nº 1953 ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, do município conforme portaria de nomeação nº 222/2018, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 16 de julho de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 222/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 03 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:943C7164

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 082/2020****PORTARIA Nº 082/2020 - GP**

Nomeia Secretária Municipal de Saúde, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora, **Gilderleide Bezerra**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, desta prefeitura, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 03 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:A73C9314

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 -
PROCESSO/PMJP/RN nº 320/2015
TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015**

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN;
CONTRATADA: MAXIMIANO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Reforma e Melhorias no Mercado Público municipal; VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2016 a 31 de janeiro de 2017; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Francisco das Chagas Bezerra – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 03 de agosto de 2016.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:0BB56009

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 120/2020 - GP**

Dispõe sobre o Abono de Permanência de Servidor Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, o Abono de Permanência, a servidora **LUCIANA ARAÚJO DA COSTA**, Professora do Quadro Único

de Pessoal dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, de acordo com art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:FB7C3C2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 121/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ÍTALO ALISSON VIEIRA, CPF nº 036.959.494-06, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:E712C743

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 122/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ALEX SOUSA CONCEIÇÃO, CPF nº 006.563.595-79, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Elisângela de Araújo

Código Identificador:CEA28B40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 008/2020 -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargo de nível fundamental, nível médio e nível superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CONVOCA o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições;

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE:

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a SMA – Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Governado Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Publicação da Portaria de Nomeação, no horário de 08:00 h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Posse.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 01.

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 13, §3º da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

3. DA POSSE:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto neste edital, nos termos do art. 13 da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997. Empossado, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN, na forma Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO – I**

CARGO – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
148090-1	ÍTALO ALISSON VIEIRA	07
151316-1	ALEX SOUSA CONCEIÇÃO	08

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**ANEXO – II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº
008/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

01 (uma) foto 3x4 (recente);

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal (modelo em anexo);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes, como também, cópia do CPF;
- Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional e Escolaridade exigida para o cargo;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de número e série e dados pessoais);
- Comprovante de residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.), atual;
- Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital;
- Certificados e/ou Diplomas dos cursos exigidos, ou, documento comprobatório de atividade para o cargo pretendido, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2019;

Apresentação do original dos seguintes documentos:

- Atestado de capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo e função, emitido por profissional habilitado;
- Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo em anexo);
- Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

- f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- g) Declaração de bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (Ano Base 2018);
- h) Declaração de acúmulo de cargos assinada de que o candidato não exerce outro cargo público. Em caso positivo, declarar: Órgão, local de lotação, cargo, carga horária semanal, horários de expediente, nome do chefe imediato e telefone de contato (modelo em anexo);
- i) Para o cargo de Motorista de Ambulância: o candidato deverá apresentar, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigência. Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- () Não possuo bens a declarar;
() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

Se, Descreve quais bens:

NOME COMPLETO: _____
CARGO: _____
LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI
ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que **não** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura
OU

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI ACUMULAÇÃO
DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que por ocasião da posse que mantenho outro cargo, emprego ou

função no Serviço Público, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. Informo que possuo vínculo com o Órgão _____, lotado(a) no(a) _____ no Cargo de _____, com carga horária semanal de _____ horas, que cumprio nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração, anexa, expedida por (Nome/cargo) e telefone para contato.

DIAS	HORÁRIO

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES
DISCIPLINARES – ANEXO V

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, confirme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME COMPLETO: _____
CARGO: _____
LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL – eSocial
Dados Pessoais e Funcionais

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade/Estado:	Cor:
CPF:	Data de Nascimento:	PIS/PASEP:
Carteira de Trabalho nº:	Série:	Data de Emissão:
Estado Civil:	Nº do Registro:	Cartório:
RG: Órgão expedidor: Data de Emissão:		
Título de eleitor: Zona: Seção:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Nome do Cônjuge:	D/N:	CPF:
Nº do Registro no Conselho de Classe: Data de Emissão: Data de Validade:		
(Para Motoristas) CNH nº Categoria: Data de Expedição: Data de Validade:		
(Para homens) Reservista ou Certificado de Dispensa nº:		
Endereço/Nº:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Conta Bancária para pagamento – Banco do BRASIL Agência: Conta Corrente:		
Grau de Escolaridade:		
Dependentes:		
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nº da Portaria de Nomeação:		
Carga/Função:		
Data de Admissão:	Carga Horária Semanal:	
Lotação:		
Regime de trabalho: () Segunda-feira a sexta-feira () Plantão () 16h () Outros:		
Outros Dados:		
Possui outro vínculo: () Sim () Não		
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	

Eu, _____ (Assinatura do Servidor). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de ____ de 2020.

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:6674EF8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.029.015/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.160.7390001-10; **OBJETO:** Aquisição de insumos ambulatoriais; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Abril de 2020 e termo final em 03 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 130.527,70 (Cento e trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e João Eufrazio de Medeiros Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.544.974-15 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Abril de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:CB71F56A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 017/2020 com início 09 de março de 2020, realizada em 20 de março de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA CIDADE DE CAICÓ/RN E CURRAIS NOVOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

JOSÉ ARAÚJO DE MEDEIROS- CNPJ: 11.727.031/0001-65, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 200.420,00 (duzentos mil, quatrocentos e vinte reais).**

Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:940AB6E2

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr^a **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 521 064 384 - 00.

CONTRATADA: **HADES BETÂNIA MELO DE LIMA**, Brasileira, com RG nº **1.296.848 SSP/RN**, inscrito no CPF sob o nº **839 002 254 - 00**, residente e domiciliado à **Rua Manoel Paulino dos Santos, Nº 144 - Centro, Jardim do Seridó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **056/2018**, celebrado em **08/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica prorrogado por mais **seis (06) meses** no período de **02/04/2020 à 28/09/2020**, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse público, face a não transferência de recursos para o devido fins pelo governo federal, que mantém o Programa do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó-RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Gestora Interina do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

HADES BETÂNIA MELO DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F98615BD

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr^a **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, gestora Interina do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 521 064 384 - 00.

CONTRATADA: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO**, Brasileira, com RG nº **002.509.168 SSP/RN**, inscrito no CPF sob o nº **014 513 764 - 30**, residente e domiciliado à **Rua Homero João de Azevedo, Nº 123 - São João, Jardim do Seridó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **054/2018**,

celebrado em **08/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Fica prorrogado por mais **seis (06) meses** no período de **02/04/2020 à 28/09/2020**, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse público, face a não transferência de recursos para o devido fins pelo governo federal, para manter o Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Gestora Interina do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:28EC16B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 055/2020/SMGP/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, o qual solicita a abertura de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 021/2020;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reinstituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 055/2020/SMGP/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente;
II —MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA- Membro;
III — MARIA TEREZA BEZERRA LEITE- Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C570F546

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 014/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
211.155/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38; **OBJETO:** “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, NA COMUNIDADE BARRAGEM PASSAGEM DAS TRAÍRAS”. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 16/03/2020, tendo como prazo final o dia 31/12/2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **PROMITENTE CONTRATADA:** FRANCISCA DE MEDEIROS COSTA inscrita no CPF/MF Nº 021.480.284-13; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

Jardim do Seridó/RN, 16 de março 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6BF9EF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 039/2020/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual solicita a abertura de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 032/2020;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reinstituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados Ofício nº 039/2020/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente;
II —MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA- Membro;
III — MARIA TEREZA BEZERRA LEITE- Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:858BA9F7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN/CNPJ 08.086.662/0001-38, representada neste ato legal pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, servidora pública, Carteira de Identidade 002693945, C.P.F. nº062 320 794 - 00, residente e domiciliado na Rua Neco Costa, nº, bairro Alto do Abrigo, Cep: 59343.000, Cidade Jardim do Seridó, no Estado RN.

COMODATÁRIO: HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ – CNPJ 08.086.498/0001-69, representado neste ato legal pelo Diretor Administrativo o Senhor **EMERSON ANTONIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador, Carteira de Identidade nº 1869407 SSP/RN), C.P.F. nº 040 806 224 – 06, residente e domiciliado na Rua Carlos Fernandes de Medeiros, nº 245, bairro Bela Vista, Cep: 59343-000, Cidade Jardim do Seridó, no Estado RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato da concessão de um (01) aparelho de Ar condicionado modelo Split de 9000 BTUS marca Eletrolux, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditivados ou rescindido, salvo os interesses de ambas as partes do contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, comodato, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso de um (01) Aparelho de ar condicionado modelo split de 9000 BTUS, Marca Eletrolux /Tombo 2944) pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó-RN, para atender as necessidades do alojamento dos motoristas do quadro efetivo do comodante (Plantonista das ambulâncias) do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz do município de Jardim do Seridó-RN, ficando de toda responsabilidade dessa casa de saúde sua manutenção e pagamento do consumo de energia enquanto fizer uso do mesmo.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O **COMODATÁRIO** deverá restituir o aparelho de ar condicionado ao **COMODANTE** nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, salvo os desgastes do mesmo em relação ao tempo de uso respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 3ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O presente Contrato terá o lapso temporal de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se no dia 02/04/2020 e findar-se no dia 02/04/22, ao término desse período podendo ser prorrogado por igual período ou as partes não tendo mais interesse o aparelho de ar condicionado deverá ser devolvidos ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim do Seridó_RN.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jardim do Seridó-RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jardim do Seridó-RN, 02 de abril de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

EMERSON ANTONIO DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz

TESTEMUNHAS:

1 -----
CPF:

2: -----
CPF:

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:97F6CF29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21, conf. abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
241/2020	324002/2020	17.589,50	05791
242/2020	324003/2020	35.140,25	05784
239/2020	310001/2020	8.723,50	05788

O pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:36AC6CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora (a) THEODORA KATHARINA MEDEIROS DAMACENO, portadora do CPF: 094.010.184-05, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:C090A6F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor (a) MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO, Portador do CPF:017.214.784-00 do cargo em comissão de Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:61657926

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor (a) SILVANO CARLOS DE SOUZA, Portador do CPF: 028.202.924-96, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:95674C07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora (a) THEODORA KATHARINA MEDEIROS DAMACENO, portadora do CPF: 094.010.184-05, no cargo em comissão de Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:AE995F37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora (a), LILIAN CAETANO DAMASCENO, Portadora do CPF: 046.128.114-70 no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:5F103F69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 005-2020-PMJC-RN**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Eletrônico nº 005/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item:	0002
Descrição:	ARROZ BRANCO – TIPO 01
Quantidade:	12.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,5200
Valor Final:	3,2500
Valor Total:	39.000,0000
Adjudicado em :	03/04/2020 - 12:06:48
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	08.797.103/0001-36 LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Modelo:	N/C

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro(a)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:DC65F88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE 011.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – PE
AVISO DE EDITAL

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 011/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaoacara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 06/03/2020 até as 08h:59m do dia 22/04/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 22 de abril de 2020.

João Câmara/RN, em 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:AB0CF5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 005-2020-PMJC-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Eletrônico nº 005/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item:	0002
Descrição:	ARROZ BRANCO – TIPO 01
Quantidade:	12.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,5200
Valor Final:	3,2500
Valor Total:	39.000,0000
Situação:	Homologado em 03/04/2020 12:07:36 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Modelo:	N/C

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:00741097

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE 012.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – PE
AVISO DE EDITAL

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 012/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL. O REFERIDO BENEFÍCIO ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, CUJA FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO ORA SOLICITADO É COM RECURSOS PRÓPRIOS (FPM)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaoacara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 06/03/2020 até as 13h:59m do dia 14/04/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 14h:00min (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2020.

João Câmara/RN, em 03 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:2757B2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 009 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado, e regiões municipais circunvizinhas;

CONSIDERANDO, o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado; Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO, todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas do município de José da Penha - RN.

Parágrafo Único. A decretação de estado de calamidade de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual no 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 no âmbito do território municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão editar atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Vereadores de José da Penha - RN, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 03 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9685554D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 27030001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27030001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 27030001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: GROUPEMED SERVICOS DE SAUDE LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 004/2020

OBJETO: Registro de Preços Para Prestação de serviços para contratação de profissionais em saúde para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde do município de José da Penha - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 124 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 27/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:BAC8AD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 034 DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 034 DE 03 DE ABRIL DE 2020

A PRESENTE PORTARIA CONCEDE BENEFÍCIO AOS ALUNOS CONTEMPLADOS NO PAE, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL 329/2015 E DECRETO 004/2020 PARA O PERÍODO 2020.1 NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL 329/2013 E O DECRETO 004/2020;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder os beneficiários do período 2020.1 abaixo descritos para o programa de Auxílio Estudantil PAE, de acordo com edital 003/2020:

KEDMA VALNICE FREIRE OLIVEIRA	MIRLA FONTES DE ARAUJO BORGES
CPF: 079.744.114-06	CPF: 090.008.494-46
MARIA JOSSANA FERREIRA LEITE	
CPF: 092.636.114-75	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EFA992DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 006 DE 31 DE MARÇO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DECRETO Nº 006 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - Que os poderes descritos no Art. 2º sejam realizados conjuntamente pelo Sr. Prefeito **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 074.237.554-34; e, a Sra. **DENISE KAUNNY DE ARAUJO ROSENDO**, Secretária de finanças, CPF 110.523.144-57, de todas as contas pertencentes ao município de José da Penha/RN, relativas ao CNPJ 008.357.642/000154, localizadas no Banco do Brasil S.A, na Agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por transação:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar Quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Autorizar Débito em conta relativa a operações
- Sustar/Contraordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar Transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicações de Programas e Repasse de Recursos;
- Liberar Arquivos de pagamentos no Ger. financeiro;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do Débito direto autorizado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 31 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5CACC0BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020 -

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020**DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - Que os poderes descritos no Art. 2º sejam realizados conjuntamente pela Sra. Secretária **ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES**, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº 009.655.194-14; e a Sra. **DENISE KAUNNY DE ARAUJO ROSENDO**, Secretária de Finanças, CPF 110.523.144-57, de todas as contas pertencentes ao município de José da Penha/RN, relativas ao CNPJ 14.873.172/0001-84, do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, localizadas no Banco do Brasil S.A, na Agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por transação:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar Quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Autorizar Débito em conta relativa a operações
- Sustar/Contraordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar Transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicações de Programas e Repasse de Recursos;
- Liberar Arquivos de pagamentos no Ger. financeiro;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do Débito direto autorizado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 31 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:3D2F41D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2020 -

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DECRETO Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2020**DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - Que os poderes descritos no Art. 2º sejam realizados conjuntamente pela Sra. Secretária **JOSEFA EGLAND DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 638.188.684-68; e, a Sra. **DENISE KAUNNY DE ARAUJO ROSENDO**, Secretária de finanças, CPF 110.523.144-57, de todas as contas pertencentes ao município de José da Penha/RN, relativas ao CNPJ 12.652.881/0001-04, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, localizadas no Banco do

Brasil S.A, na Agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por transação:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar Quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Autorizar Débito em conta relativa a operações
- Sustar/Contraordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar Transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicações de Programas e Repasse de Recursos;
- Liberar Arquivos de pagamentos no Ger. financeiro;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de credito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do Débito direto autorizado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 31 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:76E79EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 344/2016 - REPUBLICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 344/2016

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL ESPECIFICO PARA A INFANCIA E ADOLESCENTES deste município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas práticas esportivas e da outras providencias.

O Prefeito de José da Penha/RN, **ANTONIO LISBOA DE OLIEVRIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Público Municipal a **CRIAR UM FUNDO MUNICIPAL ESPECIFICO PARA A INFANCIA E ADOLESCENTES** deste município de José da Penha/RN.

Art. 2º Ficam determinadas as pessoas físicas e jurídicas deste município a descontarem do seu Imposto de Renda 6% (seis por cento) e destinar a este Fundo Municipal Especifico ora criado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha, RN, em 07 de novembro de 2016.

ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:38E114F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20030001/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2019-PP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme Termo de Referência anexo aos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 289 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:8D197338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20030001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2019-PP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme Termo de Referência anexo aos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 7.165,00 (sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 61 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:9A9B3536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20030001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20030001/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2019-PP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Termo de Referência anexo aos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: 127 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:B6B1B629

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 110 DE 05 DE ABRIL DE 2018 -
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

PORTARIA Nº 110 DE 05 DE ABRIL DE 2018

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO O (A) SR (A). CLARA TAIS DE FREITAS FREIRE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI Nº 354/2017; CONSIDERANDO, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS; CONSIDERANDO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS POR PORTARIA Nº 104/2018, RESOLVIDOS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E CONFERIDA A RESPECTIVA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE DO CANDIDATO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, o (a) Sr. (a). **Clara Tais de Freitas Freire** no cargo de **Agente Administrativo** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2C14DD2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 102, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a decisão Judicial do Processo n.º 0800119-38.2018.8.20.5118 em tramitação na Vara única da Comarca de Jucurutu/RN, onde o MM Juiz determinou ao PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, a convocação, nomeação e posse da Sra. SANDRA ARAÚJO DE MEDEIROS para ocupar o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA;
Considerando que o não cumprimento da decisão interlocutória, incidirá multa pessoal diária;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR ORDEM JUDICIAL, **SANDRA ARAÚJO DE MEDEIROS**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, código n.º **219**, com jornada de

trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria de **SAÚDE**, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital n.º 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto n.º 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição n.º 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público n.º 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público n.º 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:E7427337

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.241, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grava crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jucurutu.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território municipal.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto. (-
-----)

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:AFDDAC3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.240, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jucurutu-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e suas atualizações; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977, de 11 de dezembro de 2019, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado e instituído, na forma dos anexos deste decreto, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jucurutu/RN, constituindo o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal com vistas a aumentar e aperfeiçoar os serviços e ações dos componentes do saneamento local, nos termos da Lei Municipal nº 977, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A evolução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser monitorada por um grupo de acompanhamento permanente, garantindo a continuidade e qualidade de desempenho.

Art. 3º. O PMSB terá vigência de vinte anos, com revisões quadrienais, e, preferencialmente, em períodos que coincidam com a vigência dos planos plurianuais.

Art. 4º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão elaborar relatório anual contendo as ações desenvolvidas e os indicadores de desempenho, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia desses serviços públicos.

§1º Os relatórios deverão ser apresentados no primeiro trimestre de cada ano, com o objetivo de anteceder a discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município de Jucurutu.

§2º Para o ano de 2021, o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado como o primeiro relatório, devendo ser verificados os orçamentos destinados para cada ação ou programa previsto para tal ano.

Art. 5º. As metas de médio e longo prazo deverão ser utilizadas como diretrizes para a próxima revisão do PMSB, que deve produzir uma versão revisada do plano para o quadriênio 2026/2029.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:F9057553

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 103, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 103, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR ALEX SANDRO ALVES DE AMORIM, CPF nº 026.525.724-74, para o cargo de **Secretário Adjunto do Esporte e do Turismo**, de nível em comissão CC-2, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:915EA98B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019/2020 - GP**

DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1. Fica **exonerada** a Sra. **JOSEFA SANTANA MARCELINO DA SILVA** do cargo comissionado de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:D1738D77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020/2020 - GP

DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1. Fica **Nomeada** a Sra. **DESILDA SARAIVA DANTAS DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Municipal do Meio Ambiente, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:2C3635E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021/2020 - GP

DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1. Fica **EXONERADA** do cargo de “**CHEFE SETOR DE ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANCEIRO – CC4**”, da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN, **TATIANE MARIA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:D53038CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020

De 03 de Abril de 2020

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jundiá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

(novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 005, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretada no município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **prorrogado**, no âmbito do Município de Jundiá/RN, a validade do decreto 005/2020 até 24 de abril de 2020”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:424FF5F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 038/2020-GP.

Designa Servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Lagoa d'Anta, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º- Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º- A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro, na ausência de um dos membros o suplente o substituirá.

Presidente: Gilmar Faustino da Silva

Membro – Secretário: Flávio da Silva Revoredo

Membro: Avani Nogueira da Silva

Suplente: Wagner Freitas da Silva

Art. 4º- A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º- A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º- Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
Comunicar aos órgãos interessados e legais;
Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
Apreciar a qualificação dos concorrentes;
Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
Julgar as propostas;
Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
Autuar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, mediante a decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 131/2019, de 03 de junho de 2019.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 03 de abril de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:5D80CBAD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 039/2020-GP.**

Designa Servidores para o exercício das atribuições de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'anta,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória PREGÃO, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Pregoeiro Municipal: Wagner Freitas da Silva

Equipe de Apoio: Flávio da Silva Revredo

Equipe de Apoio: Avani Nogueira da Silva

Suplente Equipe de Apoio: Gilmar Faustino da Silva

Art. 2ºA Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3ºNas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

I - receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

II - esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

III - instaurar a sessão única de licitação;

IV - credenciar os licitantes interessados;

V - receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

VI - promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

VII - realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;

VIII - seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

IX - condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

X - verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

XI - realização de negociações com o vencedor, se necessário;

XII - análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

XIII - elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

XIV - orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

XV - recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

XVI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

XVII - envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação nos casos de interposição de recursos a decisão do Pregoeiro.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 047/2019.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 03 de abril de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:3A3A7F78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000043/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 42/2020

Termo de dispensa de licitação: 000043/2020

Secretaria solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Aquisição de máscaras descartáveis destinadas aos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos usuários do sistema único de saúde no hospital e postos de saúde do município de Lagoa de Pedras/RN.

Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, selecionando assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, Conforme abaixo:

Fornecedor(es): PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA - CNPJ: 16.994.727/0001-71.				
Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0010255 - MÁSCARA DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO DE USO GERAL (TECIDO NÃO TECIDO "TNT" 100% POLIPROPILENO, FIXAÇÃO ATRAVÉS	CAIXA	200,00	48,0000	9.600,00

DE TIRAS; CORTE A LASER; SEM COSTURAS); CAIXA COM 50 UNIDADES.				
Total				9.600,00

Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, é autorizada a contratação junto a PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 03 de abril de 2020.

CLAUDIONOR PEDRO DANTAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:BB3EC2BF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000043/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA para a Aquisição de máscaras descartáveis destinadas aos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos usuários do sistema único de saúde no hospital e postos de saúde do município de Lagoa de Pedras/RN, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de abril de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
897.845.104-72
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:1EA212D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080/2020

"EFETUA A REMOÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a remoção do servidor FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, ocupante da Função de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de abril de 2020, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras, 01 de abril de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:802003B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DL Nº 024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1170/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADO: PEDRO LUCAS ALVES 01761513460 (CNPJ: 34.506.672/0001-95).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Pela Contratante,

PEDRO LUCAS ALVES 01761513460
Pelo Contratado,

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:AFA4466F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO - TP Nº 002/2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN).
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 01 DE ACORDO COM O PROJETO PADRONIZADO DO MINISTERIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, instaurado pelo Município de Lagoa Nova (RN), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 01 DE ACORDO COM O PROJETO PADRONIZADO DO MINISTERIO DA SAÚDE;

Realizado a sessão para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus membros, após análise dos documentos habilitatórios, decidiu inabilitar a licitante AVANÇAR CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.409.761/0001-13, tendo em vista o não atendimento ao item 5.1, IV, “b” do Instrumento Convocatório;

Inconformada com a decisão que a inabilitou, a licitante AVANÇAR CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.409.761/0001-13 impetrou recurso administrativo.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão

Analisando os fundamentos recursais, em que pese os esforços da Recorrente, não se vislumbram fundamentos novos que me convençam a reformar a decisão guerreada, até porque parte dos argumentos apresentados já foram inclusive objeto de apreciação por ocasião do julgamento de impugnação ao Instrumento Convocatório impetrado pela própria empresa Recorrente;

Assim sendo, recebo o presente Recurso, haja vista a sua tempestividade, mantenho a decisão guerreada, razão pela qual encaminho os autos ao Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **AVANÇAR CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.409.761/0001-13.

Cumpra-se,
 Publique-se,

Lagoa Nova/RN, 03 abril de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:FB68ACA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DE SANT'ANA NO ENTRONCAMENTO DA RN 041 COM A RN 087, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS **10H (dez)** HORAS DO DIA **22/04/2020**. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
 Presidente Da CPL

Publicado por:
 José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:6F42187D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº 690/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 690/2020 Lagoa Nova/RN, 03 de abril de 2020.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores Profissionais do Magistério Público da Educação Municipal, ocupantes de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 8% (oito por cento) no salário base dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos tais como os ocupantes de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - O valor do vencimento do PM1, nível A, aplicado o reajuste a que alude o artigo anterior, fica instituído em R\$ 1.973,26 (Um mil novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Aos servidores professores que fizerem *jus*, será concedida a progressão horizontal, concernente no avanço de uma letra, conforme disciplina o §2º do art. 18 da Lei Municipal nº 409/2009.

Art. 4º - A diferença salarial dos meses de janeiro, fevereiro e março/2020 serão quitadas até 31 de dezembro de 2020, mediante disponibilidade financeira do tesouro municipal, e ou FUNDEB, que será regulamentado através de expedição de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D20D045E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0159/2020 - GP**

Portaria nº 0159/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2020.

“Nomeia a Senhora Silvia Regina de França, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Assuntos Agropecuários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Silvia Regina de França**, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Assuntos Agropecuários, simbologia CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do município de Lagoa Nova/RN”.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:94C6C0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0160/2020 - GP

Portaria nº 0160/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2020.

“Nomeia a Senhora Damiana Rafaela Souza Silva, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Damiana Rafaela Souza Silva**, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora Administrativa, simbologia CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2C05D04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0161/2020 - GP

Portaria nº 0161/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2020.

“Nomeia a Senhora Ianylle Leorane Fernandes de Sousa, ao Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Escrituração e Despesa da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Ianylle Leorane Fernandes de Sousa**, ao Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Escrituração e Despesa, simbologia FG-3, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8665ECD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0162/2020 - GP

Portaria nº 0162/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2020.

“Nomeia a Senhora Jamyle Grazyella Silva Araújo, ao Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Jamyle Grazyella Silva Araújo**, ao Cargo Comissionado de **Subcoordenadora de Vigilância Sanitária**, simbologia CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B581CF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO TOMADA DE PREÇOS 005/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ - 04.500.540/0001-95.

OBJETO: DISTRATO AO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Fundamento: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: Encerrada em 14.03.2020

Lagoa Nova(RN), 13 de março de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

THIAGO FERREIRA DE SOUZA
Sócio Administrador.

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:FB1B1C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 037/2020 LEGISLATIVO APROVAÇÃO DECRETO
593/2020

OFÍCIO Nº 037/2020 em 03 de abril de 2020

A sua Excelência o Senhor Luciano Silva Santos Prefeito Municipal de Lagoa Nova /RN

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada nesta data, foi aprovado à unanimidade dos 06 (seis) Vereadores presentes, o reconhecimento do Poder Legislativo ao Decreto Municipal nº 593/2020 editado Pelo poder Executivo, que declara estado de calamidade pública no município de Lagoa Nova em razão da gravida crise da saúde pública decorrente da pandemia covid-19. Cordialmente,

VER. NAZARENO ULISSES ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN
Aprovado na 3º Sessão do 1º Período De 03/04/2020 com 06 votos a favor 00 contras.

VER. NAZARENO ULISSES ALVES
Presidente

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0200DC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0163/2020 - GP

Portaria nº 0163/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de julho de 2019.

“Altera a Portaria nº 0269/2019, de 03 de julho de 2019, que designou servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 0269/2019, de 03 de julho de 2019, que designou integrantes da Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Poder Executivo do Município de Lagoa Nova/RN, responsáveis pela direção e julgamento das licitações.

Art. 2º - Neste ato, fica nomeado um novo membro, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL; a senhora **Maria Edilene da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 165, com esta modificação a comissão ficará composta pelos seguintes servidores:

- José Flávio Cardoso da Silva – Presidente;
- Maria Alcijeane Felix Pereira – Membro;
- Maria Edilene da Silva – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:913880EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0164/2019 – GP

Portaria nº 0164/2020 – GPLagoa Nova/RN, 03 de abril de 2020.

“Exonera o senhor Hércules Samuel de Lima Araújo do cargo de Encarregado de Seção do Setor de Obras, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar o senhor **Hércules Samuel de Lima Araújo** do Cargo Comissionado de Encarregado de Seção do Setor de Obras, simbologia FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BA6D9E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0165/2020 - GP

Portaria nº 0165/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2020.

“Nomeia o Senhor Hércules Samuel de Lima Araújo, ao Cargo Comissionado de Subcoordenador de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 469/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Hércules Samuel de Lima Araújo**, ao Cargo Comissionado de **Subcoordenador de Planejamento e Projetos**, simbologia CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:10235B00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 31 de março de 2020.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Senhor Francisco das Chagas Dionisio, portador do CPF/MF 143.803.664-72, ocupante do cargo de “Coordenador da Guarda Municipal” junto à Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:12DA6F89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2020 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – FRANCISCO GILMAR GOMES, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A22F3B77

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2020 - Nº
1112/2020 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Processo nº 1112/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Serviços de Manutenção**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **RAONY TEIXEIRA DANTAS**

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza química e conserto da bomba do dessanizador instalado no PA Boa Vista.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo / 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D24B2B3C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 845/2019, bem como solicitação constante no Processo de nº 1232/2020, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.009.27.812.0106.1100	Reforma de Ginásio de Esporte	449051	150.000,00
TOTAL			150.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.004.15.452.0118.1027	Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo	449052	145.000,00
02.004.15.452.0118.2166	Manutenção da Limpeza Pública	319013	5.000,00
TOTAL			150.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ LAUREANO ALVES

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:346E824B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020 - GP**

Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Lajes permanecerá com a suspensão do funcionamento dos templos religiosos, até disposição contrária;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento parcial das padarias, por se tratarem de atividade essencial para o município, com o horário de funcionamento pactuado entre o Comitê de Crise e os estabelecimentos;

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, localizados exclusivamente nas margens da BR 304, por se tratarem de atividade essencial para os caminhoneiros, de acordo com o disposto no Decreto Estadual.

Art. 4º - A feira livre continuará funcionando nos moldes do Decreto Municipal 032/2020, incluindo-se a autorização agricultura familiar, ficando proibida a entrada de quaisquer outros serviços na feira livre.

Art. 5º - Fica prorrogado o isolamento social até o dia 23 de abril de 2020;

Art. 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lajes se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

Art. 7º - Ficam proibidas atividades e aglomerações com mais de 10 pessoas no âmbito do Município de Lajes;

§ 1º O descumprimento ao que trata o Art. 7º, deste decreto, ensejará o infrator as penalidades previstas no Art. 22, 23 e 24 do decreto estadual 29.583 de 1º de Abril de 2020.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas até o dia 23 de abril de 2020, conforme Decreto Estadual;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7C5DCBCA

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 850/2019, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos constantes no item 15.0 do edital do Processo Seletivo.
2. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.
3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anexo

Convocação dos Profissionais Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020.

Cargo: NUTRICIONISTA (SEC. DE EDUCAÇÃO)

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	DÉBORA POLLYANA DE ARAÚJO ALVES	095.310.564-47

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E8189D9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – MARLIENE VANESSA FONSECA DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de **VICE-DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª LINDALVA P. ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/04/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:604CC12E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020 - GP

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 – PROCESSO
SELETIVO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – JOSÉ ROMILDO DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/04/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:01483E29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2020 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ ROMILDO DA SILVA, brasileiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/04/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 03 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:556A3EF9

**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2019. ORIUNDO DO CONVITE 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.230/2019.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2019. ORIUNDO DO CONVITE 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.230/2019.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: RFS ENGENHARIA - EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o Nº 26.421.343/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação com drenagem superficial, método convencional, em diversas Ruas do Conjunto Bosque das Pedras, trecho final da Rua dos Diamantes, Zona Urbana do Município de Lajes/RN.

OBJETIVO: Dilação de prazo

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias. De 02/03/2020 a 02/04/2020.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CNPJ: 08.113.466/0001-05
JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

RFS Engenharia - EIRELI
CNPJ: 26.421.343/0001-13
RODRIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA
CPF: 033.796.004-66

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:194F43F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**AVISO DE JULGAMENTO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO
COM BASE NO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, quando após concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram na inabilitação promulgada na “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, torna público o resultado do julgamento da nova documentação apresentada, tudo em consonância com o Relatório de Julgamento apenso ao evidenciado processo. Empresa declarada “habilitada”: **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.385.475/001-95. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já apazada para o dia 15 de outubro de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão pública de abertura do envelope “Proposta” da empresa declarada habilitada. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 02 de abril de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C0C19A9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2016**

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.
CONTRATADA: EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI - ME.- CNPJ: 10.555.939/0001-76. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do projeto inicial, com aumento e supressões de serviços não executados para melhor atender a finalidade da obra. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 12.132,30 (doze mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterados pelo presente Termo Aditivo. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06 .031 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. **Ação:** 1012 – Construção de Unidade Básica de Saúde. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações. **Fonte de Recursos:** 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 7ª do contrato Lajes

Pintadas/RN, 23 de março de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal
Contratante e

RITA TEREZA FURTADO DA SILVA ALMEIDA

P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EBFD6EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020*

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 160300120

NOME DO CREDOR: Elson Henrique de Oliveira Mesquita

CPF: 081.570.444 - 56

OBJETO: Contratação de artista regional para a confecção de um monumento totalmente sustentável feito com peças de sucata, no formato de um pescador pescando um peixe e com outros peixes ao redor. Que será colocado no Canteiro da Canoas na entrada da Cidade de Lucrécia, Rua Treze de Maio, Centro, Lucrécia - RN. Com o objetivo de tornar a cidade mais bela para os munícipes e enaltecer a cultura da cidade que tem forte ligação com o Açude de Lucrécia e a pescaria que ele proporciona.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00

Lucrécia/RN 02 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D8387AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020044

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2020044

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 002/2020*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: Elson Henrique de Oliveira Mesquite

Cpf nº 081.570.444-56

OBJETO: Contratação de artista regional para a confecção de um monumento totalmente sustentável feito com peças de sucata, no formato de um pescador pescando um peixe e com outros peixes ao redor. Que será colocado no Canteiro da Canoas na entrada da Cidade de Lucrécia, Rua Treze de Maio, Centro, Lucrécia - RN. Com o objetivo de tornar a cidade mais bela para os munícipes e enaltecer a cultura da cidade que tem forte ligação com o Açude de Lucrécia e a pescaria que ele proporciona.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 295 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Valor Global: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 30/04/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE –
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Elson Henrique de Oliveira Mesquite - Cpf nº 081.570.444-56

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:75CAA900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 622/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Maria Katiane de Queiroz** do cargo de **Chefe de Gabinete Civil da Prefeita**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:86106FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 623/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **José Maria Dias** do cargo de **Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:93128D1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 624/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Maria Dias** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Articulação Institucional**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:652F57B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 625/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Vanildo Soares de Sousa** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:6FFE33BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19**, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- Maria do Socorro Araújo Cunha** – Secretária Municipal de Saúde;
- Márcia Maria do Nascimento** – Secretária Adjunta de Saúde;
- Maria Cledna de Oliveira Cunha** – Diretora da Unidade Mista de Saúde;
- Tales Ramon Rodrigues de Oliveira** – Enfermeiro;
- Cláudia Dantas de Oliveira** – Enfermeira ESF - I;

-Egislândia Maria de Oliveira – Enfermeira ESF - II;

-Rafaelly de Moraes Barbosa – Médica ESF - II;

-Joab Leite Soares – Médico ESF - I;

-Ipojucan Silva Fontes – Farmacêutico.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações de enfrentamento e contingência para a doença;

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito Municipal que se fizerem e se acharem necessárias à prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em Lucrécia;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura de Lucrécia/RN em 03 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:F1CBD151

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 373, EM 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas RESTRITIVAS ADICIONAIS temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRECIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, estabelece que as autoridades, no âmbito de sua competência, poderão adotar medidas restritivas temporárias para conter o avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 510/2013 (Código de Vigilância Sanitária Municipal) prevê em seu artigo 28 e art.33, Inciso I, a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus nos Municípios potiguares;

CONSIDERANDO que o número de casos em investigação da COVID-19 cresce exponencialmente no âmbito regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo **coronavírus (COVID-19)** no Município de Lucrécia, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º - Está suspenso o funcionamento de casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similar.

Art. 3º- Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, bibliotecas, e demais equipamentos culturais.

Art. 4º- Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º- Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 10 (dez) pessoas.

§ 2º- Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o **novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 5º- Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio.

Art. 6º- Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 7º- Está suspensa a utilização das áreas de rios, açude, balneários, barragens, e similares.

Art. 8º- Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, padarias.

d) o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal.

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - Usar luvas, máscaras e álcool 70%, caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII- Disponibilizar um agente acolhedor (funcionário) para atendimento aos clientes na entrada do comércio;

VIII - Destinar 01 (um) funcionário para o recebimento de mercadorias e assegurar a proteção individual (EPI).

Art. 9º- Não será permitido o trânsito de pessoas no território municipal oriundas de outras cidades, estados ou países, em que houve registro de casos da **COVID-19** e que tenham se deslocado por meio de aeroportos ou portos, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, por um período de 14 dias, conforme assinatura de termo de declaração imposto pelos profissionais de saúde.

Art. 10 - Ficam suspensos à entrada e circulação de carros de linhas e VANS, do município ou de outras cidades trazendo pessoas de cidades, estados em que houver registros de casos da COVID-19.

Art. 11- Fica suspenso qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos limites territoriais do Município, inclusive em calçadas ou passeios públicos.

Parágrafo Único- Considera-se espaço aglomerado, para os fins da determinação contida no caput, a reunião de 3 (três) ou mais pessoas em distâncias inferiores a 5 (cinco) metros.

Art. 12- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lucrécia se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 13 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) por esse Decreto e no Decreto n. 370/2020 no âmbito do Município enseja ao infrator a aplicação de multa diária, conforme Lei nº 510/2013 (Código de Vigilância Sanitária), Art.28 e Art. 33, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os seguintes limites:

I – nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil);

III- nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Parágrafo único- A reincidência do infrator aos termos das determinações emanadas em razão da pandemia do COVID-19 acarretará pagamento em dobro da multa estipulada acima.

Art. 14- Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 15 - Será designada por meio de Portaria Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para dar cumprimento às medidas determinadas por este Decreto, exercendo pelo Sargento o Poder de Polícia Administrativa, com o apoio do Destacamento de Polícia Militar local.

Art. 16- As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, Decreto Municipal nº 370/2020 de 19 de março de 2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:38F4A3AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.035TP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.035TP – NA MODALIDADE TOMADA DE REÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCERNENTES A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 869862/2018 - MINISTÉRIO DO TURISMO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços concernentes a revitalização da praça de eventos no município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 869862/2018 - Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.768.809/0001-63, Inscrição Estadual nº 20.443.146-8, com endereço na Rua Vereador José Leite, nº 156, CEP nº 59.625-031, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, representada pelo Senhor JOSENILDO NUNES DE LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.110.764-08, portador da Cédula de Identidade nº 002.383.515 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Vereador José Leite, nº 156, CEP nº 59.625-031, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, com proposta no valor de R\$ 194.549,84 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Major Sales/RN, 31 de Março de 2020.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ANTÔNIO ALDEANIO VIEIRA ALVES
Membro da Comissão

RAIMUNDO ORLANDO LIMÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:C0F18AE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.04.23.021.001.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.04.23.021.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 03 de setembro de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é o fornecimento fracionado de peças e execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e de outros equipamentos eletroeletrônicos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula décima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de Março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Jose Edmo Bezerra – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:9ECC6E0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2013.01.14.005.001.09
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2013.01.14.005.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS 025715064-12

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 08 de fevereiro de 2013, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica/operacional, elaboração de projetos e fiscalização de reformas e obras realizadas pela administração municipal de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57, II e 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa no subitem 18.12 e 14 do edital de convocação e nas cláusulas primeira, subitem 1.2 e quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de Março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Jose Cristiano dos Santos – CONTRATADO

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:179C0173

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2013.01.11.003.001.08
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2013.01.11.003.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: JOSÉ BENEDITO DA COSTA 538.396.924-15

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 08 de fevereiro de 2013, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços de consultoria e assessoria especializada, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada com folha de pagamento, com geração de

relatórios,, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1, 106 e 107 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
José Benedito da Costa – CONTRATADO

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:124FA025

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2017.06.13.003.001.04 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2017.06.13.003.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: EMANOEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 30 de junho de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços Advocatícios de Emanuel Dantas - Sociedade Individual de Advocacia, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa na cláusula quinta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Emanuel Pessoa Dantas – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:11950DDF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.01.21.005.001.02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.01.21.005.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: A M D PEREIRA ME CNPJ Nº 13.922.872/0001-59

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de fornecimento de produtos, datado de 21 de Março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a aquisição fracionada de “armação para óculos e lentes de uso oftalmológico”. A fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de Março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Alfredo Márcio Dantas Pereira – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:E741A6F3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.02.21.011.001.02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.21.011.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 25 de Março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a para execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de Março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Josival Gadelha de Oliveira – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:4320AA88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.04.22.018.002.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.04.22.018.002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: JOSÉ GLEDSON FERNANDES 28652516839

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 22 de Maio de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a locação de veículos leve, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de Março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
 José Gledson Fernandes – CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:6046CC48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº
2019.10.03.035.001 REFERENTE AO CONTRATO
DECORRENTE DA TP 2019.10.03.035TP

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2019.10.03.035TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor inicialmente pactuado entre as partes através do contrato firmado em 20 de Novembro de 2019, no valor de R\$ 85.851,70 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta Centavos), cujo o objeto é a construção parcial da murada da Escola Municipal Antônio José da Rocha, localizada na Rua Francisco André de Moraes, Centro, Major Sales/RN, conforme planilha e justificativa técnica em anexo, que passam a fazer parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 30 e 31 do instrumento de convocação e nas cláusulas sétima e oitava do contrato original.

DO VALOR DO CONTRATO: o valor do contrato passa de R\$ 85.851,70 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta Centavos) para R\$ 94.750,94 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverão ser pagos de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Termo Aditivo, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DATA DA ASSINATURA – 02 de Abril de 2020.

ASSINANTES:
 Thales André Fernandes - CONTRATANTE
 Thacio Queiroga Solano Vale – CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:952B7697

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019.01.08.001.002.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.01.08.001.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 11 de janeiro de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é o fornecimento de internet link dedicado de acesso à internet com a tecnologia fibra óptica, com velocidade de 105 megas de Download e Upload sem interferência de condições climáticas, para atender as secretarias do Município de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa na cláusula quinta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 27 de março de 2020.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
 Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda – CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D012A44C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-
PP/2020

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do gestor municipal, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 15-PP/2020, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de uniformes padronizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, em especial ao que diz respeito a segurança e proteção de Trabalhadores no combate a Covid-19, faz-se a Homologação a empresa A NOVA SOLUCAO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 70.157.680/0001-37, vencedora do lote único, com os valores dos itens abaixo dos preços de referencia, com o valor total de R\$95.990,00 (Noventa e cinco mil. Novecentos e noventa reais), respectivamente vencedora do presente certame.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:9ADE5FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO 13-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Administração Municipal, RESOLVE: Cancelar o Pregão Presencial Nº 13-PP/2020, contratação de empresa especializada em "Assessoria de Controle Interno no Setor Público" Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN. Decisão com amparos legais no Decreto 61 de 25/03/2020 e Portaria nº 103/2020-GP/TCE, entre outras. A partir desta publicação ficam todos comunicados deste cancelamento.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:3658E552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira-RN, torna público o AVISO DE ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 15-PP/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de uniformes padronizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, em especial ao que diz respeito a segurança e proteção de Trabalhadores no combate a Covid-19. Após análise e parecer do Competente Assessor Jurídico, favorável a Adjudicação à empresa A NOVA SOLUCAO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 70.157.680/0001-37, através do seu representante legal o Sr. Antônio Cláudio Alexandre de Oliveira, vencedora do lote único, com os valores dos itens abaixo dos preços de referencia, com o valor total de R\$95.990,00 (Noventa e cinco mil. Novecentos e noventa reais). Encaminha-se o processo para sua Homologação e demais providencias.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO

Pregoeiro.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:44CEE934

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

Portaria nº 41/2020, de 01 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e na forma dos Arts. 74 e seguintes Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o fim da vigência dos contratos celebrados com amparo no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.524 de 17 de março do corrente ano editado pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do qual dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este município decretou Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, o que fez por meio do Decreto nº 61, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é de natureza essencial por está ligado diretamente a atividades educacionais e por esta razão não pode sofrer problema de descontinuidade;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento do coronavírus podem restabelecer o exercício normal de todas as atividades do município;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 até 31/12/2020, com fundamento nos itens 1.1 e 13.4 do Edital;

§ Primeiro. A investidura no cargo dar-se-á por meio de contrato temporário nos termos do Edital;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2020;

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

Marcelino Vieira-RN, em 03/04/2020;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:C0556B13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, o Sr. **ANILTON FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR**, matrícula nº. 5174 - Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca de Maxaranguape/RN.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entre em vigor na data de sua edição.

Maxaranguape/RN, 03 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:4E0B5757

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2020 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, nomeado pela Portaria nº 003/2020, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

JULIANO BORGES DA SILVA ME - CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; totalizando o valor estimado de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com um percentual de desconto de 4% (quatro por cento) para cada ITEM.

Montanhas/RN, 25 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 003/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7A9F3780

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Montanhas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

JULIANO BORGES DA SILVA ME - CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; totalizando o valor

estimado de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com um percentual de desconto de 4% (quatro por cento) para cada ITEM.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:190DFB5F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO das empresas que fizeram protocolo, referente ao Processo Licitatório nº 68/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A sessão para análise do credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO está prevista para o **dia 07 de ABRIL de 2020, às 09h00min**. A mesma será realizada no CCI (Centro de Convivência de Idosos), localizado na Rua Esportiva, s/n, centro – Montanhas/RN, **REFERÊNCIA** (em frente a Junta de Serviço Militar). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (84) 3240-2210, ou pelo e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br. Peço aos senhores que irão participar da sessão, por favor usar máscaras, e trazer suas próprias canetas, para que possamos se prevenir do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Montanhas/RN, 03 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMM/RN
Portaria nº 003/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5A6CB2EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 84/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 8/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): LEONARDO R DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.849.465/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma da Praça Pedro Alves no Município de Monte Alegre/RN 04/02/2020 04/02/2020 04/03/2020 04/02/2020 85.322,94 Publicado. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 04 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito
Contratante e

ELDONOR DA SILVEIRA SILVA,
P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0E321BAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 008 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Monte Alegre, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de diversos casos com fortes indícios de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Monte Alegre, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 005, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Monte Alegre devidamente prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 006, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Monte Alegre/RN, 03 de Abril de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:AD690AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014-2020 – EXTRATO DO
PROCESSO Nº 02230320-2020

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Contratado.....:FAB LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI

Cnpj nº.....: 35.321.906/0001-10

Valor: R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)

Fundamento Legal...:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 27 de Março de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0D6A37FA

CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00103/2018

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN* CONTRATADA: **HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 14.801.101/0001-76** - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.** VIGÊNCIA: O presente Instrumento continuará vigorando de 01 de janeiro de 2020 até 31 dezembro de 2020. Com o valor de R\$ 254.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), para o exercício de 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II da Lei nº 8.666/93. DAS ASSINATURAS: Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, o Prefeito Municipal, o Sr. Jailton Félix de Pontes; Pela a empresa **HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 14.801.101/0001-76**, representada pela Sr. Vinicius Pablo Vasconcelos da Silva – CPF: 065.107.984-50. Esse aviso ficará por no mínimo 30(trinta) dias no mural da Edilidade.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de dezembro de 2019

JAILTON FÉLIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:BBE1E7AC

CPL**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00105/2018**

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN* CONTRATADA: **HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 14.801.101/0001-76** - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.** VIGÊNCIA: O presente Instrumento continuará vigorando de 01 de janeiro de 2020 até 31 dezembro de 2020. Com o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o exercício de 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II da Lei nº 8.666/93. DAS ASSINATURAS: Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, o Prefeito Municipal, o Sr. Jailton Félix de Pontes; Pela a empresa **HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 14.801.101/0001-76**, representada pela Sr. Vinicius Pablo Vasconcelos da Silva – CPF: 065.107.984-50. Esse aviso ficará por no mínimo 30(trinta) dias no mural da Edilidade.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de dezembro de 2019

JAILTON FÉLIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:76798430

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020**

DECRETO Nº 010, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos I e II c/c Art. 45 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020 e Decreto n 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas por quinze dias, a partir de 18.03.2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto Municipal n. 008, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 23 de abril de 2020 as atividades referidas nos arts. 3º caput e §2º, do Decreto n. 007, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020 o prazo de que trata o art. 6º do Decreto n. 007, de 17 de março de 2020

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou teletrabalho, fica autorizado a Secretaria de Educação flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores lotados em sua Secretaria, com efetiva compensação futura, por ocasião da retomada do calendário escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 007, de 17 de março de 2020, n. 008, de 20 de março de 2020, e n. 009, de 26 de março de 2020.

Monte das Gameleiras/RN, 03 de abril de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO, EM 03 DE ABRIL DE 2020, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 03-05-2020, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:7290DBBF

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO (CONCRETAGEM, CONTRAPISO, ETC...) DE UMA ÁREA PARA RECEBER EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE, A SER INSTALADA NO CONJUNTO HABITACIONAL IRIA GER, NA CIDADE DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43 (Única participante e considerada Habilitada no Certame acima) - Valor: R\$ 29.109,62. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. - Telefone: (084) 3694-0006.

Monte das Gameleiras - PB, 03 de Abril de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:5F8981FE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 02230320-2020
– DISPENSA Nº 0014-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos

autos, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. –CONTRATADO: FAB LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº: 35.321.906/0001-10- VALOR TOTAL: 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr.Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 27 de Março de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:502474DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 03240320 –
DISPENSA Nº 0015-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONERS DE DIVERSAS IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. – CONTRATADO: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº: 32.132.095/0001/93- VALOR TOTAL: 16.160,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr.Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 30 de Março de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:216CA298

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015-2020 – EXTRATO DO
PROCESSO Nº 03240320-2020

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONERS DE DIVERSAS IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

Contratado.....:FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO DE INFORMATICA LTDA

Cnpj nº.....: 32.132.095/0001/93

Valor: R\$ 16.160,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)

Fundamento Legal....:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 30 de Março de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:E114B8FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer, o senhor, **ROGER PAULINO ALVES,** inscrito no CPF nº 700.022.224-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:6288E851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, o senhor, **EDVAN DE PONTES,** inscrito no CPF nº 654.772.944-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:FD1AF001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO**

FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Pesca, o senhor, **ANADELSON GADELHA DE FREITAS**, inscrito no CPF nº 597.761.377-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:35B2A12E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Secretária Municipal de Articulação Institucional, a senhora, **MARIZE LEITE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 130.368.664-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:C8ED3F1D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, o senhor, **JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 069.728.754-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:CC532C56

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, o senhor, **ROGER PAULINO ALVES**, inscrito no CPF nº 700.022.224-77, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:3160D383

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer, o senhor, **ENDRICK PATRICK DE PONTES**, inscrito no CPF nº 701.071.204-29, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:D2A8407A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 095/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretária Municipal Adjunta de Pesca, a senhora, **JACQUELINE DE MOURA GOMES**, inscrita no CPF nº 099.708.294-16, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:526328AE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 096/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO**

FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Secretário Municipal de Articulação Institucional, o senhor, **LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 875.436.724-72, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:CB03CDE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Gerente de Extensão Rural, o senhor, **LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 875.436.724-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:C8065839

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** ao Cargo de Gerente de Extensão Rural, o senhor, **ALMIR GUTEMBERG MARCELINO LEITE**, inscrito no CPF nº 061.555.404-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:1806DD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO**

FERNANDES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESCCLASSIFICAR A PEDIDO**, ROBERTO TADEU MARINHO SALES, Agente Administrativo, código 201, classificação 62º lugar, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, WEDJA DIONÍSIO DA SILVA, Agente Administrativo, código 201, classificação 63º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de Abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:EFCDFO9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

O Município de Olho D'Água do Borges/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do recurso impetrado pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 14.634.195/0001-36, contra o resultado do julgamento da documentação de habilitação apresentada à licitação nº 001/2020, conforme consta na Ata de Julgamento de Habilitação - Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente deu conhecimento aos demais membros da comissão sobre o conteúdo do Pedido do Recurso impetrado pela empresa acima citada, recurso esse encaminhado via e-mail, informou ainda que a empresa foi declarada INABILITADA pela Comissão de Licitação, em consonância com o Parecer Técnico do setor Contábil da Prefeitura municipal, emitido pelo Sr. LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JÚNIOR, registrada no CRC: 7406/O-4/RN, que identificou a Ausência das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, documento esse exigido no Instrumento Convocatório da Licitação. Após a explanação dos fatos a Comissão por unanimidade de seus membros, decidiu por: **I – RECEBER** - o recurso interposto da empresa: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 14.634.195/0001-36, por ser Tempestivo; **II – NÃO ACATAR** - o recurso apresentado, mantendo a desclassificação da recorrente, devido a mesma não ter cumprido itens do edital no que se refere a sua habilitação, desta forma tornando-se impossível a apresentação de novos documentos após abertura dos invólucros de habilitação, o que feriria o princípio da igualdade; **III- OPINAR** - no sentido de que SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 14.634.195/0001-36; **IV – ENCAMINHAR** - para autoridade superior (na pessoa da Sra. Maria Helena Leite de Queiroga - prefeita municipal), o recurso apresentado, para que esta julgue como entender direito; **V- DAR PUBLICIDADE** - ao parecer ora proferido; bem como aos respectivo ato de encaminhamento a prefeita municipal. Com fulcro no art. 109, §4º da lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 03 de Abril de 2020.

Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B4F3D9A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2020.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – CC1, Sr. FRANCISCO JEOMAR DE AZEVEDO JACOME, CPF: 067.230.594-17, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 570/2018 de 26 de março de 2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 01 de abril de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:C73E80E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO -
MOB/RN Nº 176/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando a alteração dos valores unitários dos itens, Gasolina Comum, Diesel Comum, motivada pela diminuição dos referidos produtos e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, aos valores unitários para aquisição dos produtos em tela será decrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais dos produtos, alterando o preço unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para o item **(GASOLINA COMUM)**; de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos), para o item **Diesel Comum**, e R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos), para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), **Diesel S-10**.

Ouro Branco / RN, 1º de Abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:COB99993

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 018/2020**

Nomeia Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 600, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Ralnyrton Hendyson Fernandes Marinho**, CPF nº 018.310.614-81, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais** de Ouro Branco – RN.

Parágrafo único. A posse no cargo dar-se-á pela entrega, pelo nomeado, de declaração de todos os cargos que exerça em quaisquer entidades de qualquer esfera administrativa, bem como da declaração atualizada de bens.

Art. 2º. O servidor nomeado deverá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou por seus vencimentos em outros cargos que exerça, bem como quanto ao regime previdenciário, nos termos da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 03 de abril de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:79AFE46F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 017/2020**

Exonera Secretário do quadro de funcionários da Prefeitura, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 600, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **Genilson Jerônimo de Oliveira**, CPF nº 596.360.684-53, antes nomeado para desenvolver função em comissão de **Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais** do Município de Ouro Branco/RN, e assim deixar de fazer parte do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 02 de abril de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

* Republicada por incorreção.

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:746F6FF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003/2020 - GP**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o estatuído no art. 45 da Lei Complementar nº 010/2015, de 25 de maio de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a Servidora **ANTONIA GOMES ABRANTES BARBOSA**, portadora do CPF nº 132.827.864-68, ocupante do Cargo de Médica, do Quadro de Pessoal de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Paraná/RN, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 03 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:48D50F98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE E O
MUNICÍPIO DE PARAZINHO PARA MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CISMAG**

CONTRATO Nº 08/2020.

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE E O
MUNICÍPIO DE PARAZINHO PARA MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CISMAG.**

I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE - CISMAG**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Deputado José Arnaldo, nº 01, Centro João Câmara, CEP: 59.550-000, inscrito no CNPJ sob nº 26.641.492/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO**, CPF nº 222.430.384-04, doravante denominado **CISMAG**; e o Município de **PARAZINHO**, com sede à Praça Senador João Câmara, 20, Centro – CEP: 59.586-000, CNPJ nº 08.113.631/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS VERIANO DE LIMA**, CPF nº 032.459.234-57, doravante denominado **CONSORCIADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio que reger-se-a pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos, têm entre si ajustado o que segue:

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a cota referente ao exercício de 2020, a ser repassada pelo **CONSORCIADO** a título de rateio, ao **CISMAG**, será da ordem de R\$ 11.068,80 (onze mil sessenta e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamento deliberado e aprovado na Assembleia do dia 31 de janeiro de 2020, a ser pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1,106,88 (hum mil cento e seis reais e oitenta e oito centavos), a partir de março de 2020, no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O **CONSORCIADO** poderá realizar o pagamento mediante autorização de débito em conta, transferência ou depósito bancário para a Conta Corrente do Consórcio de dados: **CEF - Caixa Econômica Federal, Ag. 4886, Op. 006, Conta Corrente nº 0071019-7.**

Parágrafo Segundo – O valor da quota de rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do **CISMAG**.

Parágrafo Terceiro – O **CONSÓRCIO** se compromete a:

I-Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;

III-Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto – O CONSORCIADO se compromete a:
I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas do mesmo.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, art. 63, inciso III, do Estatuto do Consórcio e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso, for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do município, conforme disposto na lei ratificadora, ou mediante crédito adicional especial em sua legislação Orçamentária pertinente.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o CISMAG, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de João Câmara/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN 19 de fevereiro de 2020.

Consortiado

Presidente do CISMAG

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:F4A4AC22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1550/2020 PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 22/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE MÃO DE OBRA POR DEMANDA EVENTUAL”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de Licitação

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:66C50545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1645/2020 PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 23/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – BENEFÍCIO EVENTUAL”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de Licitação

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:D1000692

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 670/2020 PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 24/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PROCESSADORA DO RAIO X”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de Licitação

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:57AFB3B4

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 194/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN..			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 26 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:1F0CFE3B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 195/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C2E42F1F

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 196/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Abril 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:8CFAF24B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 197/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em FORTALEZA/CE.			
DESTINO: FORTALEZA/CE.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	R\$200,00	R\$ 200,00
Total a pagar			R\$ 200,00

Parelhas (RN), 02 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:8CEC6CE2

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 198/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 03 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9A450D95

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 199/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	RS\$35,00	RS 35,00
Total a pagar			RS 35,00

Parelhas (RN), 03 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:0A5A7816

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 135/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Exonerar a pedido **MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO** do cargo em comissão de Coordenadora de Assuntos Institucionais, Símbolo CCE-3, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:67DCD088

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 136/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO** para o Cargo em Comissão de Secretária Chefe do Gabinete Civil, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:55089773

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 137/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **NATHALIA KELLY DANTAS DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Enfermeiro Prog. Federal/C-I, mat. 120542-0, Incorporação de tempo de serviço, conforme artigo 51 c/c artigo 90, § Único, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E0C7EBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 138/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor ANDERSON DE MEDEIROS CANDIDO, ocupante do cargo de Operador de Maquinas/A-I, mat. 120620-6, Incorporação de tempo de serviço, conforme artigo 51 c/c artigo 90, § Único, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:42074BBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 139/2020.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **IVALDO SOARES DE AZEVEDO** do cargo em comissão de Coordenador de Cultura, Símbolo CCE-3, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:7294BB13

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 140/2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **IVALDO SOARES DE AZEVEDO** para o cargo em comissão de Secretário Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:5873E2D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 204002/2020, com nota fiscal de número 95, no valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) a empresa: EDILENE MARIA DA SILVA - ME CNPJ: 23.815.236/0001-24.

Publique-se.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:0ED317B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 305003/2020, com nota fiscal de número 5414, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) a empresa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ: 08.385.353/0001-69.

Publique-se.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:132D6F38

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 214002/2020, com nota fiscal de número 5252, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) a empresa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ: 08.385.353/0001-69.

Publique-se.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:CCC482AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 141/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SIGBERTO FELIX DE SOUZA** para o cargo em comissão de Coordenador de Cultura, Símbolo CCE-3, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8E31AA99

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão da feira livre decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a feira livre para a próxima segunda-feira, dia 06 de abril de 2020, em atendimento às recomendações das organizações de saúde de não aglomeração de pessoas com vistas à prevenção de propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:803394A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 024/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Decreta medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medida de restrição à circulação de pessoas no âmbito do poder executivo municipal o expediente interno e atendimento por telefone em todas as repartições públicas obedecendo ao horário das 07h às 13h para todos os serviços.

§1º - Ficam de fora da abrangência de tal medida os seguintes servidores, devendo ser dispensados do trabalho ou, quando possível, o trabalho ser realizado por *home-office* (em casa), devendo permanecer em casa sob pena de responder a processo administrativo disciplinar em caso de descumprimento:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves comprovadas por laudo médico expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita notificada ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - gestantes e lactantes de crianças de até 6 (seis) meses;

§2º - Ficam de fora da abrangência de tal medida os seguintes serviços considerados essenciais, devendo funcionar normalmente:

- I - de abastecimento de água;
- II - estabelecimentos de saúde;
- III - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária);
- IV - funerários (Cemitérios);
- V - de limpeza pública.

Art. 2º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias e licenças deferidas ou programadas dos servidores e empregados públicos das áreas de saúde, assistência social, obras e transportes, devendo os servidores que estiverem em gozo de tais benefícios voltarem imediatamente ao respectivo posto de trabalho, excetuando-se os casos excepcionais a serem analisados pelo respectivo secretário da pasta.

Art. 3º - O funcionamento do comércio e demais empresas privadas, eventos, shows e demais atos que possam aglomerar pessoas deverão observar as medidas adotadas pelos decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que terão fiscalização do seu cumprimento pelas polícias Militar e Civil.

Parágrafo único. Pessoas que se deslocarem de outras localidades para o município de Parelhas deverão obedecer aos protocolos recomendados pelas organizações de saúde e contidos nos decretos federal e estadual.

Art. 4º - Será criada a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 formada pelos seguintes membros através de portaria:

- I - Todos os secretários municipais;
- II - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV - Dois representantes da segurança pública;
- V - Dois representantes de instituições religiosas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos até o dia 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:809D9B5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011/2020 – GP

Decreta estado de calamidade pública no Município de Passagem, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, em razão da

pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Passagem e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos com fortes indícios de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 743, de 26 de março de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Passagem, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal n.º. 002, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Passagem.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM
Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Abril de 2020.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito de Passagem

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:7F21844F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/2020 – GP**

Determina a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 30 de abril de 2020, e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Passagem,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 002, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Passagem em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Passagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.583, de 01 de abril de 2020, que Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, antecipado ou prorrogado.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 002, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Fica autorizada durante o período de suspensão das aulas em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios, nos termos do art. 21-A da Lei 11.947.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM
Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Abril de 2020.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito de Passagem

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:D8EA9760

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008-02/ABR/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, **DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.389.384-90, do cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:23DD2729

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009-02/ABR/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.371.834-02, para exercer o cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:7452FBAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 0006/2019
TIPO: Menor Preço Global

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CALIXTA NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no TOMADA DE PREÇOS N.º 0006/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2019, Tipo

"Menor Preço Global", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01 com o valor de R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos), vencendo no item: 1.

ADJUDICAÇÃO

Aos 02 de março de 2020, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Patu/RN, o Presidente da CPL LUAN MARCOS LEITE BEZERRA, com base no resultado do(a) TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2019, Tipo "Menor Preço Global", do Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor dos licitantes: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01 com o valor de R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos), vencendo no item: 1.

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas, o Senhor Prefeito Municipal, para adoção de providências quanto à continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Patu/RN, em 02 de março de 2020.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF Nº 074.921.444-90

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:11FAA763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0003/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - CNPJ: 08.349.078/0001-28 - AV. ANTÔNIO SUASSUNA, nº 54, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59770000, fone 8433612211.

CONTRATADA: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01, com sede na AV. LAURO MAIA, Nº 932 - SALA 1A - BAIRRO ESTAÇÃO - PATU/RN - CEP: 59.770-000 - fone (84) 99841-6021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CALIXTA NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.080 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15 452 2002 2042-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

3390.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10010000-Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias, a partir da emissão de Ordem de Serviço.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FD535BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019

TIPO: Menor Preço Global

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CALIXTA NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2019, Tipo "Menor Preço Global", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01 com o valor de R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos), vencendo no item: 1.

4. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório foi **ADJUDICADO** em favor do(s) licitante(s): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01 com o valor de R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos), vencendo no item: 1.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a análise efetuada do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades com o que dispõe o art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Presidente da CPL, em 02/03/2020, em favor da empresa vencedora: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.924.281/0001-01 com o valor de R\$ 147.070,85 (Cento e quarenta e sete mil, Setenta reais e Oitenta e cinco centavos), vencendo no item: 1;

Fica a licitante convocada para assinar contrato de Prestação de Serviço.

Patu/RN, em 02 de Março de 2020.

RIVELINO CÂMARA

CPF Nº 565.187.574-34

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:83B540C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor JORGE LUIZ CÂMARA NICÁCIO, do cargo de ASSESSOR JURIDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 03 de Abril 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:FA1AE334

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor PAULO MARTINS DA SILVA JUNIOR, para o cargo de ASSESSOR JURIDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 03 de Abril 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:807FE16C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora MARIANA ARAUJO DA SILVA para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA (DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 03 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:1B3E3600

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JESSICA LAVINIA FREIRES XAVIER, para o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 03 de Abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:B0DE78BC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Nº 039/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CNPJ:08.113.896/0001-27.

Contratada: Matheus Trigueiro de Melo - ME - CNPJ: 26.668.941/0001-91.

Objeto:Aquisição de cestas básicas destinadas as famílias carentes devido a calamidade pública decretado pelo município de Pedra Grande/RN pela propagação do COVID 19.

Valor Global R\$ 43.344,00 (Quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Pedra Grande/RN, em 03 de abril de 2020

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:A41477D9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 040/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CNPJ:08.113.896/0001-27.

Contratada: Matheus Trigueiro de Melo - ME - CNPJ: 26.668.941/0001-91.

Objeto:Aquisição de material de limpeza destinadas as famílias carentes devido a calamidade pública decretado pelo município de Pedra Grande/RN pela propagação do COVID 19.

Valor Global R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais)

Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Pedra Grande/RN, em 03 de abril de 2020

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:A3BE0537

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de profissional destinado a atender as necessidades de recuperação e substituição dos calçamentos das vias urbanas deste município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos Consignados no Orçamento de 2020 - 07.101** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **15-Urbanismo**; **452** - Serviços Urbanos; **0018** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **2041** – Manutenção da Secretaria de Obras; **Elemento de Despesa: 33.90.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar o Sr. **JOÃO TEIXEIRA DA COSTA**, CPF: 499.620.784-15, rua: Senador João Câmara, nº 103, Centro, Pedra Preta/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:2CDBAF47

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADO: JOÃO TEIXEIRADA COSTA, CPF: 499.620.784-15

OBJETO: contratação de profissional destinado a atender as necessidades de recuperação e substituição dos calçamentos das vias urbanas deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal

Pedra Preta, RN, em 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:1511A0B4

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - 024/2020

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **contratação de profissional destinado a atender as necessidades de recuperação e substituição dos calçamentos das vias urbanas deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 03 de abril de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:E1083570

CPL

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 024/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

Contratada: JOÃO TEIXEIRADA COSTA

Processo nº 578/2020 – Dispensa nº 024/2020 - CPL

Objeto: contratação de profissional destinado a atender as necessidades de recuperação e substituição dos calçamentos das vias urbanas deste município.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 03 de abril de 2020, e encerrarão em 31 de dezembro de 2020.

Pedra Preta-RN, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

JOÃO TEIXEIRA DA COSTA
CPF: 499.620.784-15
Contratado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:09B9664B

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 008/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 31 de março de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preço nº 008/2020, à

Empresa **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 09.015.680/0001-91** valor global final de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, para o contratação de empresa especializada para aquisição de peixes a serem distribuídos a população carente deste município no período da semana santa, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 03 de abril de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:149253A8

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 008/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 008/2020, à Empresa **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 09.015.680/0001-91** valor global final de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, para contratação de empresa especializada para aquisição de peixes a serem distribuídos a população carente deste município no período da semana santa, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 03 de abril de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:1B6CA453

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a situação de pandemia de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO as deliberações apresentadas pelo Governo do Estado, e também pelo Prefeito do Município de Pedro Avelino, com o objetivo de evitar a possível infecção da população pelo novo coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal da cidade Pedro Avelino, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO temporária, do certame modalidade Concorrência Pública nº 001/2020. Informamos ainda, que assim que retomada a normalidade, será publicado nova data para realização do certame.

Pedro Avelino-RN, 02 de Abril de 2020

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:EE487E7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA – DOS VALORES E QUARTA – DA VIGÊNCIA. CONTRATADOS: CONTRATO Nº 014/2019, EMPRESA ANA LIGIA DE MORAIS_MEI_70117631477, CNPJ: 30.709.904/0001-51, VALOR TOTAL R\$ 114.224,00 (CENTO E QUATORZE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); CONTRATO Nº 015/2019, EMPRESA FRANCISCO CANINDÉ DE ABREU-MEI_02943052469, CNPJ: 19.733.042/0001-60, VALOR TOTAL R\$ 117.128,00 (CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS); CONTRATO Nº 016/2019, EMPRESA FRANCISCO LIMA DE MORAIS_MEI_79126367491, CNPJ: 31.101.493/0001-80, VALOR TOTAL R\$ 135.036,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TRINTA E SEIS REAIS); CONTRATO Nº 017/2019, EMPRESA JOÃO PAULO PALHARES-MEI-06321110469, CNPJ: 19.751.143/0001-63, VALOR TOTAL R\$ 99.218,00 (NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS); E CONTRATO Nº 018/2019, EMPRESA MAURO SERGIO DE FRANCA_10441544622_MEI, CNPJ: 19.865.876/0001-29, VALOR TOTAL DE R\$ 128.744,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES. PERÍODO: 10 DE ABRIL DE 2020 À 09 DE ABRIL DE 2021, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL DE CONTRATO, COMBINADA COM O DISPOSTO NO INCISO II, ART. 57, DA LEI N.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; RECURSOS: PNATE/PETERN/SALÁRIO EDUCAÇÃO, FUNDEB E RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL. ANA LIGIA DE MORAIS, CPF: 701.176.314-77; FRANCISCO CANINDÉ DE ABREU, CPF: 029.430.524-69; FRANCISCO LIMA DE MORAIS, CPF: 791.263.674-91; JOÃO PAULO PALHARES, CPF: 063.211.104-69, E MAURO SERGIO DE FRANCA, CPF: 104.415.446-22, CONTRATADAS.

MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN 02 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:C84F1636

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 118/2020 GAB, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **TIAGO JOSE DEQUE DE SOUZA MAXIMO**, brasileiro, portador do RG: 2148925 SSP/RN, CPF (MF): 078.381.764-92, do cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 02 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:479C3D2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedro Velho/RN e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Pedro Velho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV da Lei Orgânica do Município de Pedro Velho/RN e na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAF), a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

Considerando a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Rio Grande do Norte;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia e que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte, especialmente por meio dos DECRETOS ESTADUAIS Nº 29.556, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e 29.583, de 1º de abril de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no Município.

D E C R E T A :

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pedro Velho/RN, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares, ou que o ambiente não possua sistema natural de ventilação.

Parágrafo Único. Para fins de caracterização desse critério, basta que o estabelecimento tenha utilizado anteriormente à publicação deste Decreto ou que o tipo de ambiente, por ser fechado, demande a utilização de sistema artificial de circulação de ar.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de shopping centers, centros de compras e similares.

§1º Os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery).

§2º Entende-se por similares, para fins do caput deste artigo, a reunião de mais de três lojas para funcionamento em único imóvel, único espaço, espaço congregado e quaisquer outros que imponham a circulação concentrada de pessoas por acessos que não sejam a calçada pública.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento e interdição imediata, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, balneários, academias de ginástica e similares.

Art. 6º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, teatros, bibliotecas, cinemas e demais equipamentos culturais.

Art. 7º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, disponibilizar pias com sabão para higienização das mãos ou álcool 70%, bem como por orientar os frequentadores acerca das medidas de prevenção no espaço e dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam

suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Parágrafo único. Os estabelecimentos localizados em shopping centers, centros de compras e similares não poderão funcionar como pontos de coleta (takeaway).

Art. 9º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial, .

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes, bem como aos correspondentes bancários e lotéricas que efetuem os serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil .

§3º As instituições bancárias poderão disponibilizar de serviços on-line de atendimento às exceções previstas no parágrafo anterior, restringindo o atendimento àqueles que afirmarem não conseguirem acessar o serviço.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto, deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, tais como rios, lagos, açudes, barreiros e similares, de acesso público, salvo para a prática de atividades físicas individuais e pescaria individual, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras ou outros aparatos de permanência para o descanso.

Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I** - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II** - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III** - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV** - distribuição e tratamento de água;
- V** - serviços funerários;
- VI** - segurança privada;
- VII** - atividades jornalísticas;
- VIII** - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, seja de natureza pública ou privada;
- XI** - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII** - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV** - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.
- XV** - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar e que não demanda-se anteriormente, por sua estrutura, de sistema artificial de circulação de ar.

Parágrafo Único. As estruturas comerciais que não tenha um bom arejamento, ou seja, não disponham de janelas ou outras entradas eficazes de ventilação, ainda que com seus sistemas artificiais de circulação de ar desligados, não poderão funcionar.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a)** a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b)** o distanciamento mínimo de 1,5 m (um perímetro de um metro e meio) entre todas as pessoas consideradas individualmente, calculada por um perímetro circular dessa distância entre as pessoas;
- c)** o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d)** o distanciamento mínimo de 2 m (um perímetro de dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets, microfones entre outros, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- e)** a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- f)** a limitação de acesso das pessoas aos produtos, podendo ser dado do acesso tão somente por demanda, de modo a impedir a circulação de clientes por prateleiras ou similares.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de pias com sabão para o asseio das mãos ou álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, nas áreas de circulação de clientes;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores, a excessão dos estabelecimentos comerciais não listados, cuja utilização do sistema natural de circulação de ar é condição para a manutenção do funcionamento;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

X - todos os produtos em comercialização, após manuseados, deverão ser limpados com soluções de água sanitária (concentração à 0,5%) ou álcool 70% ou lavados com sabão, de acordo com a compatibilidade de limpeza do produto;

§1º os produtos que não suportarem as substâncias deverão ser manuseados exclusivamente por funcionários utilizando luvas, máscaras, calça comprida, camisa de manga comprida e sapato fechado, assim como, não poderão ser manuseados pelos clientes dentro do estabelecimento.

§2º os produtos cujo manuseio perante os clientes componham a análise para aquisição, deverão ser manuseados exclusivamente pelos funcionários, os quais promoveram diante do consumidor os teste habituais dos produtos.

§3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 15. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN), sendo prioritária a venda de produtos de limpeza para estabelecimentos que façam uso coletivo do mesmo.

Art. 16. As empresas que exploram o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deverão observar as seguintes regras:

I - proibição de utilização de ventilação artificial;

II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;

VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;

VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na hipótese de redução da demanda, a empresa concessionária ou permissionária deverá apresentar plano de redução de frota, com a devida justificativa técnica, a qual somente poderá ser operacionalizada após análise e aprovação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER/RN).

§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo:

I - estende-se às empresas que fornecem transporte aos respectivos funcionários;

II - aplica-se, no que couber, ao serviço de transporte de passageiros por van, veículo de passeio, mototáxi, táxi, aplicativo e similares.

Art. 17. Os passageiros e a tripulação de voos, navios e automóveis, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem em território municipal estão submetidos ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 18. A Polícia Militar (PMRN), por meio do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, está autorizada por meio do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada e circulação no Estado do Rio Grande do Norte, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), barreira sanitária.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades estaduais irão recomendar o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social de que trata o art. 17.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual.

Art. 19. A feira livre do Município deverá funcionar com a seguinte forma:

I - não poderão inserir bancas e nem participar como cliente ou de outra forma das feiras livres as pessoas que estão no grupo de risco: pessoas acima de 60 anos, portadoras de: imuno deficiência, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma), circulação sanguínea prejudicada, debilidade dos pulmões, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus, ou câncer), doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), obesidade e outras enfermidades que venham à ser associadas à mortes ou agravamento do quadro sintomático do COVID 19, conforme estudo recém-publicado no British Medical Journal (BMJ), orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e outros estudos que venham à ser publicados por instituições nesse sentido;

II - entre as barracas deverá guarnecer uma distância mínima de 2 (dois metros) circular (em todos os sentidos) e deverão ser organizadas pelos feirantes filas de atendimento guarnecendo 1,5 m (um metro e meio) de distância entre os clientes, assim como, o atendimento deverá ser de um cliente por feirante por vez;

III - o perímetro da feira livre será fechado com grades e existirão entradas específicas para controlar o acesso à feira;

IV - as pessoas da zona rural que se deslocarem para as feiras livres deverão fazer uso de transportes de passageiros regular, preferencialmente ônibus, tendo em vistas que as barreiras de fiscalização nas entradas do Município poderão impedir a circulação com passageiros de transportes que estejam fazendo o uso irregular;

V - somente poderão participar da feira livre com bancas, os feirantes do Município que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Tributação;

VI - na entrada da feira será disponibilizado pia para a lavagem das mãos com sabão ou álcool gel 70%;

VII - recomendamos que somente uma pessoa da família vá à feira.

Parágrafo Único: A realização da feira-livre estará condicionada a discricionariedade do Gabinete de Crise.

Art. 20. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais e que não gerem contato.

Art. 21. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de elevadores de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 22. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o **caput** observará os valores mínimos:

I - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 23. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 24. Os agentes de saúde e vigilância sanitária do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§1º. Em caso de resistência à prisão, deverão os agentes públicos solicitar imediata força policial para o seu cumprimento compulsório;

§2º. O Município poderá convocar servidores que estão em disponibilidade para integrar a equipe de fiscalização formada inicialmente pelos agentes de saúde e da vigilância sanitária, os quais serão orientados pelos agentes quanto à forma de identificação e abordagem dos fiscalizados.

Art. 25. A Portaria conjunta do Gabinete de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde definirá a respectiva natureza da multa e os procedimentos para a cobrança.

Art. 26. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Gabinete de Crise decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 079, de 23 de março de 2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 03 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:90DB4FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020 GAB, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de JOSÉ MAURICIO DA SILVA CRUZ, do cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, **JOSÉ MAURICIO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do RG: 1458011 SSP/RN, CPF (MF): 025.151.024-76, do cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 02 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:0D581798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020 GAB, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de DOMINGOS SAVIO MARQUES DE CASTRO, do cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO ADJUNTO DE TRIBUTAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, **DOMINGOS SAVIO MARQUES DE CASTRO**, brasileiro, portador do RG: 742022 SSP/RN, CPF (MF): 452.404.854-53, do cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 02 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:32CA65F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2020 GAB, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de DAMIANA ALCINEIDE RIBEIRO TRIGUEIRO, do cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, **DAMIANA ALCINEIDE RIBEIRO TRIGUEIRO**, brasileira, portadora do RG: 1555154 SSP/RN, CPF (MF): 021.578.124-40, do cargo de provimento comissionado de **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 02 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:0D9804EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, TORNA PÚBLICO que a licitação acima descrita, que tem por OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peixes, destinado à distribuição com pessoas carentes do município de Pendências/RN, no Período da Semana Santa; depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora do certame a empresa: **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, CNPJ Nº 09.015.680/0001-91, valor por kg R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), totalizando o valor global estimado em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Oportunidade em que ADJUDICO o resultado nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN:02/04/2020

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:57B4E325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 019/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 019/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, TORNA PÚBLICO, que na licitação acima descrita, que tem por OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de esgotamento, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas, realizado através de caminhão com sucção a vácuo com capacidade mínima de 8m³; depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora do certame a empresa: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-ME**, CNPJ: 14.022.963/0001-09, valor por carrada/viagem de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Oportunidade em que ADJUDICO o nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 02/04/2020

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:D6BDB0DA

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, HOMOLOGO a proclamação de vencedora da empresa: **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, CNPJ Nº 09.015.680/0001-91, valor por kg R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), totalizando o valor global estimado em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Pendências/RN, 03/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:79D6FBA5

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 09.015.680/0001-91, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o instrumento contratual, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 03/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:3CDB57A3

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 019/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº 019/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, REALIZADO ATRAVÉS DE CAMINHÃO COM SUCÇÃO A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M³. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, HOMOLOGO a proclamação de vencedora da empresa: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA–ME, CNPJ: 14.022.963/0001-09, valor por carrada/viagem de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Pendências/RN, 03/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:6F963F1F

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, ético, genérico e similar, com base no maior desconto percentual constantes na tabela de preços de medicamentos, PMC – Preço Máximo ao Consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: ALEXANDRE MAGNO M. DA S. BRITO – ME, CNPJ nº 05.020.693/0001-06, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o instrumento contratual, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 03/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:FAF0E45E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 287/2020-SRP, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, e, ADJUDICA o objeto à empresa COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI - EPP / 16.874.662/0001-20, vencedora do certame, item 01 com valor total de R\$ R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme proposta de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade. Objeto: fornecimento de Peixe destinado a distribuição gratuita à população com vulnerabilidade social da cidade de Poço Branco, durante o período da Semana Santa/2020.

Poço Branco-RN, 02 de Abril de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:6BFD4875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 070/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 070/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Raimundo Barbosa de Lima irá realizar sessão continua de radioterapia no Hospital Solidariedade**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:449F388B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 071/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 071/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **24/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Raimundo Barbosa de Lima irá realizar sessão contínua de radioterapia no Hospital Solidariedade**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 24 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:59EA9E06

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 075/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 075/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Martins de Moura Junior** CPF nº 011.704.614-09, matrícula nº 452, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **31/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Claudio Franco Oliveira para realizar exame de cateterismo no Instituto Wilson Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 31 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E53AC68F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 076/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 076/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, RG nº 002.474.955, matrícula nº 493, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **01/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Cosma Gomes de Melo Raposo para realizar consulta médica especializada com Angiologista e Cirurgião Vascular na Angioped**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 01 de Abril de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3639CF72

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020 – GP/PMP**

DECRETO Nº 024/2020 – GP/PMP

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/2020 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento para prevenir o contágio do novo coronavírus, o COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 que prorroga até 23 de abril de 2020 as medidas restritivas e as ações de combate e prevenção à Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº. 15 de 19 de março de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F02E72DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020 – GP/PMP**

DECRETO Nº 024/2020 – GP/PMP

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/2020 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento para prevenir o contágio do novo coronavírus, o COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 que prorroga até 23 de abril de 2020 as medidas restritivas e as ações de combate e prevenção à Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº. 15 de 19 de março de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9B6A7F77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2020 GP/PMP**

Portaria nº. 075/2020 GP/PMP
Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor **MARCIO FRANCISCO DE SOUZA PAIVA**, matrícula nº 513, ocupante do cargo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 25/03/2020 com término em 23/04/2020. Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 05/09/2019 à 05/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:10C0E4C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2020**

Portaria nº. 076/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor **Washington Luiz Rêgo**, matrícula nº 66, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos. Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 01/08/2019 à 01/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3673C078

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 077/2020GP/PMP**

Portaria nº. 077/2020GP/PMP

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora **Joana Darc Marcelino Araújo**, matrícula nº 171, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020** com término em **30/04/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de **22/08/2019 à 22/08/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: EFC344D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2020**

Portaria nº. 078/2020 Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, o servidor **Nilton de Souza Dantas**, matrícula nº 53, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020 com término em 30/04/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de **01/05/2019 à 01/05/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: EB60373F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/2020**

Portaria nº. 079/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, o servidor **Antônio Lisboa Marcelino**, matrícula nº 21, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020** com término em **30/04/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de **03/06/2019 à 03/06/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 6AE535D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080/2020**

Portaria nº. 080/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor **Iranilda Lucena Pereira**, admitida em 21/10/2009, matrícula nº 165, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **08/04/2020** com término em **07/05/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de **21/10/2019 à 21/10/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 1651E17F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2020**

Portaria nº. 081/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **JOÃO OTILIO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 41, admitido em 04/12/2009, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03/04/2020 com término em 02/05/2020, corresponde ao período aquisitivo de 04/12/2018 à 04/12/2019, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 9829E964

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 082/2020**

Portaria nº. 082/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **GERLANIA CONCEIÇÃO SALDANHA COSTA**, matrícula nº 221, admitida em 01/10/1997, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, com gozo de férias pelo período de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 09/03/2020 com término em 18/03/2020, corresponde ao período aquisitivo de 01/10/2018 à 01/10/2019.

Parágrafo Único. A servidora acima citada gozou 20 (vinte) dias de férias no período de 20/01/2020 à 08/02/2020, referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: A189283E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2020**

Portaria nº. 084/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **LIVIA DAVID SOARES BARBOZA**, matrícula nº 410, admitida em 25/02/2019, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS lotada no Gabinete do Prefeito, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 08/04/2020 com término em 07/05/2020, corresponde ao período aquisitivo de 25/02/2019 à 25/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 8CCD1BF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020-GP/PMP**

PORTARIA Nº 085/2020-GP/PMP

Portalegre, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FORMA INTERINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre;

CONSIDERANDO que o servidor ocupante de cargo em comissão, poderá ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, conforme prevê o art. 11, parágrafo único da Lei Nº. 181/2007;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para ocupar interinamente a Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre, o Sr., Ed Rogers Lira cumulando com o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeado através da Portaria nº. 654/2018-GP/PMP.

§1º. O servidor constante do caput do presente artigo fará opção pela percepção dos vencimentos do Cargo em Comissão Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Nº. 181/2007, não podendo haver, em hipótese alguma, acumulação de vencimentos.

§2º. A acumulação dos cargos pelo servidor nomeado pela presente Portaria dar-se-á por tempo indeterminado até nomeação de novo titular da pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: CE12EC37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2020**

Portaria nº. 086/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **MIKAEL ANDESON ANSELMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 492, admitido em 19/02/2018, ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 19/02/2019 à 19/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1CAFF02D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 087/2020

Portaria nº. 087/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **FRANCISCO ELISMAR SOARES**, matrícula nº 35, admitido em 01/03/1988, ocupante do cargo de **GARI** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 01/03/2019 à 01/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BF28E8E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 088/2020

Portaria nº. 088/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO ALVES DIAS**, matrícula nº 58, admitido em 01/04/1998, ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 01/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0BE9B8E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2020

Portaria nº. 089/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **DARIMAR ANASTÁCIO SILVERIO**, matrícula nº 60, admitido em 03/01/2005, ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 03/01/2019 à 03/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:ADBB3125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2020

Portaria nº. 090/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **FLÁVIO DE ALBUQUERQUE TORRES**, matrícula nº 157, admitido em 02/01/2001, ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 02/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FDCFD3A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2020

Portaria nº. 091/2020	Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor **FRANCISCO ELTON ALAMO BELO BATISTA**, matrícula nº 535, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotado na **Secretaria Municipal INFRAESTRUTURA**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020** com término em **30/04/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de **05/06/2019 à 05/06/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0AF854A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2020**

Portaria nº. 092/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **FRANCISCO JOAO LEONARDO FERNANDES DE PAIVA**, matrícula nº 405, admitido em **06/02/2018**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020** com término em **30/04/2020**, corresponde ao período aquisitivo de **06/02/2019 à 06/02/2020**, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AE3258F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2020**

Portaria nº. 093/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **FRANKLYN VENANCIO ROCHA**, matrícula nº 02, admitido em **18/03/2011**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **30/03/2020** com término em **28/04/2020**, corresponde ao período aquisitivo de **18/03/2019 à 18/03/2020**, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2B7E5C9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 094/2020**

Portaria nº. 094/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **CLAUDIA MARIA FREITAS VIANA**, matrícula nº 212, admitida em **17/05/1999**, ocupante do cargo de **ASD - Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **16/03/2020** com término em **14/04/2020**, corresponde ao período aquisitivo de **17/05/2018 à 17/05/2019**, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D975973F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 095/2020**

Portaria nº. 095/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **ISRAEL DO NASCIMENTO FIALHO**, matrícula nº 167, admitido em **17/03/2011**, ocupante do cargo de **VISITADOR SANITÁRIO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **01/04/2020** com término em **30/04/2020**, corresponde ao período aquisitivo de **17/03/2019 à 17/03/2020**, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BB46377F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 096/2020**

Portaria nº. 096/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** ao servidor **UIROBIJARA FERREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 497, admitido em 26/02/2018, ocupante do cargo de **FARMACEUTICO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 26/02/2019 à 26/02/2020, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:79DA36C3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 097/2020**

Portaria nº. 097/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** a servidora **MIKARLA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 182, admitida em 10/04/2012, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/04/2020 com término em 30/04/2020, corresponde ao período aquisitivo de 10/04/2019 à 10/04/2020, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:95C9C6C1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 098/2020**

Portaria nº. 098/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS**, de forma antecipada, a servidora **Francisca Neire Pereira de Souza**, admitida em 17/09/1997, matrícula nº 231, ocupante do cargo de **Merendeira/Zeladora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 02/04/2020 com término em 01/05/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 17/09/2019 à 17/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C7EBBCE3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 099/2020**

Portaria nº. 099/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** a servidora **MARIA PERPETUA VIEIRA DA FONSECA**, matrícula nº 233, admitida em 02/04/1988, ocupante do cargo de **ASD - Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 02/04/2020 com término em 01/05/2020, corresponde ao período aquisitivo de 02/04/2019 à 02/04/2020, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5570546F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2020**

Portaria nº. 100/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do

Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora *Maria Antonia Pereira Soares, admitida em 21/09/2009, matrícula nº 226*, ocupante do cargo de *ASD - Auxiliar de Serviços Diversos*, lotada na *Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 06/04/2020 com término em 05/05/2020*, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao *período aquisitivo de 21/09/2019 à 21/09/2020*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8E9CB714

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2020**

Portaria nº. 101/2020

Portalegre/RN, 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora *Maria Vilani Pereira Leite, admitida em 14/09/2009, matrícula nº 203*, ocupante do cargo de *ASD - Auxiliar de Serviços Diversos*, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Desporto*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 06/04/2020 com término em 05/05/2020*, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao *período aquisitivo de 14/09/2019 à 14/09/2020*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:ADAE82C9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº –025/2020 GP/PMP**

DECRETO Nº –025/2020 GP/PMP Portalegre/RN, 03 de abril de 2020.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de lançamento de imposto previsto na Lei Complementar Nº 010/2017- Código Tributário Municipal/CTM.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 62 do CTM, que trata do lançamento do imposto no âmbito do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do art. 34 do CTM, que prevê o lançamento anual do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir o valor da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, na forma prevista art.116, §2º do CTM, e do Art. 120 da lei Complementar nº. 014/2019 CTM, para o exercício 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 122 do CTM, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos-TSD.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, tendo como base de cálculo as tabelas e plantas de valores utilizadas no exercício anterior, com vencimento da parcela única para o dia 30 de abril de 2020.

§1º Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivo acrescido da TSD (taxa de Serviços Diversos) com vencimento das parcelas assim mencionadas no referido carnê,

§2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2020 terá desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento final até 30/04/2020.

Art. 2º O valor do IPTU/2020 será calculado sobre o valor venal do Imóvel da seguinte forma:

I – 0,8 % (oito décimos por cento) para imóveis edificados com destinação exclusivamente não residencial.

II – 0,6 % (seis decimo por cento) para os demais imóveis edificados.

III – 1,00 % (um por cento) para imóveis não edificados.

Art. 3º Fica atribuído o valor de R\$ 2,55(dois reais e cinquenta e cinco centavos) para Taxa de Serviços Diversos – TSD no exercício 2020

Art. 4º Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será estabelecida na forma, da lei Complementar 010/2017, I e II do art.120 da lei Complementar 014/2019 do CTM.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre, em 03 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D2579E99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 26 , DE 03 DE ABRIL
DE 2020 - LEI N.439**

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

360 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 100.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 10 65
 10 FUNDO MUN DE SAUDE
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

345 10.301.0004.2132.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS -100.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 102
 1 Recursos do Exercício Corrente
 211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 03 de abril de 2020

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:8DF33423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01040001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
 CONTRATADO(A): CRIL Empreendimento Ambiental Ltda, CNPJ: 09.234.399/0001-40.
 Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
 Objetivo: Serviços de Coleta, Transportes, Tratamento e Incineração de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, dos grupos "A", "B" e "E", coletadas em bombonas adequadas ao serviço, de no máximo 25kg, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
 ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 01 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal.
 Contratante

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
 CNPJ. 09.234.399/0001-40
 Contratada

Publicado por:
 Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:7123C61D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2020-GP

Pureza/RN, 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** a pedido do cargo comissionado “Secretário Municipal de Turismo” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **ROGÉRIO FRANÇA DE MEDEIROS**, portador do CPF/MF: 031.227.484-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:3B56607D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2020-GP

Pureza/RN, 03 de abril de 2020.

O **Prefeito Municipal de Pureza/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** a pedido do cargo comissionado “Secretário Municipal de Agricultura” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, **ALLAN HELCIAS DE MEDEIROS SILVA**, portador do CPF: 009.301.314-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:D0A7CAC9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 006/2020, objetivando os serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Pureza/RN, que se encontrava suspensa em virtude do Decreto Municipal 042/2020. Comunica que a sessão de abertura do certame será no dia 08 de abril de 2020, às 10h, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura.

Pureza-RN, 02 de abril de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
 Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:A1FAE766

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01040002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): LAC – Laboratório de Análises Clínicas Citológicas e Serviços Ltda ME, CNPJ. 09.142.263/0001-00
Valor Global: R\$ 16.772,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço na realização de exames de Citologia Oncótica, com entrega de laudos, para atendimento das necessidades desta secretaria municipal de saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 02 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CITOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ. 09.142.263/0001-00

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:511779A1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 20200065

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CNPJ 20.474.613/0001-78.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, com sede física à Praça 5 de Abril, 180, Pureza - RN, 59582-000, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF 156.131.004-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CNPJ 20.474.613/0001-78, com sede no sítio Mãe D'água, SN, galpão A, Zona Rural, Sousa-PB, CEP 58814-000, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Dantas de Araújo Junior, residente na rua dos pintassilgos, 80, Apt. 2004-A, Pitumbu, Natal-RN, portador do(a) CPF 447.148.314-53, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes da Dispensa de Licitação nº 04030003/20, resolvem rescindir o referido Contrato de prestação de serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, por destruição termina (incineração) e destinação final das cinzas, dos resíduos, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato nº 20200065, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral, do Contrato de prestação de serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, por destruição termina (incineração) e destinação final das cinzas, dos resíduos, provenientes dos serviços de Saúde Municipal, celebrado em 04/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por TERMINADO o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca da cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O presente instrumento, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pureza/RN, 01 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Município de Pureza

Contratante

Waste Coleta de Resíduos Hospitalares

CNPJ 20.474.613/0001-78

RICARDO DANTAS DE ARAÚJO JUNIOR

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:4B73DFD7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16030001/20

Fica revogada a Dispensa de Licitação Nº 16030001/20 de 16/03/2020, celebrada entre o Município de Pureza/RN, inscrito no CNPJ nº 08.290.223/0001-42 e a Sra. Narcisa Fonseca Batista, inscrita no CPF nº 231.212.624-91, para a contratação dos serviços de preparo de mini salgados, bolos de ovos e suco de frutas, para distribuição às mulheres deste município, nas comemorações do "Dia internacional da mulher".

PUREZA/RN, 03 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:73D0488C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03020002/20

Fica revogada a Dispensa de Licitação Nº 03020002/20 de 03/02/2020, celebrada entre o Município de Pureza/RN, inscrito no CNPJ nº 08.290.223/0001-42 e a Sr. Francisco Antonio Brasão, inscrito no CPF nº 379.256.604-49, para contratação dos serviços de pintura de painel decorativo, no muro da lateral do olheiro deste município.

PUREZA/RN, 03 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:6A23F74F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA DECRETO MUNICIPAL Nº 0112/2020-GP/PMRG

DECRETO MUNICIPAL Nº 0112/2020-GP/PMRG Gabinete da Prefeita em 02 de abril de 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, e consequentemente no município de Rafael Godeiro/RN;

D E C R E T A:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, e consequentemente evitar essa propagação no município de Rafael Godeiro/RN, está decretada, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º - Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º - Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de coleta (*takeaway*), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 4º - Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 5º - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º - Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (*delivery*) ou como pontos de coleta (*takeaway*).

Art. 7º - Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - Fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - Garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - Organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 8º - Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 9º - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º - As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10º - A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I - Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - Distribuição e comercialização de medicamentos;

III - Distribuição e comercialização de alimentos;

IV - Distribuição e tratamento de água;

V - Serviços funerários;

VI - Segurança privada;

VII - Atividades jornalísticas;

VIII - Captação e tratamento de lixo e esgoto;

IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

X - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - Transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

XII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

XIII - Estabelecimentos de saúde animal;

XIV - Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

XV - Demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 11º - Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - Assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de

objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - Utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 12º - O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 13º - A Polícia Militar (PMRN), por meio do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território potiguar, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte enseja ao infrator medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 15º - As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - Serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020;

II - Não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - Vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal em 02 de abril de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:8D0B4722

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO Nº 463/2020 – PMRC**

DECRETO Nº 463/2020 – PMRC

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Riacho da Cruz, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população riachocruzense;

CONSIDERANDO que o Município de Riacho da Cruz deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais 457, de 18 de março de 2020, 460, de 24 de março de 2020 e 462, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal é constituído pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante das Igrejas sediadas no Município, escolhido entre os mesmos;

VII - 01 (um) representante dos comerciantes estabelecidos no Município, escolhido entre os mesmos;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX - 01 (um) representante dos Agentes de Endemias;

X - 01 (um) representante da Defesa Civil.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus–Covid-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da Covid-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública Município ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedida pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Mãe Tetê, que confirmarem casos suspeitos da doença Covid-19, deverão, imediatamente, informar a Unidade Central de Saúde do Município.

Art. 6º Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, à exceção de si próprio, designará por Portaria, os membros constituintes do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus reunirá ordinariamente uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que alguma situação demandar da sua posição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:7F9CC466

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 024/2020-PMRC**

PORTARIA Nº. 024/2020-PMRC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população riachocruzense;

CONSIDERANDO que o Município de Riacho da Cruz deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais 457, de 18 de março de 2020, 460, de 24 de março de 2020 e 462, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decretos Municipal 463, de 3 de abril de 2020, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto 463, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Riacho da Cruz, passa a ter a seguinte composição:

I - representando a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Temistocles Maia de Lucena, matrícula n.º 120.412-2;

II - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Egna Maria Gomes de Oliveira, matrícula n.º 120.213-8;

III - representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Francisco Giordano de Paiva Freitas, matrícula n.º 120.484-0;

IV - representando a Assessoria de Comunicação:

a) Antônio Jaldemar da Costa, matrícula n.º 120.411-4;

V – representando a Polícia Militar local:

a) Jorge Luiz de Souza Paiva, CPF: 052.230.584-96;

VI - representando as Igrejas sediadas no Município:

a) Francisca Ercilia Guedes Rego Santos, CPF: ;

VII - representando os comerciantes estabelecidos no Município:

a) Francisco da Costa Cavalcante, matrícula n.º 120.412-2;

VIII - representando o Poder Legislativo Municipal:

a) Cláudio Uberlane de Sá, matrícula n.º 120.412-2;

IX – representando as Endemias:

a) Alvaro Marcelo das Chagas Paiva, CPF: 076.372.374-60;

X – representando a Defesa Civil:

a) Magnus Kelly Mafaldo de Albuquerque, CPF: 761.623.384-87;

Art. 3º Conforme disposto no Art. 3º, do Decreto Municipal n.º 463/2020, compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus–Covid-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da Covid-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 463/2020, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

V – acompanhar as ações desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ao enfrentamento do Covid-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 03 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:F53AB638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento efetivo nos cargos de níveis fundamental, médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores público da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, **CONVOCA** o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para cargo efetivo, observadas a seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho da Cruz (RN), sito na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **06 a 08 de abril de 2020**, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no **Anexo III** deste Edital e submissão à referida avaliação;

A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (portaria) dar-se-á por meio diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz (RN), após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como o constante do Item XII do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV-DA POSSE:

4.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto no item "3" deste edital, da Lei Complementar de nº 001/1999.

4.2. Nomeado, o candidato terá o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz (RN), na forma do art. 13, §3º da Lei complementar nº 001/1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 03 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

RELAÇÃO DE CANDIDATOS**I-NÍVEL FUNDAMENTAL:****CARGO: - CIRURGIÃO DENTISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0501007	OSMAN SANDONAITHY LEITE DE SOUZA	5

ANEXO II**1**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**1.1. 02(duas) Fotos 3x4;****1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);****1.3. Cópia do PIS/PASEP;****1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:**

1.4.1 - CPF;

1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;

1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;

1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;

1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

1.4.9 - Comprovante de residência atual;

1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;

1.5. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo II.1), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (anexo II.2);

1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo II.3);

1.7.1- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)

1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo II.4);

Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

ANEXO II.1**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

 Não possuo bens a declarar; **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros _____

Cargo: _____

Riacho Da Cruz (RN) _____ de _____ de 2020.

Assinatura

**ANEXO II.2
DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.3

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II.3.1

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), Declara para os devidos fins, que convocado pela Secretaria de _____, do Município de Riacho da Cruz (RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem _____ do Concurso Público nº 01/2017, vem, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II.4

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

• RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- EXAMES LABORATORIAIS: (Original e cópia).
- Eletrocardiograma com Laudo;
- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum;
- Colesterol Total;
- Colesterol HDL;
- Colesterol LDL;
- Colesterol VLDL;
- Triglicerídeos;
- Urina Rotina/EA
- Raio X de Tórax PA com Laudo
- ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase
- AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase
- Fosfatase Alcalina
- Gama GT;

• ATESTADO

- Atestado de sanidade mental.

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:BD9C4B32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 034/2020-DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO**

Portaria nº 034/2020.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JOSIMAR ARRUDA DE LIMA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 737.340.204-68, que exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**– Símbolo CC-1.(Lei Municipal nº 544/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 03 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:7212C5ED

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 035/2020-DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR**

Portaria nº 035/2020

Dispõe sobre a nomeação do servidor como Auxiliar Administrativo, do Instituto de Previdência do Município de Riachuelo – IPR, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 2º - Nomear RENATO MÁRIO DE FARIAS BARBOSA, CPF/MF nº 077.606.604-80, para o exercício do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIACHUELO – IPR, símbolo CC6, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 03 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:D03509A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº036/2020-DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PUBLICO

Portaria nº 036/2020

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Riachuelo – IPR, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 2º - Nomear SAMUEL BATISTA DANTAS, CPF/MF nº 050.738.034-77, para o exercício do cargo em comissão de DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Riachuelo – IPR, símbolo CC1, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 03 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:D7109907

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação do fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município.

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estas das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município), **para o fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio EIRELI - **CNPJ:** 31.877.045/0001-72. , **referente empenho nº 302001, nota fiscal nº 057, data de emissão:** 17/03/2020, no valor de R\$ 3.745,66 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Rio do Fogo/RN, 03 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:1E389F5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município.

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estas das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município), **para o fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio EIRELI - CNPJ: 31.877.045/0001-72. , **referente empenho nº** 203003, **nota fiscal nº** 048, **data de emissão:** 09/03/2020, no valor de R\$ 7.495,72 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Rio do Fogo/RN, 03 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:8D0172DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2020 – GP**

Portaria nº 095/2020 – GP

Exonerar Secretário Municipal de Obras e Transporte e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Severino Alberto Bezerra**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 548.869.104-91 e Registro Geral sob o Nº 703958 SSP/RN, que exercia o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Transporte deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:D6570D32

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2020 – GP**

Portaria nº 096/2020 – GP

Exonerar Diretor do SAAE e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Túlio Antônio de Paiva Fagundes Filho**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 093.306.054-86 e Registro Geral sob o Nº 003013659 SSP/RN, que exercia o Cargo de Diretor do SAAE deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:6801EF1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020 – GP**

Portaria nº 097/2020 – GP

Exonerar o Coordenador de Comunicação Social (SAD) Lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Francisco Canindé Fidélis de Oliveira** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 032.773.434-56 e Registro Geral sob o Nº 1.881.155, que exercia o Cargo de **Coordenador de**

Comunicação Social (SAD) Lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:1CA3CFC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020 – GP

Portaria nº 098/2020 – GP

Exonerar Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Francisco das Chagas Matias da Silva**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 028.972.424-42 e Registro Geral sob o Nº 1.718.760 SSP/RN, que exercia o Cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:232F59E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2020 – GP

Portaria nº 099/2020 – GP

Exonerar Secretária Adjunta de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Raimunda de Cássia Silva da Rocha**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 000.661.224-57 e Registro Geral sob o Nº 1.496.188 SSP/RN, que exercia o Cargo de Secretária Adjunta de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B0A3CC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020 – GP

Portaria nº 100/2020 – GP

Exonerar Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Giuliano Miranda da Silva**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 119.693.434-78 e Registro Geral sob o Nº 002.630.544 SSP/RN, que exercia o Cargo de Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2B198A99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2020 – GP

Portaria nº 101/2020 – GP

Exonerar Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JORGE ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 000.556.404-27 e Registro Geral nº 1.476.290 ITEP/RN, que exercia o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2BEA3D99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 095/2020

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Emmanuela Suzy Medeiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração protocolado, em 02 de abril de 2020, pela servidora ocupante do cargo efetivo de Psicopedagoga deste Município;

CONSIDERANDO que dar-se-á a exoneração no caso descrito no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº 574/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de funcionários do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a pedido da Servidora Municipal, a Sra. **Emmanuela Suzy Medeiros**, matrícula nº 0340, portadora do RG nº 2.223.894, inscrita no CPF sob o nº 038.978.814-70, do cargo efetivo de Psicopedagoga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:469676E9

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 017/2020 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicado no Diário da FEMURN nº 2194, do dia 22 de Janeiro de 2020, página nº 92

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,

RETIFICA: Na portaria 017/2020

ONDE SE LÊ:

Período: 10 fevereiro a 21 de fevereiro de 2019;

Saída às: 04:00 Retorno: 19:00h

Total das Diárias: 3,5 (três e meio) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

LEIA – SE:

Período: 02 fevereiro a 07 de fevereiro de 2020;

Saída às: 16:00 Retorno : 03:00h

Total das Diárias: 4,5 (quatro e meio) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de janeiro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7FDC5885

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através da Sec. Mun. de Administração e Planejamento, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MW CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 11.084.626/0001-40, com sede na Rua R MARGARIDA DE FREITAS, 108, CENTRO, ANDAR 01 SALA 02, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51 – Processo Administrativo Nº 0037/2020, Dispensa Nº 0020/2020DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Vigência Contratual: 03/04/2020 à 31/12/2020 – Rodolfo Fernandes/RN, 03 de Abril de 2020. FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato do Contrato Nº 2020.04.03-0001 - Orgão: Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, apenas denominado de CONTRATANTE e CONTRATADO: MW CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 11.084.626/0001-40, com sede na Rua R MARGARIDA DE FREITAS, 108, CENTRO, ANDAR 01 SALA 02, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51. Fiscal do contrato - ERIVAM FERNANDES LINO, servidor público, matrícula nº 359. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Base Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 03/04/2020 à 31/12/2020.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de Abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado:

MW CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:55F5C086

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DA LEI Nº 743/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicado no Diário da FEMURN nº 2245, do dia 02 de Abril de 2020, página nº 160

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,

RETIFICA: Na Lei Municipal Nº 743/2020

ONDE SE LÊ:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de nível superior, reajuste para recomposição salarial, a ser pago nos termos seguintes:

I - 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento), em maio de 2020, incidente sobre os vencimentos vigentes;

II – 27,58% (vinte e sete vírgula cinquenta e oito por cento), em janeiro de 2021, incidente sobre os vencimentos vigentes.

LEIA – SE:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de nível superior, reajuste para recomposição salarial de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre os vencimentos vigentes a partir de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:07205051

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0020/2020 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, em favor de MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.084.626/0001-40, com sede na R MARGARIDA DE FREITAS, 108, CENTRO, Apodi/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0020/2020 DL – MODALIDADE Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0020/2020 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):

MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e

remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 02/04/2020.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0020/2020 DL – MODALIDADE Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0020/2020 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40)

Rodolfo Fernandes/RN, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:630FB596

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
010/2020 SRP - RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 010/2020 SRP. Foi Adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 001 - BIOMBO PLUMBÍFERO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N.º 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Item: 002 - SUPORTE DE SORO

Quantidade: 03

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 003 - ESCADA COM 2 DEGRAUS

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 004 - CADEIRA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Item: 005 - CARRO DE CURATIVOS

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Item: 006 - MESA DE EXAMES

Quantidade: 03

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Item: 007 - AR CONDICIONADO

Quantidade: 07

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais).

Item: 008 - ARMÁRIO VITRINE

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 009 - ARMÁRIO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Item: 010 - CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Item: 011 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Item: 012 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item: 013 - POLTRONA HOSPITALAR

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Item: 014 - COMADRE

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Item: 015 - PAPAGAIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 100,00 (cem reais).

Item: 016 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item: 017 - PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW)

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Item: 018 - BALDE/LIXEIRA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

Item: 019 - ARQUIVO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

Item: 020 - TELEVISOR

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Item: 021 - LONGARINA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 022 - BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Item: 023 - APARELHO DE DVD
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 024 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Item: 025 - MESA DE ESCRITÓRIO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 026 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 027 - OXÍMETRO DE PULSO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Item: 028 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 90,00 (noventa reais).

Item: 029 - NEBULIZADOR PORTÁTIL
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item: 030 - OTOSCÓPIO SIMPLES
 Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Item: 031 - APARELHO DE SOM
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Item: 032 - DETECTOR FETAL
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 033 - LARINGOSCÓPIO INFANTIL
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Item: 034 - GONIÔMETRO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 035 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 036 - LANTERNA CLINICA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Item: 037 - ADIPÔMETRO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Item: 038 - LARINGOSCÓPIO ADULTO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Item: 039 - BIPAP
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Item: 040 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 041 - CRIOCAUTÉRIO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item: 042 - ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Item: 043 - TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Item: 044 - LASER PARA FISIOTERAPIA
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Item: 045 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame Homologado pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 001 - BIOMBO PLUMBÍFERO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Item: 002 - SUPORTE DE SORO
 Quantidade: 03
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 003 - ESCADA COM 2 DEGRAUS
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 004 - CADEIRA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Item: 005 - CARRO DE CURATIVOS
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Item: 006 - MESA DE EXAMES
 Quantidade: 03
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Item: 007 - AR CONDICIONADO
 Quantidade: 07
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais).

Item: 008 - ARMÁRIO VITRINE
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 009 - ARMÁRIO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Item: 010 - CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
 Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Item: 011 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Item: 012 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO
Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item: 013 - POLTRONA HOSPITALAR

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Item: 014 - COMADRE

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Item: 015 - PAPAGAIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Item: 016 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item: 017 - PROJETO MULTIMÍDIA (DATASHOW)

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Item: 018 - BALDE/LIXEIRA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

Item: 019 - ARQUIVO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

Item: 020 - TELEVISOR

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Item: 021 - LONGARINA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 022 - BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Item: 023 - APARELHO DE DVD

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 024 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Item: 025 - MESA DE ESCRITÓRIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 026 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 027 - OXÍMETRO DE PULSO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Item: 028 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Item: 029 - NEBULIZADOR PORTÁTIL

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item: 030 - OTOSCÓPIO SIMPLES

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Item: 031 - APARELHO DE SOM
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Item: 032 - DETECTOR FETAL
Quantidade: 02
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 033 - LARINGOSCÓPIO INFANTIL
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Item: 034 - GONIÔMETRO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 035 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 036 - LANTERNA CLINICA
Quantidade: 02
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Item: 037 - ADIPÔMETRO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Item: 038 - LARINGOSCÓPIO ADULTO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Item: 039 - BIPAP
Quantidade: 02
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Item: 040 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 041 - CRIOCAUTÉRIO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item: 042 - ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Item: 043 - TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Item: 044 - LASER PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Item: 045 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2020

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:3729A06B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - EXTRATO DE
CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna pública a convocação das empresas licitantes habilitadas: **RFS ENGENHARIA EIRELI ME**, CNPJ Nº 26.421.343/0001-13; **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 35.215.852/0001-80; **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01; e

PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.089.757/0001-80, para comparecerem no dia 07/04/2020, às 14:30 horas na sede da Prefeitura Municipal, para a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”, referentes à Tomada de Preços nº 02/2020.

Ruy Barbosa/RN, em 03 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:32CE9FAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
006/2020 - EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a quem interessar que, após julgamento do recurso administrativo impetrado pela licitante PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69, decidiu pelo provimento do Recurso, desclassificando a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, por não preencher os requisitos do certame. Encontra-se franqueado aos interessados os documentos atinentes a esse julgamento.

Ruy Barbosa/RN, 03 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B36CBDEF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
010/2020 SRP - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Felipe da Silva, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 010/2020 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 001 - BIOMBO PLUMBÍFERO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Item: 002 - SUPORTE DE SORO

Quantidade: 03

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 003 - ESCADA COM 2 DEGRAUS

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 004 - CADEIRA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Item: 005 - CARRO DE CURATIVOS

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Item: 006 - MESA DE EXAMES

Quantidade: 03

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Item: 007 - AR CONDICIONADO

Quantidade: 07

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais).

Item: 008 - ARMÁRIO VITRINE

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 009 - ARMÁRIO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Item: 010 - CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Item: 011 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Item: 012 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item: 013 - POLTRONA HOSPITALAR

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Item: 014 - COMADRE

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Item: 015 - PAPAGAIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Item: 016 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item: 017 - PROJETO MULTIMÍDIA (DATASHOW)

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Item: 018 - BALDE/LIXEIRA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

Item: 019 - ARQUIVO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

Item: 020 - TELEVISOR

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Item: 021 - LONGARINA

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 022 - BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Item: 023 - APARELHO DE DVD

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 024 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Item: 025 - MESA DE ESCRITÓRIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 026 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 027 - OXÍMETRO DE PULSO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Item: 028 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Item: 029 - NEBULIZADOR PORTÁTIL

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item: 030 - OTOSCÓPIO SIMPLES

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Item: 031 - APARELHO DE SOM

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Item: 032 - DETECTOR FETAL

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 033 - LARINGOSCÓPIO INFANTIL
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Item: 034 - GONIÔMETRO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 035 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 036 - LANTERNA CLINICA
Quantidade: 02
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Item: 037 - ADIPÔMETRO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Item: 038 - LARINGOSCÓPIO ADULTO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Item: 039 - BIPAP
Quantidade: 02
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Item: 040 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 041 - CRIOCAUTÉRIO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020

Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item: 042 - ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Item: 043 - TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Item: 044 - LASER PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Item: 045 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020
Homologado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:90864C90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019-SRP**

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.
UNIDADE ADERENTE (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.
Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como tendo em vista que os valores celebrados estão em consonância com os praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Tangará/RN, objetivando a aquisição futura e parcelada de peças e acessórios de reposição destinadas à manutenção da frota municipal (veículos leves).

Santa Cruz/RN, em 30 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:404703CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DE ADESAO/CARONA – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2019–SRP**

ÓRGÃO ADERENTE: Município de Santa Cruz/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tangará/RN.
FORNECEDOR: SOUZA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.296.822/0001-76.
OBJETO: ADESAO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019–SRP, devidamente instaurado pelo Município de Tangará/RN, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de peças e acessórios de reposição destinadas à manutenção da frota municipal.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 15 do Decreto Municipal nº 1.628/2012.
DATA: 30 de março de 2020.
ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Órgão Aderente.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:2C6517E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 082/2020**

PORTARIA 082/2020 Santa Maria-RN, 03 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª NADJA THAIONARA OLIVEIRA VIANA, sob o CPF nº: 076.309.704-71, do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:657AA374

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 083/2020**

PORTARIA 83/2020 Santa Maria-RN, 03 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VIRGILIO URBANO DE ARAÚJO NETO, inscrito no CPF sob nº 081.146.324-96, do cargo de **Secretário Municipal de Planejamento**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:1AE10281

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 084/2020**

PORTARIA 084/2020 Santa Maria-RN, 03 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VIRGILIO URBANO DE ARAUJO NETO, inscrito no CPF sob nº 081.146.324-96, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:FDBF0F8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 534/2020**

Portaria de diária nº 534/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 06 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:1370BB8C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 535/2020**

Portaria de diária nº 535/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 08 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:C2C708F8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 536/2020**

Portaria de diária nº 536/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 10 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:68C62E71

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 537/2020**

Portaria de diária nº 537/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 07 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:33E4F8AB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 538/2020**

Portaria de diária nº 538/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 09 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:09C1F851

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 539/2020**

Portaria de diária nº 539/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 01 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:06C002E2

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 540/2020**

Portaria de diária nº 540/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 01 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9AD27638

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 100/2020 – GP***

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA PAULINA PINHEIRO DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:A4EB3445

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 106/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte, no uso e gozo das atribuições de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **MAZZUKI EVISCK NASCIMENTO FERREIRA DE MACEDO**, do cargo comissionado de Coordenador de Informações e Ações Programáticas em Saúde, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:CD3EDB79

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 107/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **LUCIANO JOSÉ SANTANA**, do cargo Comissionado de Coordenador de Gestão de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:AD3B7018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0981/2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 981, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Decreta a Criação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.583, de 1º de abril de 2020, Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 979, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV, com infecções e doenças oncológicas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte informando sobre o recesso emergencial para os servidores públicos Municipais, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços à população e ao mesmo tempo a necessidade de resguardar o corpo funcional municipal;

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda; e

CONSIDERANDO que a aquisição de insumos que serão usados pelos profissionais de saúde na prevenção e mitigação das ações no enfrentamento do novo Coronavírus devem acontecer de forma rápida e eficaz.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal n.º 980 de 02 de abril de 2020, na qual dispôs sobre a situação de emergência, bem como definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de enfrentamento ao COVID-19 do município de Santana do Seridó/RN, oficializada através de portaria do Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Cabe à Comissão a responsabilidade de adotar as medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - A Comissão especial de enfrentamento ao COVID-19, deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO;

II – UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

III – UM REPRESENTANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA;

IV – UM REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA;

V – UM REPRESENTANTE DE IGREJAS EVANGÉLICAS;

VI – UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;

VII – UM REPRESENTANTE DO SETOR INDUSTRIAL.

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão se dará pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 03 de abril de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:EEE069B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO PRORROGAÇÃO DE PRAZOS AO CONTRATO Nº 10100001/2019 PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Contratada: **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ sob n.º **19.657.875/0001-99**.

Objeto: : prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, ou seja, de 10 de abril de 2020 a 10 de outubro de 2020.

O período de execução permaneceu o mesmo do contrato, 06 (seis) meses será realizado prazo de vigência do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, ou seja, de 180 dias corridos, a validade do mesmo será de 06 meses.

Fundamento Legal: Lei 8666/ Art.57, inciso II.

Objeto do presente termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato referente a Modalidade Dispensa de Licitação 033/2019 e a Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da unidade do CAPS (centro de atenção psicossocial) do município de Santo Antônio-RN. Em conformidade com o termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993,

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

SANTO ANTÔNIO – RN, 03/de Abril /2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:08721E65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020/PMSBN

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, da Tomada de Preço n.º 001/2020, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DOIS CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, em favor da empresa licitante vencedora do certame, sendo está: **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 20.916.082/0001-26**, com a proposta financeira de **R\$ 67.849,98 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais, noventa e oito centavos)**. O processo de licitação encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação Situada à Avenida Ursulino Silvestre da Silva, n.º 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000, no horário de expediente, no horário das 08:00hs as 13:00hs, exceto feriados.

São Bento do Norte/RN, 30 de março de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:A0D4E97C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 097, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos nº 29.512, de 13 de março de 2020, 29.541, de 20 de março de 2020, 29.556, de 24 de março de 2020 e Decreto n. 29.583, de 1º de abril de 2020, que dispõem sobre medidas emergências para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nº 95 e 96, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e medidas temporárias e adicionais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas neste Município;

DECRETA

Art. 1º.Fica decretada, em todo o território Municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º.Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º. Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, churrasquinhos, praças de foodtrucks, bares e similares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados neste Município.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados no interior de hotéis de pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

Art. 4º. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio e superior e técnico profissionalizante.

Art. 5º. A utilização das áreas na Praia do Farol e demais praias do Município ficam limitadas à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 6º. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras e similares.

Art. 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários:

- a) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- b) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias e similares;
- c) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- e) manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);
- f) garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso
- g) garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
- h) adotar, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- i) limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Art. 8º. As empresas que transportam seus empregados fornecendo transporte coletivo deverão seguir as seguintes regras:

- I - proibição de utilização de ventilação artificial;
- II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;
- III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;
- IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus(COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;
- V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;
- VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;
- VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novocoronavírus(COVID-19).

Art. 9º. Os passageiros ou caminhoneiros oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Estado do Rio Grande do Norte, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 11.Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito deste Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% em todos os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e empresas privadas, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14. As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 15. As medidas restritivas previstas neste Decreto deverão obedecer a vigência até 23 de abril de 2020, conforme Decreto Estadual n. 29.583, de 01 de abril de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A2A6A616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, **JULIANA PATRICIA DE OLIVEIRA PESSOA DANTAS**, portadora do CPF 011.720.594-03 do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 03 de Abril de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:939BA207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, **WALTER RIBEIRO DA COSTA**, portador do CPF 632.279.164-87 do cargo em comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAUDE**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 03 de Abril de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7F6E97B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL
DE LICITAÇÃO Nº 294/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS

EIRELI CNPJ/CPF: 26.528.692/0001-39 **OBJETO:** Contratação de

empresa para aquisição gradual de combustíveis para as demandas do

Município de São Fernando/RN. A Prefeitura Municipal de SÃO

FERNANDO/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte,

possui a necessidade da contratação do objeto desta solicitação para

cumprir os serviços públicos essenciais, executando a locomoção de

toda a frota oficial do município, como também locados e/ou a

disposição na execução dos serviços públicos. Justifica-se a

contratação de forma parcelada e deste estabelecimento comercial, por

questão de logística e economicidade da administração. Importante

salientar que no dia 03 de Março de 2020, foi realizado procedimento

licitatório-Pregão Presencial-SRP nº 009/2020 para aquisição do

objeto, porém a sessão foi suspensa, onde foi aberta diligência por

parte da comissão de licitação perante a junta comercial do estado do

Rio Grande do Norte, para apurar informações necessárias ao bom

andamento do processo licitatório, desde então esta comissão ainda

não recebeu resposta alguma do órgão mencionado, prejudicando por

hora a continuação da licitação justamente em virtude da Pandemia

que assola o Estado Brasileiro dificultando alguns setores do Governo

de manter a regularidade do trabalho. Ademais, considerando a

classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março

de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada

capacidade de difusão; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de

Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e

enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo

COVID-19; Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13

de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março

de 2020; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de

2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-

19; A Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, em data de 20 de

março de 2020, Resolveu decretar situação de emergência no

Município de São Fernando/RN para enfrentamento da Pandemia do

COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

instituindo-se medidas administrativas temporárias para

enfrentamento de emergência em saúde pública, mediante a expedição

do Decreto Municipal n.º 0255/2020. Dito isto, a aquisição do

OBJETO se dará por dispensa de licitação pelo prazo de 30 (trinta)

dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão do

Procedimento Licitatório mediante a resposta da diligência em órgão

do Governo Estadual. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA**

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO: R\$ 8.099,70

(Oito mil e noventa e nove reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março de 2020. **Vigência:** 26 de Março de 2020 a 26 de Maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, IVAN SOARES DANTAS - pela(o) contratada(o). Retroagindo seus efeitos a data de 12 de Março do corrente ano.

São Fernando/RN, 26 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:FDE81C9C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0377/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de serviços de acomodação dos pacientes do município de São Fernando/RN na cidade de Natal/RN que necessitam esperar por consultas e procedimentos médico-hospitalares, e que não possuem condições de arcar com os custos relativos à estadia na capital do estado, de modo a que a acomodação é estabelecida em imóvel apto a comportá-los com conforto e alimentação, a qual abarca as três refeições, sendo que o não pagamento em tempo hábil implicará no desfazimento do serviço de hospedagem, que é essencial para o município, visto que dá amparo aos pacientes com doenças graves e a seus acompanhantes, sendo a consequência da quebra desse serviço mais um empecilho à recuperação dessas pessoas;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 02 de abril do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE HOTELARIA EM NATAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO – RN, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS COM CAMA, COBERTORES, VENTILADORES, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E AINDA O OFERECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA), QUANDO

DA ESTADIA DE PACIENTES ENCAMINHADOS EM BUSCA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, para a PESSOA FÍSICA SAYMON PHELLIPE DE MORAIS, inscrita no CPF sob o nº 077.563.784-07, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

São Fernando/RN, 03 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3B857C09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 092/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 03 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 02 de abril de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:39D0BE00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 062/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Srª. MARIA CARIDAD PESTANA MORALES FIGUEIREDO, CPF: 066.026.111-19 do cargo de Diretor de Unidade de Saúde - DUS , lotada na Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de Abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:5D18813E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 063/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Srª. MARIA CARIDAD PESTANA MORALES FIGUEIREDO ,CPF: 066.026.111-19 para o cargo de Chefe de Setor - CS , lotada na Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:BDD7F48A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 064/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Srª. MARIA GLICIA XAVIER DA COSTA,CPF: 089.378.824-42 para o cargo de Diretor de Unidade de Saúde - DUS , lotada na Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de Abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:C1845EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
EXTRATO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO Sr **IVONALDO MEDEIROS DE LUCENA**, portador CPF nº424.928.664-91, O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Coveiro a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. com

Fundamentação Legal na Lei Municipal nº 450/2005. 3.1 –**Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 31 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, atualizando para o salário mínimo vigente de R\$ 1045,00, mais 40% de Insalubridade. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base. .SIGNATARIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, - **IVONALDO MEDEIROS DE LUCENA** pelo contratado.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:1C714FB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO Sr **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO MEDEIROS** portador CPF nº 022.910.604-81, presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Eletricista a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. O presente Termo esta com Fundamentação Legal na Lei Municipal nº 450/2005. **Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 31 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, atualizando também para o salário mínimo vigente de R\$ 1045,00 mais 30% de periculosidade. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base. .SIGNATARIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, - **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO MEDEIROS** pelo contratado.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:C1771429

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
EXTRATO II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado que entre si celebrem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, inscrito no CNPJ n.º 08.095.960/0001-94, CONTRATADO: **CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MEDEIROS**, portador CPF nº 057.755.294-56, O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Técnico em Eletrotécnica a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. **Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 31 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 com alteração do Salário para R\$ 1793,85 (Hum mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de 30% referente a atividade de periculosidade. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo Base Signatários: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** – Pelo Contratante e **CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MEDEIROS**, – Pelo Contratado

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:F96299E9

SETOR DE LICITAÇÕES
**EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 048/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de serralheria (corte, solda, pintura, etc. de portões, grades e outras estruturas em metal) para

atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: EDGAR SOUZA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 626.301.724-49, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (sies mil reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:4E96B585

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas para a continuidade dos procedimentos de licitação e a realização de suas respectivas sessões por meio remoto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em virtude da pandemia do COVID – 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do caráter de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ocorrência de 04 casos suspeitos e sob investigação de pessoas possivelmente infectadas pelo COVID – 19 no Município de São José do Campestre/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações e medidas administrativas tendentes a prevenir e combater o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a máquina pública funcionando, sobretudo em relação à prestação de serviços e à realização de obras em favor da saúde, segurança e qualidade de vida da população;

DECRETA.

Art. 1º- Fica autorizada a manutenção da tramitação dos procedimentos de licitação já em andamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Nos procedimentos de licitação, sobretudo os realizados nas modalidades Tomada de preço, Concorrência e Chamadas Publicas, deverão ser adotadas as medidas de higiene e saúde descritas no Decreto Municipal nº 06, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º - Os pregões presenciais em andamento, bem como os próximos pregões a serem publicados da forma presencial, devem ser transformados em pregões eletrônicos, através das plataformas já utilizadas pelo Município, para que se evite a exposição dos membros da equipe de pregão, representantes de empresas licitantes e funcionário da sede do Município ao contágio do COVID-19, bem como para que seja mantido o princípio da competitividade.

Art. 4º - Fica autorizada a realização por meio remoto, das sessões de licitações das modalidades Tomada de Preço, Concorrência e

Chamadas Publicas, que anteriormente se realizariam de forma presencial, utilizando-se para tanto das ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores, devendo os licitantes e participantes em geral ser informados acerca de todos os procedimentos técnicos para a sua participação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como o canal de transmissão (redes sociais) a referida sessão será manejada, por meio de nota divulgada no Diário Oficial dos Municípios FEMURN.

Art. 5º - Deverá a Comissão Permanente de Licitação informar, na nota oficial descrita no artigo 4º do presente Decreto, endereço de e-mail e número de WhatsApp, bem como designar servidor responsável para atender e auxiliar os licitantes e participantes em geral, acerca das medidas necessárias para a participação destes nas sessões de licitação realizadas por meio remoto.

Art. 6º - Os casos não tratados no presente Decreto e eventuais problemas técnicos ocorridos durante a realização das sessões de licitação por meio remoto deverão ser resolvidos pelo Consultor em Licitações e Pregoeiro do Município, zelando sempre pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C5A4F667

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São José do Campestre-RN, em cumprimento ao despacho procedido pelo Gestor da Do Município de São José do Campestre-RN, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar a convocação para que as empresas do ramo pertinente apresentem proposta de preço para **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020** a seguir:

OBJETO.....: Aquisição emergencial de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), bem com materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de São José do Campestre-RN

ITENS E QUANTIDADES:

1) Máscara N95 - Possui 6 camadas de proteção; - Com clip nasal; - Formato anatômico; - Contém 02 tiras de elástico para fixação; - Com ou Sem válvula; - Produzido em TNT; unidade. **QUANTIDADE: 300 UNIDADES.**

2) Máscara Cirúrgica - Tripla camada com filtro de retenção bacteriana. - Clipe nasal revestido, de fácil ajuste, para total conforto e proteção. - Modelo: elástico, caixa com 100uni. **QUANTIDADE: 300 CAIXAS**

3)Luva de Látex - Uso único e por procedimento; - Anatômicas; - Lubrificadas com pó Bio-absorvível; - Descartável de uso único; - Não estéreis; - Lisas; caixa com 100 unidades. **QUANTIDADE: 100 CAIXAS**

4) Touca Descartável - Sanfonada; - Confeccionada em TNT (tecido não tecido); - Gramatura: 20 gramas; - Tamanho único, com elástico ajustável nas extremidades; - Pacote com 100 unidades. **QUANTIDADE: 150 PACOTES**

5) **ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70%** - Para limpeza e assepsia das mãos Álcool etílico hidratado 70, carbomero, conservantes, neutralizante e aloe vera. **FRASCO DE 500 ML QUANTIDADE: 200 UNIDADES**

6) **Álcool Etilico Hidratado 70%** - embalagem de 1 litro **QUANTIDADE: 100 UNIDADES**

7) **Óculos de proteção incolor** - modelo ampla visão, com elástico para ajuste à face. **UNIDADE. QUANTIDADE: 100 UNIDADES**

8) **Luva Cirúrgica Estéril** - 02 unidades por pacote, em látex, com pó estéril, Pares. **QUANTIDADE: 1000 PARES**

9) **Pro-pé Descartável** - 30 gramas, elástico na boca e na sola para uso hospitalar, 100% polipropileno. Caixa com 100 unidades. **QUANTIDADE: 50 CAIXAS.**

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.....: 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, **Até 17:00 (dezessete horas) do dia 07/04/2020**

ENVIO DAS PROPOSTAS
cpl.sjcampestre@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.....: A empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 4, da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

São Jose do Campestre-RN 03 de abril de 2020.

TARCIANO LEANDRO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:39EC0E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Saibam quantos este virem que aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de São José do Seridó, no Palácio José do Carmo Dantas, perante mim, Procurador Geral do Município de São José do Seridó, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como **PRIMEIRO OUTORGANTE/OUTORGADO PERMUTANTE**, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, em São José do Seridó, doravante denominado de **MSJS**, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Senhora **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 605.433-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.468.294-10, e, como **SEGUNDA OUTORGANTE/OUTORGADA PERMUTANTE**, a Senhora **LÍDIA DE MEDEIROS DANTAS**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 141139 – **IMELEC/RN**, inscrita no CPF sob o nº 107.702.754-00, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº 2235, apartamento nº 801, Villagio Di Roma, bloco D, em Natal, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, bem como de que o presente será anotado no competente registro, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelas partes me

foi dito o seguinte: **1.º** que o **PRIMEIRO OUTORGANTE/OUTORGADO PERMUTANTE** é proprietário dos imóveis a seguir caracterizados: **1.1)** um terreno urbano localizado na Rua Ivanaldo Alves da Costa, nº 112, Nova Bonita, neste Município, identificado no BCI sob o nº 01.01.040.0102.001, medindo 13,50m x 20,00m, correspondendo a uma área total de 270,00m²; o referido imóvel está encravado numa faixa de terra no município de São José do Seridó registrada no Livro 2 (Registro Geral), sob a matrícula nº 235, Cartório Único de São José do Seridó, de propriedade do Município de São José do Seridó; avaliação de R\$ 27.000,00; **1.2)** um terreno urbano localizado na Rua Manoel Theodoro, nº 695, Liberdade, neste Município, identificado no BCI sob o nº 01.01.059.0169.001, medindo 10,50m x 24,50m, correspondendo a uma área total de 257,25m²; o referido imóvel está encravado numa faixa de terra no município de São José do Seridó registrada no Livro 2 (Registro Geral), sob a matrícula nº 229, Cartório Único de São José do Seridó, de propriedade do Município de São José do Seridó; avaliação de R\$ 25.725,00; **1.3)** um terreno urbano localizado na Rua Pacifico Menino, nº 110, Beira Rio, neste Município, identificado no BCI sob o nº 01.02.006.0063.001, medindo 25,00m x 16,00m, correspondendo a uma área total de 400,00m²; o referido imóvel está encravado numa faixa de terra no município de São José do Seridó registrada no Livro 2 (Registro Geral), sob a matrícula nº 229, Cartório Único de São José do Seridó, de propriedade do Município de São José do Seridó; avaliação de R\$ 40.000,00; **2.º** que os imóveis acima listados foram incorporados ao patrimônio do **MSJS**; **3.º** que o **SEGUNDA OUTORGANTE/OUTORGADA PERMUTANTE** é proprietária dos imóveis a seguir caracterizados: **3.1)** um terreno urbano, identificado e caracterizado como terreno 01 no Anexo I da Lei Municipal nº 445, de 27 de dezembro de 2019, com 500,11m² encravado no imóvel de matrícula nº 28, registrado no Livro 2 (Registro Geral) do Cartório Único de São José do Seridó, situado na Avenida Miguel Cirilo, Centro, neste Município, com área superficial de 5000m²; avaliação de R\$ 60.000,00; **3.2)** um terreno urbano, identificado e caracterizado como terreno 02 no Anexo II da Lei nº 445/2019, com 325,60m² encravado no imóvel de matrícula nº 28, registrado no Livro 2 (Registro Geral) do Cartório Único de São José do Seridó, situado na Avenida Miguel Cirilo, Centro, neste Município, com área superficial de 5000m²; avaliação de R\$ 32.725,00; **4.º** que o **MSJS** foi autorizado a alienar bens, utilizando neste ato a modalidade permuta, dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, combinado com art. 24, inciso X, ambos da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a Lei nº 445, de 27 de dezembro de 2019, e ainda pela conclusão constante no presente processo administrativo, foi autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, referidos no item 1.º, com os imóveis do **SEGUNDA OUTORGANTE/OUTORGADA PERMUTANTE** referidos no item 3.º; **5.º** de acordo com avaliação procedida pelo **MSJS**, os imóveis referidos no item 1.º foram avaliados em R\$ 92.725,00 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), e os imóveis referidos no item 3.º foram avaliados em R\$ 92.725,00 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais); **6.º** que, assim, pela presente e melhor forma de direito, as partes contratantes permutam entre si os imóveis de suas respectivas propriedades, descritos, medidos e confrontados nos itens 1.º e 3.º deste Termo, cujas partes declaram estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais e inteiramente quites com quaisquer impostos, taxas e multas, cedendo e transmitindo, reciprocamente, todo o domínio, direito e ação que até agora tinham sobre os ditos imóveis, para que cada uma das partes disponha, a partir de agora, como lhe convier, dos imóveis em seu favor permutados, obrigando-se ambas, por si e seus sucessores, a todo o tempo, fazer a presente transação boa, firme e valiosa, ficando autorizados as matrículas, os registros e as averbações que se fizerem necessários; **7.º** integram o presente Termo a Lei Municipal nº 445, de 27 de dezembro de 2019, boletins de cadastro imobiliário – **BCIs** e certidões de característica dos imóveis expedidos pela **SEMPLA** e laudos de avaliação (**as descrições completas dos imóveis estão contidas nos documentos anexados ao presente Termo**); **8.º** declaram os contratantes aceitar este Termo em seus expressos termos, declarações e dizeres, tal como nele se contém e declaram; **9.º** disseram-me os contratantes que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização deste junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse este Termo, o qual, depois de

feito e lido, aceitaram-no e assinaram-no. O imposto de Transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, devidos ao Município de São José do Seridó pela permuta dos imóveis retro descritos e caracterizados no item 1.º foi pago pela SEGUNDA OUTORGANTE/OUTORGADA PERMUTANTE, diretamente na SEMPLA nos valores de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) [imóvel caracterizado no item 1.1], R\$ 771,25 (setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) [imóvel caracterizado no item 1.2], e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) [imóvel caracterizado no item 1.3], através das guias com as seguintes numerações: 56107/48166, 56108/48167 e 56109/48168, estando o MSJS isento do pagamento, por preceito constitucional, art. 150, inciso VI, alínea "a", e § 2.º.

Primeiro Outorgante/ Outorgado Permutante
Município de São José do Seridó
MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

LÍDIA DE MEDEIROS DANTAS
Segunda Outorgante/ Outorgada Permutante

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6BB3EBB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 078/2020, 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	02 de abril de 2020	R\$125,00	R\$ 125,00

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de abril de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de abril de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1369DA93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 032/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **ERIKA KATHERINE DOS SANTOS**, de 17 a 31 de dezembro de 2020, para 21 de setembro a 05 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:01A154B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 047/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia **06 de abril de 2020**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do representante da licitante, Certificado de Registro Cadastral e os envelopes Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**, será realizada no dia **24 de abril de 2020, às 08:00 horas**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 03 de abril de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:ADF1B652

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 04 /2020/SMSSM, EM 02 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as vigências estabelecidas na Portaria nº 001/2020/SMSSM, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território Micaelense.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que estão prorrogados até o dia 23/04/2020 as atividades e procedimentos previstos nos arts. 2º, 4º, 7º, 11, 15 e 16 da Portaria nº 001/2020/SMSSM, de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL

Secretária Municipal de Saúde de São Miguel/RN

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:2A7E7F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXONERAÇÃO 052

PORTARIA Nº 052/2020

EXONERAR a funcionária Francisca Gomes Pinheiro do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora FRANCISCA GOMES PINHEIRO, do cargo de Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:1C77DE93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Pregoeiro Municipal - torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: **Formação de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, visando atender às necessidades do Município de São Paulo do Potengi/RN.** Declarando vencedora do certame as empresas: **A M DOS SANTOS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.212.488/0001-16, com sede na Rua Pastor Paulo Leyva Macalão, nº 09 Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 121.500,00 (cento e vinte e hum mil e quinhentos reais), nos lotes: 05,12, W B COMERCIO E SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 07.018.761/0001-10, com sede na Rua Capitão Dobrico, nº 2425 Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), no lote: 10, RADIANY F MALHEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29, com sede na Av. Professor Clementino Câmara, nº 216 Bairro: Boa Esperança, Parnamirim/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 289.600,00 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos lotes 01,03,04,07,09,11, ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.208.480/0001-49, com sede na Av. Coronel Estevam, nº 1598 Bairro: Alecrim, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 126.190,00 (cento e vinte e seis mil cento e noventa reais), nos lotes: 02,06,08. Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA.**

São Paulo do Potengi-RN, 01 de abril de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:538067CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Pregoeiro Municipal - torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: **Formação de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL**, visando atender às necessidades do Município de São Paulo do Potengi/RN. Declarando vencedora do certame as empresas: **A M DOS SANTOS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.212.488/0001-16, com sede na Rua Pastor Paulo Leyva Macalão, nº 09 Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 121.500,00 (cento e vinte e hum mil e quinhentos reais), nos lotes: 05,12, W B COMERCIO E SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 07.018.761/0001-10, com sede na Rua Capitão Dobrico, nº 2425 Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), no lote: 10, RADIANY F MALHEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29, com sede na Av. Professor Clementino Câmara, nº 216 Bairro: Boa Esperança, Parnamirim/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 289.600,00 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos lotes 01,03,04,07,09,11, ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.208.480/0001-49, com sede na Av. Coronel Estevam, nº 1598 Bairro: Alecrim, Natal/RN, cuja proposta foi classificada em R\$ 126.190,00 (cento e vinte e seis mil cento e noventa reais), nos lotes: 02,06,08. Ficando assim a presente Licitação HOMOLOGADA.

São Paulo do Potengi-RN, 01 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:A632A5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão da servidora IAPONIRA MICHELLE ANTUNES CAMPOS, Matrícula 714, lotada no quadro do Gabinete do Prefeito, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão da servidora se dará com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:F82AC156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão do servidor EDUARDO SILVESTRE LOPES, Matrícula 744, lotado no quadro do Gabinete do Prefeito, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão do servidor se dará com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:80B0AB74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão da servidora MARIA APARECIDA DE BRITO, Matrícula 641, lotada no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão da servidora se dará com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:F7649F8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora DAILVA BEZERRA DA SILVA, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:782CC26E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor LUIZ MARQUES FILHO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão, do Gabinete do Prefeito, símbolo CC2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:AA7F3191

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora ANA CATIA DE SOUZA MACIEL, do cargo em comissão de Coordenadora de Promoção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:79AB0943

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor JADSON JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Coordenador de Esporte Amador, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, símbolo CC4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:45126AC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor JOSÉ ALEX MOTA DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:CA578770

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 002 2020**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO Nº 002/2020**

A Pregoeira do Município de São Pedro/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 002/2020**, objetivando o **registro de preços para eventual aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do município de São Pedro no período alusivo a Semana Santa**, realizado no dia **02 de abril de 2020 às 13:00 (treze) horas** teve como vencedor a empresa licitante **R & E Empreendimentos Eireli. - CNPJ - 14.971.947/0001-54** com o **valor final do Item em R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)** perfazendo o **valor global final em R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA

CPF - 074.838.474-09

Pregoeira.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:6608E2E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 002 2020**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 002/2020**

A Pregoeira do Município de São Pedro/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 002/2020**, objetivando o **registro de preços para eventual aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do município de São Pedro no período alusivo a Semana Santa**, realizado no dia **02 de abril de 2020 às 13:00 (treze) horas** a empresa licitante **R & E Empreendimentos Eireli. - CNPJ - 14.971.947/0001-54** o **valor global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA

CPF - 074.838.474-09

Pregoeira.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:76D71D7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 002 2020**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 002/2020**

O Prefeito do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação exarada pela pregoeira municipal da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 002/2020**, objetivando o **registro de preços para eventual aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do município de São Pedro no período alusivo a Semana Santa**, em 02 de janeiro de 2020, o valor global de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** a empresa licitante **R & E Empreendimentos Eireli. - CNPJ - 14.971.947/0001-54**.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:A375C13B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ARP PREGÃO 002 2020**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP 002 2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.
CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO/VALOR:
R & E Empreendimentos Eireli.
CNPJ - 14.971.947/0001-54.

R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do município de São Pedro no período alusivo a Semana Santa.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

VIGENCIA: 02 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:F80181CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170062**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA, inscrito(a) no CNPJ 24.371.015/0001-24, com sede na R VER ORLANDO GARCIA, 1479, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59056-010, representada por JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio

deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Abril de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Requisitante: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 03/04/2020 e terá sua vigência até 04/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 03 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49
Contratante

ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA

CNPJ 24.371.015/0001-24
Contratado(a)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8CA28309

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2020 DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO
ISOLAMENTO SOCIAL, NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, II e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte, e de zelar pela fiel execução das recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid -19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 71/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Tomé/RN, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, prorrogando-o até o dia 23 de abril de 2020, por meio do Decreto Estadual nº. 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Tomé;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas e os prazos previstos no artigo 2º do Decreto Municipal 71, de 18 de março de 2020, até o dia 23 de abril do corrente ano, estando suspensas, no âmbito do município de São Tomé:

- I – a realização de aulas em todo o sistema público e na rede privada de educação;
- II – a realização de quais quer eventos, de qualquer natureza, em lugares públicos ou privados, que possa implicar aglomerações de mais de 20 (vinte) pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Parágrafo único: resguardadas recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, do Ministério Público do Rio Grande do Norte e as previstas neste Decreto, ficam autorizados o funcionamento das entidades que atuem nas áreas:

- I – da saúde, tais quais hospitais, clínicas, farmácias, atendimentos de saúde domiciliares, serviços e campanhas de vacinação;
- II – da assistência social, junto ao Conselho Tutelar, atendimento às demandas de urgência, que envolvam idosos, crianças, pessoas portadoras de doença ou deficiências que incapacitem a intelectualidade, violência contra a mulher, discriminação em decorrência do sexo, gênero, ou raça;
- III – da educação, no que compete à distribuição de merenda escolar, no âmbito da rede pública municipal de educação, individualmente ao aluno que se encontra em isolamento, decorrente da suspensão das aulas.

Art. 2º. Fica observada a faculdade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de comercialização de alimentos, tais como supermercados, mercados de pequeno porte e, inclusive, a feira livre, e de restaurantes e lanchonetes na modalidade *delivery* (entrega a domicílio).

§ 1º. Para o regular funcionamento, os estabelecimentos fechados deverão dispor dos cuidados de higiene necessários a coibir o contágio do Novo Coronavírus (COVID):

- I – Resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os seus funcionários ou prestadores de serviço, disponibilizando-os para uso, obrigatório e permanente, de máscaras, luvas e álcool 70.
- II – Controlar a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa consumidora a cada 5m² (cinco metros quadrados);

- III – Permitir, apenas, o fluxo de 1 (uma) pessoa consumidora por cada família, ao momento da realização de compras;
- IV – Prover medidas que evitem o desabastecimento de itens essenciais, em especial para alimentação e higiene;
- V – Zelar pela permanente higienização do ambiente e acessórios disponibilizados aos consumidores, tais quais banheiros, balcão de atendimento, carrinhos, cestas, pegadores, maquinetas eletrônica, entre outros.

§ 2º. A feira livre será realizada semanalmente aos sábados, composta por, apenas, comerciantes oriundos do município de São Tomé, devendo os comerciantes manterem:

- I – Manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as bancas armadas para a comercialização de produtos;
- II – Resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os feirantes e prestadores de serviço, devendo fazer uso, obrigatório e permanente, de máscaras, luvas e álcool 70;
- II – Orientar aos consumidores que respeitem a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) com relação aos comerciantes e demais consumidores presentes;
- V – Zelar pela permanente higienização do ambiente e acessórios disponibilizados aos consumidores, tais quais balanças, balcão de atendimento, carrinhos, cestas, pegadores, maquinetas eletrônicas, entre outros.

§ 3º. Recomenda-se que nos estabelecimentos comerciais e nas bancas da feira livre, as pessoas comerciantes responsáveis pelo recebimento do pagamento, isto é, que tenham contato com cédulas, moedas, cartões de débito ou crédito e maquinetas eletrônicas, não sejam as mesmas pessoas responsáveis pela organização dos produtos e suas respectivas reposições.

§ 4º. Fica autorizada a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das bancas e feira livre, pelo Comitê de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), pelos agentes de combate a endemias, pelos agentes de vigilância sanitária, e pelos agentes públicos municipais de saúde.

Art. 3º. Pessoas idosas – maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes com filhos menores de 1 (um) ano, com histórico de doenças crônicas respiratórias, renais, cardiovasculares, diabéticas, aidéticas ou em tratamento de câncer deverão manter o isolamento, sempre que possível, evitando sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do município de São Tomé no recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Aos serviços públicos e privados considerados essenciais fica determinado:

- I – A utilização das medidas padrão de controle ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), cabendo orientar as pessoas quanto a necessidade de higiene, quando da necessidade de lavagem das mãos e uso de álcool 70 como forma de evitar o contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – No acesso de visitantes aos órgãos ou estabelecimentos, realizar o controle de acesso de pessoas, averiguando, ainda, possíveis sintomas de gripe;
- III – Realização de manejo de usuários com sintomas de doenças respiratórias, restringindo a permanência, e de usuários com diagnóstico de infecção pelo coronavírus confirmado, promovendo o isolamento;

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência de irregularidade, denúncia de descumprimento deste Decreto ou suspeita de pessoa com sintomas similares de doença respiratória, gripe ou Novo Coronavírus, deverá ser reportada, imediatamente, à Prefeitura Municipal de São Tomé, à Secretária Municipal de Saúde, ao Comitê de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), à Defesa Civil Municipal, ou à Polícia Militar, por meio dos números telefônicos ou endereços de e-mail, amplamente divulgados no município, para que as providências necessárias sejam tomadas quanto à averiguação, à

orientação, ao isolamento e ao encaminhamento da pessoa possivelmente infectada para a realização de testes e exames.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, com apoio do Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 73, de 23 de março de 2020;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de abril de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:E3E6E2AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATOS DE TERMO DE ADITIVOS AOS
CONTRATOS Nº 20200005 E 20200031 - PREGÃO
PRESENCIAL – SRP Nº 004/2019**

OBJETO: contratação de serviços de locação mensal de veículo tipo passeio (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre para atender as demandas do Gabinete da Prefeitura contrato nº 20200005 e veículos/máquina tipo trator (sem motorista e sem combustível), por horímetro livre para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento contrato nº 20200031.

Conste nesta data que a Comissão Permanente de Licitações informa a seguinte retificação, por erro de digitação, na publicação do extrato do primeiro termo de aditivo Contrato nº: Contrato nº 20200005 (código identificador: 91069C32) e 20200031 (código identificador: 191CAD4C) referentes ao Pregão Presencial Nº 004/2019, com publicação do referido documento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2020 – Edição 2243, no corpo do aludido documento, **ONDE SE LÊ:**

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de janeiro de 2020.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de março de 2020.

São Vicente/RN, 03 de abril de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:960506AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº 004/2020, o Pregoeiro, Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ABD 10 ML C/ 200 AMP

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor

lance de R\$ 41,000 (Quarenta e Um Reais).

Item: 00006 - AMINOFILINA 24MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 128,000 (Cento e Vinte e Oito Reais).

Item: 00008 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI C/ 50 AMP

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00009 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/ 50 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 595,000 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00010 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4M G/ML + 500MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00011 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R\$ 136,500 (Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00012 - CEFALOTINA 1G C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R\$ 894,160 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos).

Item: 00013 - CEFTRIAXONA 1G C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: DROGAFONTE LTDA, pelo menor lance de R\$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 100ML C/70

Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: DROGAFONTE LTDA, pelo menor lance de R\$ 1.740,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Item: 00015 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 200ML C/45

Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1.899,000 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00017 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 256,710 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00019 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/ 50 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 395,000 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00020 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML C/ 50 AMP

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 72,900 (Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00022 - COMPLEXO B - 2ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00023 - DEXAMETASONA 2MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 77,300 (Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00024 - DEXAMETASONA 4MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00026 - DICLOFENACO DE POTÁSSICO 75MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00027 - DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00028 - DIPIRONA 500 MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R\$ 64,340 (Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00029 - EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 238,000 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Item: 00031 - FUROSEMIDA 10 MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 61,000 (Sessenta e Um Reais).

Item: 00037 - HIDROCORTISONA 100 MG C/ 50 AMP

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 134,500 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00038 - HIDROCORTISONA 500 MG C/ 50 AMP

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 259,500 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00039 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 51,990 (Cinquenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00042 - OCITOCINA 5UI/ML C/ 50 AMP
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 86,990 (Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - PROMETAZINA 25MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 245,000 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00045 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/ 48 AMP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 154,500 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00046 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 89,280 (Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00047 - SORO GLICOSADO 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R\$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00048 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 88,560 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00049 - SORO RINGER SIMPLES 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 89,200 (Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item: 00051 - VITAMINA C 100MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 91,000 (Noventa e Um Reais).

Item: 00052 - VITAMINA K 10MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 01/04/2020 às 10:55:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, pelo menor lance de R\$ 148,000 (Cento e Quarenta e Oito Reais).

SÃO VICENTE/RN 01 DE ABRIL DE 2020

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:47FF677A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial SRP Nº 004/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ABD 10 ML C/ 200 AMP
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 41,000 (Quarenta e Um Reais).

Item: 00006 - AMINOFILINA 24MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 128,000 (Cento e Vinte e Oito Reais).

Item: 00008 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI C/ 50 AMP
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00009 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/ 50 AMP
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 595,000 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00010 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4M G/ML + 500MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00011 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 00.524.514/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 136,500 (Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00012 - CEFALOTINA 1G C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 00.524.514/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 894,160 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00013 - CEFTRIAXONA 1G C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: DROGAFONTE LTDA, C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 100ML C/70

Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: DROGAFONTE LTDA, C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.740,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Item: 00015 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 200ML C/45

Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.899,000 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00017 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço, no valor de R\$ 256,710 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00019 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/ 50 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 395,000 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00020 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML C/ 50 AMP

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço, no valor de R\$ 72,900 (Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00022 - COMPLEXO B - 2ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00023 - DEXAMETASONA 2MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 77,300 (Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00024 - DEXAMETASONA 4MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00026 - DICLOFENACO DE POTÁSSICO 75MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00027 - DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00028 - DIPIRONA 500 MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 00.524.514/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 64,340 (Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00029 - EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML C/ 100 AMP

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 238,000 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Item: 00031 - FUROSEMIDA 10 MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 61,000 (Sessenta e Um Reais).

Item: 00037 - HIDROCORTISONA 100 MG C/ 50 AMP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 134,500 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00038 - HIDROCORTISONA 500 MG C/ 50 AMP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 259,500 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00039 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/ 100 AMP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 51,990 (Cinquenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00042 - OCITOCINA 5UI/ML C/ 50 AMP
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,990 (Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - PROMETAZINA 25MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 245,000 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00045 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/ 48 AMP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 154,500 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00046 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 89,280 (Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00047 - SORO GLICOSADO 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 00.524.514/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00048 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 88,560 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00049 - SORO RINGER SIMPLES 500ML C/ 24 AMP
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 89,200 (Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item: 00051 - VITAMINA C 100MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 91,000 (Noventa e Um Reais).

Item: 00052 - VITAMINA K 10MG/ML C/ 100 AMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:57

Homologado para: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço, no valor de R\$ 148,000 (Cento e Quarenta e Oito Reais).

SÃO VICENTE/RN 03 DE ABRIL DE 2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:681E38C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019 CONTRATO 20200088**

CONTRATO Nº.....: 20200088

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ
32.281.300/0001-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.122.0005.2.006 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Adm e Rec. Humanos, 27.812.0028.2.015 Manut. Ativ/Serv da Secr. de Esporte, 15.452.0009.2.012 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 19 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 008.382.804-47

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:63455E7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019 CONTRATO 20200096**

CONTRATO Nº.....: 20200096

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ 32.281.300/0001-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 42.902,28 (quarenta e dois mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.608.0007.2.011 - Manut. Ativ/Serv da Secr. Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, 04.122.0005.2.006 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Adm e Rec. Humanos, 15.452.0009.2.012 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos, 27.812.0028.2.015 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Esporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 19 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 008.382.804-47

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E93AC125

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº 009/2020, o Pregoeiro, Sr JOSE TALIZ DA SILVA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - EDREDOM COM FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO
Quantidade: 21,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 440,000 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PÓS-MORTE E HIGIENIZAÇÃO.
Quantidade: 21,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 520,000 (Quinhentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - TRANSLADO DE CORPO.
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00004 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,60 CM)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,80 CM)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00006 - URNA MORTUÁRIA SIMLES INFANTIL (1,00 M)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 569,500 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,20 M)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 628,000 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

Item: 00008 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO OBESO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00009 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 866,000 (Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).

Item: 00010 - VESTIMENTA UNISSEX ADULTO, compatível com o gênero, idade/tamanho.
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00011 - VESTIMENTA UNISSEX INFANTIL, compatível com a idade/tamanho.
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/04/2020 às 10:40:50

Adjudicado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 60,000 (Sessenta Reais).

SÃO VICENTE/RN 03 DE ABRIL DE 2020

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EA178323

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA SOCORRO DE LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº 009/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - EDREDOM COM FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO

Quantidade: 21,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 440,000 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PÓS-MORTE E HIGIENIZAÇÃO.

Quantidade: 21,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDAEPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 520,000 (Quinhentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - TRANSLADO DE CORPO.

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00004 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,60 CM)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDAEPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,80 CM)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00006 - URNA MORTUÁRIA SIMLES INFANTIL (1,00 M)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 569,500 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,20 M)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 628,000 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

Item: 00008 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO OBESO

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00009 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO.

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02
Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 866,000 (Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).

Item: 00010 - VESTIMENTA UNISSEX ADULTO, compatível com o gênero, idade/tamanho.

Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02

Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no de R\$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00011 - VESTIMENTA UNISSEX INFANTIL, compatível com a idade/tamanho.

Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/04/2020 às 10:55:02

Homologado para: UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 06.538.203/0001-12, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 60,000 (Sessenta Reais).

SÃO VICENTE/RN 03 DE ABRIL DE 2020

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gest. do Fundo de Assist. Social

Autoridade Competente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9FE75F4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200148**

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12), estabelecida à Rua Ana de Pontes, 69 – Centro – Santo Antônio /RN – CEP: 59.255-000, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Bezerra Jones C.P.F. nº 908.852.604-49, R.G. nº 5259223 SSP/RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ARP trata do registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de material, serviços de preparação e higienização do corpo e traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a fornecer os produtos e executar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS.

4.1. A prestação dos serviços e fornecimento dos produtos deverá ser realizada pelo fornecedor, em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingos e feriados, seguindo rigorosamente solicitação da administração municipal.

4.2. A contratada, detentora deste registro de preços, deverá manter-se de sobreaviso de forma constante para o atendimento a qualquer dia e hora, no decorrer da vigência do contrato, bem como, deverá disponibilizar dos recursos materiais necessários para a execução dos funerais, a saber: Castçais; Suporte para ataúdes; Crucifixo com resplendor; Porta bíblia. Os parâmetros devem ser considerados de acordo com o credo religioso da pessoa falecida.

4.3. Os serviços prestados e os produtos adquiridos seguirão as solicitações da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir da assinatura do contrato, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão acompanhados e recebidos **provisoriamente** por comissão ou servidor devidamente designado, para posterior comprovação da conformidade, quantidade e especificações dos serviços/produtos, e **definitivamente** após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.3.1. O contrato será executado de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município, mediante solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.3.2. A execução do objeto licitado, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do município de São Vicente/RN e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.3. A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos itens solicitados.

4.4 As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da respectiva unidade, admitindo-se a autorização pelo substituto eventual, no caso de ausência do titular ou por quem este indicar através de ofício e deverão ser atendidas no tempo máximo de 01 (uma) hora, após a notificação;

4.5. O objeto deste registro, deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que os itens só serão aceitos após verificação da quantidade e qualidade dos itens e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos e/ou ressarcimento

dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

4.6. A empresa Contratada, detentora deste registro, deverá dispor de veículo apropriado e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;

4.7. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da área administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;

4.8. A solicitação para transporte do cadáver deverá ser feita mediante Requisição expedida pelo requisitante, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações, a especificação dos serviços, o percurso a ser utilizado e o nome do cadáver;

4.9. Os serviços licitados bem como os produtos fornecidos, quando requisitados, deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2020;

4.10. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação.

4.11 A contratada, detentora deste registro, deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços num raio de até 30 (trinta) km, contados do ponto inicial do Município de São Vicente, Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, São Vicente-RN, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada;

4.12 O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação municipal e normas da ANVISA.

4.13 O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros e estar em perfeito estado de conservação.

4.14. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades.

CLÁUSULA QUINTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS.

5.1. A atividade funerária se refere a todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, traslado e orientações e providências administrativas para registro do óbito.

5.2. As seguintes atividades constituem os Serviços Funerários específicos a serem prestados:

Fornecimento de Urnas funerárias;

Vestimentas unissex (Adulto, Crianças);

Serviço de preparação Pós-morte e higienização (não inclui serviços de drenagem e tanatopraxia);

Serviço de Ornamentação;

Remoção e transporte de corpos, urnas exclusivamente em carros funerários, exceto nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

Transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

5.3. Da Remoção e Traslado De Cadáveres:

5.3.1. Para realizar a atividade de traslado de cadáveres, além do disposto nos itens acima, o estabelecimento funerário deve possuir no mínimo 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo, sendo este segundo destinado exclusivamente para tal fim e dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a

repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Ademais, o veículo destinado ao uso em cortejo deve conter o logotipo da empresa e seguir as seguintes características e exigências:

- a) O compartimento de transporte de urna funerária deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pela Contratante.
- b) Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato.
- c) Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários.
- d) Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade, ou específicos para outros fins; e
- e) No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão manter-se em velocidade máxima de 30 (trinta) quilômetros por hora, dentro do perímetro urbano.

CLÁUSULA SEXTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

6.1. A CONTRATADA (detentora do registro), de acordo com as execuções contratuais oriundas desta ARP, mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);

6.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do **Município de São Vicente-RN / Fundo Municipal de Assistência Social**.

6.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

6.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o parágrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços executados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.

6.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

6.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazos, sendo efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN

6.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira

6.9.1 Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados alíneas “6.1.2” a “6.1.4” desta cláusula, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

6.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das execuções contratuais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, e registrado nesta ARP, que não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou permanecer com restrição fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de até dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a execução dos contratos oriundos desta ARP, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nos contratos decorrente deste Certame e ARP, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

b) Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c) Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global do Contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços, da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelo prazo de até dois (02) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos contratos oriundos desta ARP;

b – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.4.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A execução e recebimento do objeto constante na presente ata estará condicionada às exigências contidas no ANEXO I TERMO DE REFERRÊNCIA do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 e CONTRATOS LABORADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

11.1. As execuções dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do ENCARTE, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e/ou execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma..

SÃO VICENTE-RN, 03 DE ABRIL DE 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

LEONARDO BEZERRA JONES,

C.P.F. nº 908.850.604-49
Uniplan Santo Antonio Serviços e Comercio LTDA – EPP
CNPJ: 06.538.203/0001-12

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:62046176

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº.....: 06/2020

CONTRATO Nº.....: 06/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: JÉSSICA DE MEDEIROS LIMA - CPF 093.281.374-70, COFEN/RN: 442021

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, à prestação de serviços de Enfermeira no ESF III, com carga horária de 40 horas semanais, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada.

II - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida:

criança, adolescente, adulto e idoso.

III - Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

IV - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio.

V - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica.

VI - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.

VII - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.

VIII - Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

VALOR MENSAL.....: A- Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) perceberá o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país referente á adicional de insalubridade, e PMAQ, por a mesma esta na equipe ESF - I II para o respectivo período de vigência de contrato.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município. 10.301.0013.2048 Manut. Da Atenção Básica - elemento de despesa 31900400 - Receita de Imposto e trans. – Saúde, Transferência SUS Bloco Custeio.

VIGÊNCIA.....: 06 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de abril de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

Iracema Pereira De Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**
Eliene Marlene Dantas de Araújo – **Secretária Municipal de Saúde**

Pela contratada:

JÉSSICA DE MEDEIROS LIMA - CPF 093.281.374-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B336A940

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN** no uso de suas atribuições legais torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidato aprovado no Processo Seletivo Nº 001/2020 para assumir o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** por meio de **contrato temporário** com a administração municipal, cujo nome e informações abaixo descrita:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Jarlene Ferreira da Conceição Faustino
Nº Inscrição PSS: 022 CPF nº 664.XXX.XXX-04
Comunicar que aceitando o múnus, os referidos candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada a Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, município de São Vicente/RN, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos para assumir o aludido cargo, após esta publicação, munido das originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de nascimento de filhos menores;
- CPF;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor (com comprovante da última eleição ou certidão da quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral);
- Documento de inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Diploma que comprove a respectiva habilitação legal;
- Registro no Conselho de Ordem;
- Conta bancária (Caixa Econômica Federal);
- Comprovante de residência;
- Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a administração pública;

São Vicente/RN, 03 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal
CPF 023.034.164-00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A5B2D930

Concede diária(s) a **DÍDIA DE OLIVEIRA PEREIRA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **DÍDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Mat. 792, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, a fim de participar da **REUNIÃO PARA CAPACITAÇÃO SOBRE CORONAVÍRUS E PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA 2020 COM OS MUNICÍPIOS DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE**, no dia 18 de março de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF:968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9A24A942

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 54/2020-FMS, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Concede diária(s) a **MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a **MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES**, Mat. 936, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 25 e 26 de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF:968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4A126B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 53/2020-FMS, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55/2020-FMS, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **13 (treze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 13 (treze) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 1.137,50 (um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-05

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AEB85D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56/2020-FMS, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **05 (cinco) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA DE 1/3 (um terço)** ao servidor **JOSÉ CARLOS DANTAS**, Mat. 258, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN ao valor unitário de R\$116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 504,16 (quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E838601E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 57/2020-FMS, 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE SANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF:968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B2802DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 59/2020-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto)** ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4289087B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 60/2020-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA (s) DE 1/3 (um terço)** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 279,16 (duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8F59FAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 61/2020-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Concede diária(s) a GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 02 (duas) DIÁRIAS DE 1/3 (um terço)** ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 445,82 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:132DEDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 58/2020-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:06138482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 62/2020-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Concede diária(s) a LUIZ GARCIA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUIZ GARCIA NETO**, Mat. 108, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944.15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:906E4A3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL. Nº 077/2020**

RESOLVE PRORROGAR AS MEDIDAS APRESENTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020, que dispõe sobre as ações temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Nuances da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.541/2020, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, em especial as orientações da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2020, que já estabelece no âmbito deste município medidas de contenção e prevenção ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam renovadas todas as medidas de contenção e prevenção a saúde para combate e proteção ao COVID-19 e já adotadas por este município no Decreto nº 076/2020.

Parágrafo Único - O prazo previsto no decreto nº 076/2020, fica prorrogado por mais 30 dias a contar da data de publicação deste ato, podendo ser suspenso ou renovado, conforme orientações dos órgãos estaduais.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 03 de abril de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7387D37B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 300301/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326.010/2020**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto: aquisição de produtos para a saúde em caráter de urgência para o Hospital e Maternidade Municipal Dona Teca e Unidades Básicas de Saúde, em virtude da pandemia internacional do coronavírus, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 006/2020, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21

VALOR CONTRATADO...: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)

SERRA CAIADA - RN, 30 de março de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:A7CE2807

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 121/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a Sra. JANAÍNA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 046.607.784-01 e portadora do RG sob nº 001.595.837/SSP-RN do cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 03 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:FF581E2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 122/2020 - GP.

Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal da Rede Comunitária de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Prevenção da Violência e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê Gestor Municipal da Rede Comunitária de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Prevenção da Violência, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: SIMONE BARBOZA DA SILVA
Suplente: IARA LIRA DA SILVA

Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Titular: MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO FORMIGA
Suplente: JUCIARA TINOCO DE FRANÇA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MICHELLE MONTEIRO DOP NASCIMENTO
Suplente: MARGARIDA SILVA SANTOS

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: LANARA STEPHANE GUEDES COSTA ANDRADE
Suplente: JOSÉ LUIZ COELHO JÚNIOR

Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município:

Titular: LUIZ RICARDO SOARES DA SILVA
Suplente: DUDIANE DA SILVA ALVES COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 03 de Abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:15404779

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020– GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 011/2020– GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reitera as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº29.583, de 1º de abril de 2020 que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam reiteradas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensos até 23 de abril de 2020, ou até quando perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19):

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais.

§ 1º. No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º. Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete da Prefeita (**GP**).

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de

Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º. O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º. Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º. A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários de Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 004/2020 e as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 23 de abril de 2020.

Serra Caiada/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0D1F9106

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020– GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 012/2020– GP, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Reitera as medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o Decreto Estadual Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e

Considerando o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto reitera medidas temporárias, previstas no Decreto nº 005/2020, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, até o dia 23 de abril de 2020 ou até quando perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista nocabutpoderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Comitê da Saúde Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da referida suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a criação de um plano de trabalho para a continuidade das ações administrativas da referida Secretaria e das Unidades de Ensino, estabelecendo rodízios e outras ações mediante a necessidade local, cumprindo o protocolo de segurança.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com aglomeração de pessoas, sejam públicas ou privadas, ainda que previamente autorizados.

§ 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo as medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para os próximos 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A suspensão prevista nocabut também é aplicada a todos eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo órgão municipal.

Art. 4º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas, mercado público e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 005/2020, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra Caiada/RN, 03 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: E9E0C79A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 047/2020**

DECRETO Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 400, de 31 de Maio de 2011 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;

- Representante da Câmara dos Vereadores;

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Representante da Igreja Católica;

- Representante da Igreja Evangélica

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Serra do Mel a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMDEC;

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa

Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Campo Grande.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Serra do Mel fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 03 de Abril de 2020

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:55879B50

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) em território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de Abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra do Mel, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º. Fica prorrogado a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, até o dia 23/04/2020.

§ 1º O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser estendido, dependendo da continuidade da situação de emergência.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as exposições e eventos, aprazados até o dia 23/04/2020, podendo ser prorrogado por, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel.

Art.4º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, feiras livres e shows, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Recomenda-se aos feirantes, empresas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 20 (vinte) pessoas, até o dia 23/04/2020, nas seguintes atividades:

I – academias de atividades físicas;

II– jogos esportivos;

III– Shows e eventos artísticos e culturais;

IV– missas, cultos e eventos religiosos

V– feiras livre

Art. 6º Ficam suspensas, até o dia 23 de abril de 2020, as seguintes atividades no âmbito do município de Serra do Mel:

I – as licitações que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo as comissões de licitação e pregoeiros(as) providenciar os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade, não afetando as licitações por meio de pregões eletrônicos;

II – o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) agências bancárias;

b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

c) padarias;

d) farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

e) postos de gasolina;

f) de venda ou revenda de gás butano;

g) de venda ou revenda de água mineral;

h) clínicas e farmácias veterinárias, pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres;

i) transporte coletivo, táxi e mototáxi;

j) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento a duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam alimentação pronta, funcionarão de portas fechadas, exclusivamente para realizar entregas em domicílio ou vendas por encomenda.

§3º. As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, entidades sem fins lucrativos, sindicatos, associações e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

§6º Aos estabelecimentos em que não estão permitidos o funcionamento com atendimento ao público, fica assegurado o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

§ 7º No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

§ 8º Estende-se às panificadoras a proibição de funcionamento de seus salões, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no estabelecimento.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e os estabelecimentos industriais deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância

de 1,5m entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.”

Art. 8º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, cassação do alvará de funcionamento e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra do Mel/RN, 03 de Abril de 2020.

JOSIVAN BIBANO DE AZEVEDO

CPF N° 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:8508ED6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer me apresentado pela Comissão Permanente de Licitações do município de Serra do Mel/RN, datado do dia 25 de Março de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de Preços n.º **002/2020**, à Empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20**, vencendo a licitação com o menor valor global proposto de **R\$ 520.190,23** (quinhentos e vinte mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos), visando à Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Serra do Mel - RN, em 03 de Abril de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:33701714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO ADJUDICATÓRIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra do Mel/RN, através de seu Parecer do dia 25 de Março de 2020, indicou como vencedora da Licitação – Tomada de Preços n.º **002/2020**, à Empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20**, Vencendo a licitação com o menor valor global proposto, visando a Contratação de Empresa de Engenharia para realizar Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Vila Piauí no Município de Serra do Mel – RN, e que após a devida publicação no Quadro de avisos do município, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, o Exmº Senhor Prefeito vem **ADJUDICAR** o resultado do presente certame à mesma, tendo em vista que foi a melhor Proposta apresentada a municipalidade.

Serra do Mel - RN, em 03 de Abril de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F06CBEF2

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:1517D5CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PROCESSO
LICITATÓRIO 180307/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
07/2020-SRP**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 – TOMADA D
EPREÇO Nº 002/2019 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº
1910070001**

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 180307/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-SRP

O Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 41/2019, torna público para conhecimento dos interessados que está **SUSPENSA** a sessão a qual estava previamente marcada para o dia **06 de abril de 2020**, as 08:30hs, referente ao PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços visando o eventual e possível **fornecimento de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Se justifica a suspensão, uma vez que diante da crise internacional de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), foi emitido ato da Autoridade Superior determinando a suspensão de todas as sessões de licitações na forma presencial e reiterado pelo Decreto Municipal 045/2020 além dos Decretos nas Esferas Municipal e Federal. Desta forma, avisamos aos interessados, assim que for superado esse momento de isolamento social, e tiver eliminado todos os riscos de contágio dessa pandemia, será republicada a licitação informando a nova data da sessão de abertura.

Sem mais,

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 98609-2714.

Serra do Mel, 03 de abril de 2020

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C984ED59

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 10 de março de 2020 e termo final em 07 de junho de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:B6D197D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 038/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1703170001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA - ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 039/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: termo inicial o dia 06 de abril de 2020 e termo final em 03 de abril de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Kelly Cristiany Gomes Santiago – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:51F67803

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018 – TOMADA D
EPREÇO Nº 004/2018 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº
1803280001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 24 de fevereiro de 2020 e termo final em 22 de julho de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Artur Josué de Araújo Maynard – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2004030001 - ATA DA REUNIÃO**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA
Membro

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:B4260ED1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - PROC ADMINIST
MSNN/RN Nº 1909160001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP; OBJETO: supressão de 9,38% do valor do item 001; VIGÊNCIA: termo inicial 06 de abril de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020; VALOR UNITÁRIO SUPRESSIVO: de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Alves de Almeida – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:A6F80914

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 113/2020**

PORTARIA Nº: 113/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	03 de abril de 2020	60,00		30,00
			TOTAL		R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 03 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:604A6924

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 114/2020**

PORTARIA Nº: 114/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	03 de abril de 2020	100,00		50,00
			TOTAL		R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:90CC1A1F

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 063/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores (as) municipais: I – KÁTIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula 719, ocupante do cargo Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 06 de abril a 05 de maio de 2020;

II – CÉSAR PEREIRA DE SANTANA, matrícula 1509, ocupante do cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 06 de abril a 05 de maio de 2020;

III – EDINETE MARIA DE MEDEIROS, matrícula 841, ocupante do cargo Orientadora Sócio-Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 06 de abril a 05 de maio de 2020;

IV – MARIA DO CARMO MEDEIROS MONTEIRO, matrícula 1686, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 06 de abril a 05 de maio de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:21BE594F

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 064/2020**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE
SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011, nos artigos 121 usque 128;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, a servidora municipal **EULÁLIA EMÍLIA DE SOUSA NETA**, matrícula 1478, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO-EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao primeiro período aquisitivo, com gozo no período de 06 de abril a 04 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:754ACD03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga os efeitos do Decreto Nº 008/2020, de 19 de Março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de

medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Serra Negra/RN;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do Decreto 008/2020 que declarou MEDIDAS DE PREVENÇÃO em Saúde Pública no âmbito do Município de Serra Negra/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 23 de Abril de 2020.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), definidas nos termos do Decreto 008/2020, continuarão em vigor, até o dia 23 de Abril de 2020, sendo elas:

I – As aulas da rede pública municipal; sendo recomendado que as aulas da rede privada de ensino sejam, igualmente, suspensas por igual prazo.

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta, que impliquem na aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, atividades desportivas e com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://serrinha.rn.gov.br> e e-mail: pmserrinha2017.2020@gmail.com) ou telefônico (3284-0107), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

§1º - A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as exposições e eventos, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Serra Negra/RN.

§2º - A suspensão descrita no inciso I deste artigo estará sujeita a regulamentação do Conselho Nacional de Educação no que diz respeito ao cumprimento do total de dias letivos e hora/aula obrigatórias.

Art. 3º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Serra Negra, continuará a ser das 08:00 às 13:00 horas, até o dia 23 de Abril de 2020, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:BEEF8949

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta situação de Calamidade Pública no Município de Serrinha/RN, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e conforme disciplina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Serrinha/RN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - Fica ratificado, no âmbito do Município de Serrinha/RN, o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, o qual, "Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências."

Art. 3º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Serrinha/RN, de 03 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

§1º - Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§2º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 6º - Ficam proibidos atos de aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam suspensos festejos culturais e esportivos no âmbito municipal, por tempo indeterminado, até que sejam efetivamente contida a propagação do Coronavírus no Município e estabilizada a situação.

Art. 8º - As secretarias Municipais trabalharão em expediente interno, ficando qualquer atendimento restrito ao necessário.

§1º - Fica autorizado o teletrabalho para as atividades que possam ser desempenhadas nesta modalidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha/RN, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:373A6F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 024/2020 EXTRATO DO CONTRATO
000011/2020.**

DISPENSA Nº 024/2020**EXTRATO DO CONTRATO 000011/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** ANDRIER ALEX DA SILVA - CPF: 08.539.944-20 – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AOS SISTEMAS E PROGRAMAS GERIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN. – **PERÍODO:** 03/04/2020 a 03/11/2020 – **VALOR GLOBAL: de R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)** – **ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 03 de março de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito do Município.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:FBBA59C3

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 028/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de exoneração de servidor do cargo de controlador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, BRUNO COSTA MACIEL, inscrito no CPF/MF nº 050.247.724-58, portador da cédula de identidade nº 1774155 SSP/RN, do cargo de **CONTROLADOR**, que compõe o Primeiro escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:0F571B4E

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 029/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de exoneração de servidor do cargo de Procurador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, EWERTON PEIXOTO FIDELIS, inscrito no CPF/MF nº 072.230.864-75, portador da cédula de identidade nº 2.973.292 SSP/RN, para o cargo de **PROCURADOR GERAL**, que compõe a estrutura organizacional básica da Procuradoria Jurídica do Município, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:81400B8B

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 031/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de nomeação de servidor para o cargo de Controlador Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, EWERTON PEIXOTO FIDELIS, inscrito no CPF/MF nº 072.230.864-75, portador da cédula de identidade nº 2.973.292 SSP/RN, para o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:5C136E9F

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 030/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de nomeação de servidor para o cargo de procurador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, BRUNO COSTA MACIEL, inscrito no CPF/MF nº 050.247.724-58, portador da cédula de identidade nº 1774155 SSP/RN, para o cargo de **PROCURADOR**, que compõe o Primeiro escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:3E57B493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN
– GP.

Dispõe de exoneração de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor JOEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 709.518.904-84, portador da cédula de identidade nº 003.578.804 - SSP/RN, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:FDB32E13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN
– GP.

Dispõe de exoneração de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 070.900.174-60, portador da cédula de identidade nº 1.685.072 SSP/RN, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, que compõe o primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:5E92F57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN
– GP.

Dispõe de nomeação de servidor para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 070.900.174-60, portador da cédula de identidade nº 1.685.072 SSP/RN, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:1A09B774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN
– GP.

Dispõe de nomeação de servidor para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor JOEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 709.518.904-84, portador da cédula de identidade nº 003.578.804 - SSP/RN, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, que compõe o primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:A7C65895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000025/2020 EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000025/2020
EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** MEIROZ GRILO GASPAS GUTEMBERG

JALES & COSTA CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ sob o n.º 07.237.730/0001-50 – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E DO TRABALHO – **PERÍODO:** 05 de março de 2020 a 05 de maio de 2020 – **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 05 de março de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:FA1C782A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - ADESÃO
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PREFEITURA DE
MAXARANGUAPE/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30); **CONTRATADA:** LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 21.930.033/0001-00); **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; **VALOR GLOBAL:** R\$ 190.845,25 (CENTO E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) **BASE LEGAL:** ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; Adesão ao Pregão Presencial com Registro de Preços nº 006/2019 – MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN - Ata de Registro de Preços nº 011/2019 Vigência: 03.04.2020 a 31.12.2020;

Autoridade Responsável:
SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito do Município de Taipu/RN;

Pela Empresa
LDR Limp Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI
RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:BB432512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 016/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30); **CONTRATADA:** WEBONE SYSTEM – SOLUCOES EM TI LTDA (CNPJ 17.251.351-0001-78); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PÁGINA OFICIAL, DESTA PREFEITURA DE TAIPU/RN; **BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.406,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS); **VIGÊNCIA:** 01 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02.001 – GABINETE DO PREFEITO – AÇÃO: 2094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **ASSINATURAS:** PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. ROMULO FAGUNDES CANTANHEDE (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:2C0F6ECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30); **CONTRATADA:** LENILDO SILVA DE SOUZA FILHO 70703344439 (CNPJ 33.385.024/0001-65); **OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS DESTINADOS PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN; **BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.425,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS); **VIGÊNCIA:** 01 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AÇÃO: 1279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; AÇÃO: 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; AÇÃO: 2049 – BL GESTÃO-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGDBF - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; AÇÃO: 2086 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; AÇÃO: 2155 – BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA/SFCV - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. LENILDO SILVA DE SOUZA FILHO (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:B6F4F17F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: PREVENÇÃO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CNPJ 35.300.888/0001-62);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) E PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO);
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Ação: 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:E548234B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Servidora, **STELLA CONCEICAO FERREIRA DE QUEIROZ**, CPF nº 000.616.164-27 do cargo de Secretária de Administração, Lotado na Secretaria de Municipal de Administração deste Município de Taipu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 03 de abril de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Viana Júnior
Código Identificador:0B574487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Declara situação calamidade pública no âmbito do Município de Tangará, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;
 CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);
 CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) no estado do RN.
 CONSIDERANDO que nos municípios circunvizinhos a Tangará/RN já possui casos suspeitos do Novo Coronavírus que tiveram exposição à população de forma indiscriminada, além da nossa zona urbana ter um importante cruzamento e ser cortada pelas BR226 e RN093, acarretando um imenso tráfego transitório de veículos e pessoas de passagem pelo nosso centro da cidade;
 CONSIDERANDO ainda, a necessidade da tomada de medidas operacionais urgentes, inclusive, de repercussão financeira para atender a Pandemia instalada;
 CONSIDERANDO os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Coronavírus*, regulados pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
 CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente o disposto em seu Artigo 65, I e II, Parágrafo Único.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Tangará, situação de calamidade pública, em razão da Pandemia Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19).

§2º Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, e a contratação temporária de pessoal, observadas as disposições da Lei municipal, exclusivamente para a adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;
- medidas de isolamento.

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos licitatórios e de compras, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

IV – A repercussão sobre as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – A quebra, da ordem cronológica exigida no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentada pelo Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretária Municipal de Saúde informando que o

produto, insumo ou serviço é indispensável ao combate à Calamidade Pública ora decretada.

Art. 3º Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Tangará:

I – as licitações que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo as comissões de licitação e pregoeiros(as) providenciar os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade, não afetando as licitações por meio de pregões eletrônicos;

II – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) agências bancárias;

b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

c) padarias;

d) farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;

f) clínicas e farmácias veterinárias;

g) de venda ou revenda de gás butano;

h) de venda ou revenda de água mineral;

i) pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

j) transporte coletivo, táxi e mototáxi;

l) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;

m) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

III – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta funcionarão de portas fechadas, exclusivamente para realizar entregas em domicílio ou vendas por encomenda.

§3º. As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 3º O Mercado Público municipal funcionará observando o disposto no art. 10 do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020, destinadas unicamente para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades, e encerrará suas atividades abertas ao público às 12h.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

Art. 5º O Comando da Guarda Municipal, Defesa Civil e Secretaria de Saúde definirá as medidas de apoio ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e o emprego da Guarda Civil municipal, e fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município prestará o apoio prioritário à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil no desempenho das atividades previstas neste Decreto.

Art. 7º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Tangará.

Art. 8º Os serviços prestados na sede da Prefeitura Municipal de Tangará será prestado por sistema de home Office pelo prazo que este decreto estiver em vigor.

Art. 9º O presente Decreto Municipal será encaminhado à Câmara Municipal de Tangará/RN, por meio de Mensagem para a ratificação legal.

Parágrafo Único: Após a competente ratificação pela Câmara Municipal de Tangará/RN, o Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, no município de Tangará/RN, obterá os efeitos financeiros do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 02 de abril de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:C1B1D3C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2020 - GP**

Portaria nº 059/2020 - GP

Tangará, em 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Nomear o cargo comissionado “Secretário Municipal de Obras” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Francisco de Assis Ambrosio de Souza portador do CPF/MF nº 852.508.724-68.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:A10219B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020 – GP**

Portaria nº 060/2020 – GP

Tangará/RN, em 03 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Exonerar do Cargo Comissionado “Assessora de Gabinete-Nível I- N1” na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, a Senhora Aline Rodrigues de Albuquerque, portadora do CPF/MF 082.384.254-17, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:AA3B1485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSÉ IVANILDO PAULINO DA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO e VINHETA REFERENTE AS ATIVIDADES DE PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Sendo no valor de **R\$ 14.535,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 3 de abril de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:12C2DC04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN; CONSOLIDA O DECRETO MUNICIPAL nº 010/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a iminente expiração do prazo de vigência do Decreto Municipal Nº 10 de 17 de março de 2020, que trata de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Considerando disposto no Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento social adotadas têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

Considerando a situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em todo o estado para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Laurentinense;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até a data de 23 de Abril de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso, de acordo com o Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 02 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:9E5207E0

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

DEFINE A REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, A PARTIR DO DIA 05 DE ABRIL DE 2020, DE MODO A ASSEGURAR O DISTANCIAMENTO SOCIAL, EVITANDO AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E MANTENDO AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO RESPECTIVO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo de vigência do Decreto Municipal Nº 10 de 17 de março de 2020, que trata de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 19 do DECRETO Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que institui a possibilidade pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para a reorganização das feiras livres, assegurando o distanciamento social, evitando a aglomerações de pessoas e contatos proximais e mantendo as condições de higiene;

D E C R E T A:

Art. 1º. A reorganização da Feira Livre, a partir do dia 05 de abril de 2020, do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e estabelece as medidas preventivas a seguir expostas:

I. Pessoas que estão no Grupo de Risco, conforme orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde, não será permitido inserir bancas e nem participar da feira livre;

II. Na forma de fiscalização será averiguado as idades, devendo trazer consigo a feira livre seu respectivo RG – Carteira de Identidade e os idosos serão orientados a retornar para suas residências;

III. Entre as Barracas deverão ter uma distância mínima de 02 (dois) de metros de corredor por comerciante;

IV- A organização de filas no estabelecimento obedecerá à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

V - O controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco;

Art. 2º- Sem prejuízo das medidas já elencadas, os feirantes deverão adotar as seguintes providências:

a) Todos os feirantes proprietários de barracas deverão ter, em local de fácil acesso, álcool em gel (álcool etílico hidratado 70º INPM) para uso de seus clientes;

b) – Todos os feirantes e seus funcionários deverão usar Equipamento de Proteção Individual (máscaras e luvas) como também ter em local de fácil acesso, álcool em gel (álcool etílico hidratado 70º INPM) para o seu uso como também de seus funcionários;

c) – Todos os feirantes deverão Higienizar as suas barracas e suas ferramentas de trabalho;

Art. 3º - Não será permitido a participação de feirantes de outros Estados e Municípios na feira de livre de Tenente Laurentino Cruz/RN, apenas os feirantes que residem nessa cidade e que constarão no cadastro de participante que será realizado por essa edilidade através do fone (84) 99611-0486.

Art. 4º - Para cumprimento das medidas supramencionadas fica estabelecido a participação da Polícia Militar e o Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (Covid – 19).

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 02 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:40D948F5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 086/2020 - GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, o Sr. GILDANYR FREITAS DE MEDEIROS, integrante do quadro efetivo de pessoal deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 02 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:44B61EF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN.

Considerando a declaração de pandemia do Corona vírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no que se refere ao Covid-19 em todo o mundo, e a conseqüente decretação de alteração ou suspensão de atividades nos Estados e Municípios brasileiros; Considerando o que estabelece o Decreto Estadual-RN nº. 29.524, de 17/02/2020, que restringe os serviços bancários, dentre outras atividades administrativas;

Considerando que a nova formação jurídica do “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Alta e Médica Complexidade”, requer a implantação de um Convênio com contas bancárias específicas para cada município, onde serão realizadas as transferências voluntárias;

Considerando a necessidade do Banco do Brasil realizar a abertura de contas bancárias em nome do COPIRN, juntamente com cada município consorciado, até o dia 01 de abril de 2020;

Considerando que o Banco do Brasil, diante do quadro atual relacionado à Pandemia pelo Corona vírus, não ter condições de atender à solicitação do COPIRN, na sua totalidade, até o dia 01/04/2020;

RESOLVE celebrar o **Segundo Termo Aditivo**, referente à prorrogação do prazo de vigência, conforme **cláusula sétima**.

Através do presente Termo Aditivo, o município de Tibau e o Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, sendo as partes já qualificados no bojo do Contrato principal, decidem alterações no pacto originário, conforme doravante clausuladas e descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, alterando assim a **cláusula sétima** do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, celebrado entre o município de Tibau e o COPIRN, que se expõem a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO:

“A vigência deste Contrato será prorrogado por noventa (90) dias, no período compreendido entre 01 de abril de 2020 à 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Natal/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 31 de março de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal – Consorciado

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente - Consórcio

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DE18D848

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(a) servidor(a):

JOAB FERREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.068.424-90, do Cargo de Provedimento em Comissão de Assessor Especial em Transito – AE-1, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:C417C4CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 839/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO, ART. 56. XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao executivo municipal realizar consórcio para realização de exames e procedimentos com a COPIRN –

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN, para realização de exames e procedimentos constantes no protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a criação de crédito orçamentário com essa finalidade, ficando autorizado abertura de crédito no orçamento municipal, para fins liquidação da despesa.

Art. 3º - A prestação de contas será obrigatoriamente prestada quadrimestralmente, contendo todas as despesas realizadas, com a discriminação de todos os procedimentos/exames realizados, relatórios e relação dos cartões do SUS para identificação dos pacientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:9AC12E0B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1273/2020 – GC - DESIGNAÇÃO COMITÊ PMSB

Designa a formação dos Comitês de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.593.634-60, Representante da Secretaria Municipal de Administração;

JOSÉ EVILMAR RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.241.784-49, Representante da Vigilância Sanitária;

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.932.374-59, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VALDIR ANTUNES DA SILVA, inscrito no CPF/MF, inscrito no nº 095.713.614-53, Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Touros/RN;

IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.370.004-63, Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.665.662-91, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

JOSÉ TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.214.594-82, Representante da Câmara Municipal de Touros/RN.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 2º - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio

Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

EVERTON XAVIER RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.838.514-35, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

TIAGO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.983.604-00, Representante da Secretaria de Administração;

MARCOS ANTÔNIO MACEDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.232.774-66, Estagiário de Engenharia;

MARIA DANIELE TENÓRIO TARGINO, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.743.674-50, Estagiária de Engenharia.

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:2D278B61

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1274/2020 - GC - EXONERAÇÃO IGOR DA SILVA NICACIO DE BRITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – IGOR DA SILVA NICACIO DE BRITO, do cargo de ASSESSOR JURIDICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, deste Município de Touros/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:1FD30D70

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui a Bandeira Oficial da Proteção e Defesa Civil do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 97, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Touros – COMPDEC, atua na coordenação de órgãos governamentais e não governamentais buscando a participação organizada e solidária desses organismos nas calamidades e emergências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 684/2012 cria a Defesa Civil, mas não institui o conjunto iconográfico da Coordenadoria da Defesa Civil nem qualquer símbolo ou identificação necessárias à publicidade e à transparência pública;

CONSIDERANDO ser objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Touros – COMPDEC atuar na fase preventiva, organizando, conscientizando, fiscalizando e alertando aos órgãos, entidades e à sociedade em geral, sobre os perigos que certos procedimentos humanos ou eventos naturais podem causar à vida humana;

CONSIDERANDO que a adoção de estandarte pela Defesa Civil do Município dará melhor visibilidade às atividades de prevenção, coordenação, fiscalização, socorro e realização de vistorias por parte dos integrantes da COMPDEC-TOUROS;

CONSIDERANDO que a adoção desse estandarte vem a se alinhar integralmente a normativa legal da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 10 de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a atuação da COMPDEC em parceria com outras Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e voluntários e Brigadas de Bombeiros Cíveis, da Cruz Vermelha Regional do Rio Grande do Norte e demais organizações governamentais e não governamentais, nas situações anormais que caracterizam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, é cenário onde as ações da Proteção e Defesa Civil devem ser facilmente reconhecidas pela população atingida pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida uma identidade e caracterização visual corporativa da Proteção e Defesa Civil do Município, visando uma pronta identificação dos agentes humanos engajados nas atividades da Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o aspecto da uniformidade, além de permitir o fácil reconhecimento da organização, fortalece sua unidade de grupo, espírito de corpo e permite maior capacidade de mobilização e manobra no terreno,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Bandeira Oficial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte – COMPDEC – TOUROS/RN.

Art.2º As especificações técnicas da Bandeira Oficial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Touros, constarão na descrição do Anexo Único do presente Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito de Touros

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:2F1F5213

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1275/2020- GC – JOSÉ DAMASCENO
BEZERRA JÚNIOR**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR – JOSÉ DAMASCENO BEZERRA JÚNIOR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 319.313.244-68 e inscrito no CREA-RN sob o número: 4028, brasileiro, Divorciado, Técnico em Agropecuária, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA**, deste Município de Touros/RN, nomeado pela Portaria 719/2018

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:722421A1

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1276/2020- GC – EXONERAÇÃO JADSON DO
NASCIMENTO GAMA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR – JADSON DO NASCIMENTO GAMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 159.138.578-44 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 002.676.934, do Cargo de **Diretor de Manutenção de Estradas e Rodagens**, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Touros/RN, nomeado pela Portaria 1271/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:39DF47A4

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1277/2020- GC – EXONERAÇÃO MARIA
LIZETE DE BRITO E SILVA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR – MARIA LIZETE DE BRITO E SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 070.093.704-86 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 2.236.535 do cargo de **DIRETORA DE REGULAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Touros/RN, nomeada pela Portaria 972/2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8BE39A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1278/2020- GC – EXONERAÇÃO PETRONIO JOSÉ DA SILVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR – PETRÔNIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 008.817.074-81 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 270.242.480, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS – UNIDADE CAJUEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município de Touros/RN, nomeado pela Portaria 918/2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F6FC4014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 013/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.309/2020)

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:
Pregão Presencial, Menor Preço POR ITEM.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELA, DE MEDICAMENTOS, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 23 de abril de 2020, às 09h:00min – Hora Local, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1º Andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/> e pregaopmt@gmail.com.

Touros/RN, 03 de abril de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Pregoeiro

Portaria 1163/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:540B4446

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019-TP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 01/2019-TP que teve como objetivo a contratação de empresa especializada para construção de passagens molhadas no município de Umarizal/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.005.981-03/2013-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 01/2019-TP e ADJUDICO a Licitante remanescente, na mesmas condições da primeira colocada, à proponente FAN CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 199.738,84(Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)., vencedora.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

UMARIZAL - RN, 27 de Março de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D2E0205D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200058

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200058
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
OBJETO.....: contratação de empresa especializada para construção de passagens molhadas no município de Umarizal/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.005.981-03/2013-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa
VALOR TOTAL.....: R\$ 199.738,84 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0901.044510051.1.034 Const.de Passagem Molhada , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 199.738,84
VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2020

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:7AAE4A8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016-2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto no Decreto nº 015/2020, estabelecendo as medidas cabíveis ao comércio local para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 015/2020, em especial no seu §1º, do artigo 7º, que versa sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando as orientações expressas no Decreto Estadual n.º 29.583, de 01 de abril de 2020, no sentido do funcionamento das atividades exercidas por pessoas jurídicas de direito privado

DECRETA

Artigo 1º. Fica permitido o funcionamento de qualquer atividade do comércio exercida por pessoa jurídica de direito privado desde que, obrigatoriamente, utilize-se de sistema natural de circulação de ar, estando proibido o uso de sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Artigo 2º. Está suspenso, até o dia 01 de maio de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 3º. A proibição da utilização de sistema artificial de circulação de ar não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que também observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual n.º 29.583, DE 1º de abril de 2020:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água;
- V - serviços funerários;
- VI - segurança privada;
- VII - atividades jornalísticas;
- VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

Artigo 4º. Todos os estabelecimentos deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, e do disposto no Decreto Estadual n.º 29.583 de 01 de abril de 2020, especialmente, o seguinte:

- I - assegurar o distanciamento social mediante:
 - a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
 - b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
 - d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão,

ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VIII - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Artigo 5º Considerando o disposto no artigo 19 do Decreto Estadual n.º 29.583, de 01 de abril de 2020, a feira livre do Município de Umarizal deverá submeter-se às seguintes determinações:

I – A feira livre ficará adstrita aos feirantes que residirem no âmbito do Município de Umarizal/RN;

II – Os feirantes deverão observar o distanciamento mínimo de 2,5 (dois metros e meio) entre suas barracas;

III – O atendimento deverá ser realizado de forma individual de modo a não gerar aglomerações.

IV – Seguir as determinações contidas no artigo 4º deste Decreto, no que couber;

Artigo 6º. Diante da confirmação de um caso de COVID-19 entre seus funcionários, é fundamental que o empregador ou responsável informe imediatamente as autoridades de saúde Pública Municipal para que o protocolo de segurança mais adequado seja aplicado para com todos aqueles que tiveram contato com a pessoa infectada.

Artigo 7º. Nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n.º 29.583, de 01 de abril de 2020, as empresas que exploram o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN) deverão observar as seguintes regras:

I - proibição de utilização de ventilação artificial;

II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;

VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;

VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 8º. As empresas não deverão realizar aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 9º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste COMUNICADO ensejará ao infrator a adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 10. Conforme disposição expressa do Decreto Estadual n.º 29.583 de 01 de abril de 2020, o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a

apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 11. Para a aplicação da multa de que trata o Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 12. As medidas dispostas neste Decreto vigorarão até 23 de abril de 2020.

Artigo 13. As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Umarizal/RN, 03 de abril de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:F08E6CFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Objeto: contratação de centro especializado para realização de Evisceração em olho direito – ANTÔNIA MARIA COSTA.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2020 – Processo n.º 0677/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 03 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8A1263B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 004/2020

Processo n.º 0685/2020

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “**Contratação de empresa especializada**

em serviços de engenharia para execução de obras de melhoramento estrutural de Unidades Básicas de Saúde do Município de Upanema/RN, sendo estas distribuídas entre zonas urbana e rural”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, Nº. 90, Centro, ou através do e-mail pnu.licitacao@hotmail.com a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

UPANEMA - RN, 03 de abril de 2020.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO
Presidente CPL

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:943636C9

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3485/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial n.º 009/2020, destinado ao **Registro de Preços visando a Aquisição de Material Odontológico para as equipes da Saúde Bucal do Município de Upanema/RN.** O pregão será realizado no dia 21 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000

Upanema – RN, em 02 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:3CA9E1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

Processo n.º 0677/2020

Dispensa de Licitação n.º 026/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**contratação de centro especializado para realização de Evisceração em olho direito – ANTÔNIA MARIA COSTA**”, em favor dos proponentes abaixo descritos:

01- PROPONENTE: RETINA OFTALMOLOGIA EIRELI, CNPJ: 30.866.290/0001-11 e CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, CNPJ: 07.275.740/0001-80. **ITEM: 0017336** – Evisceração em olho direito; **ITEM: 006012** - Anestesia, **VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência integral a população com Serviços de Saúde Pública
NATUREZA	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993. “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento licitatório, com arrimo legal no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário pela necessidade da paciente, não havendo agendamento pelo SUS, e a mesma não tem condições para arcar com os custos. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de Procedimento Licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 03 de abril de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:90D260E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o Sr. **Antônio Conrado de Figueiredo**, para exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Venha-Ver/RN, em 02 de abril de 2020.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:CC3AD003

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sr.ª **Edilene Pessoa de Aquino**, para exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Venha-Ver/RN, em 02 de abril de 2020.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:4E1688B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA, AÇÕES COLETIVAS DA ATENÇÃO BÁSICA E MUTIRÕES DE COMBATE AO Aedes Aegypti**. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 09h00min do dia 20 de Abril de 2020 (horário de Brasília/DF). O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 99929-7305 ou correio eletrônico (florania.licitacao@gmail.com).

Florânia/RN, 03 de abril de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO

Pregoeiro

Publicado por:

Alex Silva de Azevêdo

Código Identificador:00D0C5CF

**GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 044/2020**

Florânia/RN, 02 de abril de 2020.

A Gerência do Banco do Brasil

Agência Florânia/RN.

Senhor Gerente,

Eu, Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre, CPF nº 596.972.454-87, Prefeita Municipal do Município de Florânia/RN, autorizo a Servidora Adriana Maria da Silva – CPF: 937.273.644-91, Secretária Municipal de Saúde do Município de Florânia/RN a movimentar as contas desta Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas a Prefeitura Municipal de Florânia - CNPJ 08.181.562/0001-90 e ao Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 10.310.587/0001-99 na Agência 2066-4 – Florânia/RN.

A movimentação será efetuada sempre em conjunto, com no mínimo duas assinaturas, mantendo-se a seguinte relação: Assinatura da Prefeita Municipal com a Secretária Municipal de Saúde.

Para a referida movimentação, concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR
EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMADAS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRAS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO

Venho comunicar também que, caso haja qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste documento, comunicarei por escrito ao Banco do Brasil.

Atenciosamente,

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:912A83D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 378/2020 - FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:77F57397

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 379/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 02 de abril de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:067DC7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 380/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 02 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:FC9399EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 381/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 03 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 03 de abril de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CA2205A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **DROGAFONTE LTDA** doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP, homologado em 26/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO (injetável) 5mL (50 mg/mL)	NIKKO ZYDUS	AMP	480	R\$ 3,17	R\$ 1.521,60
6	AMICACINA, sulfato (injetável) 2 mL (250 mg/mL)	NOVAFARMA	AMP	480	R\$ 2,97	R\$ 1.425,60
37	DEXAMETASONA, fosfato dissódico (injetável) 2,5 mL (4 mg/ mL)	FARMACE	FR	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
41	DOBUTAMINA, cloridrato (injetável) 20 mL (12,5 mg/mL)	TEUTO	AMP	120	R\$ 10,49	R\$ 1.258,80
47	ESCOPOLAMINA, N-butil brometo (injetável) 1 mL (20 mg/mL)	HIPOLABOR	AMP	1.500	R\$ 1,16	R\$ 1.740,00
68	METOCLOPRAMIDA, cloridrato (injetável) 2 mL (5 mg/mL)	ISOFARMA	AMP	4.800	R\$ 0,52	R\$ 2.496,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 13.182,00** (treze mil, cento e oitenta e dois reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 011/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 31 de Março de 2020.

Município De Angicos
CNPJ: 08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
CPF: 230.782.274-72
Promitente Contratante

Drogafonte LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO
CPF: 045.171.474-10
Promitente Contradada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:10E097A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0224/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil trezentos e setenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado do Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil trezentos e setenta reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado a realização de ações de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

04.000 – Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social de Apodi

4002	Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
0023	Comunidade Feliz			
1.136	Cofinanciamento para Custeio de Benefícios Eventuais			
3	Despesas Correntes			
33	Outras Despesas Correntes			
3390	Aplicações Diretas			
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte	13120000	R\$ 31.185,00
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte	10010000	R\$ 31.185,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 62.370,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Poder Executivo

2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
0006	Incentivo a Agricultura			
1.127	Passagem Molhada – Emenda Coletiva – Modificativa nº 001/2019			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
4490	Aplicações Diretas			
449051	Obras e Instalações	Fonte	10010000	R\$ 31.185,00
Excesso de Arrecadação – Termo Aditivo nº 027/2020 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social – Estado do Rio Grande do Norte		Fonte		R\$ 31.185,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 62.370,00

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se em razão do Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social, conforme Termo Aditivo nº 027/2020, de 31 de março de 2020, destinado a realização de ações de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 03 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E88626FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 110/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Designa o Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira para gerenciamento de contas bancárias da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Carlos Alberto Dantas Júnior, inscrito no CPF sob o nº. 480.767.404-87, Matrícula nº 926, Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira, para exercer conjuntamente com a Prefeita Municipal a função de Gerente financeiro das contas bancárias inscritas no CNPJ: 08.546.103/0001-27.

Parágrafo primeiro – O Secretário interino, juntamente com a Prefeita poderá efetuar abertura de conta, transferências eletrônicas, pagamentos eletrônicos, alterações de senhas, extrato bancários normal e de aplicação, cadastro de computadores, alteração de limites de pagamento e de transferência, cadastrar contas, executar tarefas afins nas referidas contas cadastradas na AG. 2828-2:

2828-2	1103-7	PREF MUN DE BARAUNA	18
2828-2	5116-0	PM BARAUNA - PNAE	18
2828-2	5163-2	PM BARAUNA-PDDE	18
2828-2	5999-4	PM BARAUNA - API	18
2828-2	6125-5	PM DE BARAUNA	18
2828-2	6184-0	PMB PROGRAMA SAUDE DA FAM	18
2828-2	6442-4	PMB SIE DREN PAVIMENTACAO	17
2828-2	6540-4	PMB - SALARIO EDUCACAO	18
2828-2	6593-5	PMB IRRF	17
2828-2	6721-0	PM BARAUNA -FUS	16
2828-2	20054-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	20055-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	20056-5	PM BARAUNA - FPM	18

2828-2	20063-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	20506-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	58040-6	PM DE BARAUNA	18
2828-2	60675-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	61911-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	62002-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE B	18
2828-2	63160-4	PREF MUN BARAUNA IPI	18
2828-2	63700-9	PREF MUN DE BARAUNA FOPAG	18
2828-2	283141-4	PM BARAUNA-ICMS DESONERAD	18
2828-2	7058-0	PREF MUN DE BARAUNA CFM	16
2828-2	7094-7	PM BARAUNA-PNAE	16
2828-2	8819-6	PMB COSERN ILUM PUBLICA	16
2828-2	9857-4	PM BARAUNA-QSE	16
2828-2	9881-7	PM BARAUNA -CEX	16
2828-2	10136-2	PM BARAUNA-PNAT	16
2828-2	10137-0	PM BARAUNA-PEJA	16
2828-2	10187-7	PM BARAUNA -CIDE	16
2828-2	10352-7	PMB FUNDO MUN DA EDUC FME	16
2828-2	10412-4	P M B - SECD - T ESCOLAR	16
2828-2	10416-7	PM BARAUNA-BINF	16
2828-2	10653-4	PMB CONCURSO PUBLICO 2005	16
2828-2	11035-3	PMB CAP S	13
2828-2	11103-1	PM BARAUNA-BRALF	13
2828-2	11360-3	PM BARAUNA -FEB	13
2828-2	11533-9	PM BARAUNA -SNA	12
2828-2	11575-4	PREF MUNICIPAL DE BARAUNA	12
2828-2	11687-4	PM BARAUNA-PTA	12
2828-2	11804-4	PREF MUNIC BAR INVEST	12
2828-2	11805-2	PMB FUNDEB 40	12
2828-2	11806-0	PMB FUNDEB 60	12
2828-2	12602-0	PMB UNIMED	12
2828-2	12603-9	PMB CEF	12
2828-2	12623-3	PM BARAUNA-MEREN	12
2828-2	12886-4	PM BARAUNA-PTA	12
2828-2	12887-2	PM BARAUNA CONV SIN DRE	12
2828-2	12900-3	PM BARAUNA HPP	12
2828-2	13143-1	PMB PETERN ENS MEDIO	12
2828-2	13144-X	PMB PETERN ENS FUNDAMENT	12
2828-2	13321-3	PM BARAUNA-PTA	12
2828-2	13631-X	CONVENIO730022/2009	12
2828-2	13664-6	PM /BARAUNA-FNS BLGES	12
2828-2	14211-5	PBARAUNAFMASPBVIII	12
2828-2	14217-4	PBARAUNAFMASIGD-SUAS	12
2828-2	14242-5	PM BARAUNA-PAC I	12
2828-2	14672-2	PM BARAUNA-MANUT	15
2828-2	14673-0	PM BARAUNA-PTA	12
2828-2	14884-9	PMB - LEILAO MUNICIPAL	15
2828-2	15080-0	PMB - SINDSERB	12
2828-2	15735-X	PM BARAUNA-PAR -	11
2828-2	15903-4	PM BARAUNA-PAR -	14
2828-2	16158-6	PM BARAUNA-TD -P	17
2828-2	18377-6	PM BARAUNA-BRASI	11
2828-2	18387-3	PM BARAUNA-PAR -	11
2828-2	18671-6	PM BARAUNA-MP 81	11
2828-2	18760-7	PM BARAUNA-PAR -	

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrício Barboza
Código Identificador: B4B4976E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13110001/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A CARVALHO ALVES – ME**, CNPJ/MF nº **19.165.244/0001-52**, com sede na cidade de Severiano Melo/RN, com sede localizada no Sítio Boa Vista, nº 92, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO CARVALHO ALVES**, CPF nº **089.018.634-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição mensal às famílias de baixa renda, atendendo as necessidades dos municípios de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Vencedor: A CARVALHO ALVES – ME						
CNPJ: 19.165.244/0001-52						
ITEM	MARCAS	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Belo Grão, Fortelli, Claramil, Gostoso, Fortelli, Bangu, Ninho, Estrela, Estrela, ABC, Puro Sabor, Comaves, Multifríos.	1080	Unidade	Cesta Básica: Contendo os seguintes itens: > 02 kg Feijão (Belo Grão); 02 kg Arroz (Fortelli); 02 und Flocos de Milho (500g) (Claramil); 02 und Macarrão (Gostoso); 02 kg Açúcar (Fortelli); 02 und Café (Bangu); 02 und Leite em Pó (200 g cada) Ninho; 01 und Bolacha Salgada (400 g) (Estrela); 01 und Bolacha Doce (400 g) (Estrela); 01 und Óleo de Soja (ABC); 01 und Margarina (500 g) (Puro Sabor); 01 Bandeja Ovos (15 und) (Comaves); 01 und Carne de Charque (500 g) (Multifríos). Acondicionada em embalagem plástica que comporte tais produtos, padronizada com a logomarca do Município.	82,70	89.316,00
VALOR TOTAL						R\$ 89.316,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 89.316,00 (oitenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caraúbas.

Órgão Orçamentário: 12000 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 24 - Desenvolvimento Social e Cidadania.

Ação: 2.112 - Manutenção de atividades vinculadas à oferta de benefícios assistenciais e eventuais.

Despesa: 1564 (3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição).

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 09 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	A Carvalho Alves – ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO CARVALHO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8A201B14

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13110001/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A CARVALHO ALVES – ME**, CNPJ/MF nº **19.165.244/0001-52**, com sede na cidade de Severiano Melo/RN, com sede localizada no Sítio Boa Vista, nº 92, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO CARVALHO ALVES**, CPF nº **089.018.634-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição mensal às famílias de baixa renda, atendendo as necessidades dos municípios de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Vencedor: A CARVALHO ALVES – ME
CNPJ: 19.165.244/0001-52

ITEM	MARCAS	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Belo Grão, Fortelli, Claramil, Gostoso, Fortelli, Bangu, Ninho, Estrela, Estrela, ABC, Puro Sabor, Comaves, Multifrios.	1080	Unidade	Cesta Básica: Contendo os seguintes itens: > 02 kg Feijão (Belo Grão); 02 kg Arroz (Fortelli); 02 und Flocos de Milho (500g) (Claramil); 02 und Macarrão (Gostoso); 02 kg Açúcar (Fortelli); 02 und Café (Bangu); 02 und Leite em Pó (200 g cada) Ninho; 01 und Bolacha Salgada (400 g) (Estrela); 01 und Bolacha Doce (400 g) (Estrela); 01 und Óleo de Soja (ABC); 01 und Margarina (500 g) (Puro Sabor); 01 Bandeira Ovos (15 und) (Comaves); 01 und Carne de Charque (500 g) (Multifrios). Acondicionada em embalagem plástica que comporte tais produtos, padronizada com a logomarca do Município.	82,70	89.316,00
VALOR TOTAL						R\$ 89.316,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 89.316,00 (oitenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caraúbas.

Órgão Orçamentário: 12000 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 24 - Desenvolvimento Social e Cidadania.

Ação: 2.112 - Manutenção de atividades vinculadas à oferta de benefícios assistenciais e eventuais.

Despesa: 1564 (3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição).

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caráúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 09 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	A Carvalho Alves – ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO CARVALHO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:32B6506E

SECRETARIA DE GOVERNO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108007/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2020 – Processo Administrativo nº 108007/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Vencedor(es): FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 07.807.635/0001-44					
Endereço: Rua Doutor Mário Negócio - até 105/106, 143, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-080					
Representante: José Orlean Pereira - RG: 1672439 - ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	20,00	Unidade	Placa de Vídeo com suporte a 2 monitores Interface: PCI-E 3.0 Memória: 2Gb 128bit Portas: 1x HDMI, 1x VGA, 1x DVI-D	450,00	9.000,00
00002	40,00	Unidade	Placa de Rede Wireless USB Interface: USB Padrões: b/g/n Frequência de 2.4Ghz Velocidade: 150Mbps	50,00	2.000,00
00003	20,00	Unidade	Memória DDR2 2Gb 800Mhz	85,00	1.700,00
00004	20,00	Unidade	Memória DDR3 4Gb 1333Mhz	180,00	3.600,00
00005	40,00	Unidade	Fonte Chaveada Para PC 230w bivolt Potência: 230w (real) 450w (pico)	85,00	3.400,00
00006	40,00	Unidade	Fonte REAL de 350w bivolt Potência: 350w (real) Proteção elétrica: OPP / OVP / UVP / SCP Ventoinha de 12cm com controle inteligente de velocidade	180,00	7.200,00
00007	20,00	Unidade	Filtro de Linha 6 Tomadas 6 Tomadas 2P+T Fusível de proteção Interruptor Ligar/Desligar Tensão de 10A	32,00	640,00
00008	50,00	Unidade	Kit Mouse e teclado USB com fio Recursos do mouse: Tecnologia óptica Roda de rolagem 800 pontos por polegada de resolução Rolagem de ater 20 polegadas por segundo Recursos do teclado: Media Center Quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo) Teclas silenciosas Teclas de perfil ultrafino, silenciosas e com resposta Tecla de acesso da calculadora Vida útil de até 20.000.000 de usos nas teclas QWERTY e 30.000 nas teclas multimídia Garantia de 03 anos do fabricante	100,00	5.000,00

00009	100,00	Unidade	Mouse Óptico Básico Conexão USB Scroll Macio 2 Botões	8,00	800,00
00010	100,00	Unidade	Teclado Básico Conexão USB Mínimo de 101 teclas com Teclado Numérico Teclas Macias e Silenciosas	22,00	2.200,00
00011	10,00	Unidade	Pasta Térmica Bisnaga de 10g Dados Técnicos: - Cor: Branca levemente brilhante - Penetração: 175 - 205 (ABNT 387/65) - Consistência (NLGI): Grau 2 - Exudação: 0,4% - Componente Básico: Silicone alto peso molecular - Condutividade térmica: 1,5 w/mk	10,00	100,00
00012	30,00	Unidade	Spray Limpa Contato - Lata com 300ML - Removedor de resíduos que prejudicam os contatos elétricos e eletrônicos. - Desenvolvido para limpeza de sujeira leve e graxa. - Remoção de poeira e resíduos de umidade que causam oxidação e baixa isolamento dos cantatos. - Conectores e circuitos elétricos. - Circuitos impressos. - Conectores em geral.	30,00	900,00
00013	30,00	Unidade	Cabo UTP Caixa com 305M Cat 5E Compatibilidade: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX Número de pares 4 Comprimento: caixa com 305 metros Condutores: recoberto com cobre. (Não serão aceitos cabos de alumínio)	300,00	9.000,00
00014	500,00	Unidade	Conector RJ-45 Macho Cat 5e Características: - Corpo em termo plástico resistente a chamas e a altas pressões na crimpagem. - Vias de contato produzidas em bronze fosforoso. - Camadas de 50 microns de ouro. - Contatos adequados para conectorização de fios sólidos e flexíveis. - Compatível às normas EIA/TIA 568A e 568B.	0,50	250,00
00015	150,00	Unidade	Cabo Patch Cord 5E 1,5M	10,00	1.500,00
00016	20,00	Unidade	Cabo HDMI 10M Tamanho: 10 metros	20,00	400,00
00017	20,00	Unidade	Cabo HDMI 3M Tamanho: 3 metros	30,00	600,00
00018	20,00	Unidade	Cabo VGA (D-SUB) Tamanho: 1,5 ou superior	20,00	400,00
00019	50,00	Unidade	Pen Drive Capacidade de 16Gb Interface USB 3.0	35,00	1.750,00
00020	100,00	Unidade	Adaptador para Tomada Elétrica – Padrão Antigo para o Novo 10A	10,00	1.000,00
00021	100,00	Unidade	Adaptador para Tomada Elétrica – Padrão Novo para o Antigo 10A	11,00	1.100,00
00022	20,00	Unidade	Fita Isolante de 5 metros	4,00	80,00
00023	40,00	Unidade	Abraçadeiras de Nylon Pacote com 100 unidades ou superior Comprimento de 200 a 350mm Largura de 4,8 a 6mm	15,00	600,00
00024	100,00	Unidade	Condulete Espiral Para organização de cabos Diâmetro de 3/4" Quantidade em metros	15,00	1.500,00
00025	100,00	Unidade	Condulete Espiral Para organização de cabos Diâmetro de 1/2" Quantidade em metros	13,00	1.300,00
00026	50,00	Unidade	Trava para Notebook com Senha CABO CONFECCIONADO EM AÇO DE 3MM DE ESPESSURA E FECHADURA EM ZINCO PARA MAIOR RESISTÊNCIA E SEGURANÇA. IDEAL PARA TODOS OS TIPOS DE NOTEBOOK, MONITOR LCD, DATA SHOW E DEMAIS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS. COMPRIMENTO DO CABO: 1.5M ou superior	60,00	3.000,00
00027	30,00	Unidade	Mini Rack Fechado 4U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 4U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	500,00	15.000,00
00028	40,00	Unidade	Mini Rack Fechado 8U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 8U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	600,00	24.000,00
00029	20,00	Unidade	Mini Rack Fechado 12U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 12U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	850,00	17.000,00
00030	10,00	Unidade	Kit Porca Gaiola Kit porca gaiola para racks de 19" + Parafuso - Especialmente desenvolvido para ser usado em racks para fixar gabinetes, bandejas, frontais, patch panel, etc. - Feito em aço carbono com cromação para se evitar a corrosão. - Possui fenda tipo Philips no parafuso Embalagem com 50 porcas e 50 parafusos	70,00	700,00
00031	20,00	Unidade	Bandeja Para Rack de 19" - Construído em chapa de aço de #18 (1,2mm); - Fixação 19";	130,00	2.600,00
00032	20,00	Unidade	Guia de Cabos Para Rack de 19" - Construído em chapa de aço de #18 (1,2mm); - Fixação 19"; - Organizadores de cabos.	50,00	1.000,00
00033	10,00	Unidade	Patch Panel Cat 5E 24 Portas - Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG. - Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1U ou 44,45 mm para Patch Panel 24 posições. - Possui local para identificação das portas.	220,00	2.200,00
00034	90,00	Unidade	Régua (Filtro de Linha) Para Rack de 19" Suporte para fixação em rack de 19" No mínimo 6 tomadas do tipo 2P+T	105,00	9.450,00
00035	150,00	Unidade	Canaleta Fina Canaleta no tamanho 20x10x2000mm Feita em PVC Com fita para fixação Divisória interna	10,00	1.500,00
00036	30,00	Unidade	Canaleta Média Canaleta no tamanho 50x20x2000mm Feita em PVC Com fita para fixação Divisória interna	21,00	630,00
00037	20,00	Unidade	Disco Rígido 1Tb Interface: Sata3 6Gb/s Capacidade: 1Tb Cache: 64Mb	415,00	8.300,00
00038	4,00	Unidade	Kit de Ferramentas com maleta e 129 peças (ou superior) Contendo no mínimo os seguintes itens: - 1 alicate bico meia cana reto 6" (150mm) - 1 alicate corte diagonal 6" (150mm) - 1 alicate prensa terminais - Jogo com 20 bits (Hex H3 - H4 - H5 mm) (Quadrado S1 - S2); (Adaptador); (Torx T10 - T15 - T20 - T25); (Pozidriv 1/8" - 3/16" - 1/4"); (Phillips 1/8" - 3/16" - 1/4" - 5/16"); (Fenda 1/8" - 5/32" - 7/32") - Jogo com 16 chave Allen (1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 5,5 - 6mm); (1/16" - 5/64" - 3/32" - 1/8" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4") - Cabo anatômico com catraca para bits - 4 chaves de precisão: chaves ajustáveis / inglesa 6" (150mm) - Estilete 9mm - Martelo unha 100g - Cabo metálico emborrachado - Nível 9" (230mm) com 3 bolhas - 10 parafusos 6mm, cabeça chata zincado Phillips - 55 pregos de aço com cabeça 20mm - 5 parafusos máquina cabeça redonda com porca sextavada - 4 ganchos - 10 buchas plásticas para fixação 6mm - Trena 3Mx12mm	150,00	600,00
00039	5,00	Unidade	Kit Mouse e teclado USB sem fio Wireless de 2,4 Ghz Blue Track Technology® Resolução do mouse de 988 pontos por polegada Mini Transceptor de encaixe USB Teclado com 2 pilhas AA inclusas Mouse com 2 pilhas AA inclusas Teclado com hotkeys para: Mail, Web/Home, calculator, Messenger, Music (Media Player), Flip 3-D, My documents, My pictures, zoom in/zoom out, show My favorites, My favorites 1, My favorites 2, My favorites 3, My favorites 4 and My Favorites 5 Vida útil de até 20.000.000 de usos nas teclas QWERTY Garantia de 03 anos com o fabricante Modelo de referência: kit teclado e mouse USB SEM FIO Bluetrack Perto Desk 3000	925,00	4.625,00
00040	5,00	Unidade	HD Externo 1Tb Portátil Hd do tipo portátil que não requer fonte de alimentação	520,00	2.600,00
00041	5,00	Unidade	Fonte Universal Para Notebook 90W Com 10 Pinos Potência: 90W - Tensão de Entrada: AC 100-240V; - Potência de Saída: 90W Máx.; - Voltagem de Saída: DC 15V/16V/18,5V/19V/19,5V, 4,5A Máx.; - 10 modelos de plugue, incluindo HP e DELL	130,00	650,00
00042	5,00	Unidade	Tela Tripe Para Projetor - Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo. - Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) - Enrolamento automático. - Tela Portátil com alça anatômica para transporte. - Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. (altura de até 2,80mts) - Sistema de ajuste de imagem trapezoidal - Keystone. - Tamanho: 2,00 x 2,00m. - Formato: Quadrado.	1.100,00	5.500,00
00043	5,00	Unidade	Tela Retratil Para Projetor Tela muito versátil para ser utilizada em diversas situações. Indicada para uso educacional e corporativo. Possui mecanismo automático de enrolamento, pode ser fixada em parede ou teto. - Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo. - Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) - Enrolamento automático por sistema de mola com parada multiponto. - Instalação fácil e prática, pode ser fixada na parede ou no teto. - Tamanho: 2,00m x 2,00m - Formato: QUADRADO.	870,00	4.350,00
00044	4,00	Unidade	Kit de Ferramentas com maleta e 168 peças (ou superior) Contendo no mínimo os seguintes itens: [9] Chave Chave Hex MM: 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 [12] Tomadas de unidade de 6 pontos de 1/4 polegadas MM? 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 13 [10] Tomadas de unidade de 6 pontos 6/6 polegadas MM: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 [5] 1/4-inch Screwdriver Slotted Bit MM: 3, 4, 5, 6, 7 [4] Chave de fenda de 1/4 de polegada Phillips Bit: # 0, # 1, # 2, # 3 [5] 1/4-inch Screwdriver Star Drive Bit: T10, T15, T20, T25, T30 [2] 1/4-inch Screwdriver Pozzi Bit PZ1, PZ2 [3] 1/4-inch Screwdriver Square Bits: S1, S2, S3 [4] Chave de fenda de 1/4-inch 50mm Phillips Bit: # 0, # 1, # 2, # 3 [3] 1/4-inch 50mm Screwdriver Slotted Bit MM: 4, 5, 6 [2] 1/4-inch 50mm Screwdriver Star Drive Bit: T15, T20 [1] 1/4-inch hex por 1/4-inch drive socket adapter	540,00	2.160,00
00045	2,00	Unidade	Placa de Vídeo com suporte a 4 monitores Interface: PCI-E 3.0 x16 Memória: 4Gb 128bit GDDR5 Portas: 2x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D	2.300,00	4.600,00
00046	2,00	Unidade	Alicate de Crimpar	50,00	100,00
00047	5,00	Unidade	Fita Dupla Face Fita VHB Dupla Face (Fita Verde 3m ou Superior) Alto poder de aderência Rolo com 20 metros 9mm de largura mínima Espessura mínima de 1mm	35,00	175,00
Total:					166.760,00

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:F58F8B0A**SECRETARIA DE GOVERNO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120001/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAL PERMANENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 120001/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Vencedor(es): ALDO F. D. DANTAS EIRELI					
CNPJ: 08.321.484/0001-82					
Endereço: RUA BENEDITO SALDANHA, 229 TERREO, CENTRO, SAO BENTO/PB, CEP: 58865-000					
Representante: ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS - RG: 3112586-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	15,00	Unidade	Notebook Simples Processador: Intel Core i3 5005U (2.0 GHz) ou superior Tela: 14.0" LED HD 16:9 Disco Rígido: 500GB SATA 5400rpm Memória: 4GB DDR3L 1600MHz Sistema Operacional: Windows 10 Conexão Wireless: 802.11 b/g/n WLAN 1 USB 3.0 SuperSpeed / 2 USB 2.0 / 1 VGA ou HDMI / 1 RJ-45 (LAN) Bateria de polímero de íon de lítio de quatro células Garantia de 1 Ano	2.660,00	39.900,00
00005	5,00	Unidade	Notebook Avançado Processador: Intel Core i5 7200U ou superior Tela: 14.0" LED ou maior Disco Rígido: 1Tb Memória RAM: 8GB Sistema Operacional: Windows 10 Conexão Wireless: 802.11 b/g/n WLAN Placa de vídeo dedicada com no mínimo 2Gb 2 USB 2.0 / 1 VGA ou HDMI / 1 RJ-45 (LAN) Bateria de polímero de íon de lítio de quatro células Garantia de 1 Ano	3.600,00	18.000,00
00006	10,00	Unidade	Monitor de Vídeo de 24" Tela LED de 24" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) Conexões HDMI e VGA Furação no padrão VESA Fonte bivolt Garantia de 1 ano.	950,00	9.500,00
00007	50,00	Unidade	Monitor de Vídeo de 21" Tela LED de 21" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) Conexões HDMI e VGA Furação no padrão VESA Fonte bivolt Garantia de 1 ano.	660,00	33.000,00
00009	30,00	Unidade	Impressora Laser Mono Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 40 ppm Primeira página impressa (pronta) Preto e branco: Em até 5,6 segundos Qualidade de impressão preto (ótima) 600 dpi Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 80.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado 750 a 4000 Capacidade máxima de saída (folhas) Até 150 folhas Tecnologia de impressão Laser Velocidade do processador 1200 MHz Memória, padrão DRAM de 128 MB Monitor Tela LCD retroiluminada de 2 linhas Consumo de energia 591 watts (impressão ativa) Conectividade, padrão 1 USB 2.0 de alta velocidade 1 rede	3.000,00	90.000,00
00012	3,00	Unidade	Televisor LED de 55" - Ultra HD Tela LED de 55" ou superior Ultra HD 4K 3840 x 2160 Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	3.300,00	9.900,00
00013	8,00	Unidade	Televisor LED de 39" ou superior Tela LED de 39" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) ou superior Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	1.720,00	13.760,00
00014	10,00	Unidade	Projeto Multimídia - Tecnologia: 3LCD de 3-chips - Brilho: 2700 ANSI Lumens - Contraste: 10000:1 - Resolução: SVGA (800x600) - Métodos de Projeção: Teto/Frontal/Traseiro - Aspecto: 4:3 nativo (suporta 16:9 e 16:10) - Lentes: * Tipo: Foco manual / Zoom óptico - Lâmpada: * Vida Útil: 5000 Horas (modo normal); 10000 Horas (modo Eco) - Tela: * Distância: 0,88 - 10,44 metros (100" a 3m de distância) * Tamanho: 22" à 350" (polegadas) * Correção Keystone: Vertical(+/- 30o)/Horizontal(+/- 30o) - Alto Falante: 5W Mono - Conexões: * Entradas: HDMI x 1; Computador: VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1; Vídeo Composto: RCA (amarelo) x1; Áudio: RCA x 2 (vermelho/branco);	2.600,00	26.000,00
00016	35,00	Unidade	No-break 1400VA Características: Microprocessado Tensão de Entrada: Bivolt Automático Tomadas: 05 (padrão NBR14136) + Extension Cord (mais 04) Extension cord (régua) incluso na caixa e da marca do fabricante Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva Proteção: Contra potência excedida em modo rede/bateria Conector: Tipo Engate rápido para expansão de autonomia Leds: 02 Leds que indicam modo de operação Função Battery Saver: desliga automaticamente as saídas caso não possua equipamentos ligados ao nobreak (em modo bateria). Estabilizador interno: 4 estágios de regulação. Auto-teste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias. Recarga automática das baterias: recarrega as baterias mesmo com o no-break desligado. Forma de onda senoidal por aproximação: retangular PWM - controle de largura e amplitude. Circuito desmagnetizador: Garante o valor de tensão adequado na saída do no-break para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares). DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica Chave liga/desliga embutida: evitando desligamento acidental. Recarregador Strong Charger: permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Filtro de linha interno. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Plugue do cabo de força: Padrão NBR14136 Potência máxima: [VA] 1400 Fator de potência: 0,7 Bateria interna: 2 baterias 12Vdc / 7Ah Tensão de Saída: 115V Plugue do cabo de força: Padrão NBR14136 Potência máxima: [VA] 1400 Fator de potência: 0,7 Bateria interna: 2 baterias 12Vdc / 7Ah	900,00	31.500,00
00017	50,00	Unidade	Estabilizador 300VA Especificações: Potência nominal (VA/W): 300/300 Tensão nominal de entrada (V~): 115 / 127 / 220 Tensão nominal de saída (V~): 115 Seleção de entrada: Automática Frequência (Hz): 60 Microprocessado: Sim Tipo de acionamento: Relé Proteção contra sobrecarga: Sim, com desligamento da saída Proteção contra sobreaquecimento: Sim, com desligamento da saída Proteção contra subtensão e sobretensão: Sim, com desligamento da saída Proteção contra surtos de tensão: Varistor Filtro de linha: Sim Tempo de resposta: <6 semiciclos (50ms) Número de tomadas de saída: 4 Indicador visual: Sim, 1 LED	115,00	5.750,00
00018	50,00	Unidade	Estabilizador 1000VA - Compatível com impressoras a laser. - Atende à norma NBR 14373:2006. - Modelo bivolt automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~ - 05 tomadas de saída padrão NBR 14136 - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - Fusível rearmável. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - Potência (VA): 1000VA	280,00	14.000,00
00019	10,00	Unidade	Estabilizador 2000VA - Compatível com impressoras a laser. - Atende à norma NBR 14373:2006. - 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 - Filtro de linha. - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - Fusível rearmável. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - Potência (VA): 2000VA	380,00	3.800,00
00029	2,00	Unidade	Servidor Mini Torre - Processador: Intel Xeon E3-1220 v6 (3.0GHz/4-core/8MB/72W) - Memória: 8GB (1x8GB) Dual Rank DDR4-2133 (slot para 4 memórias, Upgrade:Até 64 (4x16GB UDIMMs)) - Disco Rígido: 1TB 6G SATA 7.2K rpm LFF Non-hot-plug - Baixa para discos padrão: 4 discos LFF Non-Hot Plug (NHP) - Controladora de disco: B140i / Cache zero, suporta RAID 0/1/1+0/5 (Suporta SATA) - Placa de rede: HPE Ethernet 1Gb 2-portas - Slot de expansão: 5 Slots PCI (1 x X16, 2x X8 e 2x X4)	7.850,00	15.700,00

			Unidade Óptica: HPE 9,5mm SATA DVD-RW JackBlack G9 Optical Drive - Portas: 1 VGA, 10 USB 3.0 (Sendo 4 USB 3.0 Frontal) - Fonte: 1x fonte mínimo de 350W não hot-swap e não redundante - Form Factor Torre 4,5 U - Mouse e teclado para servidor incluso		
00030	2,00	Unidade	Servidor de Rack Intel® Xeon® E5-2620 v4 2.1GHz, 20M Cache, 8.0GT/s QPI, Turbo, HT, 8C/16T (85W) Max Mem 2133MHz 2x (duas memórias) 8GB RDIMM, 2400MT/s, Single Rank, x8 Data Width, BCC (total 16Gb) Controladora Onboard SATA 1Tb 7.2K RPM SATA 6Gbps 3.5in Cabled Hard Drive Placa iDRAC8 ou similar/superior Placa On-Board Broadcom 5720 Quatro Portas, 1Gb, LOM Leitor de DVD Fonte de Alimentação, Hot Plug Cabo de alimentação, C13, BR14136 Trilhos e acessórios para fixação em rack de 19"	11.600,00	23.200,00
00040	2,00	Unidade	No-break 3000VA Características: - Nobreak senoidal. - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B). - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. - Tensão: Bivolt automático. - Tomadas: 8 tomadas padrão NBR 14136 (20A) + Borne. - Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias. - Leds: indicam modo de operação do nobreak. - Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. - Bargraph de Leds: sinalização completa que indica a potência consumida na saída, nível de carga da bateria, condições da rede elétrica e alarmes de advertência - Portas de comunicação inteligente USB e RS-232. - Fusível rearmável. - Potência máxima: 3000VA - Baterias internas: 4 baterias seladas - Tensão de Entrada 220v ou Bivolt Automático - Tensão de Saída 110v	3.000,00	6.000,00
Total:					340.010,00

Vencedor(es): **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
 CNPJ: **07.807.635/0001-44**
 Endereço: **Rua Doutor Mário Negócio - até 105/106, 143, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-080**
 Representante: **José Orlean Pereira - RG: 1672439-ITPE/RN**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	50,00	Unidade	Computador - Dual Core ou Superior/4gb ram Processador Core-i3 3.5GHz LGA 1150 - Dual Core ou superior, 4Gb de memória DDR3 1600mhz (1 x 4Gb), Gabinete padrão ATX Disco Rígido Sata de 500Gb Placa mãe com no mínimo 1 x PCIe 2.0 x 16 / 1 x PCIe 2.0 x 1 / 4 Portas USB / 1 Porta HDMI / 1 Porta VGA Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB Fonte bivolt automática (sem chaveamento) Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	1.950,00	97.500,00
00002	6,00	Unidade	Computador Avançado i7/ HD 1tb Processador Intel Core i7-6700 3.4 GHz até 4 GHz ou superior 16Gb de memória DDR3 1600mhz Gabinete padrão ATX Disco Rígido Sata de 1Tb Placa mãe com no mínimo 1 x PCIe 2.0 x 16 / 1 x PCIe 2.0 x 1 / 4 Portas USB / 1 Porta HDMI / 1 Porta VGA Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB sem fio Placa de Vídeo OffBoard de 128 bits com no mínimo 2GB DDR5 e Suporte até três monitores simultâneos Fonte bivolt automática (sem chaveamento) com no mínimo 500W real Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	8.950,00	53.700,00
00003	20,00	Unidade	Computador All In One Tela de 19" ou superior Processador Intel Core i3-7100U 2.4 GHz ou superior 4Gb de memória RAM Disco Rígido de 1Tb 2x USB / 1 x RJ45 Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB Fonte bivolt automática Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	5.000,00	100.000,00
00008	20,00	Unidade	Impressora Multifuncional Laser Mono - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar - Velocidade de impressão * Qualidade normal, preto, carta: Até 23 ppm * Saída da primeira página impressa, preto, carta: Menos de 7,3 segundos - Resolução * Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto: Até 600 x 600 dpi, - Manuseio de papel * Capacidade de entrada máxima: Até 150 folhas * Capacidade de saída máxima: Até 100 folhas - Digitalização * Resolução de digitalização: - Hardware: Até 600 x 600 dpi (cores, mesa); Até 1200 dpi monocromático, mesa; - Cópia * Resolução da cópia: Em preto-e-branco: até 600 x 400 dpi; * Velocidade de cópia: Em preto-e-branco (Ótima, Carta): até 22 ppm; - Conectividade * Conectividade padrão: Porta USB 2.0 alta velocidade (dispositivo); porta rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada; sem fio * Pronto para rede: Ethernet 10/100 * Capacidade sem fios: Sim, Wi-Fi 802.11 b/g/n integrada * Capacidade de impressão móvel: Apple AirPrint; HP ePrint; Google Cloud Print 2.0; certificação Mopria; Wi-Fi Direct - Memória: 256 MB - Velocidade do processador: 600 MHz - Painel de controle: LCD, 2 linhas - Linguagens da impressora, padrão: PCLmS, URF, PWG - Requerimentos de sistema: Compatível com Windows e Mac. - Consumo de energia: 255 watts (imprimindo)	3.200,00	64.000,00
00010	30,00	Unidade	ACCESS POINT MIMO 2X2 UNIFI UAP-AC-LR DUAL BAND LONG RANGE Especificações técnicas: - Networking interface (1) 10/100/1000 Ethernet de porta - Botões: Reset - Antenas: Dual-Band Antena, Tri-Polarity, 2.4 GHz: 3 dBi, 5 GHz: 6 dBi - Wi-Fi-Padrões 802.11 a/b/g/n/ac - Método de alimentação: Passive Power over Ethernet (24V) - Fonte de alimentação: 24V, 0.5A Adaptador PoE incluído - Max Potência de TX: 2.4 GHz: 24 dBm; 5 GHz: 22 dBm - BSSID: até quatro por Radio - Power Save: Supported - Wireless Security: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES) - Certificações: CE, FCC, IC - Montagem: em parede / teto (Kits incluído) - Tráfego Avançado de Gestão: VLAN 802.1Q - QoS avançado: Taxa Per-User Limitando - Clientes simultâneos 200+ - Suportados Data Rates (Mbps): * Velocidade de 2.4 GHz: 450 Mbps * Velocidade de 5 GHz: 867 Mbps	1.350,00	40.500,00
00011	20,00	Unidade	ACCESS POINT MIMO 3X3 UNIFI UAP-AC-PRO DUAL BAND ACCESS POINT MIMO 3X3 UNIFI UAP-AC-PRO DUAL BAND Dados técnicos: - Networking Interface - (2) portas Ethernet 10/100/1000 - Port - (1) Porta USB 2.0 - Velocidade: * 2.4 GHz Speed: até 450 Mbps * 5 GHz Speed: até 1300 Mbps - Botões - Reset - Método Power - potência passiva over Ethernet (48V), 802.3af / 802.3at Suportado (Suportado Faixa de tensão: 44 a 57VDC) - Alimentação - 48V, 0.5A PoE Gigabit Adapter - Consumo máximo de energia - 9W - Máxima TX Power - 22 dBm - Antenas (3) - dual-band Antenas, 2.4 GHz: 3 dBi, 5 GHz: 3 dBi - Padrões Wi-Fi - 802.11 a / b / g / n / ac - Segurança sem fio - WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2, TKIP / AES) - BSSID - até quatro por rádio - Montagem - parede / teto (Kits incluído) - Avançado de Gestão do Tráfego - VLAN - 802.1Q - QoS avançadas - Por Usuário Limitação de taxa - Tráfego dos visitantes Isolamento - Suportado - WMM - voz, vídeo, melhor esforço e Fundo - Ambiente: Interior / Exterior - Faixa: 122 m (400 ft) - Clientes simultâneos - 250+ Televisor LED de 55" Tela LED de 55" ou superior Ultra HD 4K 3840 x 2160 Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	1.705,00	34.100,00
00015	60,00	Unidade	Tablet 7" Tablet Wifi, Quad Core, Android, 8GB, 1.5GB RAM, câmera 5MP AF + 2MP Tela de 7" 1280 x 800 (WXGA) SISTEMA OPERACIONAL Sistema Operacional Android 5.1 Plataforma 32 bits Loja de Aplicativos: Play Store PROCESSADOR Número de Núcleos Quad-Core Velocidade do Processador 1.3GHz CONECTIVIDADE Conexão Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz USB versão 2.0 DISPLAY Tecnologia TFT Tamanho do Display 7" Número de Pixels 1280 x 800 (WXGA) Quantidade de Cores 16 M CÂMERA TRASEIRA Resolução 5MP Zoom Digital 4x GPS GPS: Sim A-GPS: Não Carregador e cabos inclusos Inclui case de proteção de plástico ou silicone nas cores preta ou transparente e película já aplicada na tela.	970,00	58.200,00
00020	10,00	Unidade	Transformador 2000VA - Autotransformador converte 115V para 220V e 220V para 115V - Chave de seleção de tensão na entrada - Transformador para uso contínuo - Gabinete totalmente aterrado, quando o autotransformador possui plugue tripolar. - Gabinete metálico com pintura epoxi, garante maior durabilidade - Tomadas de saída independentes 115V e 220V. Podem ser usadas simultaneamente - Tomadas de saída tripolar - Cabo de força firmemente fixado ao gabinete, garantindo segurança ao usuário - Potencia nominal: 2000VA	285,00	2.850,00
00021	10,00	Unidade	Switch 24 portas gigabit gerenciável * Switch gerenciado inteligente Camada 3 * 24x portas RJ-45 com negociação automática de 10/100/1000 * 2x portas SFP 100/1000 Mbps * Configuração Web browser * SNMP * Port Isolation * VLAN and tagging * RSTP	1.200,00	12.000,00
00022	20,00	Unidade	Switch 8 portas gigabit - Quantidade de portas: 8 portas 10/100/1.000 Mbps com negociação de velocidade automática - Padrões: IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p - Protocolo: CDMA/CD - Taxa de encaminhamento de pacotes: 10 Mbps: 14.880 pps, 100 Mbps: 148.800 pps, 1000 Mbps: 1.488.000 pps - Capacidade de switching: 16 Gbps - Cabeamento Suportado: 1000BASE-TX: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) - Auto MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover) - LEDs indicadores: Alimentação (power) e Link/Atividade por porta - Método de Transferência: Armazena e envia (store and forward) - Aprendizado de endereços MAC: Atualização automática - Fonte de alimentação; Entrada: 100 a 240 Vac 50/60 Hz	300,00	6.000,00
00023	30,00	Unidade	Switch 8 portas fast ethernet - 8 Portas Fast Ethernet 10/100 Mbps - Possibilidade de ser alimentado por PoE Passivo pela LAN - Backplane de 1.6 Gbps - LEDs indicadores na parte superior - Conteúdo da embalagem: 1 switch 8 portas Fast Ethernet, 1 fonte de alimentação bivolt automática	100,00	3.000,00
00024	20,00	Unidade	Roteador Wireless Básico - Operação nos modos Roteador/ AP/ Repetidor Wireless - Potência de transmissão de 20 dBm (100 mW) - Tecnologia N com velocidade de até 300 Mbps - 4 portas LAN 10/100 Mbps - 2 antenas fixas de 5 dBi - Segurança wireless WEP e WPA-WPA2/PSK - Compatível com os padrões IEEE802.11b/g/n - Frequência de operação: 2,4 GHz - Fonte de alimentação bivolt automática	115,00	2.300,00
00025	15,00	Unidade	Telefone Voip com tela de 5" Touchscreen Tela: 5" (diagonal), 640x960, 231ppi, Multi-Touch Aparelho	2.100,00	31.500,00

			receptor: 32ohm/101dB/30mW / microfone: SNR 61±5dB/sensibilidade -38 ± 3dB/ alto-falante: mono 2.6W Cancelação de eco: remoção de ruído ambiente DSP e do eco acústico Alimentação: PoE 802.3.af (13W) Conectividade: 2 portas 10/100/1000, 1 porta microUSB 2.0 Processador: Dual-Core Cortex A9, 1.2 GHz Armazenamento: 4GB, 1GB RAM Software: Android Kit Kat (Version 4.4.2) Codec de voz: G.722/Spex/iLBC/PCMU/PCMA/GSM Protocolos: SIP/SDP/RTP/RTCP/VLAN/DHCP		
00026	30,00	Unidade	Impressora Laser Color - Velocidade de impressão: * Em preto e branco/cores(normal, Carta): até 28 ppm; * Velocidade de impressão da primeira página: Em até 8,9 segundos em Preto; Até 9,5 segundos em Cores - Resolução de impressão em preto/color: 600 x 600 dpi - Manuseio de papel: * Capacidade de entrada padrão: bandeja 1 multipropósito para 50 folhas, bandeja 2 de entrada para 250 folhas * Capacidade de saída padrão: Até 150 folhas * Tipos de papel: Papel (sulfite, folheto, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, comum, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero), cartões postais, etiquetas, envelopes * Impressão frente e verso: Impressão automática * Tamanhos de papel: Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm; Bandeja 2: 100 x 148 a 216 x 356 mm * Peso de mídia suportado: Bandeja 1: 60 a 176 g/m; Bandeja 2: 60 a 163 g/m - Conectividade: * Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; USB de fácil acesso; Host USB * Capacidade sem fios Sim, Wi-Fi integrado; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES ou TKIP; WPS; - Processador: 1200 MHz - Memória padrão/máxima: 256 MB - Visor: Tela de toque colorida intuitiva de 3 polegadas - Consumo de energia: 570 watts (impressão ativa)	5.500,00	165.000,00
00027	1,00	Unidade	Impressora Plotter Tamanho do modelo 610 mm de largura Especificações de velocidade 60 impressões A1 por hora Especificações de memória Memória, padrão 256 MB Disco rígido Nenhum/nenhuma Especificações técnicas Qualidade de impressão (melhor) Cor: Até 1200 x 1200 dpi otimizados Preto e branco: Até 1200 x 1200 dpi otimizados de 600 x 600 dpi de entrada e otimização para papel fotográfico selecionado Tecnologia de impressão Jato de Tinta Térmico HP Número de cartuchos de impressão 4 (ciano, magenta, amarelo, preto) Tipos de tinta Baseado em tinta (C, M, Y) baseado em pigmentos (K) Manuseio de impressões acabada alimentação de rolo; cortador automático Tipos de mídia suportados Papéis comuns e revestidos (comum, revestido, revestido de gramatura alta, reciclado, simples, branco brilhante), papéis técnicos (papel vegetal, vellum), filme (transparente, fosco), papel fotográfico (acetinado, brilhante, semibrilhante, premium, polipropileno), autoadesivo (adesivo, propileno) Gramaturas de mídia, recomendado 60 a 280 g/m² (rolo/alimentação manual);60 a 220 g/m² (bandeja de entrada) Formatos padrão dos suportes (rolos métricos) Larguras de 210 a 610 mm;rolos de 279 a 610 mm Tamanhos de mídia, personalizados Bandeja de entrada: 210 X 279 a 330 x 482 mm; alimentação manual: 330 X 482 a 610 x 1897 mm;rolo: 279 a 610 mm Diâmetro externo do rolo 100 mm Espessura da mídia Até 11,8 milímetros Conectividade, padrão Fast Ethernet (100Base-T); certificado para USB 2.0 de alta velocidade; Wi-Fi Consumo de energia < 35 watts (imprimindo), < 0,3 watt (em espera)	6.500,00	6.500,00
00031	2,00	Unidade	Rack de 42u Designado para servidor Um tamanho 42U standard que é ideal para uma grande variedade de aplicações Suporte de cabos otimizado com uma parte superior para acesso aos cabos sem ferramentas e canais para cabos posteriores Funcionalidades práticas, como painéis laterais que podem ser bloqueados e calhas de montagem facilmente ajustáveis Altura: 42U NetShelter SX 1991 mm (78 pol.) Largura: 600 mm (24 pol.) Profundidade: 1070 mm (42 pol.) Capacidade de peso (carga estática): 1360 kg (3000 lb) Capacidade de peso (carga dinâmica): 1020 kg (2250 lb) Profundidade máxima de montagem: 915 mm (36,02 pol.) Teto com acesso para cabos de fácil remoção O teto pode ser removido por meio de dobradiças de puxadores simples, facilitando o acesso quando os equipamentos são instalados ou até quando os cabos já estão instalados e canalizados através das aberturas para cabos. Uma vez removido, o teto é reversível, permitindo realocar as aberturas para cabos de maior tamanho para a passagem de conectores e plugues de distribuição de energia. Porta dianteira perfurada com perfil curvo As portas dianteiras e traseiras perfuradas oferecem altos níveis de ventilação a servidores e equipamentos de rede. O projeto da área perfurada na porta dianteira foi otimizado com um perfil curvo, a fim de proporcionar uma área de superfície maior que permite maior cobertura de perfurações e uma proporção de perfuração superior. Portas de abertura rápida A porta dianteira pode ser movida e colocada no lado oposto ou trocada pelas portas traseiras. As portas são facilmente removíveis por meio de uma simples ação de levantamento. Painéis laterais de altura média e opção com tira de escovas para passagem de cabos Os painéis laterais de altura média de liberação rápida reduzem o tamanho e o peso para facilitar o manuseio dos equipamentos e o acesso a eles. Os painéis laterais podem ser fechados a chave usando a mesma chave que para as portas	4.000,00	8.000,00
00032	2,00	Unidade	Escada de Alumínio Articulada 4x3 12 Degraus Material: Alumínio Capacidade: 150 kg Possui 4 partes de 3 degraus com ranhuras antiderrapantes, alcançando a altura de 3,36m quando totalmente estendida. Oito formas de utilização Possui catracas com excelente qualidade, travamento automático na extensão e ponteiros emborrachadas abauladas para melhor aderência no piso, garantindo segurança total durante sua utilização.	800,00	1.600,00
00033	2,00	Unidade	Escada Telescópica Alumínio 4,4 M 15 Degraus Total de degraus 15 Extensão comprimento 4,4 m Tamanho da escada aberta 4,4m Tamanho da escada dobrada 96cm Altura do degrau 30 cm Carga máxima 150 kg Espessura do alumínio 1,3 mm	1.400,00	2.800,00
00034	2,00	Unidade	Escada Extensiva Dupla De 2x13 - 24 Degraus Alumínio 3 Em 1 Descrição do Produto: - Dimensões: * Articulada: 4,20 x 3,93m * Separada: 4,20m x 4,09m * Estendida: 7,20 x 7,00m - Material da escada: Alumínio - Cor da escada: Alumínio natural fosco e acessórios azuis - Número de degraus da escada (posição estendida): 24 degraus - Número de degraus da escada (posição aberta ou separada): 13 degraus - Capacidade com carga (kg): 120 kg	1.480,00	2.960,00
00035	2,00	Unidade	Martelete Rompedor - Potência: 820W - Torque: 2,7 J - Velocidade variável: 0 a 900 RPM - Impactos: 0 a 4.400 IPM - Peso: 2,8 kg - Brocas tipo SDS-plus - Função martetele. - Bloqueio de percussão para perfurar aço e madeira - Acompanha maleta e empunhadura auxiliar - Acompanha 5 brocas para concreto tamanhos 4, 6, 8, 10 e 12	1.600,00	3.200,00
00036	2,00	Unidade	Parafusadeira com função de Furadeira Bateria de 12v; Carregador bivolt; Parafusadeira com a bateria embutida; Informações Técnicas Mandril: 6 mm; RPM: 0 - 700 Velocidade Variável; Diâmetro de perfuração: - Ø máx. de perfuração em madeira: 10 mm; - Ø máx. de perfuração em aço: 6 mm; Torque, máx. (duro/macio): 6 / 15 Nm; Encaixe para acessório: Mandril de aperto rápido. Parafusadeira com a bateria embutida; Bivolt; Bateria embutida. Itens Inclusos: 1 Parafusadeira; 1 manual de instruções; 1 carregador; 10 bits; 1 extensor universal.	400,00	800,00
00037	2,00	Unidade	Testador de Cabos - Testa cabos de telefone RJ-11; - Testa cabos de rede RJ-45; - Equipamento indispensável para profissionais que montam e fazem manutenção em redes de informática e telefonia; - Permite testes de cabos ponto a ponto (Straight-through - Micro Hub) ou cruzado (Crossover); - Verifica se os cabos estão conectados de forma correta e também a sua polarização; - Pode ser utilizado em cabos novos ou já instalados de grande extensão; - Fácil utilização com resultados rápidos e precisos; - Possui um LED por par de cabos que permite rápida visualização dos resultados; - Produzido com plástico de alta qualidade; - Chave de alimentação (desligado, ligado manual e ligado automático lento); A embalagem contém 01 Testador remoto 01 Manual do usuário	50,00	100,00
00038	2,00	Unidade	Rádio Comunicador RC (Kit com 3) - Conexão USB para carregamento de bateria; - Visor luminoso; - Função Vox: ativa e desativa a conversação através dos fones de ouvido (inclusos); - Função iVox: ativa e desativa a conversação através de voz; - 26 canais de operação e 121 subcanais; - Bateria Ni-MH com carregamento em apenas 6 horas; - Alerta visual e sonoro de bateria baixa; - Alcance (de acordo com as condições): *Lago/Mar: até 7Km *Área Urbana: até 1Km. Conteúdo da embalagem: - 3 radiocomunicadores, - 3 fontes de carregamento, - 3 cabos USB, - 3 fones de ouvido, - 3 baterias, - 3 prendedores de cinto.	900,00	1.800,00
00039	2,00	Unidade	Impressora Jato de Tinta A3 - Velocidade de impressão * Qualidade rascunho, preto, carta: Até 33 ppm * Qualidade rascunho, cor, carta: Até 29 ppm * Saída da primeira página em cores (A4,pronta): Até 19 segundos - Resolução * Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto: Até 600 x 1200 dpi * Qualidade de resolução de impressão otimizada, cor: Até 4800 x 1200 dpi - Manuseio de papel * Capacidade de entrada padrão: Até 250 folhas * Capacidade de saída padrão: Até 75 folhas * Tipos de papel: Papel (jato de tinta, fotográfico, comum), envelopes, etiquetas, cartões (felicitações, fichários), transparências * Tamanhos de papel: 76,2 x 127 a 330,2 x 482,6mm * Peso suportado da mídia: 34 a 250 g/m - Tamanhos de mídia suportados: Bandeja 1: A3+, A3, A4, A5, A6, B4(JIS), B5(JIS), Ficha A4, Envelope C5, Envelope C6, Envelope DL, 10x15cm, 13x18cm - Conectividade * Conectividade padrão: 1 USB 2.0; 1 Ethernet; 1 sem fio 802.11b/g/n * Capacidades de Rede: Ethernet e sem fio integradas (802.11b/g/n) - Memória padrão: 16 MB(ROM); 128MB(RAM DDR); - Energia e meio ambiente * Consumo (máximo): 30,3 watts (máximo) * Fonte de alimentação: Tensão de entrada 110 a 127 VAC (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz); 220 a 240 VAC (+/- 10%), 50 Hz (+/- 2 Hz)	2.800,00	5.600,00
Total:					704.010,00

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:77CDBE50

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 047/2020-GP

SÚMULA: Dispõe sobre as concessões de licenças especiais a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimentos formulados por servidores públicos municipais, solicitando as concessões de licenças especiais e as constatações do cumprimento do exercício de 10 (dez) anos ininterruptos em funções públicas, a contar das formalizações de suas admissões, considerando licenças anteriormente gozadas, se for o caso;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência dos pedidos, em face do que aduz a legislação que rege a categoria, em parecer ofertado em 02/04/2020;

CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo dos requerentes, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores constantes do quadro abaixo, nos termos aduzidos na Lei Municipal nº 593/2002, **licenças especiais**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **06 de abril a 03 de outubro de 2020**.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF	MAT	CARGO
01	Maria das Graças de Melo Varela	036.082.824-83	422	Professor (a)
02	Maria Neuza da Silva Santos	328.754.604-04	294	Professor (a)
03	Ivaneide Gurgel de Oliveira Costa	523.759.604-59	204	Professor (a)
04	Marinelma Maria Feitosa	027.180.644-39	493	Professor (a)
05	Girle Nice Emília de Moraes	474.745.564-72	255	Professor (a)
06	Erinalda Ramalho de Souza Rodrigues	028.398.994-77	454	Professor (a)
07	Maria Josean Dutra de Brito	791.637.424-20	428	Professor (a)
08	Maria de Lourdes da Conceição	072.492.054-04	315	Professor (a)
09	Severina Maria de Lima Honorato	405.778.564-72	192	Professor (a)
10	Claudione Câmara de Oliveira	020.284.884-17	404	Professor (a)
11	Maria Ildérica Gomes Cavalcante	489.516.254-00	302	Professor (a)
12	Joquebede Viana da Costa	027.217.744-09	277	Professor (a)
13	Marçonila Maria da Conceição Fernandes	565.182.264-04	338	Professor (a)
14	Vania Maria Praxedes de Sales	565.173.004-49	521	Professor (a)
15	Maria Veraneide do Nascimento Dias	025.119.444-21	460	Professor (a)
16	Eliane Moreira Gurgel Fernandes Maia	391.381.514-72	555	Professor (a)
17	Vera Lúcia Pereira Benevides	019.604.834-63	369	Professor (a)
18	Lenilson Militão de Souza	429.975.694-00	270	Professor (a)
19	José Cleto Sales	243.059.444-72	060	Professor (a)
20	Janeide Gurgel do Nascimento Soares	663.822.034-91	279	Professor (a)

Art. 2º Durante o período de vigência da licença, a servidora fará *jus* a sua remuneração habitual correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 03 de abril de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:58CFA17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205016/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº **33.127.100/0001-70**, com sede na cidade de **Mossoró/RN**, na Rua Tercio Rosado, 19, Aeroporto, neste ato representada pelo Sr. Francisco Bezerra Irmão, CPF nº **673.151.434-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO**

PRESENCIAL SRP Nº 004/2020, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição dos medicamentos da atenção básica e medicamentos psicotrópicos**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	300,00	ampola	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml	CRISTALIA	7,25	2.175,00
00002	5000,00	Unidade	Aciclovir 200 mg comp.	PHARLAB	0,25	1.250,00
00003	200000,00	Unidade	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comp.	SOBRAL	0,03	6.000,00
00005	150,00	FRASCO	Ácido Fólico 0,2 mg/ml	NATULAB	6,65	997,50
00006	3000,00	Unidade	Albendazol 40mg/ml suspensão	TEUTO	1,38	4.140,00
00008	5000,00	Unidade	Alendronato de Sódio 70 mg comp.	E M S	0,38	1.900,00
00009	10000,00	Unidade	Aloprinolol 300 mg comp.	PRATI	0,23	2.300,00
00010	3000,00	FRASCO	Ambroxol adulto xarope	NATULAB	1,85	5.550,00
00011	3000,00	FRASCO	Ambroxol infantil xarope	NATULAB	1,82	5.460,00
00012	5000,00	Unidade	Amiodarona 200 mg comp.	GEOLAB	0,60	3.000,00
00014	35000,00	Unidade	Amoxicilina 500 mg comp.	TEUTO	0,19	6.650,00
00015	40000,00	Unidade	Anlodipino 5 mg comp.	TEUTO	0,04	1.600,00
00019	140000,00	Unidade	Atenolol 25 mg comp.	PRATI	0,04	5.600,00
00020	55000,00	Unidade	Atenolol 50 mg comp.	PRATI	0,05	2.750,00
00022	3000,00	FRASCO	Azitromicina 25mg/ml suspensão	PRATI	8,95	26.850,00
00023	3500,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI ampola	TEUTO	8,75	30.625,00
00024	1000,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI ampola	TEUTO	10,40	10.400,00
00025	500,00	FRASCO	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml suspensão oral	E M S	6,34	3.170,00
00028	2000,00	Unidade	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona Gotas	NATULAB	7,42	14.840,00
00029	2000,00	Unidade	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml gotas	TEUTO	0,87	1.740,00
00031	1000,00	ampola	Bromoprida 5 mg/ml	HIPOLABOR	1,45	1.450,00
00034	40000,00	Unidade	Captopril 50 mg comp.	PRATI	0,07	2.800,00
00035	30000,00	Unidade	Carvedilol 3,125 mg comp.	NOVA QUIMICA	0,09	2.700,00
00037	40000,00	Unidade	Carvedilol 12,5 mg comp.	NOVA QUIMICA	0,12	4.800,00
00039	45000,00	Unidade	Cefalexina 500 mg comp.	TEUTO	0,27	12.150,00
00040	3000,00	FRASCO	Cefalexina suspensão	TEUTO	6,05	18.150,00
00041	2000,00	ampola	Ceftriaxona 1g Injetável	ABL	10,37	20.740,00
00047	60000,00	Unidade	Cloridrato de Metformina 500 mg comp.	PRATI	0,10	6.000,00
00054	1000,00	FRASCO	Complexo B líquido	ARTE NATIVA	2,99	2.990,00
00055	45000,00	Unidade	Complexo B comp.	NATULAB	0,05	2.250,00
00056	2000,00	Unidade	Complexo B injetável	HYPOFARMA	1,05	2.100,00
00060	6000,00	Unidade	Dexametasona 4 mg comp.	TEUTO	0,18	1.080,00
00068	40000,00	Unidade	Espironolactona 25 mg comp.	E M S	0,16	6.400,00
00073	7000,00	ampola	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml injetável	TEUTO	0,79	5.530,00
00075	70000,00	Unidade	Furosemida 40 mg comp.	PRATI	0,06	4.200,00
00077	200000,00	Unidade	Glibenclamida 5 mg comp.	MEDQUIMICA	0,04	8.000,00
00079	350000,00	Unidade	Hidroclorotiazida 25 mg comp.	TEUTO	0,02	7.000,00
00081	2500,00	Unidade	Hidróxido de alumínio suspensão oral	NATULAB	2,42	6.050,00
00082	2500,00	Unidade	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio suspensão oral	NATULAB	2,39	5.975,00
00085	2000,00	Unidade	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral	NATULAB	1,24	2.480,00
00091	10000,00	Unidade	Levofloxacino 500 mg comp.	PRATI	0,85	8.500,00
00093	15000,00	Unidade	Loratadina 10 mg comp.	VITAMEDIC	0,13	1.950,00
00096	5000,00	FRASCO	Maleato de Dexclorfeniramina xarope	NATULAB	1,21	6.050,00
00097	10000,00	Unidade	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg comp.	GEOLAB	0,06	600,00
00098	230000,00	Unidade	Maleato de Enalapril 10 mg comp.	MEDQUIMICA	0,06	13.800,00
00100	10000,00	Unidade	Metildopa 250 mg comp.	E M S	0,35	3.500,00
00102	18000,00	Unidade	Metronidazol 250 mg comp.	PRATI	0,13	2.340,00
00104	1500,00	Unidade	Neomicina pomada	SOBRAL	2,09	3.135,00
00105	4000,00	Unidade	Neomicina + Bacitracina pomada	PRATI	2,76	11.040,00
00108	1000,00	FRASCO	Nistatina 100.000 UI/ml	PRATI	3,95	3.950,00
00110	40000,00	Unidade	Nimesulida 100 mg comp.	PRATI	0,08	3.200,00
00111	5000,00	Unidade	Nitrato de Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal	PRATI	2,89	14.450,00
00113	200,00	Unidade	Óleo Mineral	NATULAB	2,70	540,00
00116	30000,00	Unidade	Paracetamol 500 mg comp.	PRATI	0,06	1.800,00
00117	10000,00	Unidade	Paracetamol 750 mg comp.	PRATI	0,15	1.500,00
00118	3000,00	Unidade	Paracetamol 200 mg/ml gotas	NATULAB	0,68	2.040,00
00122	20000,00	Unidade	Prednisona 5 mg comp.	VITAMEDIC	0,08	1.600,00
00126	2000,00	Unidade	Sais Para Reidratação Oral	NATULAB	0,59	1.180,00
00128	100000,00	Unidade	Sinvastatina 20 mg comp.	SANVAL	0,08	8.000,00
00130	10000,00	Unidade	Succinato Metoprolol 25 mg comp.	ACCORD	0,52	5.200,00
00131	15000,00	Unidade	Succinato Metoprolol 50 mg comp.	ACCORD	0,81	12.150,00
00135	20000,00	Unidade	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg comp.	PRATI	0,13	2.600,00
00136	3000,00	Unidade	Sulfato Ferroso 25 mg/ml gotas	NATULAB	0,92	2.760,00
00137	200000,00	Unidade	Sulfato Ferroso 40 mg comp.	NATULAB	0,04	8.000,00
00138	500,00	FRASCO	Sulfato Ferroso 5 mg/ml xarope	NATULAB	1,58	790,00
00139	500,00	FRASCO	Sulfato de Salbutamol 2 mg/5ml xarope	NATULAB	1,25	625,00
Total:						381.142,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 381.142,50 (trezentos e oitenta um mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2144 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA.

DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2137 – MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS.

AÇÃO: 2100 – ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
 Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO BEZERRA IRMÃO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6EBA2488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205016/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº **33.127.100/0001-70**, com sede na cidade de **Mossoró/RN**, na Rua Tercio Rosado, 19, Aeroporto, neste ato representada pelo Sr. Francisco Bezerra Irmão, CPF nº **673.151.434-91**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	300,00	ampola	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml	CRISTALIA	7,25	2.175,00
00002	5000,00	Unidade	Aciclovir 200 mg comp.	PHARLAB	0,25	1.250,00
00003	200000,00	Unidade	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comp.	SOBRAL	0,03	6.000,00
00005	150,00	FRASCO	Ácido Fólico 0,2 mg/ml	NATULAB	6,65	997,50
00006	3000,00	Unidade	Albendazol 40mg/ml suspensão	TEUTO	1,38	4.140,00
00008	5000,00	Unidade	Alendronato de Sódio 70 mg comp.	E M S	0,38	1.900,00
00009	10000,00	Unidade	Alopurinol 300 mg comp.	PRATI	0,23	2.300,00
00010	3000,00	FRASCO	Ambroxol adulto xarope	NATULAB	1,85	5.550,00
00011	3000,00	FRASCO	Ambroxol infantil xarope	NATULAB	1,82	5.460,00
00012	5000,00	Unidade	Amiodarona 200 mg comp.	GEOLAB	0,60	3.000,00
00014	35000,00	Unidade	Amoxicilina 500 mg comp.	TEUTO	0,19	6.650,00
00015	40000,00	Unidade	Anlodipino 5 mg comp.	TEUTO	0,04	1.600,00
00019	140000,00	Unidade	Atenolol 25 mg comp.	PRATI	0,04	5.600,00
00020	55000,00	Unidade	Atenolol 50 mg comp.	PRATI	0,05	2.750,00
00022	3000,00	FRASCO	Azitromicina 25mg/ml suspensão	PRATI	8,95	26.850,00
00023	3500,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI ampola	TEUTO	8,75	30.625,00
00024	1000,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI ampola	TEUTO	10,40	10.400,00
00025	500,00	FRASCO	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml suspensão oral	E M S	6,34	3.170,00
00028	2000,00	Unidade	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona Gotas	NATULAB	7,42	14.840,00
00029	2000,00	Unidade	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml gotas	TEUTO	0,87	1.740,00
00031	1000,00	ampola	Bromoprida 5 mg/ml	HIPOLABOR	1,45	1.450,00
00034	40000,00	Unidade	Captopril 50 mg comp.	PRATI	0,07	2.800,00
00035	30000,00	Unidade	Carvedilol 3,125 mg comp.	NOVA QUIMICA	0,09	2.700,00
00037	40000,00	Unidade	Carvedilol 12,5 mg comp.	NOVA QUIMICA	0,12	4.800,00
00039	45000,00	Unidade	Cefalexina 500 mg comp.	TEUTO	0,27	12.150,00
00040	3000,00	FRASCO	Cefalexina suspensão	TEUTO	6,05	18.150,00
00041	2000,00	ampola	Ceftriaxona 1g Injetável	ABL	10,37	20.740,00
00047	60000,00	Unidade	Cloridrato de Metformina 500 mg comp.	PRATI	0,10	6.000,00
00054	1000,00	FRASCO	Complexo B líquido	ARTE NATIVA	2,99	2.990,00
00055	45000,00	Unidade	Complexo B comp.	NATULAB	0,05	2.250,00
00056	2000,00	Unidade	Complexo B injetável	HYPOFARMA	1,05	2.100,00
00060	6000,00	Unidade	Dexametasona 4 mg comp.	TEUTO	0,18	1.080,00
00068	40000,00	Unidade	Espironolactona 25 mg comp.	E M S	0,16	6.400,00
00073	7000,00	ampola	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml injetável	TEUTO	0,79	5.530,00
00075	70000,00	Unidade	Furosemida 40 mg comp.	PRATI	0,06	4.200,00
00077	200000,00	Unidade	Glibenclâmida 5 mg comp.	MEDQUIMICA	0,04	8.000,00
00079	350000,00	Unidade	Hidroclorotiazida 25 mg comp.	TEURO	0,02	7.000,00
00081	2500,00	Unidade	Hidróxido de alumínio suspensão oral	NATULAB	2,42	6.050,00
00082	2500,00	Unidade	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio suspensão oral	NATULAB	2,39	5.975,00
00085	2000,00	Unidade	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral	NATULAB	1,24	2.480,00
00091	10000,00	Unidade	Levofloxacino 500 mg comp.	PRATI	0,85	8.500,00
00093	15000,00	Unidade	Loratadina 10 mg comp.	VITAMEDIC	0,13	1.950,00

00096	5000,00	FRASCO	Maleato de Dextrofeniramina xarope	NATULAB	1,21	6.050,00
00097	10000,00	Unidade	Maleato de Dextrofeniramina 2 mg comp.	GEOLAB	0,06	600,00
00098	230000,00	Unidade	Maleato de Enalapril 10 mg comp.	MEDQUIMICA	0,06	13.800,00
00100	10000,00	Unidade	Metildopa 250 mg comp.	E M S	0,35	3.500,00
00102	18000,00	Unidade	Metronidazol 250 mg comp.	PRATI	0,13	2.340,00
00104	1500,00	Unidade	Neomicina pomada	SOBRAL	2,09	3.135,00
00105	4000,00	Unidade	Neomicina + Bacitracina pomada	PRATI	2,76	11.040,00
00108	1000,00	FRASCO	Nistatina 100.000 UI/ml	PRATI	3,95	3.950,00
00110	40000,00	Unidade	Nimesulida 100 mg comp.	PRATI	0,08	3.200,00
00111	5000,00	Unidade	Nitrato de Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal	PRATI	2,89	14.450,00
00113	200,00	Unidade	Óleo Mineral	NATULAB	2,70	540,00
00116	30000,00	Unidade	Paracetamol 500 mg comp.	PRATI	0,06	1.800,00
00117	10000,00	Unidade	Paracetamol 750 mg comp.	PRATI	0,15	1.500,00
00118	3000,00	Unidade	Paracetamol 200 mg/ml gotas	NATULAB	0,68	2.040,00
00122	20000,00	Unidade	Prednisona 5 mg comp.	VITAMEDIC	0,08	1.600,00
00126	2000,00	Unidade	Sais Para Reidratação Oral	NATULAB	0,59	1.180,00
00128	100000,00	Unidade	Sinvastatina 20 mg comp.	SANVAL	0,08	8.000,00
00130	10000,00	Unidade	Succinato Metoprolol 25 mg comp.	ACCORD	0,52	5.200,00
00131	15000,00	Unidade	Succinato Metoprolol 50 mg comp.	ACCORD	0,81	12.150,00
00135	20000,00	Unidade	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg comp.	PRATI	0,13	2.600,00
00136	3000,00	Unidade	Sulfato Ferroso 25 mg/ml gotas	NATULAB	0,92	2.760,00
00137	200000,00	Unidade	Sulfato Ferroso 40 mg comp.	NATULAB	0,04	8.000,00
00138	500,00	FRASCO	Sulfato Ferroso 5 mg/ml xarope	NATULAB	1,58	790,00
00139	500,00	FRASCO	Sulfato de Salbutamol 2 mg/5ml xarope	NATULAB	1,25	625,00
Total:						381.142,50

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO BEZERRA IRMÃO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FC9BC5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205016/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **33.379.154/0001-95**, com sede na cidade de **Natal/RN CEP: 59.030-180**, na Rua Olinto Meira, 1307, Alecrim, neste ato representada pela Sra. **RAIMUNDO CANTIDIO NETO**, CPF nº **673.146.944-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição dos medicamentos da atenção básica e medicamentos psicotrópicos**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	80000,00	Unidade	Ácido Fólico 5 mg comp.	HIPOLABOR	0,05	4.000,00
00007	3000,00	Unidade	Albendazol 400 mg comp.	GREENPHARMA	0,44	1.320,00
00013	4000,00	FRASCO	Amoxicilina 250mg/ml suspensão	PRATI, DONADUZZI	5,08	20.320,00
00016	10000,00	Unidade	Atorvastatina Cálcica 10 mg comp.	LEGRAND	0,33	3.300,00
00017	10000,00	Unidade	Atorvastatina Cálcica 20 mg comp.	GEOLAB	0,35	3.500,00
00021	11000,00	Unidade	Azitromicina 500 mg comp.	PHARLAB	0,70	7.700,00
00026	3000,00	ampola	Butilbrometo Escopolamina Injetável	HIPOLABOR	1,28	3.840,00
00027	3000,00	ampola	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona Injetável	HIPOLABOR	1,90	5.700,00
00030	1000,00	Unidade	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml gotas	HIPOLABOR	3,97	3.970,00
00032	500,00	Unidade	Bromoprida 4 mg/ ml gotas	MARIOL	1,25	625,00
00033	250000,00	Unidade	Captopril 25 mg comp.	BRASTERAPICA	0,04	10.000,00
00036	40000,00	Unidade	Carvedilol 6,25 mg comp.	LEGRAND	0,10	4.000,00
00038	50000,00	Unidade	Carvedilol 25 mg comp.	EMS	0,17	8.500,00
00042	15000,00	Unidade	Cetoconazol 200mg comp.	PRATI, DONADUZZI	0,26	3.900,00
00043	6000,00	Unidade	Cetoconazol Creme	SOBRAL	2,95	17.700,00
00044	40000,00	Unidade	Ciprofloxacino 500 mg comp.	PHARLAB	0,29	11.600,00
00045	30000,00	Unidade	Clopidogrel 75 mg comp.	NOVAQUIMICA	0,42	12.600,00
00046	1000,00	BISNAGA	Cloridrato de Lidocaína 20mg/g 2% gel	PHARLAB	3,34	3.340,00
00048	170000,00	Unidade	Cloridrato de Metformina 850 mg comp.	PRATI, DONADUZZI	0,10	17.000,00
00049	8000,00	Unidade	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg comp.	HIPOLABOR	0,16	1.280,00
00050	2000,00	Unidade	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg/ml gotas	MARIOL	0,83	1.660,00
00051	500,00	ampola	Cloridrato de Metoclopramida (plasil) Injetável	FARMACE	0,52	260,00
00052	60000,00	Unidade	Cloridrato de Propranolol 40 mg comp.	SANVAL	0,03	1.800,00
00057	2500,00	ampola	Dimenidrinato 25 mg/ml (dramin b6)	UNIÃO QUIMICA	1,65	4.125,00
00058	5000,00	Unidade	Dexametasona 1mg/g creme	GREEPHARMA	1,50	7.500,00
00059	3000,00	FRASCO	Dexametasona 0,1mg/ml xarope	FARMACE	1,80	5.400,00
00061	1000,00	ampola	Diclofenaco de sódico 75mg/ml injetável	FARMACE	0,74	740,00
00062	10000,00	Unidade	Digoxina 0,25 mg comp.	PHARLAB	0,09	900,00
00063	40000,00	Unidade	Dipirona sódica 500 mg comp.	GREEPHARMA	0,10	4.000,00
00064	6000,00	Unidade	Dipirona sódica 50 mg/ml gotas	FARMACE	0,92	5.520,00
00065	10000,00	ampola	Dipirona sódica 500 mg/ml Injetável	FARMACE	0,57	5.700,00
00066	5000,00	Unidade	Espironolactona 100 mg comp.	HIPOLABOR	0,44	2.200,00
00067	5000,00	Unidade	Espironolactona 50 mg comp.	HIPOLABOR	0,29	1.450,00
00069	800,00	Unidade	Estriol 1mg/g creme vaginal	SANVAL	19,70	15.760,00
00071	5000,00	Unidade	Fluconazol 150 mg comp.	MEDQUIMICA	0,43	2.150,00
00074	2000,00	FRASCO	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/ml xarope	HIPOLABOR	4,08	8.160,00
00076	5000,00	ampola	Furosemida 10mg/ml injetável	FARMACE	0,53	2.650,00
00080	40000,00	Unidade	Hydroclorotiazida 50 mg comp.	PHARLAB	0,05	2.000,00
00083	40000,00	Unidade	Ibuprofeno 300 mg comp.	VITAMEDIC	0,16	6.400,00
00084	50000,00	Unidade	Ibuprofeno 600 mg comp.	VITAMEDIC	0,25	12.500,00
00087	5000,00	Unidade	Ivermectina 6 mg comp.	VITAMEDIC	0,29	1.450,00
00088	200,00	FRASCO	Lactulose xarope	NUTRIEX	6,57	1.314,00
00094	1000,00	FRASCO	Loratadina 1mg/ml xarope	MARIOL	3,22	3.220,00
00095	350000,00	Unidade	Losartana potássica 50 mg comp.	GEOLAB	0,04	14.000,00
00099	150000,00	Unidade	Maleato de Enalapril 20 mg comp.	MEDQUIMICA	0,08	12.000,00
00101	5000,00	Unidade	Metildopa 500 mg comp.	EMS	1,42	7.100,00
00103	3000,00	Unidade	Metronidazol 100mg/g creme vaginal	SANVAL	5,11	15.330,00
00106	30000,00	Unidade	Nifedipino 10 mg comp.	GEOLAB	0,09	2.700,00
00107	30000,00	Unidade	Nifedipino 20 mg comp.	GEOLAB	0,09	2.700,00
00109	2000,00	Unidade	Nistatina 100.000 UI/g Creme Vaginal	GREEPHARMA	4,22	8.440,00
00114	500,00	Unidade	Óleo de girassol 200 ml	NUTRIEX	3,93	1.965,00
00115	180000,00	Unidade	Omeprazol 20 mg comp.	PHARLAB	0,06	10.800,00
00120	200,00	Unidade	Permetrina loção 5%	NATIVITA	3,00	600,00
00121	200,00	Unidade	Permetrina loção 1%	NATIVITA	2,00	400,00
00123	28000,00	Unidade	Prednisona 20 mg comp.	SANVAL	0,20	5.600,00
00124	20000,00	Unidade	Ranitidina 150 mg comp.	GEOLAB	0,18	3.600,00
00125	200,00	FRASCO	Ranitidina 150mg/ml líquido	NATIVITA	4,50	900,00
00127	2000,00	Unidade	Secnidazol 1.000 mg comp.	PHARLAB	0,58	1.160,00
00129	90000,00	Unidade	Sinvastatina 40 mg comp.	PHARLAB	0,18	16.200,00
00133	2000,00	Unidade	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme	NATIVITA	3,90	7.800,00
00141	3000,00	Unidade	Varfarina Sódica 5 mg comp	UNIAO QUIMICA	0,26	780,00
00143	200,00	Unidade	Insulina Humalog 100 UI/ML refil de 3 ml	ELI LILLY	58,73	11.746,00
00144	650,00	Unidade	Insulina Lantus 100 U/ml c/ refil de 3 ml	SANOFI-AVENTIS	78,54	51.051,00
00145	100,00	Unidade	Insulina Lantus 100 U/ml c/ refil de 10 ml	SANOFI-AVENTIS	230,72	23.072,00
Total:						438.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 438.998,00 (quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2144 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA.

DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2137 – MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1520 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS.

AÇÃO: 2100 – ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Alphamed Distribuidora De Medicamentos LTDA
PAULO DE PAIVA BRASIL	RAIMUNDO CANTIDIO NETO
Prefeito Em Exercício Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B318F6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205016/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **33.379.154/0001-95**, com sede na cidade de **Natal/RN CEP: 59.030-180**, na Rua Olinto Meira, 1307, Alecrim, neste ato representada pela Sra. **RAIMUNDO CANTIDIO NETO**, CPF nº **673.146.944-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	8000,00	Unidade	Ácido Fólico 5 mg comp.	HIPOLABOR	0,05	4.000,00
00007	3000,00	Unidade	Albendazol 400 mg comp.	GREENPHARMA	0,44	1.320,00
00013	4000,00	FRASCO	Amoxicilina 250mg/ml suspensão	PRATI, DONADUZZI	5,08	20.320,00
00016	10000,00	Unidade	Atorvastatina Cálcica 10 mg comp.	LEGRAND	0,33	3.300,00
00017	10000,00	Unidade	Atorvastatina Cálcica 20 mg comp.	GEOLAB	0,35	3.500,00
00021	11000,00	Unidade	Azitromicina 500 mg comp.	PHARLAB	0,70	7.700,00
00026	3000,00	ampola	Butilbrometo Escopolamina Injetável	HIPOLABOR	1,28	3.840,00
00027	3000,00	ampola	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona Injetável	HIPOLABOR	1,90	5.700,00
00030	1000,00	Unidade	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml gotas	HIPOLABOR	3,97	3.970,00
00032	500,00	Unidade	Bromoprida 4 mg/ ml gotas	MARIOL	1,25	625,00
00033	250000,00	Unidade	Captopril 25 mg comp.	BRASTERAPICA	0,04	10.000,00
00036	40000,00	Unidade	Carvedilol 6,25 mg comp.	LEGRAND	0,10	4.000,00
00038	50000,00	Unidade	Carvedilol 25 mg comp.	EMS	0,17	8.500,00
00042	15000,00	Unidade	Cetoconazol 200mg comp.	PRATI, DONADUZZI	0,26	3.900,00
00043	6000,00	Unidade	Cetoconazol Creme	SOBRAL	2,95	17.700,00
00044	40000,00	Unidade	Ciprofloxacino 500 mg comp.	PHARLAB	0,29	11.600,00
00045	30000,00	Unidade	Clopidogrel 75 mg comp.	NOVAQUIMICA	0,42	12.600,00
00046	1000,00	BISNAGA	Cloridrato de Lidocaína 20mg/g 2% gel	PHARLAB	3,34	3.340,00
00048	170000,00	Unidade	Cloridrato de Metformina 850 mg comp.	PRATI, DONADUZZI	0,10	17.000,00
00049	8000,00	Unidade	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg comp.	HIPOLABOR	0,16	1.280,00
00050	2000,00	Unidade	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg/ml gotas	MARIOL	0,83	1.660,00
00051	500,00	ampola	Cloridrato de Metoclopramida (plasil) Injetável	FARMACE	0,52	260,00
00052	60000,00	Unidade	Cloridrato de Propranolol 40 mg comp.	SANVAL	0,03	1.800,00
00057	2500,00	ampola	Dimenidrinato 25 mg/ml (dramin b6)	UNIÃO QUIMICA	1,65	4.125,00
00058	5000,00	Unidade	Dexametasona 1mg/g creme	GREEPHARMA	1,50	7.500,00
00059	3000,00	FRASCO	Dexametasona 0,1mg/ml xarope	FARMACE	1,80	5.400,00
00061	1000,00	ampola	Diclofenaco de sódico 75mg/ml injetável	FARMACE	0,74	740,00
00062	10000,00	Unidade	Digoxina 0,25 mg comp.	PHARLAB	0,09	900,00
00063	40000,00	Unidade	Dipirona sódica 500 mg comp.	GREEPHARMA	0,10	4.000,00
00064	6000,00	Unidade	Dipirona sódica 50 mg/ml gotas	FARMACE	0,92	5.520,00
00065	10000,00	ampola	Dipirona sódica 500 mg/ml Injetável	FARMACE	0,57	5.700,00
00066	5000,00	Unidade	Espironolactona 100 mg comp.	HIPOLABOR	0,44	2.200,00
00067	5000,00	Unidade	Espironolactona 50 mg comp.	HIPOLABOR	0,29	1.450,00
00069	800,00	Unidade	Estriol 1mg/g creme vaginal	SANVAL	19,70	15.760,00
00071	5000,00	Unidade	Fluconazol 150 mg comp.	MEDQUIMICA	0,43	2.150,00
00074	2000,00	FRASCO	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/ml xarope	HIPOLABOR	4,08	8.160,00
00076	5000,00	ampola	Furosemida 10mg/ml injetável	FARMACE	0,53	2.650,00
00080	40000,00	Unidade	Hidroclorotiazida 50 mg comp.	PHARLAB	0,05	2.000,00
00083	40000,00	Unidade	Ibuprofeno 300 mg comp.	VITAMEDIC	0,16	6.400,00
00084	50000,00	Unidade	Ibuprofeno 600 mg comp.	VITAMEDIC	0,25	12.500,00
00087	5000,00	Unidade	Ivermectina 6 mg comp.	VITAMEDIC	0,29	1.450,00
00088	200,00	FRASCO	Lactulose xarope	NUTRIEX	6,57	1.314,00
00094	1000,00	FRASCO	Loratadina 1mg/ml xarope	MARIOL	3,22	3.220,00
00095	350000,00	Unidade	Losartana potássica 50 mg comp.	GEOLAB	0,04	14.000,00
00099	150000,00	Unidade	Maleato de Enalapril 20 mg comp.	MEDQUIMICA	0,08	12.000,00
00101	5000,00	Unidade	Metildopa 500 mg comp.	EMS	1,42	7.100,00
00103	3000,00	Unidade	Metronidazol 100mg/g creme vaginal	SANVAL	5,11	15.330,00
00106	30000,00	Unidade	Nifedipino 10 mg comp.	GEOLAB	0,09	2.700,00
00107	30000,00	Unidade	Nifedipino 20 mg comp.	GEOLAB	0,09	2.700,00
00109	2000,00	Unidade	Nistatina 100.000 UI/g Creme Vaginal	GREEPHARMA	4,22	8.440,00
00114	500,00	Unidade	Óleo de girassol 200 ml	NUTRIEX	3,93	1.965,00
00115	180000,00	Unidade	Omeprazol 20 mg comp.	PHARLAB	0,06	10.800,00
00120	200,00	Unidade	Permetrina loção 5%	NATIVITA	3,00	600,00
00121	200,00	Unidade	Permetrina loção 1%	NATIVITA	2,00	400,00

00123	28000,00	Unidade	Prednisona 20 mg comp.	SANVAL	0,20	5.600,00
00124	20000,00	Unidade	Ranitidina 150 mg comp.	GEOLAB	0,18	3.600,00
00125	200,00	FRASCO	Ranitidina 150mg/ml liquido	NATIVITA	4,50	900,00
00127	2000,00	Unidade	Secnidazol 1.000 mg comp.	PHARLAB	0,58	1.160,00
00129	90000,00	Unidade	Sinvastatina 40 mg comp.	PHARLAB	0,18	16.200,00
00133	2000,00	Unidade	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme	NATIVITA	3,90	7.800,00
00141	3000,00	Unidade	Varfarina Sódica 5 mg comp	UNIAO QUIMICA	0,26	780,00
00143	200,00	Unidade	Insulina Humalog 100 UI/ML refil de 3 ml	ELI LILLY	58,73	11.746,00
00144	650,00	Unidade	Insulina Lantus 100 U/ml c/ refil de 3 ml	SANOFI-AVENTIS	78,54	51.051,00
00145	100,00	Unidade	Insulina Lantus 100 U/ml c/ refil de 10 ml	SANOFI-AVENTIS	230,72	23.072,00
Total:						438.998,00

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Alphamed Distribuidora De Medicamentos LTDA
PAULO DE PAIVA BRASIL	RAIMUNDO CANTIDIO NETO
Prefeito Em Exercício Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E3F2167A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, nomeado pela Portaria Nº 004/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Vencedor(es): FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 07.807.635/0001-44					
Endereço: Rua Doutor Mário Negócio - até 105/106, 143, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-080					
Representante: José Orlean Pereira - RG: 1672439 - ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	20,00	Unidade	Placa de Vídeo com suporte a 2 monitores Interface: PCI-E 3.0 Memória: 2Gb 128bit Portas: 1x HDMI, 1x VGA, 1x DVI-D	450,00	9.000,00
00002	40,00	Unidade	Placa de Rede Wireless USB Interface: USB Padrões: b/g/n Frequência de 2.4Ghz Velocidade: 150Mbps	50,00	2.000,00

00003	20,00	Unidade	Memória DDR2 2Gb 800Mhz	85,00	1.700,00
00004	20,00	Unidade	Memória DDR3 4Gb 1333Mhz	180,00	3.600,00
00005	40,00	Unidade	Fonte Chaveada Para PC 230w bivolt Potência: 230w (real) 450w (pico)	85,00	3.400,00
00006	40,00	Unidade	Fonte REAL de 350w bivolt Potência: 350w (real) Proteção elétrica: OPP / OVP / UVP / SCP Ventoinha de 12cm com controle inteligente de velocidade	180,00	7.200,00
00007	20,00	Unidade	Filtro de Linha 6 Tomadas 6 Tomadas 2P+T Fusível de proteção Interruptor Ligar/Desligar Tensão de 10A	32,00	640,00
00008	50,00	Unidade	Kit Mouse e teclado USB com fio Recursos do mouse: Tecnologia óptica Roda de rolagem 800 pontos por polegada de resolução Rolagem de ater 20 polegadas por segundo Recursos do teclado: Media Center Quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar modo) Teclas silenciosas Teclas de perfil ultrafino, silenciosas e com resposta Tecla de acesso da calculadora Vida útil de até 20.000.000 de usos nas teclas QWERTY e 30.000 nas teclas multimídia Garantia de 03 anos do fabricante	100,00	5.000,00
00009	100,00	Unidade	Mouse Óptico Básico Conexão USB Scroll Macio 2 Botões	8,00	800,00
00010	100,00	Unidade	Teclado Básico Conexão USB Mínimo de 101 teclas com Teclado Numérico Teclas Macias e Silenciosas	22,00	2.200,00
00011	10,00	Unidade	Pasta Térmica Bisnaga de 10g Dados Técnicos: - Cor: Branca levemente brilhante - Penetração: 175 - 205 (ABNT 387/65) - Consistência (NLGI): Grau 2 - Exudação: 0,4% - Componente Básico: Silicone alto peso molecular - Condutividade térmica: 1,5 w/mk	10,00	100,00
00012	30,00	Unidade	Spray Limpa Contato - Lata com 300ML - Removedor de resíduos que prejudicam os contatos elétricos e eletrônicos. - Desenvolvido para limpeza de sujeira leve e graxa. - Remoção de poeira e resíduos de umidade que causam oxidação e baixa isolamento dos cantatos. - Conectores e circuitos elétricos. - Circuitos impressos. - Conectores em geral.	30,00	900,00
00013	30,00	Unidade	Cabo UTP Caixa com 305M Cat 5E Compatibilidade: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX Número de pares 4 Comprimento: caixa com 305 metros Condutores: recoberto com cobre. (Não serão aceitos cabos de alumínio)	300,00	9.000,00
00014	500,00	Unidade	Conector RJ-45 Macho Cat 5e Características: - Corpo em termo plástico resistente a chamas e a altas pressões na crimpagem. - Vias de contato produzidas em bronze fosforoso. - Camadas de 50 microns de ouro. - Contatos adequados para conectorização de fios sólidos e flexíveis. - Compatível às normas EIA/TIA 568A e 568B.	0,50	250,00
00015	150,00	Unidade	Cabo Patch Cord 5E 1,5M	10,00	1.500,00
00016	20,00	Unidade	Cabo HDMI 10M Tamanho: 10 metros	20,00	400,00
00017	20,00	Unidade	Cabo HDMI 3M Tamanho: 3 metros	30,00	600,00
00018	20,00	Unidade	Cabo VGA (D-SUB) Tamanho: 1,5 ou superior	20,00	400,00
00019	50,00	Unidade	Pen Drive Capacidade de 16Gb Interface USB 3.0	35,00	1.750,00
00020	100,00	Unidade	Adaptador para Tomada Elétrica - Padrão Antigo para o Novo 10A	10,00	1.000,00
00021	100,00	Unidade	Adaptador para Tomada Elétrica - Padrão Novo para o Antigo 10A	11,00	1.100,00
00022	20,00	Unidade	Fita Isolante de 5 metros	4,00	80,00
00023	40,00	Unidade	Abraçadeiras de Nylon Pacote com 100 unidades ou superior Comprimento de 200 a 350mm Largura de 4,8 a 6mm	15,00	600,00
00024	100,00	Unidade	Condulete Espiral Para organização de cabos Diâmetro de 3/4" Quantidade em metros	15,00	1.500,00
00025	100,00	Unidade	Condulete Espiral Para organização de cabos Diâmetro de 1/2" Quantidade em metros	13,00	1.300,00
00026	50,00	Unidade	Trava para Notebook com Senha CABO CONFECCIONADO EM AÇO DE 3MM DE ESPESSURA E FECHADURA EM ZINCO PARA MAIOR RESISTÊNCIA E SEGURANÇA. IDEAL PARA TODOS OS TIPOS DE NOTEBOOK, MONITOR LCD, DATA SHOW E DEMAIS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS. COMPRIMENTO DO CABO: 1.5M ou superior	60,00	3.000,00
00027	30,00	Unidade	Mini Rack Fechado 4U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 4U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	500,00	15.000,00
00028	40,00	Unidade	Mini Rack Fechado 8U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 8U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	600,00	24.000,00
00029	20,00	Unidade	Mini Rack Fechado 12U Em chapa de aço com pintura epoxi Tamanho de 12U Porta em chapa de aço com parte central em vidro ou acrílico Fechadura com 2 chaves	850,00	17.000,00
00030	10,00	Unidade	Kit Porca Gaiola Kit porca gaiola para racks de 19" + Parafuso - Especialmente desenvolvido para ser usado em racks para fixar gabinetes, bandejas, frontais, patch panel, etc. - Feito em aço carbono com cromação para se evitar a corrosão. - Possui fenda tipo Philips no parafuso Embalagem com 50 porcas e 50 parafusos	70,00	700,00
00031	20,00	Unidade	Bandeja Para Rack de 19" - Construído em chapa de aço de #18 (1,2mm); - Fixação 19";	130,00	2.600,00
00032	20,00	Unidade	Guia de Cabos Para Rack de 19" - Construído em chapa de aço de #18 (1,2mm); - Fixação 19"; - Organizadores de cabos.	50,00	1.000,00
00033	10,00	Unidade	Patch Panel Cat 5E 24 Portas - Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG. - Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1U ou 44,45 mm para Patch Panel 24 posições. - Possui local para identificação das portas.	220,00	2.200,00
00034	90,00	Unidade	Régua (Filtro de Linha) Para Rack de 19" Suporte para fixação em rack de 19" No mínimo 6 tomadas do tipo 2P+T	105,00	9.450,00
00035	150,00	Unidade	Canaleta Fina Canaleta no tamanho 20x10x2000mm Feita em PVC Com fita para fixação Divisória interna	10,00	1.500,00
00036	30,00	Unidade	Canaleta Média Canaleta no tamanho 50x20x2000mm Feita em PVC Com fita para fixação Divisória interna	21,00	630,00
00037	20,00	Unidade	Disco Rígido 1Tb Interface: Sata3 6Gb/s Capacidade: 1Tb Cache: 64Mb	415,00	8.300,00
00038	4,00	Unidade	Kit de Ferramentas com maleta e 129 peças (ou superior) Contendo no mínimo os seguintes itens: - 1 alicate bico meia cana reto 6" (150mm) - 1 alicate corte diagonal 6" (150mm) - 1 alicate prensa terminais - Jogo com 20 bits (Hex H3 - H4 - H5 mm) (Quadrado S1 - S2); (Adaptador); (Torx T10 - T15 - T20 - T25); (Poizdriv 1/8" - 3/16" - 1/4"); (Phillips 1/8" - 3/16" - 1/4" - 5/16"); (Fenda 1/8" - 5/32" - 7/32") - Jogo com 16 chave Allen (1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 5,5 - 6mm); (1/16" - 5/64" - 3/32" - 1/8" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4") - Cabo anatômico com catraca para bits - 4 chaves de precisão: chaves ajustáveis / inglesa 6" (150mm) - Estilete 9mm - Martelo unha 100g - Cabo metálico emborrachado - Nível 9" (230mm) com 3 bolhas - 10 parafusos 6mm, cabeça chata zincado Phillips - 55 pregos de aço com cabeça 20mm - 5 parafusos máquina cabeça redonda com porca sextavada - 4 ganchos - 10 buchas plásticas para fixação 6mm - Trena 3Mx12mm	150,00	600,00
00039	5,00	Unidade	Kit Mouse e teclado USB sem fio Wireless de 2,4 Ghz Blue Track Technology® Resolução do mouse de 988 pontos por polegada Mini Transceptor de encaixe USB Teclado com 2 pilhas AA inclusas Mouse com 2 pilhas AA inclusas Teclado com hotkeys para: Mail, Web/Home, calculator, Messenger, Music (Media Player), Flip 3-D, My documents, My pictures, zoom in/zoom out, show My favorites, My favorites 1, My favorites 2, My favorites 3, My favorites 4 My Favorites 5 Vida útil de até 20.000.000 de usos nas teclas QWERTY Garantia de 03 anos com o fabricante Modelo de referência: kit teclado e mouse USB SEM FIO Bluetooth Preto Desk 3000	925,00	4.625,00
00040	5,00	Unidade	HD Externo 1Tb Portatil Hd do tipo portátil que não requer fonte de alimentação	520,00	2.600,00
00041	5,00	Unidade	Fonte Universal Para Notebook 90W Com 10 Pinos Potência: 90W - Tensão de Entrada: AC 100-240V; - Potência de Saída: 90W Máx.; - Voltagem de Saída: DC 15V/16V/18,5V/19V/19,5V, 4,5A Máx.; - 10 modelos de plugue, incluindo HP e DELL	130,00	650,00
00042	5,00	Unidade	Tela Tripe Para Projetor - Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo. - Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) - Enrolamento automático. - Tela Portátil com alça anatômica para transporte. - Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. (altura de até 2,80mts) - Sistema de ajuste de imagem trapezoidal - Keystone. - Tamanho: 2,00 x 2,00m. - Formato: Quadrado.	1.100,00	5.500,00
00043	5,00	Unidade	Tela Retratil Para Projetor Tela muito versátil para ser utilizada em diversas situações. Indicada para uso educacional e corporativo. Possui mecanismo automático de enrolamento, pode ser fixada em parede ou teto. - Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo. - Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) - Enrolamento automático por sistema de mola com parada multiponto. - Instalação fácil e prática, pode ser fixada na parede ou no teto. - Tamanho: 2,00m x 2,00m - Formato: QUADRADO.	870,00	4.350,00
00044	4,00	Unidade	Kit de Ferramentas com maleta e 168 peças (ou superior) Contendo no mínimo os seguintes itens: [9] Chave Chave Hex MM: 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 [12] Tomadas de unidade de 6 pontos de 1/4 polegadas MM? 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 13 [10] Tomadas de unidade de 6 pontos 6/6 polegadas MM: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 [5] 1/4-inch Screwdriver Slotted Bit MM: 3, 4, 5, 6, 7 [4] Chave de fenda de 1/4 de polegada Phillips Bit: # 0, # 1, # 2, # 3 [5] 1/4-inch Screwdriver Star Drive Bit: T10, T15, T20, T25, T30 [2] 1/4-inch Screwdriver Pozzi Bit: PZ1, PZ2 [3] 1/4-inch Screwdriver Square Bits: S1, S2, S3 [4] Chave de fenda de 1/4-inch 50mm Phillips Bit: # 0, # 1, # 2, # 3 [3] 1/4-inch 50mm Screwdriver Slotted Bit MM: 4, 5, 6 [2] 1/4-inch 50mm Screwdriver Star Drive Bit: T15, T20 [1] 1/4-inch hex por 1/4-inch drive socket adapter	540,00	2.160,00
00045	2,00	Unidade	Placa de Vídeo com suporte a 4 monitores Interface: PCI-E 3.0 x16 Memória: 4Gb 128bit GDDR5 Portas: 2x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D	2.300,00	4.600,00
00046	2,00	Unidade	Alicate de Crimpar	50,00	100,00
00047	5,00	Unidade	Fita Dupla Face Fita VHB Dupla Face (Fita Verde 3m ou Superior) Alto poder de aderência Rolo com 20 metros 9mm de largura mínima Espessura mínima de 1mm	35,00	175,00
Total:					166.760,00

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas, 03 de abril de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:621F7676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAL PERMANENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, nomeado pela Portaria Nº 004/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Vencedor(es): ALDO F. D. DANTAS EIRELI					
CNPJ: 08.321.484/0001-82					
Endereço: RUA BENEDITO SALDANHA, 229 TERREO, CENTRO, SAO BENTO/PB, CEP: 58865-000					
Representante: ADSOM FABRIZO OLIVEIRA DANTAS - RG: 3112586-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	15,00	Unidade	Notebook Simples Processador: Intel Core i3 5005U (2.0 GHz) ou superior Tela: 14.0" LED HD 16:9 Disco Rígido: 500GB SATA 5400rpm Memória: 4GB DDR3L 1600MHz Sistema Operacional: Windows 10 Conexão Wireless: 802.11 b/g/n WLAN 1 USB 3.0 SuperSpeed / 2 USB 2.0 / 1 VGA ou HDMI / 1 RJ-45 (LAN) Bateria de polímero de íon de lítio de quatro células Garantia de 1 Ano	2.660,00	39.900,00
00005	5,00	Unidade	Notebook Avançado Processador: Intel Core i5 7200U ou superior Tela: 14.0" LED ou maior Disco Rígido: 1Tb Memória RAM: 8GB Sistema Operacional: Windows 10 Conexão Wireless: 802.11 b/g/n WLAN Placa de vídeo dedicada com no mínimo 2Gb 2 USB 2.0 / 1 VGA ou HDMI / 1 RJ-45 (LAN) Bateria de polímero de íon de lítio de quatro células Garantia de 1 Ano	3.600,00	18.000,00
00006	10,00	Unidade	Monitor de Vídeo de 24" Tela LED de 24" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) Conexões HDMI e VGA Furação no padrão VESA Fonte bivolt Garantia de 1 ano.	950,00	9.500,00
00007	50,00	Unidade	Monitor de Vídeo de 21" Tela LED de 21" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) Conexões HDMI e VGA Furação no padrão VESA Fonte bivolt Garantia de 1 ano.	660,00	33.000,00
00009	30,00	Unidade	Impressora Laser Mono Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 40 ppm Primeira página impressa (pronta) Preto e branco: Em até 5,6 segundos Qualidade de impressão preto (ótima) 600 dpi Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 80.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado 750 a 4000 Capacidade máxima de saída (folhas) Até 150 folhas Tecnologia de impressão Laser Velocidade do processador 1200 MHz Memória, padrão DRAM de 128 MB Monitor Tela LCD retroiluminada de 2 linhas Consumo de energia 591 watts (impressão ativa) Conectividade, padrão 1 USB 2.0 de alta velocidade 1 rede	3.000,00	90.000,00
00012	3,00	Unidade	Televisor LED de 55" - Ultra HD Tela LED de 55" ou superior Ultra HD 4K 3840 x 2160 Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	3.300,00	9.900,00
00013	8,00	Unidade	Televisor LED de 39" ou superior Tela LED de 39" ou superior Resolução FULL HD (1920x1080p) ou superior Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	1.720,00	13.760,00
00014	10,00	Unidade	Projeto Multimídia - Tecnologia: 3LCD de 3-chips - Brilho: 2700 ANSI Lumens - Contraste: 10000:1 - Resolução: SVGA (800x600) - Metodos de Projeção: Teto/Frontal/Traseiro - Aspecto: 4:3 nativo (suporta 16:9 e 16:10) - Lentes: * Tipo: Foco manual / Zoom óptico - Lâmpada: * Vida Útil: 5000 Horas (modo normal); 10000 Horas (modo Eco) - Tela: * Distância: 0,88 - 10,44 metros (100" a 3m de distância) * Tamanho: 22" à 350" (polegadas) * Correção Keystone: Vertical(+/- 30o)/Horizontal(+/- 30o) - Alto Falante: 5W Mono - Conexões: * Entradas: HDMI x 1; Computador: VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1; Vídeo Composto: RCA (amarelo) x1; Áudio: RCA x 2 (vermelho/branco);	2.600,00	26.000,00
00016	35,00	Unidade	No-break 1400VA Características: Microprocessado Tensão de Entrada: Bivolt Automático Tomadas: 05 (padrão NBR14136) + Extension Cord (mais 04) Extension cord (régua) incluso na caixa e da marca do fabricante Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva Proteção: Contra potência excedida em modo rede/bateria Conector: Tipo Engate rápido para expansão de autonomia Leds: 02 Leds que indicam modo de operação Função Battery Saver: desliga automaticamente as saídas caso não possua equipamentos ligados ao nobreak (em modo bateria). Estabilizador interno: 4 estágios de regulação. Auto-teste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias. Recarga automática das baterias: recarrega as baterias mesmo com o no-break desligado. Forma de onda senoidal por aproximação: retangular PWM - controle de largura e amplitude. Circuito desmagnetizador: Garante o valor de tensão adequado na saída do no-break para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares). DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica Chave liga/desliga embutida: evitando desligamento acidental. Recarregador Strong Charger: permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Filtro de linha interno. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Plugue do cabo de força: Padrão NBR14136 Potência máxima: [VA] 1400 Fator de potência: 0,7 Bateria interna: 2 baterias 12Vdc / 7Ah Tensão de Saída: 115V Plugue do cabo de força: Padrão NBR14136 Potência máxima: [VA] 1400 Fator de potência: 0,7 Bateria interna: 2 baterias 12Vdc / 7Ah	900,00	31.500,00
00017	50,00	Unidade	Estabilizador 300VA Especificações: Potência nominal (VA/W): 300/300 Tensão nominal de entrada (V-): 115 / 127 / 220 Tensão nominal de saída (V-): 115 Seleção de entrada: Automática Frequência (Hz): 60 Microprocessado: Sim Tipo de acionamento: Relé Proteção contra sobrecarga: Sim, com desligamento da saída Proteção contra sobreaquecimento: Sim, com desligamento da saída Proteção contra subtensão e sobretensão: Sim, com desligamento da saída Proteção contra surtos de tensão: Varistor Filtro de linha: Sim Tempo de resposta: <6 semiciclos (50ms) Número de tomadas de saída: 4 Indicador visual: Sim, 1 LED	115,00	5.750,00
00018	50,00	Unidade	Estabilizador 1000VA - Compatível com impressoras a laser. - Atende à norma NBR 14373:2006. - Modelo bivolt automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~ - 05 tomadas de saída padrão NBR 14136 - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - Fusível rearmável. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - Potência (VA): 1000VA	280,00	14.000,00
00019	10,00	Unidade	Estabilizador 2000VA - Compatível com impressoras a laser. - Atende à norma NBR 14373:2006. - 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 - Filtro de linha. - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - Fusível rearmável. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - Potência (VA): 2000VA	380,00	3.800,00
00029	2,00	Unidade	Servidor Mini Torre - Processador: Intel Xeon E3-1220 v6 (3.0GHz/4-core/8MB/72W) - Memória: 8GB (1x8GB) Dual Rank DDR4-2133 (slot para 4 memórias, Upgrade: Até 64 (4x16GB UDIMMs)) - Disco Rígido: 1TB 6G SATA 7.2K rpm LFF Non-hot-plug - Baixa para discos padrão: 4 discos LFF Non-Hot Plug (NHP) - Controladora de disco: B140i / Cache zero, suporta RAID 0/1/1+0/5 (Suporta SATA) - Placa de rede: HPE Ethernet 1Gb 2-portas - Slot de expansão: 5 Slots PCI (1 x X16, 2x X8 e 2x X4) - Unidade Óptica: HPE 9.5mm SATA DVD-RW JackBlack G9 Optical Drive - Portas: 1 VGA, 10 USB 3.0 (Sendo 4 USB 3.0 Frontal) - Fonte: 1x fonte mínimo de 350W não hot-swap e não redundante - Form Factor Torre 4,5 U - Mouse e teclado para servidor incluso	7.850,00	15.700,00
00030	2,00	Unidade	Servidor de Rack Intel® Xeon® E5-2620 v4 2.1GHz,20M Cache,8.0GT/s QPI,Turbo,HT,8C/16T (85W) Max Mem 2133MHz 2x (duas memórias) 8GB RDIMM, 2400MT/s, Single Rank, x8 Data Width, BCC (total 16Gb) Controladora Onboard SATA 1TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 3.5in Cabled Hard Drive Placa iDRAC8 ou similar/superior Placa On-Board Broadcom 5720 Quatro Portas, 1Gb, LOM Leitor de DVD Fonte de Alimentação, Hot Plug Cabo de alimentação, C13, BR14136 Trilhos e acessórios para fixação em rack de 19"	11.600,00	23.200,00
00040	2,00	Unidade	No-break 3000VA Características: - Nobreak senoidal. - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B). - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. - Tensão: Bivolt automático. - Tomadas: 8 tomadas padrão NBR 14136 (20A) + Borne. - Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias. - Leds: indicam modo de operação do nobreak. - Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. - Bargraph de Leds: sinalização completa que indica a potência consumida na saída, nível de carga da bateria, condições da rede elétrica e alarmes de advertência - Portas de comunicação inteligente USB e RS-232. - Fusível rearmável. - Potência máxima: 3000VA - Baterias internas: 4 baterias seladas - Tensão de Entrada 220v ou Bivolt Automático - Tensão de Saída 110v	3.000,00	6.000,00
Total:					340.010,00

Vencedor(es): FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 07.807.635/0001-44					
Endereço: Rua Doutor Mário Negócio - até 105/106, 143, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-080					
Representante: José Orlean Pereira - RG: 1672439-ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)

00001	50,00	Unidade	Computador - Dual Core ou Superior/4gb ram Processador Core-i3 3.5Ghz LGA 1150 - Dual Core ou superior, 4Gb de memória DDR3 1600mhz (1 x 4Gb), Gabinete padrão ATX Disco Rígido Sata de 500Gb Placa mãe com no mínimo 1 x PCIe 2.0 x 16 / 1 x PCIe 2.0 x 1 / 4 Portas USB / 1 Porta HDMI / 1 Porta VGA Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB Fonte bivolt automática (sem chaveamento) Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	1.950,00	97.500,00
00002	6,00	Unidade	Computador Avançado i7/ HD 1tb Processador Intel Core i7-6700 3.4 GHz até 4 GHz ou superior 16Gb de memória DDR3 1600mhz Gabinete padrão ATX Disco Rígido Sata de 1Tb Placa mãe com no mínimo 1 x PCIe 2.0 x 16 / 1 x PCIe 2.0 x 1 / 4 Portas USB / 1 Porta HDMI / 1 Porta VGA Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB sem fio Placa de Vídeo OffBoard de 128 bits com no mínimo 2GB DDR5 e Suporte até três monitores simultâneos Fonte bivolt automática (sem chaveamento) com no mínimo 500W real Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	8.950,00	53.700,00
00003	20,00	Unidade	Computador All In One Tela de 19" ou superior Processador Intel Core i3-7100U 2.4 GHz ou superior 4Gb de memória RAM Disco Rígido de 1Tb 2x USB / 1 x RJ45 Placa Wireless PCI Padrão b/g/n Gravador de DVD Teclado e Mouse USB Fonte bivolt automática Sem sistema operacional Garantia de 1 Ano.	5.000,00	100.000,00
00008	20,00	Unidade	Impressora Multifuncional Laser Mono - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar - Velocidade de impressão * Qualidade normal, preto, carta: Até 23 ppm * Saída da primeira página impressa, preto, carta: Menos de 7,3 segundos - Resolução * Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto: Até 600 x 600 dpi, - Manuseio de papel * Capacidade de entrada máxima: Até 150 folhas * Capacidade de saída máxima: Até 100 folhas - Digitalização * Resolução de digitalização: - Hardware: Até 600 x 600 dpi (cores, mesa); Até 1200 dpi monocromático, mesa; - Cópia * Resolução da cópia: Em preto-e-branco: até 600 x 400 dpi; * Velocidade de cópia: Em preto-e-branco (Ótima, Carta): até 22 ppm; - Conectividade * Conectividade padrão: Porta USB 2.0 alta velocidade (dispositivo); porta rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada; sem fio * Pronto para rede: Ethernet 10/100 * Capacidade sem fios: Sim, Wi-Fi 802.11 b/g/n integrada * Capacidade de impressão móvel: Apple AirPrint; HP ePrint; Google Cloud Print 2.0; certificação Mopria; Wi-Fi Direct - Memória: 256 MB - Velocidade do processador: 600 MHz - Painel de controle: LCD, 2 linhas - Linguagens da impressora, padrão: PCLmS, URF, PWG - Requerimentos de sistema: Compatível com Windows e Mac. - Consumo de energia: 255 watts (imprimindo)	3.200,00	64.000,00
00010	30,00	Unidade	ACCESS POINT MIMO 2X2 UNIFI UAP-AC-LR DUAL BAND LONG RANGE Especificações técnicas: - Networking interface (1) 10/100/1000 Ethernet de porta - Botões: Reset - Antenas: Dual-Band Antena, Tri-Polarity, 2.4 GHz: 3 dBi, 5 GHz: 6 dBi - Wi-Fi-Padrões 802.11 a/b/g/n/ac - Método de alimentação: Passivo Power over Ethernet (24V) - Fonte de alimentação: 24V, 0.5A Adaptador PoE incluído - Max Potência de TX: 2.4 Ghz: 24 dBm; 5 Ghz: 22 dBm - BSSID: até quatro por Radio - Power Save: Supported - Wireless Security: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES) - Certificações: CE, FCC, IC - Montagem: em parede / teto (Kits incluído) - Tráfego Avançado de Gestão: VLAN 802.1Q - QoS avançado: Taxa Per-User Limitando - Clientes simultâneos 200+ - Suportados Data Rates (Mbps): * Velocidade de 2,4 GHz: 450 Mbps * Velocidade de 5 GHz: 867 Mbps	1.350,00	40.500,00
00011	20,00	Unidade	ACCESS POINT MIMO 3X3 UNIFI UAP-AC-PRO DUAL BAND ACCESS POINT MIMO 3X3 UNIFI UAP-AC-PRO DUAL BAND Dados técnicos: - Networking Interface - (2) portas Ethernet 10/100/1000 - Port - (1) Porta USB 2.0 - Velocidade: * 2.4 GHz Speed: até 450 Mbps * 5 GHz Speed: até 1300 Mbps - Botões - Reset - Método Power - potência passiva over Ethernet (48V), 802.3af / 803.2at Suportado (Suportado Faixa de tensão: 44 a 57VDC) - Alimentação - 48V, 0.5A PoE Gigabit Adapter - Consumo máximo de energia - 9W - Máxima TX Power - 22 dBm - Antenas (3) - dual-band Antenas, 2.4 GHz : 3 dBi, 5 GHz: 3 dBi - Padrões Wi-Fi - 802.11 a / b / g / n / ac - Segurança sem fio - WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2, TKIP / AES) - BSSID - até quatro por rádio - Montagem - parede / teto (Kits incluído) - Avançado de Gestão do Tráfego - VLAN - 802.1Q - QoS avançadas - Por Usuário Limitação de taxa - Tráfego dos visitantes Isolamento - Suportado - WMM - voz, vídeo, melhor esforço e Fundo - Ambiente: Interior / Exterior - Faixa: 122 m (400 ft) - Clientes simultâneos - 250+ Televisor LED de 55" Tela LED de 55" ou superior Ultra HD 4K 3840 x 2160 Smart TV Embarcado (YouTube e Browser Web) Não serão aceitos televisores com sistema Android 2 Conexões HDMI Wi-Fi integrado Controle Remoto Garantia de 1 ano	1.705,00	34.100,00
00015	60,00	Unidade	Tablet 7" Wifi, Quad Core, Android, 8GB, 1.5GB RAM, câmera 5MP AF + 2MP Tela de 7" 1280 x 800 (WXGA) SISTEMA OPERACIONAL Sistema Operacional Android 5.1 Plataforma 32 bits Loja de Aplicativos: Play Store PROCESSADOR Número de Núcleos Quad-Core Velocidade do Processador 1.3GHz CONECTIVIDADE Conexão Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz USB versão 2.0 DISPLAY Tecnologia TFT Tamanho do Display 7" Número de Pixels 1280 x 800 (WXGA) Quantidade de Cores 16 M CAMÉRA TRASEIRA Resolução 5MP Zoom Digital 4x GPS GPS: Sim A-GPS: Não Carregador e cabos inclusos Inclui case de proteção de plástico ou silicone nas cores preta ou transparente e película já aplicada na tela.	970,00	58.200,00
00020	10,00	Unidade	Transformador 2000VA - Autotransformador converte 115V para 220V e 220V para 115V - Chave de seleção de tensão na entrada - Transformador para uso contínuo - Gabinete totalmente aterrado, quando o autotransformador possui plugue tripolar. - Gabinete metálico com pintura epoxi, garante maior durabilidade - Tomadas de saída independentes 115V e 220V. Podem ser usadas simultaneamente - Tomadas de saída tripolar - Cabo de força firmemente fixado ao gabinete, garantindo segurança ao usuário - Potencia nominal: 2000VA	285,00	2.850,00
00021	10,00	Unidade	Switch 24 portas gigabit gerenciável * Switch gerenciado inteligente Camada 3 * 24x portas RJ-45 com negociação automática de 10/100/1000 * 2x portas SFP 100/1000 Mbps * Configuração Web browser * SNMP * Port Isolation * VLAN and tagging * RSTP	1.200,00	12.000,00
00022	20,00	Unidade	Switch 8 portas gigabit - Quantidade de portas: 8 portas 10/100/1.000 Mbps com negociação de velocidade automática - Padrões: IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p - Protocolo: CDMA/CD - Taxa de encaminhamento de pacotes: 10 Mbps: 14.880 pps, 100 Mbps: 148.800 pps, 1000 Mbps: 1.488.000 pps - Capacidade de switching: 16 Gbps - Cabeamento Suportado: 1000BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) - Auto MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover) - LEDs indicadores: Alimentação (power) e Link/Atividade por porta - Método de Transferência: Armazena e envia (store and forward) - Aprendizado de endereços MAC: Atualização automática - Fonte de alimentação; Entrada: 100 a 240 Vac 50/60 Hz	300,00	6.000,00
00023	30,00	Unidade	Switch 8 portas fast ethernet - 8 Portas Fast Ethernet 10/100 Mbps - Possibilidade de ser alimentado por PoE Passivo pela LAN - Backplane de 1.6 Gbps - LEDs indicadores na parte superior - Conteúdo da embalagem: 1 switch 8 portas Fast Ethernet, 1 fonte de alimentação bivolt automática	100,00	3.000,00
00024	20,00	Unidade	Roteador Wireless Básico - Operação nos modos Roteador/ AP/ Repetidor Wireless - Potência de transmissão de 20 dBm (100 mW) - Tecnologia N com velocidade de até 300 Mbps - 4 portas LAN 10/100 Mbps - 2 antenas fixas de 5 dBi - Segurança wireless WEP e WPA-WPA2/PSK - Compatível com os padrões IEEE802.11b/g/n - Frequência de operação: 2,4 GHz - Fonte de alimentação bivolt automática	115,00	2.300,00
00025	15,00	Unidade	Telefone Voip com tela de 5" Touchscreen Tela: 5" (diagonal), 640x960, 231ppi, Multi-Touch Aparelho receptor: 32ohm/101dB/30mW / microfone: SNR 61±5dB/sensibilidade -38 ± 3dB/ alto-falante: mono 2.6W Cancelação de eco: remoção de ruído ambiente DSP e do eco acústico Alimentação: PoE 802.3.af (13W) Conectividade: 2 portas 10/100/1000, 1 porta microUSB 2.0 Processador: Dual-Core Cortex A9, 1.2 GHz Armazenamento: 4GB, 1GB RAM Software: Android Kit Kat (Version 4.4.2) Codec de voz: G.722/Speex/iLBC/PCMU/PCMA/GSM Protocolos: SIP/SDP/RTP/RTCP/VLAN/DHCP	2.100,00	31.500,00
00026	30,00	Unidade	Impressora Laser Color - Velocidade de impressão: * Em preto e branco/cores(normal, Carta): até 28 ppm; * Velocidade de impressão da primeira página: Em até 8,9 segundos em Preto; Até 9,5 segundos em Cores - Resolução de impressão em preto/color: 600 x 600 dpi - Manuseio de papel: * Capacidade de entrada padrão: bandeja 1 multipropósito para 50 folhas, bandeja 2 de entrada para 250 folhas * Capacidade de saída padrão: Até 150 folhas * Tipos de papel: Papel (sulfite, folheto, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, comum, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero), cartões postais, etiquetas, envelopes * Impressão frente e verso: Impressão automática * Tamanhos de papel: Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm; Bandeja 2: 100 x 148 a 216 x 356 mm * Peso de mídia suportado: Bandeja 1: 60 a 176 g/m; Bandeja 2: 60 a 163 g/m - Conectividade: * Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; USB de fácil acesso; Host USB * Capacidade sem fios Sim, Wi-Fi integrado; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES ou TKIP; WPS; - Processador: 1200 MHz - Memória padrão/máxima: 256 MB - Visor: Tela de toque colorida intuitiva de 3 polegadas - Consumo de energia: 570 watts (impressão ativa)	5.500,00	165.000,00
00027	1,00	Unidade	Impressora Plotter Tamanho do modelo 610 mm de largura Especificações de velocidade 60 impressões A1 por hora Especificações de memória Memória, padrão 256 MB Disco rígido Nenhum/nenhuma Especificações técnicas Qualidade de impressão (melhor) Cor: Até 1200 x 1200 dpi otimizados Preto e branco: Até 1200 x 1200 dpi otimizados de 600 x 600 dpi de entrada e otimização para papel fotográfico selecionado Tecnologia de impressão Jato de Tinta Térmico HP Número de cartuchos de impressão 4 (ciano, magenta, amarelo, preto) Tipos de tinta Baseado em tinta (C, M, Y) baseado em pigmentos (K)	6.500,00	6.500,00

			Manuseio de impressões acabada alimentação de rolo; cortador automático Tipos de mídia suportados Papéis comuns e revestidos (comum, revestido, revestido de gramatura alta, reciclado, simples, branco brilhante), papéis técnicos (papel vegetal, vellum), filme (transparente, fosco), papel fotográfico (acetinado, brilhante, semibrilhante, premium, polipropileno), autoadesivo (adesivo, propileno) Gramaturas de mídia, recomendado 60 a 280 g/m ² (rolo/alimentação manual); 60 a 220 g/m ² (bandeja de entrada) Formatos padrão dos suportes (rolos métricos) Larguras de 210 a 610 mm; rolos de 279 a 610 mm Tamanhos de mídia, personalizados Bandeja de entrada: 210 X 279 a 330 x 482 mm; alimentação manual: 330 X 482 a 610 x 1897 mm; rolo: 279 a 610 mm Diâmetro externo do rolo 100 mm Espessura da mídia Até 11,8 milímetros Conectividade, padrão Fast Ethernet (100Base-T); certificado para USB 2.0 de alta velocidade; Wi-Fi Consumo de energia < 35 watts (imprimindo), < 0,3 watt (em espera)		
00031	2,00	Unidade	Rack de 42u Designado para servidor Um tamanho 42U standard que é ideal para uma grande variedade de aplicações Suporte de cabos otimizado com uma parte superior para acesso aos cabos sem ferramentas e canais para cabos posteriores Funcionalidades práticas, como painéis laterais que podem ser bloqueados e calhas de montagem facilmente ajustáveis Altura: 42U NetShelter SX 1991 mm (78 pol.) Largura: 600 mm (24 pol.) Profundidade: 1070 mm (42 pol.) Capacidade de peso (carga estática): 1360 kg (3000 lb) Capacidade de peso (carga dinâmica): 1020 kg (2250 lb) Profundidade máxima de montagem: 915 mm (36,02 pol.) Teto com acesso para cabos de fácil remoção O teto pode ser removido por meio de dobradiças de puxadores simples, facilitando o acesso quando os equipamentos são instalados ou até quando os cabos já estão instalados e canalizados através das aberturas para cabos. Uma vez removido, o teto é reversível, permitindo realocar as aberturas para cabos de maior tamanho para a passagem de conectores e plugues de distribuição de energia. Porta dianteira perfurada com perfil curvo As portas dianteiras e traseiras perfuradas oferecem altos níveis de ventilação a servidores e equipamentos de rede. O projeto da área perfurada na porta dianteira foi otimizado com um perfil curvo, a fim de proporcionar uma área de superfície maior que permite maior cobertura de perfurações e uma proporção de perfuração superior. Portas de abertura rápida A porta dianteira pode ser movida e colocada no lado oposto ou trocada pelas portas traseiras. As portas são facilmente removíveis por meio de uma simples ação de levantamento. Painéis laterais de altura média e opção com tira de escovas para passagem de cabos Os painéis laterais de altura média de liberação rápida reduzem o tamanho e o peso para facilitar o manuseio dos equipamentos e o acesso a eles. Os painéis laterais podem ser fechados a chave usando a mesma chave que para as portas	4.000,00	8.000,00
00032	2,00	Unidade	Escada de Alumínio Articulada 4x3 12 Degraus Material: Alumínio Capacidade: 150 kg Possui 4 partes de 3 degraus com ranhuras antiderrapantes, alcançando a altura de 3,36m quando totalmente estendida. Oito formas de utilização Possui catracas com excelente qualidade, travamento automático na extensão e ponteiros emborrachadas abauladas para melhor aderência no piso, garantindo segurança total durante sua utilização.	800,00	1.600,00
00033	2,00	Unidade	Escada Telescópica Alumínio 4,4 M 15 Degraus Total de degraus 15 Extensão comprimento 4,4 m Tamanho da escada aberta 4,4m Tamanho da escada dobrada 96cm Altura do degrau 30 cm Carga máxima 150 kg Espessura do alumínio 1,3 mm	1.400,00	2.800,00
00034	2,00	Unidade	Escada Extensiva Dupla De 2x13 - 24 Degraus Alumínio 3 Em 1 Descrição do Produto: - Dimensões: * Articulada: 4,20 x 3,93m * Separada: 4,20m x 4,09m * Estendida: 7,20 x 7,00m - Material da escada: Alumínio - Cor da escada: Alumínio natural fosco e acessórios azuis - Número de degraus da escada (posição estendida): 24 degraus - Número de degraus da escada (posição aberta ou separada): 13 degraus - Capacidade com carga (kg): 120 kg	1.480,00	2.960,00
00035	2,00	Unidade	Martelete Rompedor - Potência: 820W - Torque: 2,7 J - Velocidade variável: 0 a 900 RPM - Impactos: 0 a 4.400 IPM - Peso: 2,8 kg - Brocas tipo SDS-plus - Função martelete. - Bloqueio de percussão para perfurar aço e madeira - Acompanha maleta e empunhadura auxiliar - Acompanha 5 brocas para concreto tamanhos 4, 6, 8, 10 e 12	1.600,00	3.200,00
00036	2,00	Unidade	Parafusadeira com função de Furadeira Bateria de 12v; Carregador bivolt; Parafusadeira com a bateria embutida; Informações Técnicas Mandril: 6 mm; RPM: 0 - 700 Velocidade Variável; Diâmetro de perfuração: - Ø máx. de perfuração em madeira: 10 mm; - Ø máx. de perfuração em aço: 6 mm; Torque máx. (duro/macio): 6 / 15 Nm; Encaixe para acessório: Mandril de aperto rápido. Parafusadeira com a bateria embutida; Bivolt; Bateria embutida. Itens Inclusos: 1 Parafusadeira; 1 manual de instruções; 1 carregador; 10 bits; 1 extensor universal.	400,00	800,00
00037	2,00	Unidade	Testador de Cabos - Testa cabos de telefone RJ-11; - Testa cabos de rede RJ-45; - Equipamento indispensável para profissionais que montam e fazem manutenção em redes de informática e telefonia; - Permite testes de cabos ponto a ponto (Straight-through - Micro Hub) ou cruzado (Crossover); - Verifica se os cabos estão conectados de forma correta e também a sua polarização; - Pode ser utilizado em cabos novos ou já instalados de grande extensão; - Fácil utilização com resultados rápidos e precisos; - Possui um LED por par de cabos que permite rápida visualização dos resultados; - Produzido com plástico de alta qualidade; - Chave de alimentação (desligado, ligado manual e ligado automático lento); A embalagem contém 01 Testador remoto 01 Manual do usuário	50,00	100,00
00038	2,00	Unidade	Radio Comunicador RC (Kit com 3) - Conexão USB para carregamento de bateria; - Visor luminoso; - Função Vox: ativa e desativa a conversação através dos fones de ouvido (inclusos); - Função iVox: ativa e desativa a conversação através de voz; - 26 canais de operação e 121 subcanais; - Bateria Ni-MH com carregamento em apenas 6 horas; - Alerta visual e sonoro de bateria baixa; - Alcance (de acordo com as condições): *Lago/Mar: até 7Km *Área Urbana: até 1Km. Conteúdo da embalagem: - 3 radiocomunicadores, - 3 fontes de carregamento, - 3 cabos USB, - 3 fones de ouvido, - 3 baterias, - 3 prendedores de cinto.	900,00	1.800,00
00039	2,00	Unidade	Impressora Jato de Tinta A3 - Velocidade de impressão * Qualidade rascunho, preto, carta: Até 33 ppm * Qualidade rascunho, cor, carta: Até 29 ppm * Saída da primeira página em cores (A4,pronta): Até 19 segundos - Resolução * Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto: Até 600 x 1200 dpi * Qualidade de resolução de impressão otimizada, cor: Até 4800 x 1200 dpi - Manuseio de papel * Capacidade de entrada padrão: Até 250 folhas * Capacidade de saída padrão: Até 75 folhas * Tipos de papel: Papel (jato de tinta, fotográfico, comum), envelopes, etiquetas, cartões (felicitações, fichários), transparências * Tamanhos de papel: 76,2 x 127 a 330,2 x 482,6mm * Peso suportado da mídia: 34 a 250 g/m - Tamanhos de mídia suportados: Bandeja 1: A3+, A3, A4, A5, A6, B4(JIS), B5(JIS), Ficha A4, Envelope C5, Envelope C6, Envelope DL, 10x15cm, 13x18cm - Conectividade * Conectividade padrão: 1 USB 2.0; 1 Ethernet; 1 sem fio 802.11b/g/n * Capacidades de Rede: Ethernet e sem fio integrados (802.11b/g/n) - Memória padrão: 16 MB(ROM); 128MB(RAM DDR); - Energia e meio ambiente * Consumo (máximo): 30,3 watts (máximo) * Fonte de alimentação: Tensão de entrada 110 a 127 VAC (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz); 220 a 240 VAC (+/- 10%), 50 Hz (+/- 2 Hz)	2.800,00	5.600,00
Total:					704.010,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 03 de abril de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9EA3EA05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030400027/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030400027/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 030400027/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Referente a histeroscopia diagnostica para paciente MARIA AUXILIADORA DA SILVA OIVEIRA da cidade de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

331 - C H V SAUDE LTDA (11.983.401/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17175 - HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	SV		1	500,00	500,00
Total (R\$):						500,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/04/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:A66F951D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 27/2020**

No dia 26 de março de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 12, homologado em 26 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA		
CNPJ: 02.812.282/0001-57	Telefone: 21 2596-2821 / 2289-0098	Email: licitacoes@diskcamamesabanho.com.br
Endereço: AV DAS AMERICAS, 3120 , BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22640-102		
Representante: ROSANA SAD ABRAHÃO - CPF: 718.770.297-34		

1 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007157 - LENÇÓIS EM TECIDO PERCALEM MISTO FIOS 180 TAMANHO: 2.45 POR 1.45 COR: BRANCA	RSA	Und.	500,00	25,90	12.950,00
VALOR GLOBAL 1 1						12.950,00

2 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0007797 - BATA PARA PACIENTE QUE IRÁ REALIZAR PROCEDIMENTO DE RAIOS X. TECIDO 100% POLIESTER. LARGURA 80CM POR 1.20 DE COMPRIMENTO COM FECHAMENTO TRANSPASSADO	RSA	Und.	20,00	36,00	720,00
VALOR GLOBAL 2 1						720,00

2 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0007799 - BATA PARA PACIENTE QUE IRÁ REALIZAR PROCEDIMENTO DE RAIOS X. TECIDO 100% POLIESTER. LARGURA 40CM POR 65 CM DE COMPRIMENTO COM FECHAMENTO TRANSPASSADO	RSA	Und.	20,00	34,00	680,00
VALOR GLOBAL 2 2						680,00
Valor Total						14.350,00

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS DE TECIDO, BATA PARA PROCEDIMENTO DE RAIOS-X E KIT PARA SUTURA E PARTO, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4.Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 30/03/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guimarães

ROSANA SAD ABRAHÃO

Kanaro Artigos De Cama, Mesa E Banho LTDA

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:FF6F1B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **16/03/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **A. CARVALHO ALVES – ME**, CNPJ: **19.165.244/0001-52**, com endereço no Povoado de Boa Vista,92, Zona Rural, CEP: 59.856-000, SEVERIANO MELO/RN, representado pelo seu titular o Sr. **ADRIANO CARVALHO ALVES**, brasileiro, solteiro, e domiciliado no Povoado de Boa Vista,92, Zona Rural, CEP: 59.856-000, SEVERIANO MELO/RN, inscrita no CPF: **089.018.634-05**, e RG: **2.202.120 – SSP/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Açúcar refinado de primeira qualidade. Livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.	Kg	FAVOR DE MEL	2.500	2,90	7.250,00
3	Alho in natura – cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	Kg	MÁXIMO	70	28,40	1.988,00
5	Arroz classificado tipo I, beneficiado, sub grupo parbolizado, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas.Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	NAMORADO	2.000	3,55	7.100,00
6	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, de 1ª qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual., embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	WESTON	1.000	4,90	4.900,00
7	Biscoito salgado, de 1ª. qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual., embalagem c/ 400g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	Estrela	2.500	3,50	8.750,00
9	Café em pó torrado e moído embal. c/ 250 g	Pct	Bangu	1.500	5,19	7.785,00

	Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.					
10	Caldo de galinha ou carne concentrado em tablete, cx c/24 tabletes de 19gr	Unid.	Maggi	200	14,00	2.800,00
12	Carne de soja (proteína texturizada de soja), embalagem, c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	SUPLASOY	100	3,45	345,00
13	Colorau embalagem de 1 kg	Kg	Maratá	150	4,80	720,00
18	Mistura a base de amido padrão de qualidade cremogema. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	YOKI	200	8,15	1.630,00
19	Aveia, apresentação flocos, prazo de validade 12 meses (fechado) aplicação mingaus, embalagem de 200g	KG	YOKI	500	4,45	2.225,00
20	Farinha lacta para mingau 200 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	1.000	4,50	4.500,00
21	Massa para mingau preparo instantâneo, embalagem 200 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	800	4,25	3.400,00
23	Farinha de mandioca tipo quebradinha, embalagem com 1 kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Belo Grão	500	4,45	2.225,00
24	Farinha de trigo c/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	500	3,45	1.725,00
25	Farinha de trigo s/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.200	3,40	4.080,00
26	Fécula de mandioca embalagem c/ 1Kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Lopes	1.300	4,25	5.525,00
27	Fermento em pó químico-embalagem primária: lata de material próprio para conter alimentos, embalagem de 100gr	Lata	Royal	100	3,40	340,00
29	Feijão tipo cariocinha tipo I, de primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados, carunch	Kg	Belo Grão	1.000	6,20	6.200,00
30	Flocos de milho, (flocão) embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	kg.	Maratá	2.500	1,70	4.250,00
31	Leite desidratado (em pó), instantâneo, puro Embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade no mínimo 12 meses.	Kg	Italac	300	24,60	7.380,00
32	Leite sem lactose instantâneo, puro, embalagem em lata de 300g, com identificação, da de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	Lata	Nestlé	150	15,60	2.340,00
33	Macarrão - Massa de Sêmola Tipo espagete, umidade inferior a 13% embalagens de 500g que contenham rótulo, data de validade mínima de 12 meses.	Kg	Gostoso	3.000	4,40	13.200,00
37	Óleo de soja em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição, com volume líquido de 900ml, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Unid.	Soya	800	4,65	3.720,00
39	Rapadura 1 kg	Und.	DATERRA	1.200	4,35	5.220,00
40	Sal iodado refinado	Kg	Atlântico	800	0,80	640,00
41	Milho para pipoca grão selecionados gupo duro, classe amarelo, Tipo 1, embalagem de 1 kg	Kg	Dona Clara	200	5,10	1.020,00
42	Tempero completo garrafa c/ 500 ML	Und.	Folha Verde	1.000	2,35	2.350,00
43	Sardinha em conserva embalagem de 125g	Unid.	NAVI	1.000	3,40	3.400,00
45	Molho para saladas embalagem de 234 ml	Unid.	BONARE	50	6,10	305,00
46	Orégano embalagem 15 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Unid.	Maratá	500	1,70	850,00
Total (R\$):						118.163,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro para Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar das Escolas que ofereçam Ensino Fundamental e Infantil e os Programas Desenvolvidos do Governo Federal (PNAE,) através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

A empresa vencedora dos gêneros alimentícios perecíveis (Carnes e frios), na assinatura do contrato deverá apresentar o documento de regularidade do veículo contendo refrigeração em nome da empresa licitante que irá prestar os serviços do transporte dos mesmos), conforme termo de referência.

Em se tratando de veículos sublocados a empresa licitante deverá apresentar contrato de locação do(s) veículo(s), com firma reconhecida em cartório, autorizando a indicação/disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos Serviços.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

As solicitações de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:
 Uma para o Órgão gerenciador;
 Uma para a empresa registrada;
 Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
 Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

ADRIANO CARVALHO ALVES

CPF: 089.018.634/05

Titular

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:2133B9B2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. **Ciro Gustavo Alves Bezerra**, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **16/03/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **C. TRAJANO PINTO**, CNPJ: **05.909.473/0001-20**, com sede no **Sítio Santo Antônio, 15, Zona Rural, CEP: 59.650-000 - ASSU/RN**, representado pelo seu titular a Sra. **CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA**, brasileira, solteira, e domiciliado no **Sítio Santo Antônio, 04, Zona Rural, CEP: 59.650-000 - ASSU/RN**, inscrita no **CPF: 046.927.154-05**, e **RG:002.278.805 - SSP/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
47	Polpa de fruta congelada (sabores de caju, manga, goiaba, caju, acerola, abacaxi, e etc), concentrado; produto resultante da concentração da polpa, por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; insento de sujidades e fermentação; acondicionado embalagem plástica atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	Puro Sabor	4.500	5,95	26.775,00
Total (R\$):						26.775,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro para Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar das Escolas que ofereçam Ensino Fundamental e Infantil e os Programas Desenvolvidos do Governo Federal (PNAE,) através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

A empresa vencedora dos gêneros alimentícios perecíveis (Carnes e frios), na assinatura do contrato deverá apresentar o documento de regularidade do veículo contendo refrigeração em nome da empresa licitante que irá prestar os serviços do transporte dos mesmos, conforme termo de referência.

Em se tratando de veículos sublocados a empresa licitante deverá apresentar contrato de locação do(s) veículo(s), com firma reconhecida em cartório, autorizando a indicação/disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos Serviços.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

As solicitações de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;
 Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
 Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 16 de março de 2020.

Município De Itaú/RN – Prefeitura Municipal
CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
 Contratante

CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA
 CPF: 046.927.154-05
 Titular

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:D6B12564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.486/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.486, DE 03 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 03 de abril de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00

Publicado por:
 Elisama Alves Pereira
Código Identificador:BB1E8C75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 - PROCESSO Nº 029/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PE – SRP.

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DENTYALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº007/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 16.826.043/0001-60, neste ato representado por ELIAS SIMOES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 044.702.654-20, RESOLVE

registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DENTYALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ: 16.826.043/0001-60	TELEFONE: (84) 3206-5408	EMAIL: LICITACAO@DENTALMEDNATAL.COM.BR
ENDEREÇO: RUA DR. POTY NÓBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180		
REPRESENTANTE: ELIAS SIMOES DE ARAÚJO - CPF: 044.702.654-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
2	0035528 - ÁCIDO POLIACRÍLICO 11,5% - VITRO CONDICIONADOR	DFL	UNIDADE	50,00	16,00	800,00
9	0035535 - ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (ARTICAINA A 4%) C/ 50 TUB.	DFL	CAIXA	50,00	96,00	4.800,00
10	0035536 - ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTI	DFL	UNIDADE	200,00	4,20	840,00
25	0035551 - PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3118F	MICRODONT	UNIDADE	400,00	1,21	484,00
26	0035552 - PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195F	MICRODONT	UNIDADE	400,00	1,21	484,00
27	0035553 - PONTA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO DE RESINA 3195FF	MICRODONT	UNIDADE	400,00	1,21	484,00
28	0035554 - PONTA DIAMANTADA 3081	MICRODONT	UNIDADE	100,00	1,21	121,00
29	0035555 - PONTA DIAMANTADA 3082	MICRODONT	UNIDADE	100,00	1,21	121,00
30	0035556 - PONTA DIAMANTADA 3083	MICRODONT	UNIDADE	100,00	1,21	121,00
31	0035557 - PONTA DIAMANTADA 1011	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
32	0035558 - PONTA DIAMANTADA 1012	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
33	0035559 - PONTA DIAMANTADA 1013	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
34	0035560 - PONTA DIAMANTADA 1014	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
35	0035561 - PONTA DIAMANTADA 1015	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
36	0035562 - PONTA DIAMANTADA 1016	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
37	0035563 - PONTA DIAMANTADA 1012HL	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
38	0035564 - PONTA DIAMANTADA 1013HL	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
39	0035565 - PONTA DIAMANTADA 1014HL	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
40	0035566 - PONTA DIAMANTADA 1015HL	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
41	0035567 - PONTA DIAMANTADA 1016HL	MICRODONT	UNIDADE	450,00	1,21	544,50
42	0035568 - PONTA DIAMANTADA 2135	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
43	0035569 - PONTA DIAMANTADA 2135F.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
45	0035571 - PONTA DIAMANTADA 1190.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
46	0035572 - PONTA DIAMANTADA 1190F.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
47	0035573 - PONTA DIAMANTADA 1190FF.	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
48	0035574 - PONTA DIAMANTADA 1022	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
49	0035575 - PONTA DIAMANTADA 1032	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
50	0035576 - PONTA DIAMANTADA 1033	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
51	0035577 - PONTA DIAMANTADA 1034	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
52	0035578 - PONTA DIAMANTADA 1035	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
53	0035579 - PONTA DIAMANTADA 1036	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
54	0035580 - PONTA DIAMANTADA 2200	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,21	242,00
58	0035584 - BROCA ZECRYA	MICRODONT	UNIDADE	200,00	12,00	2.400,00
62	0035588 - CLOREXIDINA A 2% - SOLUÇÃO EXTRA ORAL	MAQUIRA	UNIDADE	100,00	7,98	798,00
63	0035589 - CLOREXIDINA A 0,12% DE 1000ML	IODONTOSUL	UNIDADE	300,00	7,00	2.100,00
64	0035590 - BROCA GATES 28MM N. 01	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
65	0035591 - BROCA GATES 32MM N. 01	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
66	0035592 - BROCA GATES 28MM N. 02	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
67	0035593 - BROCA GATES 32MM N. 02	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
68	0035594 - BROCA GATES 28MM N. 03	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
69	0035595 - BROCA GATES 32MM N. 03	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
70	0035596 - BROCA GATES 28MM N. 04	MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,50	165,00
71	0035597 - BROCA GATES 32MM N. 04	MICRODONT	UNIDADE	30,00	7,00	210,00
72	0035598 - CONDENSADOR DE GUTTA MCSPADD 25MM-40MM	BOMA	UNIDADE	30,00	21,93	657,90
73	0035599 - CONDENSADOR DE GUTTA MCSPADD 25MM-45MM	BOMA	UNIDADE	30,00	21,93	657,90
76	0035602 - CIMENTO MTA.	ANEELUS	UNIDADE	15,00	125,00	1.875,00
77	0035603 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR LIQ. 13ML.	BIODINAMICA	FRASCO	200,00	11,90	2.380,00
82	0035608 - GUTTA PERCHA - CONE PRINCIPAL 1 SERIE 15-40 C/120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
83	0035609 - GUTTA PERCHA - CONE PRINCIPAL 2 SERIE 45-80 C/120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
84	0035610 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO - F R3 COM 120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
85	0035611 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -XF R7 COM 120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
87	0035613 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -FM R4 COM 120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
88	0035614 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -M C/ 120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
89	0035615 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -FF R8 COM 120 UND	BOMA	CAIXA	80,00	14,00	1.120,00
90	0035616 - LENCOL DE BORRACHA ODONT. AZUL C/26 UND	MADEITEX	UNIDADE	100,00	14,00	1.400,00
91	0035617 - EDTA GEL 2X3G	MAQUIRA	CAIXA	15,00	26,00	390,00
98	0035624 - CONE DE GUTAPERCHA F1 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	24,50	2.450,00
99	0035625 - CONE DE GUTAPERCHA F2 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	24,50	2.450,00
100	0035626 - CONE DE GUTAPERCHA F3 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	24,50	2.450,00
101	0035627 - CONE DE GUTAPERCHA F4 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	40,00	24,00	960,00
102	0035628 - CONE DE GUTAPERCHA F5 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	40,00	24,00	960,00
103	0035629 - PONTA DE PAPEL F1 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	26,00	2.600,00
104	0035630 - PONTA DE PAPEL F2 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	29,00	2.900,00
105	0035631 - PONTA DE PAPEL F3 - DO PROTAPER - ROTATORIO ENDODÔNTICO.	BOMA	CAIXA	100,00	26,00	2.600,00
107	0035633 - LENTULO Nº 01 17MM	TDK	UNIDADE	50,00	22,73	1.136,50
108	0035634 - LIMA K ESPECIAL 06 - 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	11,00	550,00
109	0035635 - LIMA K ESPECIAL 08 - 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	13,00	650,00
110	0035636 - LIMA K ESPECIAL 10 - 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	50,00	13,00	650,00
111	0035637 - LIMA K 1 SERIE 15/40 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	100,00	11,00	1.100,00
112	0035638 - LIMA K 1 SERIE 15/40 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	100,00	11,00	1.100,00
113	0035639 - LIMA K 1 SERIE 15/40 31MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	11,00	396,00
114	0035640 - LIMA K 2 SERIE 45/80 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	100,00	11,00	1.100,00

115	0035641 - LIMA K 2 SERIE 45/80 25MM C/6 UND	TDK	CAIXA	100,00	11,00	1.100,00
116	0035642 - LIMA K 2 SERIE 45/80 31MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	13,48	485,28
120	0035646 - LIMA HEDSTROEM 15/40 21MM C/6 UND	TDK	CAIXA	36,00	16,01	576,36
126	0035652 - AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS	SDI	CAIXA	400,00	35,70	14.280,00
142	0035668 - VERNIZ C/ FLUOR (FLUORNIZ)	FGM	UNIDADE	50,00	10,50	525,00
143	0035669 - FLUOR GEL ACIDULADO SABOR MORANGO DE 200ML	IODONTOSUL	UNIDADE	500,00	3,20	1.600,00
158	0035684 - OLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA ROTACAO SPRAY 100ML	MAQUIRA	UNIDADE	150,00	8,50	1.275,00
159	0035685 - HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	3,00	150,00
166	0035692 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO - KODAK	PROGRAD	UNIDADE	6000,00	0,62	3.720,00
168	0035694 - APLICADOR (CAVIBRUSH) FINO C/100 UND	FGM	CAIXA	200,00	6,00	1.200,00
173	0035699 - ALGODÃO EM ROLINHO - ODONTOLÓGICO	SS PLUS	PACOTE	2000,00	1,50	3.000,00
174	0035700 - DETERGENTE ENZIMÁTICO. (TRÊS ENZIMAS).	KELLDIN	LITRO	70,00	19,00	1.330,00
175	0035701 - SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL COLORIDO C/40 UND	SS PLUS	PACOTE	1500,00	3,20	4.800,00
176	0035702 - REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	IODONTOSUL	FRASCO	50,00	14,50	725,00
177	0035703 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM A1 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	9,80	2.469,60
178	0035704 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM A2 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	9,80	2.469,60
179	0035705 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	9,80	2.469,60
180	0035706 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3,5 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	9,80	2.469,60
181	0035707 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA2 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	10,00	2.520,00
182	0035708 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	10,00	2.520,00
183	0035709 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3,5 4G	DENTSPLY	UNIDADE	252,00	10,00	2.520,00
184	0035710 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM B1 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	10,00	400,00
185	0035711 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM B2 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	10,00	400,00
186	0035712 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM B3 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	10,00	400,00
187	0035713 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM C1 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	10,00	400,00
188	0035714 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM C2 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	12,80	512,00
189	0035715 - RESINA FOTO TPH SPECTRUM C3 4G	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	12,80	512,00
190	0035716 - RESINA FOTO FLOW A1 - 2,4G.	BIODINAMICA	UNIDADE	200,00	15,50	3.100,00
198	0035725 - TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	PREVEN	CAIXA	50,00	1,87	93,50
201	0035728 - ANTIBIÓTICO ODONTOLÓGICO: HIDROCORTISONA - 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA - 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B - 10.000 UI/ML.	PANARELLO	CAIXA	150,00	19,00	2.850,00
206	0035733 - PAPEL P/ SELADORA P/ ESTERIL. EM AUTOCLAVE 20CM X 100M.	DUOTEC	ROLO	70,00	54,00	3.780,00
210	0035738 - PAPEL CREPADO BRANCO OU VERDE 30CMX100M	POLAR FIX	ROLO	200,00	131,22	26.244,00
216	0035744 - ESCAVADOR DE DENTINA Nº 05	CASSIFLEX	UNIDADE	300,00	6,00	1.800,00
217	0035745 - ESPÁTULA DE INSERÇÃO	CASSIFLEX	UNIDADE	300,00	7,00	2.100,00
218	0035746 - ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRACIL 1.	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	12,47	1.247,00
219	0035747 - ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRACIL 1/2.	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	12,47	1.247,00
221	0035749 - CABO DE ESPELHO	CASSIFLEX	UNIDADE	300,00	2,90	870,00
223	0035751 - PORTA AMALGAMA DE METAL	CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	29,00	2.900,00
225	0035753 - SONDA EXPLORADORA Nº5	PRATA	UNIDADE	300,00	6,35	1.905,00
226	0035754 - PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	CASSIFLEX	UNIDADE	300,00	8,47	2.541,00
230	0035758 - LIMA DE OSSO	PRATA	UNIDADE	100,00	28,00	2.800,00

Valor total: R\$ 171.371,34, (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Dentyalmed Comercio E Representações LTDA

16.826.043/0001-60

ELIAS SIMOES DE ARAÚJO

044.702.654-20

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:875E2FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 - PROCESSO Nº 029/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PE – SRP.

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DENTAL OESTE EIRELI - EPP, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº007/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 05.412.147/0001-02, neste ato representado por JACKCON LUIZ BERTI, inscrito no CPF nº 726.179.939-49, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DENTAL OESTE EIRELI - EPP		
CNPJ: 05.412.147/0001-02	TELEFONE: 54+35232002_	EMAIL:
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 0, CENTRO, IPORÁ DO OESTE/SC, CEP: 89899-000		
REPRESENTANTE: JACKCON LUIZ BERTI - CPF: 726.179.939-49		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
12	0035538 - BROCA CARBIDE 245	KAVO - FG 245	UNIDADE	200,00	4,99	998,00
13	0035539 - BROCA CARBIDE 329	KAVO - FG 329	UNIDADE	100,00	4,99	499,00
14	0035540 - BROCA CARBIDE 330	KAVO - FG 330	UNIDADE	100,00	4,99	499,00
15	0035541 - BROCA CARBIDE 02	KAVO - FG 2	UNIDADE	100,00	4,99	499,00
16	0035542 - BROCA CARBIDE 04	KAVO - FG 4	UNIDADE	100,00	4,99	499,00
17	0035543 - BROCA CARBIDE 06	KAVO - FG 6	UNIDADE	100,00	5,14	514,00
18	0035544 - BROCA CIRURGICA 02 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 2 C	UNIDADE	100,00	6,00	600,00
19	0035545 - BROCA CIRURGICA 04 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 4 C	UNIDADE	100,00	6,00	600,00
20	0035546 - BROCA CIRURGICA 06 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 6 C	UNIDADE	100,00	6,00	600,00
21	0035547 - BROCA CIRURGICA 08 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 8 C	UNIDADE	100,00	6,00	600,00

22	0035548 - BROCA CIRURGICA 701 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 701C XC	UNIDADE	50,00	6,00	300,00
23	0035549 - BROCA CIRURGICA 702 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 702C L XC	UNIDADE	50,00	6,00	300,00
24	0035550 - BROCA CIRURGICA 703 - HASTE LONGA.	KAVO - FG 703C XC	UNIDADE	50,00	6,00	300,00
86	0035612 - GUTTA PERCHA - ACESSÓRIO -MF R1 C/ 120 UND	META/INJECTA - GUTA MF R1 28MM	CAIXA	80,00	17,99	1.439,20
96	0035622 - KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 21MM PARA ROTATÓRIO.	MK LIFE - PROT 21MM	CAIXA	50,00	99,99	4.999,50
97	0035623 - KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 25MM PARA ROTATÓRIO.	MK LIFE - PROT 25MM	CAIXA	240,00	99,99	23.997,60
117	0035643 - LIMA FLEXOFILE 1 15-40 21MM C/6 UND	KAVO - K-FLEX FILES	CAIXA	54,00	16,99	917,46
118	0035644 - LIMA FLEXOFILE 1 15-40 25MM C/6 UND	KAVO - K-FLEX FILES	CAIXA	54,00	15,99	863,46
119	0035645 - LIMA FLEXOFILE 1 15-40 31MM C/6 UND	KAVO - K-FLEX FILES	CAIXA	36,00	16,99	611,64
121	0035647 - LIMA HEDSTROEM 15/40 25MM C/6 UND	KAVO - HEDSTROEM	CAIXA	36,00	15,96	574,56
122	0035648 - PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/120 UND	META/INJECTA - PAPEL 1 SERIE 28MM	CAIXA	150,00	14,89	2.233,50
123	0035649 - PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	META/INJECTA - PAPEL 2 SERIE 28MM	CAIXA	150,00	14,99	2.248,50
124	0035650 - TOP DAM	BIODINÂMICA - BIODAM	UNIDADE	100,00	17,49	1.749,00
127	0035653 - AMALGAMA 2 PORÇÕES GS-80 C/50 CAPS	SDI - GS80 2 PORÇÃO	CAIXA	200,00	87,99	17.598,00

Valor total: R\$ 64.040,42, (sessenta e quatro mil e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joãocâmara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Dental Oeste EIRELI - EPP
05.412.147/0001-02
JACKCON LUIZ BERTI
726.179.939-49

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:86E403C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020 - PROCESSO Nº 029/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PE – SRP.

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº007/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 21.596.355/0001-65, neste ato representado por ELAINE BIEDACHA, inscrito no CPF nº 005.576.880-60, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ: 21.596.355/0001-65	TELEFONE: 54+35232002	EMAIL:
ENDEREÇO: RUA DIRCEU JOSÉ FELIPETTI, 0, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000		
REPRESENTANTE: ELAINE BIEDACHA - CPF: 005.576.880-60		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
154	0035680 - MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR P C/50 UND	DUPLA	UNIDADE	2000,00	0,70	1.400,00
155	0035681 - MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR M C/50 UND	DUPLA	UNIDADE	2000,00	0,70	1.400,00
156	0035682 - MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR G C/50 UND	DUPLA	UNIDADE	1000,00	0,70	700,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00, (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joãocâmara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Dentax Comercio De Produtos Odontológicos LTDA

21.596.355/0001-65

ELAINE BIEDACHA

005.576.880-60

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:DD300E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020 - PROCESSO Nº 029/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº007/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por SILVANA CILENE DA SILVA, inscrito no CPF nº 597.362.404-87, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	TELEFONE: 84 30928000	EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERANÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
11	0035537 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PCT COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	200,00	3,00	600,00
125	0035651 - ENDO ICE (CONFRIO) SPRAY 200ML	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	25,00	1.250,00
172	0035698 - BICARBONATO DE SÓDIO NATURAL ODONTOLÓGICO 200G	MAQUIRA	PACOTE	10,00	7,00	70,00
191	0035717 - RESINA FOTO FLOW A2 - 2,4G.	BIODINAMICA	UNIDADE	200,00	10,20	2.040,00
192	0035718 - RESINA FOTO FLOW A3 - 2,4G.	BIODINAMICA	UNIDADE	200,00	10,20	2.040,00
193	0035719 - RESINA FOTO FLOW A3,5 - 2,4G.	DENTSPLY	UNIDADE	200,00	10,10	2.020,00
209	0035737 - FIO DE SUTURA MONTADO - 3,0- REABSORVÍVEL - CAT GUTE -1/2 CÍRULO - 17 CM	TECNOFIO	UNIDADE	240,00	2,60	624,00
212	0035740 - ALAVANCA SELDIN RETA	PRATA	UNIDADE	400,00	20,00	8.000,00
213	0035741 - ALAVANCA DIREITA - R	PRATA	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
214	0035742 - ALAVANCA ESQUERDA - L	PRATA	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
220	0035748 - PORTA AGULHA MAYO - HEGAR DE 16 CM	ABC	UNIDADE	300,00	20,00	6.000,00
228	0035756 - SINDESMÓTOMO	PRATA	UNIDADE	100,00	7,23	723,00
229	0035757 - CURETA CIRÚRGICA DE LUCAS	PRATA	UNIDADE	100,00	8,40	840,00

Valor total: R\$ 28.207,00, (vinte e oito mil, duzentos e sete reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

RDF Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA
12.305.387/0001-73
SILVANA CILENE DA SILVA
597.362.404-87

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:E5FF5911

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 - PROCESSO Nº 029/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº007/2020, com endereço na, inscrito no CNPJ nº 11.511.020/0001-43, neste ato representado por CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ, inscrito no CPF nº 022.592.184-74, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA		
CNPJ: 11.511.020/0001-43	TELEFONE: (84) 3201-3057	EMAIL:
ENDEREÇO: RUA AÇU, 341, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110		
REPRESENTANTE: CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ - CPF: 022.592.184-74		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0035527 - CONDICIONADOR ÁCIDO GEL EM SERINGA 37% .	BIODINAMICA	PACOTE	240,00	3,00	720,00
3	0035529 - ADESIVO AMBAR DENTINA DE 4ML	FGM	UNIDADE	230,00	19,00	4.370,00
4	0035530 - AGULHA DESC. GENGIVAL CURTA	PROCARE	CAIXA	500,00	25,00	12.500,00
5	0035531 - AGULHA DESC. GENGIVAL 27G 0,40 X 42MM LONGA C/100 PARA CALEN	PROCARE	CAIXA	50,00	25,00	1.250,00
6	0035532 - ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,02G + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,0004G) C/ 50 TUB.	SS WHITE	CAIXA	1100,00	45,00	49.500,00
7	0035533 - ANESTESICO SEM VASOCONSTRICTOR COM 50 TUB.	DLA	CAIXA	200,00	68,30	13.660,00
8	0035534 - ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (OCTAPRESSIN - CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA E FELIPRESSINA) 3% C/50 TUB.	DLA	CAIXA	100,00	93,00	9.300,00
44	0035570 - PONTA DIAMANTADA 2135FF.	FAVA	UNIDADE	200,00	1,45	290,00
55	0035581 - PONTA SHOFU CHAMA DE VELA.	DEDECO	UNIDADE	450,00	7,00	3.150,00
56	0035582 - PONTA SHOFU ESFERICA	DEDECO	UNIDADE	450,00	7,00	3.150,00
57	0035583 - PONTA SHOFU TRONCO CÔNICA.	DEDECO	UNIDADE	450,00	7,98	3.591,00
59	0035585 - CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%) IRM - LIQ. 15ML	DENTSPLY	UNIDADE	240,00	8,98	2.155,20
60	0035586 - CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (ÓXIDO DE ZINCO, POLI METACRILATO DE METILA) IRM - PO 38G.	DENTSPLY	UNIDADE	240,00	11,00	2.640,00
61	0035587 - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO À BASE DE ÓXIDO DE M.DE ZINCO E M.DE CÁLCIO, SEM EUGENOL 30G (CITODUR).	VIGODENT	UNIDADE	100,00	7,50	750,00
74	0035600 - CALEN COM PMCC	SS WHITE	UNIDADE	30,00	39,00	1.170,00
75	0035601 - CALEN SEM PMCC	SS WHITE	UNIDADE	30,00	35,00	1.050,00
78	0035604 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ 10G.	BIODINAMICA	UNIDADE	200,00	14,00	2.800,00
79	0035605 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQ. 13ML.	BIODINAMICA	FRASCO	200,00	5,10	1.020,00
80	0035606 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ 10G.	FGM	UNIDADE	200,00	5,40	1.080,00
81	0035607 - CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 KIT	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	38,00	1.520,00
92	0035618 - EDTA ODONTOLOGICO 20ML	BIODINAMICA	FRASCO	15,00	4,00	60,00
93	0035619 - EUCALIPTOL ODONTOLOGICO DE 10ML	BIODINAMICA	UNIDADE	10,00	6,30	63,00
94	0035620 - EUGENOL ODONTOLOGICO DE 20ML	BIODINAMICA	UNIDADE	10,00	8,00	80,00
95	0035621 - EXTIRPA NERVOS 25/40 25MM C/6 UND	DENTSPLY	CAIXA	100,00	27,00	2.700,00
106	0035632 - KIT DE POSICIONADOR DE FILME PARA RX AUTOCLAVAVEL ADULTO	MAQUIRA	KIT	15,00	44,00	660,00
128	0035654 - PAPEL CARBONO DÚPLA FACE C/12 UND	BAUSCH	PACOTE	100,00	1,80	180,00
129	0035655 - CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 1 FURO C/100 UND	DALLAS	PACOTE	150,00	9,72	1.458,00
130	0035656 - CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUROS C/100 UND	DALLAS	PACOTE	150,00	9,72	1.458,00
131	0035657 - CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL (BASE: ÁCIDOS GRAXOS, RESINA SINTÉTICA, HIDROCARBONETO SATURADO, TIMOL, CERA NATURAL E ESSÊNCIA DE MENTA. ACELERADOR: ÓLEO NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO, HIDROCARBONETO SATURADO, TIMOL, PIGMENTO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, BHT E ESSÊNCIA D	TECHNEW	KIT	20,00	52,00	1.040,00
132	0035658 - HIDROXIDO DE CALCIO (HYDCAL) 13G	MAQUIRA	KIT	200,00	14,97	2.994,00
133	0035659 - CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	PHARMAINOX	PACOTE	100,00	7,00	700,00
134	0035660 - DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	TDV	PACOTE	20,00	14,50	290,00
135	0035661 - TAÇA DE BORRACHA	PREVEN	UNIDADE	200,00	1,10	220,00

136	0035662 - ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	MICRODONT	UNIDADE	400,00	0,90	360,00
137	0035663 - CREME DENTAL 50G	ICE FRESH	UNIDADE	10000,00	0,80	8.000,00
138	0035664 - ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UNIDADE	15000,00	0,35	5.250,00
139	0035665 - ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UNIDADE	15000,00	0,32	4.800,00
140	0035666 - ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 05	PHARMAINOX	UNIDADE	1000,00	1,80	1.800,00
141	0035667 - FIO DENTAL COM 100 MT	MEDFIO	UNIDADE	400,00	1,15	460,00
144	0035670 - FORMOCRESOL DE 10ML	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	3,89	389,00
145	0035671 - ESPONJA ANTICOAGULANTE - HEMOSPOM	MAQUIRA	CAIXA	50,00	30,00	1.500,00
146	0035672 - HEMOSTÁTICO (HEMOLIQ) LIQUIDO DE 10ML	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	11,50	1.150,00
147	0035673 - IODOFORMIO 10G	MAQUIRA	UNIDADE	15,00	22,00	330,00
148	0035674 - TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12 UND	PREVEN	PACOTE	50,00	4,00	200,00
149	0035675 - TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM C/12 UND	PREVEN	PACOTE	100,00	4,80	480,00
150	0035676 - TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA.	IDENTAL	CAIXA	100,00	5,92	592,00
151	0035677 - MANDRIL P/ CONTRA ANGULO	PREVEN	UNIDADE	20,00	1,85	37,00
152	0035678 - MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0.5MM	PREVEN	UNIDADE	178,00	1,21	215,38
153	0035679 - MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0.7MM	PREVEN	UNIDADE	178,00	1,21	215,38
157	0035683 - OCULOS SF200 INCOLOR SAE	SSPLUS	UNIDADE	50,00	4,35	217,50
160	0035686 - PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO DE 20ML	BIODINAMICA	UNIDADE	15,00	4,45	66,75
161	0035687 - PASTA PROFILÁTICA TUTI-FRUTI S/OLEO 90G	MAQUIRA	UNIDADE	200,00	7,34	1.468,00
162	0035688 - PASTA ZINCO-ENOLICA 120G	LYSANDA	UNIDADE	100,00	24,99	2.499,00
163	0035689 - PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS 10X2	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	33,39	1.001,70
164	0035690 - PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS 10X2	IODONTOSUL	PACOTE	50,00	3,99	199,50
165	0035691 - FILME PARA RX OCUSAL	KODAK	UNIDADE	500,00	9,08	4.540,00
167	0035693 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL - KODAK.	KODAK	UNIDADE	2000,00	1,24	2.480,00
169	0035695 - PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 1 INTRO C/5	FGM	CAIXA	20,00	33,00	660,00
170	0035696 - PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 2 INTRO C/6	FGM	CAIXA	20,00	33,00	660,00
171	0035697 - PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 3 INTRO C/7	FGM	CAIXA	10,00	33,00	330,00
194	0035721 - EVIDENCIADOR (REPLASUL T) DE 10ML	BIODINAMICA	FRASCO	126,00	6,42	808,92
195	0035722 - SELANTE (FOTOPILMERIZAVEL) ALPHA SEAL LIGHT	MAQUIRA	CAIXA	50,00	16,86	843,00
196	0035723 - FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML	CAITECH	FRASCO	252,00	9,55	2.406,60
197	0035724 - REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML	CAITECH	FRASCO	252,00	8,37	2.109,24
199	0035726 - VERNIZ CAVITÁTIO (CAVITINE)	SS WHITE	UNIDADE	126,00	10,89	1.372,14
203	0035730 - FIO RETRATOR GENGIVAL PRO RETRACT 00	MAQUIRA	PACOTE	100,00	22,89	2.289,00
204	0035731 - PAPEL P/ SELADORA P/ ESTERIL. EM AUTOCLAVE 10CM X 100M.	HOSPFLX	ROLO	70,00	25,99	1.819,30
205	0035732 - PAPEL P/ SELADORA P/ ESTERIL. EM AUTOCLAVE 15CM X 100M.	HOSPFLX	ROLO	100,00	38,80	3.880,00
207	0035735 - FIO DE SUTURA MONTADO - 3.0 - NYLON - 1/2 CÍRULO - 17 CM	TECHNEW	UNIDADE	720,00	0,94	676,80
208	0035736 - FIO DE SUTURA MONTADO - 4.0 - NYLON - 1/2 CÍRULO - 17 CM	TECHNEW	UNIDADE	720,00	0,99	712,80
215	0035743 - SERINGA CARPULE	BRASVAL	UNIDADE	400,00	17,99	7.196,00
222	0035750 - PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UNIDADE	300,00	23,04	6.912,00
224	0035752 - PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	MAQUIRA	UNIDADE	100,00	8,50	850,00
227	0035755 - TESOURA GENGIVAL IRIS PONTA RETA	GOLGRAN	UNIDADE	400,00	12,99	5.196,00

Valor total: R\$ 204.542,21, (duzentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot \frac{N}{365}$	$I = (6/100) \cdot \frac{N}{365}$	I=0,00016438
------------------------------------	-----------------------------------	--------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Saude Doctor Comercio LTDA

11.511.020/0001-43

CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ

022.592.184-74

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:F5B5B7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa BIOPLENNA DISTRIBUIDORA PROD E EQUIP DIAGNOSTICO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 13.160.859/0001-00, neste ato representado por ALEXANDRE NIKOLAS DA NOBREGA, inscrito no CPF nº 790.942.104-44, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA PROD E EQUIP DIAGNOSTICO LTDA		
CNPJ: 13.160.859/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JAGUARARI, 1250 , BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 59030-500		
Representante: ALEXANDRE NIKOLAS DA NOBREGA - CPF: 790.942.104-44		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
3	0042212 - CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS. ESPECIFICAÇÕES: DESTINADO À CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, REALIZA A CONTAGEM DIFERENCIAL E DE VALORES RELATIVOS; VALORES ABSOLUTOS DE LEUCÓCITOS; DISPLAY TIPO LED VERMELHO; MICROPROCESSADO; ALIMENTAÇÃO 110 / 220 V (BIVOLT); FUNÇÕES DE CÁLCULO DE VALORES ABSOLUTOS E ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM DE ERITROBLASTOS EM SEPARADO; ALARME SONORO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO AO SE ATINGIR 100 (CEM) CÉLULAS CONTADAS; TECLADO DE ALTA DURABILIDADE.	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS CCS-0	UNIDADE	2,00	561,63	1.123,26
26	0042228 - PONTEIRA AZUL MICROPIPETA 200-1000 UL . PCT. COM 500 UNIDADES	PONTEIRA AZUL UNIVERSAL	PACOTE	4,00	18,77	75,08
29	0042231 - SOLUÇÃO DILUENTE PARA HEMATOLOGIA. ESPECIFICAÇÕES: APRESENTAÇÃO 1 x 20 L; DILUIR OS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE, PERMITINDO A SUA CONTAGEM NOS ANALISADORES SDH 20, DEVERÁ SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO SDH 20, SENDO O REAGENTE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO APARELHO(SEGUNDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE)	SDH DILUENTE REF. 206-20	KIT	40,00	289,65	11.586,00
30	0042232 - SOLUÇÃO LISANTE PARA HEMATOLOGIA. ESPECIFICAÇÕES: APRESENTAÇÃO 1 x 5L; SOLUÇÃO LISANTE DAS HEMÁCIAS PERMITINDO A DOSAGEM DA HEMOGLOBINA E A CONTAGEM E DIFERENCIAÇÃO DOS LEUCÓCITOS EM 3 POPULAÇÕES. DEVERÁ SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO SDH 20, SENDO O REAGENTE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO APARELHO(SEGUNDO INFORMAÇÕES DO	SDH LISANTE REF. 205-5	KIT	40,00	592,36	23.694,40

FABRINCANTE)

Valor total: R\$ 36.478,74, (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joãocâmara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Bioplenna Distribuidora Prod E Equip Diagnostico LTDA
13.160.859/0001-00
ALEXANDRE NIKOLAS DA NOBREGA
790.942.104-44

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:75E31C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CENTRO DE DIAGNOSTIVO HUMANO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 04.666.364/0001-66, neste ato representado por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, inscrito no CPF nº 721.772.764-20, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CENTRO DE DIAGNOSTIVO HUMANO LTDA		
CNPJ: 04.666.364/0001-66	Telefone:	Email:
Endereço: RUA, 0, CENTRO, NATAL/RN, CEP: 00000-000		
Representante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA - CPF: 721.772.764-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
22	0036643 - PAPEL FILTRO	PAPEL FILTRO 9CM	UNIDADE	200,00	3,32	664,00
36	0042234 - TUBO COM CITRATO DE SÓDIO - TAMP A AZUL 4,0ML - 100 UNIDADES, PARA TP E TTPA	TUBO CITRATO 4ML	UNIDADE	1500,00	63,66	95.490,00
39	0042237 - TUBO DE HEMOLISE C/ TAMP A 15CM DE VIDRO.	TUBO 15CM VIDRO	UNIDADE	1000,00	0,33	330,00

Valor total: R\$ 96.484,00, (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot$	$I = (6/100) \cdot$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Centro De Diagnostivo Humano LTDA
04.666.364/0001-66
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
721.772.764-20

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:10F59295

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 21.707.794/0001-06, neste ato representado por LORRAYNE CAMILA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 016.128.346-20, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP		
CNPJ: 21.707.794/0001-06	Telefone: 31+34634344	Email:
Endereço: Rua José Inácio de Andrade, 0, Jardim Itália, Passos/MG, CEP: 37901-556		
Representante: LORRAYNE CAMILA RODRIGUES - CPF: 016.128.346-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
38	0042236 - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR, TAMPA AMARELA C/ 100 UNIDADES(6ML 13X100mm)	VACUPLAST	UNIDADE	3000,00	85,00	255.000,00

Valor total: R\$ 255.000,00, (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joãocâmara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Fast Bio Comercial EIRELI - EPP

21.707.794/0001-06

LORRAYNE CAMILA RODRIGUES

016.128.346-20

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:AB9D82A7

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 76.619.113/0001-31, neste ato representado por JULIO CESAR TODESCHI, inscrito no CPF nº 029.620.599-02, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA		
CNPJ: 76.619.113/0001-31	TELEFONE: 31+34634344	EMAIL:
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 521, 0, VARGEM GRANDE, PINHAIS/PR, CEP: 83321-210		
REPRESENTANTE: JULIO CESAR TODESCHI - CPF: 029.620.599-02		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
4	0042213 - CORANTE RÁPIDO/ PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA CONTENDO SOLUÇÃO (1, 2 E 3) FRASCOS COM 500 ML.	LABORCLIN	KIT	200,00	22,10	4.420,00
12	0042217 - LUGOL - LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML.	LABORCLIN	FRASCO	30,00	22,36	670,80
14	0036623 - FITA PARA UROANÁLISE	LABORCLIN	UNIDADE	400,00	0,31	124,00
17	0042220 - KIT ASLO. ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPLETO-REAGENTE LÁTEX, COM CONTROLE POSITIVO E CONTROLE NEGATIVO.	LABORCLIN	KIT	30,00	23,91	717,30
19	0042222 - KIT FATOR REUMATÓIDE. ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPLETO-REAGENTE LÁTEX, COM CONTROLE POSITIVO E CONTROLE NEGATIVO.	LABORCLIN	KIT	30,00	21,82	654,60
20	0042223 - KIT PCR. ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPLETO-REAGENTE LÁTEX, COM CONTROLE POSITIVO E CONTROLE NEGATIVO.	LABORCLIN	KIT	50,00	20,79	1.039,50
21	0042224 - KIT V.D.R.L. ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPLETO-REAGENTE LÁTEX, COM CONTROLE POSITIVO E CONTROLE NEGATIVO.	LABORCLIN	KIT	50,00	23,21	1.160,50

Valor total: R\$ 8.786,70, (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ 365	I=(6/100) _ 365	I=0,00016438
-----------------------	--------------------	--------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joãocâmara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Laborclin Produtos Para Laboratorios LTDA

76.619.113/0001-31

JULIO CESAR TODESCHI

029.620.599-02

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:EC084FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PE – SRP.

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, neste ato representado por MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 023.241.414-93, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: 8430259397	Email: NACIONAL.LICITACAO@GMAIL.COM
Endereço: R TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0042210 - AGITADOR KLINER . ESPECIFICAÇÕES:TIPO DE AGITAÇÃO: HORIZONTAL CIRCULAR, VELOCIDADE AJUSTÁVEL (RPM): - 0 - 210, TIMER (MIN.): 0 - 15,TAMANHO DA PLATAFORMA: 315 X 218 MM,RAIO DE AGITAÇÃO ORBITAL: 22MM,TIPO DE CONTROLE: ANALÓGICO,PESO MÁXIMO: 2000G,MODO DE OPERAÇÃO: TEMPO/CONTINUO,FREQUÊNCIA: 50/60HZ, VOLTAGEM: 220 V.	GLOBAL	UNIDADE	1,00	610,76	610,76
2	0042211 - BANDAGEM PARA USO APÓS COLETA. ESPECIFICAÇÕES: HIPOALERGICA,REDONDA, ESTÉRIL, INDIVIDUAL , COR DA PELE. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM TIRAS,PICOTADAS (PARA USO INDIVIDUAL SEM PERDA DA ESTERILIDADE). CAIXA COM 500 UNIDADES.	CRAL	CAIXA	200,00	11,00	2.200,00
5	0036615 - CRONOMETRO DIGITAL	TAKSUN	UNIDADE	4,00	21,38	85,52
6	0036616 - E.D.T.A	BIOCLIN	FRASCO	100,00	3,70	370,00
7	0042214 - ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE HEMÓLISE PEQUENA	J PROLAB	UNIDADE	100,00	4,61	461,00
8	0042215 - ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO. ESPECIFICAÇÕES:TUBO DE HEMOLISE	CRAL	UNIDADE	50,00	8,72	436,00
10	0036620 - LAMINA LISA CX. C/50	GLOBAL	CAIXA	100,00	3,45	345,00
11	0036621 - LAMINA LAMINADAS CX C/50	CRAL	CAIXA	200,00	3,74	748,00
13	0042218 - MICROSCOPIO BINOCULAR LED. ATENÇÃO AS ESPECIFICACÕES: OBJETIVAS PLANAS ACROMÁTICAS DE 4,10,40 E 100X,OCULAR 10X CAMPO DE 18MM,BIVOLT AUTOMÁTICO, PESO 10,5 KG, DIMENSÕES 52 x 31 x 35 CM	GLOBAL	UNIDADE	1,00	1.684,98	1.684,98
15	0036624 - FLUORETO DE SÓDIO	BIOCLIN	KIT	10,00	4,45	44,50
16	0042219 - HOMOGENEIZADO HEMATOLOGICO (SANGUE). ESPECIFICAÇÕES:CAPACIDADE: 28 TUBOS ;VELOCIDADE: AJUSTÁVEL ENTRE 8 E 25 RPM MOTOR: BOSCH COM CERTIFICADO CE ;PRESILHAS: AÇO INOX POLIDO ;DISPLAY LCD 128X28 COM BOTÃO DE PAUSA ;FUNÇÕES RELÓGIO E MARCADOR DE DATA ;DISPOSITIVO	BENFER	UNIDADE	1,00	1.047,90	1.047,90

	DE PARADA PARA COLOCAR OU RETIRAR TUBOS COM SIMPLES TOQUE. VOLTAGEM:220					
23	0042225 - PIPETA AUTOMÁTICA 20 MICROLITROS. COM DISPENSADOR.	CRAL	UNIDADE	4,00	52,00	208,00
24	0042226 - PIPETA AUTOMÁTICA COM VOLUME REGULÁVEL, CAPACIDADE 10 A 100 MICROLITROS. COM DISPENSADOR.	CRAL	UNIDADE	2,00	90,00	180,00
25	0042227 - PIPETA AUTOMÁTICA DE UM CANAL COM VOLUME REGULÁVEL, CAPACIDADE 100 A 1000 MICROLITROS.COM DISPENSADOR.	CRAL	UNIDADE	4,00	97,03	388,12
27	0042229 - PONTEIRA AMARELA PARA MICROPIPETA 2 – 200 UL PCT. COM 500 UNIDADES	CRAL	PACOTE	30,00	8,00	240,00
28	0042230 - RELÓGIO MINUTEIRO DIGITAL (COM ALARME)	CRAL	UNIDADE	2,00	12,91	25,82
31	0036656 - SORO ANTI - A	EBRAM	FRASCO	30,00	16,00	480,00
32	0036657 - SORO ANTI - B	EBRAM	FRASCO	30,00	16,00	480,00
33	0036658 - SORO ANTI - AB	EBRAM	FRASCO	30,00	16,07	482,10
40	0042238 - TUBO GRADUADO PARA UROANALISE	CRAL	UNIDADE	300,00	0,19	57,00

Valor total: R\$ 10.574,70, (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Nacional Comercio E Representacao EIRELI
18.588.224/0001-21
MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
023.241.414-93

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:12AE1435

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PE – SRP

Aos 25/03/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº008/ 2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por SILVANA CILENE DA SILVA, inscrito no CPF nº 597.362.404-87, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: 84 30928000	Email: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918 , CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600		
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
9	0042216 - LANCETAS ESTÉREIS- ESPECIFICAÇÕES: EM AÇO INOXIDÁVEL DE FORMATO RETANGULAR E PONTA AFILADA EM 4MM.EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE DE PAPEL REVESTIDO POR FILMES POLIMÉRICO TERMOSELADO, ESTEREIS, CX C/200 .	MEDLEVENSOHN	CAIXA	30,00	7,80	234,00
18	0042221 - KIT BETA HCG. TESTE RÁPIDO EM TIRAS PARA USO EM SORO E URINA. CAIXA COM 100 TESTES(TIRAS).	WAMA	CAIXA	70,00	46,00	3.220,00
34	0036659 - SORO ANTI - D	PROTHEMO	FRASCO	30,00	29,00	870,00
35	0042233 - TUBO DE HEMOLISE C/ TAMP A 10CM DE VIDRO.	CRAL	UNIDADE	10000,00	0,10	1.000,00
37	0042235 - TUBO COLETA SANGUE VACUO TAMP A ROXA C/100 UNIDADES (13X75MM-2ML-REAGENTE-EDTA)	LABOR IMPOT	UNIDADE	2600,00	50,00	130.000,00

Valor total: R\$ 135.324,00, (cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

RDF Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA
12.305.387/0001-73

SILVANA CILENE DA SILVA
597.362.404-87

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:728121BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO **ARP Nº 117-2020 - PE SRP Nº 005-2020-PMJC-RN**

GABINETE DO PREFEITO

Praça - Baixa Verde, nº 169 – Centro
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

Processo nº 012/2020 – PMJC

Pregão Eletrônico Nº 005/2020 – PE – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2020

Aos 03/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº005/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 08.797.103/0001-36, neste ato representado por AIRTON DANTAS WANDERLEY NETO, inscrito no CPF nº 014.055.934-58, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em segundo lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME		
CNPJ: 08.797.103/0001-36	Telefone:	Email:
Endereço: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 3500, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-410		
Representante: AIRTON DANTAS WANDERLEY NETO - CPF: 014.055.934-58		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0036315 - ARROZ BRANCO – TIPO 01 - ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE DE 01 KG CADA	kika	KG	12000,00	3,25	39.000,00

Valor total: R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em segundo lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2020 e a proposta da empresa classificada em 2º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN. Em, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO CAMARA/RN

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

08.797.103/0001-36

AIRTON DANTAS WANDERLEY NETO

014.055.934-58

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 1FDEF986

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO 090/2020

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO Nº 090/2020, DE 03 de abril de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.950,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R165.950,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fundamento: Decreto 090/2020 de 03/04/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 3000 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 3003 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 21 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Despesa 295 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74364	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Despesa 300 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74359	Redução da Despesa			115.350,00
Total da Despesa:				0,00	115.350,00
Despesa 1076 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74365	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	145.350,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	145.350,00
Órgão Orçamentário: 4000 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARECADAÇÃO					

Unidade Orçamentária: 4004 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARECADAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 123 - Administração Financeira					
Programa: 31 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA					
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Despesa 315 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74360	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 316 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74361	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 317 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74362	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 318 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74358	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	165.950,00	
Total da Despesa:				165.950,00	0,00
Despesa 320 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74368	Redução da Despesa			3.500,00
Total da Despesa:				0,00	3.500,00
Despesa 321 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74363	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				165.950,00	12.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				165.950,00	12.500,00
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária: 2002 - GABINETE DO PREFEITO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 11 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR					
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL					
Despesa 269 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74366	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Despesa 272 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/04/2020	74367	Redução da Despesa			5.100,00
Total da Despesa:				0,00	5.100,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	8.100,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	8.100,00
Total do Fundamento:				165.950,00	165.950,00
Total Geral:				165.950,00	165.950,00

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador:880C7FBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 107001/2020**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020, homologado em 25 de março de 2020, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: JOZILMA MARIA DE CARVALHO		
CNPJ: 04.805.345/0001-73	Telefone: (84) 3272-3429	Email: dodysport@gmail.com
Endereço: R EDGAR DANTAS, 350 , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-150		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005193 - Bola de handebol oficial masculina confeccionada em PU. Características Adicionais: Câmara Airbility ou similar, com miolo Slip System Removível e Lubrificado e/ou material similar, costurada. Conformidade: Aprovada pela CBHB (Confederação Brasileira de Handebol) e/ou Federação Internacional de Handebol no ano vigente, Categoria Adulto.	PENALTY	UND	20,00	99,000	1.980,00
3	0005203 - Bola oficial de voleibol confeccionada em PU, matrizada, peso 260-280g, tamanho 65-67cm, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou material similar, a bola ou a marca deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou Federação Internacional de Voleibol (FIVB) no ano vigente.	PENALTY	UND	30,00	118,000	3.540,00
5	0005190 - Bola de basquete feminino, confeccionada em microfibrã ou material similar, matrizada, peso 510-565g, tamanho 72-74cm, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, a BOLA ou a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete e/ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) no ano vigente.	PENALTY	UND	20,00	127,500	2.550,00
7	0005202 - Bola oficial de voleibol confeccionada em microfibrã ou material similar, matrizada, peso 260-280g, tamanho 65-67cm, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado e/ou material similar, a bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou Federação Internacional de Voleibol (FIVB) no ano vigente.	PENALTY	UND	30,00	118,000	3.540,00
11	0005201 - Bola oficial de futsal masculina confeccionada em PU, peso 410-440g, tamanho 61-64 cm, termosoldada, câmara airbility ou similar, miolo removível e lubrificado ou material similar, a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) no ano vigente.	PENALTY	UND	50,00	119,800	5.990,00
16	0005268 - Troféu tamanho 65 x 30 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	UND	50,00	108,500	5.425,00
18	0005270 - Troféu tamanho 95 x 40 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	UND	10,00	195,000	1.950,00
20	0005265 - Troféu tamanho 155 x 45 cm de latão com base em PVC, com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, Secretaria de Esporte e Lazer e logomarca do evento.	JEBS OU PIAZZA	UND	4,00	498,000	1.992,00
30	0005208 - Bolsa de uniformes, confeccionado em Poliéster e duas alças na parte superior com medida de 65cm de altura e 20cm de profundidade.	DODY SPORT	UND	5,00	48,500	242,50
33	0005187 - Bumbô, aro de plástico pvc reforçado com 63 cm de diâmetro para ginástica em movimento.	SCALIBU	UND	70,00	7,000	490,00
36	0005210 - Bomba de ar utilizado para encher bola; tipo (vai e volta) enche nos dois sentidos (Double action); com 2 agulhas cada bomba.	SCALIBU	UND	10,00	26,000	260,00
37	0005211 - Braçadeira para capitão, com fechamento em velcro, tamanho único, 87% Poliéster e 13% Elastano.	DODY SPORT	UND	10,00	13,000	130,00
40	0005225 - Corda de Pular, em PVC, com 03 m de comprimento, com pegadores anatômicos, com rolamento interno.	SCALIBU	UND	30,00	28,500	855,00
44	0005237 - Jogo de Dama e trilha; 24 peças (12 pretas e 12 brancas); tabuleiro em madeira modelo gaveta. Tamanho tabuleiro: 30 x 30 cm. Peças em madeira.	SCALIBU	UND	60,00	44,800	2.688,00
49	0005240 - Luva de goleiro; palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; tamanho 10.	POKER	UND	20,00	68,900	1.378,00
51	0005255 - Rede para Futebol Society, 4 mm, malha trançada de 12cmx12 cm, nós cerrados. Composição: polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas (LxAxP): 5,00x2,30x0,90.	SPITTER	Par	3,00	258,000	774,00
54	0005215 - Calças para goleiro - de futsal masculino, tecido 100% poliéster, tamanho P, M, G e GG.	DODY SPORT	UND	15,00	45,000	675,00
56	0005222 - Colchonetes para ginástica - medindo 1,00m de comprimento, 60cm de largura e 3 cm de altura, revestindo em 100% policloreto de vinila plastificado (courvim), base 50% de algodão e 50% de poliéster (vinil), nas cores verde, com 1,2 mm de espessura.	SCALIBU	UND	30,00	35,500	1.065,00
59	0005245 - Luva para goleiro futsal - 1ª linha, modelo meio dedo, tamanho G.	POKER	Par	20,00	68,000	1.360,00
72	0005196 - Bola de tênis.	SCALIBU	UND	20,00	23,900	478,00
82	0005271 - Blusa em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta e da Secretaria de Esporte e Lazer, cores variadas; tam., P, M, G e GG. De acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer - Lagoa d'Anta.	DODY SPORT	UND	500,00	25,000	12.500,00
84	0005273 - Short para futebol numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe. Tam. P, M, G, GG, cores variadas de acordo com pedido da Secretaria de Esporte e Lazer -Lagoa d'Anta.	DODY SPORT	UND	500,00	8,800	4.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 54.262,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. José Gomes da Silva Neto, designado pela Portaria nº 127/2019-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d'Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (dias) dias após o recebimento** da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos produtos.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.9 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) autorizativa(s).

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 26 de março de 2020.

Município De Lagoa D'anta
CNPJ nº 08.142.887/0001-64
TAIANNI LOPES SANTOS
Contratante

Jozilma Maria De Carvalho
 CNPJ Nº 04.805.345/0001-73
JOZILMA MARIA DE CARVALHO
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
 Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:5D64C981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 1º TRIMESTRE/2020

O Município de Lagoa d'Anta/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.lagoadanta.rn.gov.br, página de Transparência.

Número da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Número Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
4/2019	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (17 a 19 de abril) de 2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	12/04/2019 11/04/2020	a Órgão gerenciador	4/2019	Pregão Presencial	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI
5/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente	22/04/2019 21/04/2020	a Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS ME
6/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente	22/04/2019 21/04/2020	a Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	ERIBALDO GUEDES MARTINS ME
7/2019	Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente	22/04/2019 21/04/2020	a Órgão gerenciador	3/2019	Pregão Presencial	PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA
8/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	16/05/2019 15/05/2020	a Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
9/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	16/05/2019 15/05/2020	a Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	RADIANY F MALHEIRO ME
10/2019	Aquisição gradual de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	16/05/2019 15/05/2020	a Órgão gerenciador	5/2019	Pregão Presencial	ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
12/2019	Aquisição de equipamentos para ponto eletrônico	17/05/2019 16/05/2020	a Órgão gerenciador	7/2019	Pregão Presencial	VLADMIR DE MATOS LEITAO
13/2019	Aquisição de Mobiliário para Educação Infantil em conformidade com o Termo de Compromisso PAR nº 201700758	17/05/2019 16/05/2020	a Órgão gerenciador	6/2019	Pregão Presencial	M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
24/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	PHOSPODONT LTDA
25/2019	Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	11/2019	Pregão Presencial	VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
26/2019	Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de fretamento com condutor habilitado para realização do transporte escolar dos alunos deste município	12/08/2019 11/08/2020	a Órgão gerenciador	12/2019	Pregão Presencial	P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP
27/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
28/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS
30/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA EPP
31/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	29/08/2019 28/08/2020	a Órgão gerenciador	9/2019	Pregão Presencial	A AZEVEDO DA SILVA
32/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 10/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	SEVERINO RODRIGUES
33/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 10/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	ELIANE ALVES DE LIMA SILVA
35/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
36/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	SEVERINO RODRIGUES
33/2019	Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinado a suprir as demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN	11/09/2019 10/09/2020	a Órgão gerenciador	10/2019	Pregão Presencial	ELIANE ALVES DE LIMA SILVA
35/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
36/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA
37/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA ME
38/2019	Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	13/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
39/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	A. A. DE S. WANDERLEY
40/2019	Aquisição gradual de medicamentos psicotrópicos para farmácia básica, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	14/2019	Pregão Presencial	SUPRIMED COMERCIO EIRELI
41/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	MIRELLY PINHEIRO FERREIRA ME
42/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da	20/09/2019	a Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	ANTONIO WILLIAM COSTA

	Secretaria Municipal de Saúde	19/09/2020					
43/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA
44/2019	Aquisição futura de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	20/09/2019 19/09/2020	a	Órgão gerenciador	15/2019	Pregão Presencial	JM COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI
45/2019	Aquisição de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município	20/09/2019 19/09/2020	a	Órgão gerenciador	16/2019	Pregão Presencial	NUTRIR SAUDE STORE LTDA
46/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	ADENILSON ALVES DA COSTA
47/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	CAVALCANTE & CIA LTDA
48/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO
49/2019	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres visando atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo do município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	18/2019	Pregão Presencial	RADIANY F MALHEIRO ME
50/2019	Aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita à famílias em vulnerabilidade social inscritos no Bolsa Família do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	17/2019	Pregão Presencial	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME
51/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	20/2019	Pregão Presencial	COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
52/2019	Aquisição gradual de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	21/10/2019 20/10/2020	a	Órgão gerenciador	20/2019	Pregão Presencial	LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS
53/2019	Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para realização de eventos	09/12/2019 08/12/2020	a	Órgão gerenciador	22/2019	Pregão Eletrônico	P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI
54/2019	Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para realização de eventos	09/12/2019 08/12/2020	a	Órgão gerenciador	22/2019	Pregão Eletrônico	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS E SERVICOS EIRELI
1/2020	Serviços de recarga (com troca de cilindro e chip) dos toneres das impressoras, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	23/2019	Pregão Presencial	JOSE JOAO BATISTA NETO
2/2020	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender os veículos pertencentes e/ou incorporados a frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	24/2019	Pregão Presencial	PAULO R PEREIRA
3/2020	Aquisição gradual de combustíveis para atender os veículos pertencentes e/ou incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	25/2019	Pregão Presencial	Maria da Conceição Miranda e Silva EPP
4/2020	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ataúdes populares e serviços funerários, destinados para doação às famílias carentes do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	26/2019	Pregão Presencial	A C CAETANO DA SILVA ME
5/2020	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Lagoa d'Anta/RN	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	27/2019	Pregão Presencial	NETO CAR AUTO PEÇAS EIRELI ME
6/2020	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para os serviços de conserto e manutenção de cadeiras escolares com substituição de peças, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente	06/01/2020 05/01/2021	a	Órgão gerenciador	28/2019	Pregão Presencial	JOAO BATISTA DE LIMA 27947442835
7/2020	Contratação de Pessoa Jurídica para realização do serviço de organização do arquivo público do município de Lagoa d'Anta/RN	27/01/2020 26/01/2021	a	Órgão gerenciador	1/2020	Pregão Presencial	CONFIANCA CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA
8/2020	Contratação de Pessoa Jurídica para realização dos serviços de corte de terras, a serem trabalhadas com trator, com grade de arrasto e hidráulica de pressão, em diversas comunidades rurais, a fim de atender as necessidades dos pequenos agricultores do município de Lagoa d'Anta/RN	10/02/2020 09/02/2021	a	Órgão gerenciador	2/2020	Pregão Presencial	AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474
9/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO
10/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
11/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI
12/2020	Aquisição gradual de materiais elétricos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	28/02/2020 27/02/2021	a	Órgão gerenciador	3/2020	Pregão Presencial	PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELLI
13/2020	Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, tudo em conformidade com a legislação vigente	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	5/2020	Pregão Presencial	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI
14/2020	Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Peixes e Arroz para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa (08 a 10 de abril) de 2020, tudo em conformidade com a legislação vigente	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	5/2020	Pregão Presencial	ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487
15/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	A NOVA SOLUCAO EIRELI
16/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	JOZILMA MARIA DE CARVALHO
17/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	MANUELLY MAKSON ARAUJO ME
18/2020	Aquisição gradual de materiais esportivos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal	26/03/2020 25/03/2021	a	Órgão gerenciador	4/2020	Pregão Presencial	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA

Lagoa d'Anta/RN, 01 de abril de 2020.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador: 1A876B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020040301 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2020040301
Pregão Presencial nº 015/2020 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2020 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 35 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME (02.005.020/0001-80) 447 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63) ; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 03/04/2020 à 03/04/2021; Data de Assinatura: 03/04/2020. Preços registrados:

447 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3853 - VALVULA PITO PARA PNEU SEM CAMARA R 13 OU 14	UND	VIPAL	52	5,00	260,00
3	2264 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/60 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 - PLACA OWE 3389	UND	ROADSTONE	5	295,00	1.475,00
5	371 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 7,50 R18.	UND	MRL	2	658,00	1.316,00
9	385 - PNEU PARA (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	TORNEL	2	220,00	440,00
12	2282 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	MAGNUN	2	350,00	700,00
13	2278 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 7,50 R18.	UND	MAGNUN	4	90,00	360,00
16	3854 - PNEU PARA PIPA DO TRATOR DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	PIRELLI	4	800,00	3.200,00
18	3872 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA FIAT UNO ANO 2018 - PLACA QGN 2997	UND	TORNEL	8	280,00	2.240,00
23	2960 - PNEUS COM DIMENSÕES 205/60 R15, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO TECFORM ABI (AMBULÂNCIA) ANO 2017/2018 - PLACA QGS 5460	UND	MAGNUN	10	450,00	4.500,00
25	4346 - PNEUS PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO ROBUST ANO 2019, 1.6-8V COM DIMENSÕES 205/60 R15	UND	MAGNUN	8	450,00	3.600,00
26	3873 - PNEUS COM DIMENSÕES 215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 - PLACA RGN 9A80	UND	MAGNUN	6	880,00	5.280,00
27	4347 - PNEUS FIAT DUCATO MULTI BRANCO PLACA QGW-1E62, COM DIMENSÕES 215/75 R16	UND	SUNWIDE	8	699,99	5.599,92
28	2274 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 - PLACA OJT 8045	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
29	2275 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
34	373 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MRL	2	780,00	1.560,00
39	376 - PNEU PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	PIRELLI	14	1.910,00	26.740,00
40	377 - PNEU PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 - PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5	UND	MAGNUN	12	1.974,00	23.688,00
41	378 - PNEU DIANTEIRO PARA (RETROSCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	ROADGUINDE	2	1.100,00	2.200,00
42	379 - PNEU TRASEIRO PARA (RETROSCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	ROADGUINDE	2	3.350,00	6.700,00
43	380 - PNEU PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	MRL	4	4.400,00	17.600,00
44	381 - PNEU PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	MRL	6	3.145,00	18.870,00
46	2276 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	MAGNUN	2	180,00	360,00
47	2277 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
48	2280 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MAGNUN	2	80,00	160,00
49	2281 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
50	4348 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
52	2299 - CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976	UND	MAGNUN	14	150,00	2.100,00
53	3864 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (RETROSCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	MAGNUN	2	110,00	220,00
54	3865 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (RETROSCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
55	3866 - CÂMERA DE AR PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16	UND	MAGNUN	4	350,00	1.400,00
56	2300 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976.	UND	ECOFLEX	14	56,00	784,00
VALOR TOTAL					R\$ 155.032,92	

35 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME (02.005.020/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3833 - PNEU PARA (FIAT MOBIL2018) – (PLACA S/ PLACA) DIMENSÕES 175/65 R14	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
4	372 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	FIRESTONE	2	3.255,00	6.510,00
6	2283 - PNEUS DE DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	CENTELLA	8	1.293,00	10.344,00
7	384 - PNEU PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	6	600,00	3.600,00
8	383 - PNEU PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	4	600,00	2.400,00
10	2301 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES CT 52 700/16, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO CARROÇÃO DA CARNE	UND	MAGNUN	4	55,00	220,00
11	2287 - CÂMARA DE AR PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	MAGNUN	6	55,00	330,00
14	2284 - CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	JFF	8	145,00	1.160,00
15	2285 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	ABC	8	57,30	458,40
17	2266 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO FIAT UNO ANO 2013 – PLACA OJV 3594	UND	FUZION	6	226,25	1.357,50
19	3870 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
20	2961 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O GOL 1.0 FLEX ANO 2017 – PLACA QGH 5896	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
21	2269 - PNEUS COM DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 – PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	150,15	300,30
22	2270 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 – PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	30,00	60,00
24	3871 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA AMBULANCIA FIORINE ANO 2018 – PLACA QGM 0576	UND	FUZION	8	279,00	2.232,00
30	2271 - PNEUS COM DIMENSÕES 900-20 LD 35, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028	UND	CENTELLA	12	1.190,00	14.280,00
31	2272 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028	UND	JFF	12	133,00	1.596,00
32	2273 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028	UND	ABC	12	57,30	687,60
33	369 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	FIRESTONE	2	1.805,65	3.611,30
35	4345 - PNEUS DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	ALLIANCE	2	1.740,00	3.480,00
36	430 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
37	374 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
38	4344 - PNEUS TRAZEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
45	2963 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
51	4349 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	MAGNUN	2	146,10	292,20
VALOR TOTAL					R\$ 80.457,50	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:0B75E365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 015/2020 - SRP

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 015/2020 - SRP, conforme tabela discriminativa abaixo:

447 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3853 - VALVULA PITO PARA PNEU SEM CAMARA R 13 OU 14	UND	VIPAL	52	5,00	260,00
3	2264 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/60 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389	UND	ROADSTONE	5	295,00	1.475,00
5	371 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MRL	2	658,00	1.316,00
9	385 - PNEU PARA (COLETORES DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	TORNEL	2	220,00	440,00
12	2282 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	MAGNUN	2	350,00	700,00
13	2278 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MAGNUN	4	90,00	360,00
16	3854 - PNEU PARA PIPA DO TRATOR DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	PIRELLI	4	800,00	3.200,00
18	3872 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA FIAT UNO ANO 2018 – PLACA QGN 2997	UND	TORNEL	8	280,00	2.240,00
23	2960 - PNEUS COM DIMENSÕES 205/60 R15, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO TECFORM AB1 (AMBULÂNCIA) ANO 2017/2018 – PLACA QGS 5460	UND	MAGNUN	10	450,00	4.500,00
25	4346 - PNEUS PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO ROBUST ANO 2019, 1.6-8V COM DIMENSÕES 205/60 R15	UND	MAGNUN	8	450,00	3.600,00

26	3873 - PNEUS COM DIMENSÕES 215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 - PLACA RGN 9A80)	UND	MAGNUN	6	880,00	5.280,00
27	4347 - PNEUS FIAT DUCATO MULTI BRANCO PLACA QGW-1E62, COM DIMENSÕES 215/75 R16	UND	SUNWIDE	8	699,99	5.599,92
28	2274 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 - PLACA OJT 8045	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
29	2275 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
34	373 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MRL	2	780,00	1.560,00
39	376 - PNEU PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	PIRELLI	14	1.910,00	26.740,00
40	377 - PNEU PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 - PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5	UND	MAGNUN	12	1.974,00	23.688,00
41	378 - PNEU DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	ROADGUINDE	2	1.100,00	2.200,00
42	379 - PNEU TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	ROADGUINDE	2	3.350,00	6.700,00
43	380 - PNEU PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17,5-25 16 LONAS	UND	MRL	4	4.400,00	17.600,00
44	381 - PNEU PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	MRL	6	3.145,00	18.870,00
46	2276 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	MAGNUN	2	180,00	360,00
47	2277 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
48	2280 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MAGNUN	2	80,00	160,00
49	2281 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
50	4348 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
52	2299 - CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976	UND	MAGNUN	14	150,00	2.100,00
53	3864 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	MAGNUN	2	110,00	220,00
54	3865 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
55	3866 - CÂMERA DE AR PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17,5-25 16	UND	MAGNUN	4	350,00	1.400,00
56	2300 - PROTETOR DE CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976.	UND	ECOFLEX	14	56,00	784,00
VALOR TOTAL					R\$ 155.032,92	

35 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME (02.005.020/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3833 - PNEU PARA (FIAT MOBI2018) - (PLACA S/ PLACA) DIMENSÕES 175/65 R14	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
4	372 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	FIRESTONE	2	3.255,00	6.510,00
6	2283 - PNEUS DE DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	CENTELLA	8	1.293,00	10.344,00
7	384 - PNEU PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	6	600,00	3.600,00
8	383 - PNEU PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	4	600,00	2.400,00
10	2301 - CÂMERA DE AR, DIMENSÕES CT 52 700/16, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO CARROÇÃO DA CARNE	UND	MAGNUN	4	55,00	220,00
11	2287 - CÂMERA DE AR PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	MAGNUN	6	55,00	330,00
14	2284 - CÂMERA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	JFF	8	145,00	1.160,00
15	2285 - PROTETOR DE CÂMERA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	ABC	8	57,30	458,40
17	2266 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO FIAT UNO ANO 2013 - PLACA OJV 3594	UND	FUZION	6	226,25	1.357,50
19	3870 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
20	2961 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O GOL 1.0 FLEX ANO 2017 - PLACA QGH 5896	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
21	2269 - PNEUS COM DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	150,15	300,30
22	2270 - CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	30,00	60,00
24	3871 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA AMBULANCIA FIORINE ANO 2018 - PLACA QGM 0576	UND	FUZION	8	279,00	2.232,00
30	2271 - PNEUS COM DIMENSÕES 900-20 LD 35, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	CENTELLA	12	1.190,00	14.280,00
31	2272 - CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	JFF	12	133,00	1.596,00
32	2273 - PROTETOR DE CÂMERA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	ABC	12	57,30	687,60
33	369 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	FIRESTONE	2	1.805,65	3.611,30
35	4345 - PNEUS DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	ALLIANCE	2	1.740,00	3.480,00
36	430 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
37	374 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
38	4344 - PNEUS TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
45	2963 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 - PLACA QGC 3015	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
51	4349 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	MAGNUN	2	146,10	292,20
VALOR TOTAL					R\$ 80.457,50	

Olho D'Água do Borges/RN, 03/04/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:229D6909

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 31/03/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 015/2020 - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN, o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

447 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3853 - VALVULA PITO PARA PNEU SEM CAMARA R 13 OU 14	UND	VIPAL	52	5,00	260,00

3	2264 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/60 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389	UND	ROADSTONE	5	295,00	1.475,00
5	371 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MRL	2	658,00	1.316,00
9	385 - PNEU PARA (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	TORNEL	2	220,00	440,00
12	2282 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	MAGNUN	2	350,00	700,00
13	2278 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MAGNUN	4	90,00	360,00
16	3854 - PNEU PARA PIPA DO TRATOR DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	PIRELLI	4	800,00	3.200,00
18	3872 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA FIAT UNO ANO 2018 – PLACA QGN 2997	UND	TORNEL	8	280,00	2.240,00
23	2960 - PNEUS COM DIMENSÕES 205/60 R15, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO TECFORM AB1 (AMBULÂNCIA) ANO 2017/2018 – PLACA QGS 5460	UND	MAGNUN	10	450,00	4.500,00
25	4346 - PNEUS PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO ROBUST ANO 2019, 1.6-8V COM DIMENSÕES 205/60 R15	UND	MAGNUN	8	450,00	3.600,00
26	3873 - PNEUS COM DIMENSÕES 215/75 R17.5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 – PLACA RGN 9A80)	UND	MAGNUN	6	880,00	5.280,00
27	4347 - PNEUS FIAT DUCATO MULTI BRANCO PLACA QGW-1E62, COM DIMENSÕES 215/75 R16	UND	SUNWIDE	8	699,99	5.599,92
28	2274 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
29	2275 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
34	373 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MRL	2	780,00	1.560,00
39	376 - PNEU PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	PIRELLI	14	1.910,00	26.740,00
40	377 - PNEU PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5	UND	MAGNUN	12	1.974,00	23.688,00
41	378 - PNEU DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	ROADGUINDE	2	1.100,00	2.200,00
42	379 - PNEU TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	ROADGUINDE	2	3.350,00	6.700,00
43	380 - PNEU PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	MRL	4	4.400,00	17.600,00
44	381 - PNEU PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	MRL	6	3.145,00	18.870,00
46	2276 - CÂMERA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	MAGNUN	2	180,00	360,00
47	2277 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
48	2280 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MAGNUN	2	80,00	160,00
49	2281 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
50	4348 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
52	2299 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976	UND	MAGNUN	14	150,00	2.100,00
53	3864 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	MAGNUN	2	110,00	220,00
54	3865 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
55	3866 - CÂMARA DE AR PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16	UND	MAGNUN	4	350,00	1.400,00
56	2300 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976.	UND	ECOFLEX	14	56,00	784,00
VALOR TOTAL					R\$ 155.032,92	

35 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME (02.005.020/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3833 - PNEU PARA (FIAT MOB2018) – (PLACA S/ PLACA) DIMENSÕES 175/65 R14	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
4	372 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	FIRESTONE	2	3.255,00	6.510,00
6	2283 - PNEUS DE DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	CENTELLA	8	1.293,00	10.344,00
7	384 - PNEU PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	6	600,00	3.600,00
8	383 - PNEU PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	4	600,00	2.400,00
10	2301 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES CT 52 700/16, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO CARROÇÃO DA CARNE	UND	MAGNUN	4	55,00	220,00
11	2287 - CÂMARA DE AR PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	MAGNUN	6	55,00	330,00
14	2284 - CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	JFF	8	145,00	1.160,00
15	2285 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	ABC	8	57,30	458,40
17	2266 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO FIAT UNO ANO 2013 – PLACA OJV 3594	UND	FUZION	6	226,25	1.357,50
19	3870 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00

	CÂMARA, APLICAÇÃO PARA GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.					
20	2961 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O GOL 1.0 FLEX ANO 2017 - PLACA QGH 5896	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
21	2269 - PNEUS COM DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	150,15	300,30
22	2270 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	30,00	60,00
24	3871 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA AMBULANCIA FIORINE ANO 2018 - PLACA QGM 0576	UND	FUZION	8	279,00	2.232,00
30	2271 - PNEUS COM DIMENSÕES 900-20 LD 35, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	CENTELELLA	12	1.190,00	14.280,00
31	2272 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	JFF	12	133,00	1.596,00
32	2273 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	ABC	12	57,30	687,60
33	369 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	FIRESTONE	2	1.805,65	3.611,30
35	4345 - PNEUS DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	ALLIANCE	2	1.740,00	3.480,00
36	430 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
37	374 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
38	4344 - PNEUS TRAZEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
45	2963 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 - PLACA QGC 3015	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
51	4349 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	MAGNUN	2	146,10	292,20
VALOR TOTAL					R\$ 80.457,50	

Olho D'Água do Borges/RN, 31/03/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:252AA6B4

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 015/2020 - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

447 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3853 - VALVULA PITO PARA PNEU SEM CAMARA R 13 OU 14	UND	VIPAL	52	5,00	260,00
3	2264 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/60 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 - PLACA ÔWE 3389	UND	ROADSTONE	5	295,00	1.475,00
5	371 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MRL	2	658,00	1.316,00
9	385 - PNEU PARA (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	TORNEL	2	220,00	440,00
12	2282 - CÂMERA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	MAGNUN	2	350,00	700,00
13	2278 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	MAGNUN	4	90,00	360,00
16	3854 - PNEU PARA PIPA DO TRATOR DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	PIRELLI	4	800,00	3.200,00
18	3872 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA FIAT UNO ANO 2018 - PLACA QGN 2997	UND	TORNEL	8	280,00	2.240,00
23	2960 - PNEUS COM DIMENSÕES 205/60 R15, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO TECFORM AB1 (AMBULÂNCIA) ANO 2017/2018 - PLACA QGS 5460	UND	MAGNUN	10	450,00	4.500,00
25	4346 - PNEUS PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO ROBUST ANO 2019, 1.6-8V COM DIMENSÕES 205/60 R15	UND	MAGNUN	8	450,00	3.600,00
26	3873 - PNEUS COM DIMENSÕES 215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 - PLACA RGN 9A80	UND	MAGNUN	6	880,00	5.280,00
27	4347 - PNEUS FIAT DUCATO MULTI BRANCO PLACA QGW-1E62, COM DIMENSÕES 215/75 R16	UND	SUNWIDE	8	699,99	5.599,92
28	2274 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 - PLACA OJT 8045	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
29	2275 - PNEUS COM DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216	UND	MAGNUN	12	880,00	10.560,00
34	373 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MRL	2	780,00	1.560,00
39	376 - PNEU PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 -	UND	PIRELLI	14	1.910,00	26.740,00

	PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20					
40	377 - PNEU PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 - PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5	UND	MAGNUN	12	1.974,00	23.688,00
41	378 - PNEU DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	ROADGUINDE	2	1.100,00	2.200,00
42	379 - PNEU TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	ROADGUINDE	2	3.350,00	6.700,00
43	380 - PNEU PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	MRL	4	4.400,00	17.600,00
44	381 - PNEU PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	MRL	6	3.145,00	18.870,00
46	2276 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	MAGNUN	2	180,00	360,00
47	2277 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
48	2280 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	MAGNUN	2	80,00	160,00
49	2281 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
50	4348 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
52	2299 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976	UND	MAGNUN	14	150,00	2.100,00
53	3864 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON ANO 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	MAGNUN	2	110,00	220,00
54	3865 - CÂMARA DE AR TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA RD 406 RANDON, ANO 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	MAGNUN	2	320,00	640,00
55	3866 - CÂMARA DE AR PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16	UND	MAGNUN	4	350,00	1.400,00
56	2300 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 1.000 R20, APLICAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 - PLACA OVZ 4976.	UND	ECOFLEX	14	56,00	784,00
VALOR TOTAL					R\$ 155.032,92	

35 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME (02.005.020/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3833 - PNEU PARA (FIAT MOBI2018) - (PLACA S/ PLACA) DIMENSÕES 175/65 R14	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
4	372 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	FIRESTONE	2	3.255,00	6.510,00
6	2283 - PNEUS DE DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	CENTELLA	8	1.293,00	10.344,00
7	384 - PNEU PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	6	600,00	3.600,00
8	383 - PNEU PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	PIRELLI	4	600,00	2.400,00
10	2301 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES CT 52 700/16, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO CARROÇÃO DA CARNE	UND	MAGNUN	4	55,00	220,00
11	2287 - CÂMARA DE AR PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	MAGNUN	6	55,00	330,00
14	2284 - CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	JFF	8	145,00	1.160,00
15	2285 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR DIMENSÕES FR 1.000X20 CAMINHÃO FORD 1717 ANO 2011/2012 - PLACA NNZ 4253 COMPACTADOR E DE COLETA DE LIXO.	UND	ABC	8	57,30	458,40
17	2266 - PNEUS COM DIMENSÕES 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO FIAT UNO ANO 2013 - PLACA OJV 3594	UND	FUZION	6	226,25	1.357,50
19	3870 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
20	2961 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O GOL 1.0 FLEX ANO 2017 - PLACA QGH 5896	UND	FUZION	10	279,00	2.790,00
21	2269 - PNEUS COM DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	150,15	300,30
22	2270 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 90X90/18, APLICAÇÃO MOTO CG 125 FAN ANO 2009 - PLACA NNU 7100	UND	LEVORIN	2	30,00	60,00
24	3871 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA AMBULANCIA FIORINE ANO 2018 - PLACA QGM 0576	UND	FUZION	8	279,00	2.232,00
30	2271 - PNEUS COM DIMENSÕES 900-20 LD 35, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	CENTELLA	12	1.190,00	14.280,00
31	2272 - CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	JFF	12	133,00	1.596,00
32	2273 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, DIMENSÕES 900-20 LD 35, APLICAÇÃO ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 - PLACA NOH 8028	UND	ABC	12	57,30	687,60
33	369 - PNEU DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	FIRESTONE	2	1.805,65	3.611,30
35	4345 - PNEUS DIANTEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24	UND	ALLIANCE	2	1.740,00	3.480,00
36	430 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
37	374 - PNEU TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
38	4344 - PNEUS TRASEIRO PARA O TRATOR BUDNY 4X4 DIMENSÕES 18.4-30	UND	FIRESTONE	2	3.287,70	6.575,40
45	2963 - PNEUS COM DIMENSÕES 185/65 R14, TIPO SEM CÂMARA, APLICAÇÃO PARA O SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 - PLACA QGC 3015	UND	FUZION	4	279,00	1.116,00
51	4349 - CÂMARA DE AR DIANTEIRO PARA O TRATOR	UND	MAGNUN	2	146,10	292,20

BUDNY 4X4 DIMENSÕES 11.2-24				
VALOR TOTAL				R\$ 80.457,50

Olho D'Água do Borges/RN, 03/04/2020.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:809C3126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 008/2020**

Ata de Registro de Preços

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 -SRP - PMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2020.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA/RN – Inscrito no CNPJ/MF 15.000.906/0001-83, com sede na Rua Coronel José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta/RN, neste Estado, CEP 59.547-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Rosiliane Moreira Câmara, solteira, portador da Cédula de Identidade nº. 002.353.508, expedida pela ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 052.632.624-77, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **03 de abril de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de peixes congelado a serem distribuídos as famílias carentes deste município, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA		
CNPJ:	09.015.680/0001-91	Telefone:	(84) 3643-2031
Endereço:	Rua: Jardim das Flores, S/N, Zona de Expansão – Macaíba/ RN		
Representante:	Admilson de Lima Batista	CPF:	056.454.504-00
ITENS REGISTRADOS:			

Item	Descrição do Objeto	Marca/origem de produção	Unid..	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Peixe congelado, inteiro, tipo castanha, acondicionado em embalagem plástica de 01kg.	Pescados Cruz	KG	2200	R\$ 11,00	R\$ 24.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 03/04/2020 e vigorando até o dia 03/04/2020, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 542/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 008/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 03 de abril de 2020.

ROSILIANE MOREIRA CÂMARA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ADMILSON DE LIMA BATISTA

Indústria Cruz de Pescados LTDA

CNPJ Nº 09.015.680/0001-91

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:5B6129CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 25 DE 03 DE ABRIL DE 2020

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122	
08358053/0001-90	Exercício: 2020

DECRETO Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.446

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.000,00
02	07	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	
	513		08.243.0003.2171.0000	MANUT. DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/SUAS
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
	514		08.241.0003.1009.0000	SERVIÇO DE CONV. E FORTALEC. DE VINCULO-CRIANÇA, ADOL., IDOSO (2POS.B00)0,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
	515		08.244.0003.2012.0000	MANUT. DO CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL-CRAS/PAIF
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	07	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	
		392	08.244.0003.2129.0000	MANUTENCAO SEC TRABALHO, HABITACAO, ASS SOCIAL
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			001 000	Recursos Ordinários
02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA	
		420	08.241.0003.1009.0000	SERVIÇO DE CONV. E FORTALEC. DE VINCULO-CRIANÇA, ADOL., IDOSO (PSB)
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA	
		437	08.244.0003.2012.0000	MANUT. DO CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL-CRAS/PAIF
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL
			311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Anulação (-)	-60.000,00
--------------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 03 de abril de 2020

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Portalegre
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 446/2020-GP/PMP.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município mantendo as funcionais programáticas existentes (08.243.0003.2171.000; 08.241.0003.10009.000 e 08.244.0003.2012.000), incluindo novas naturezas de despesas (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas) nos termos do art. 40e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender às finalidades abaixo especificadas.

02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.243.0003.2171-	Manutenção do Programa Primeira Infância		
400000	Despesa de Capital		
440000	Investimentos		
449000	Aplicações Diretas		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
08.243.0003.2171-total		R\$	20.000,00
02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.241.0003.1009-	Serviços de Convivência e Fortal. de Vínculo- Criança Adol e ao Idoso		
400000	Despesa de Capital		
440000	Investimentos		
449000	Aplicações Diretas		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
08.241.0003.1009-total		R\$	20.000,00
02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.244.0003.2012-	Manut. do Centro de Ref. e Assist. Social-CRAS/PAIF.		
400000	Despesa de Capital		
440000	Investimentos		
449000	Aplicações Diretas		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
08.241.0003.1009-total		R\$	20.000,00
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS.		R\$	60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o art. 4º desta Lei são provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária anual nº 439/2019 de 20/11/2019, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.243.0003.2171-	Manutenção do Programa Primeira Infância		
300000	Despesas Correntes		
310000	Despesas de Pessoal		
319000	Aplicações Diretas		
31901100	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	20.000,00
08.243.0003.2171-total (Anulação Parcial)		R\$	20.000,00
02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.241.0001009-	Serviços de Convivência e Fortal. de Vínculo- Criança Adol e Idoso		
300000	Despesas Correntes		
310000	Despesas de Pessoal		
319000	Aplicações Diretas		
31901100	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	20.000,00
08.241.0001009-total (Anulação Parcial)		R\$	20.000,00
02	Poder Executivo		
07	SECRETARIA MUN. TRABALHO HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		

244	Assistência Comunitária		
0003	Gerência Assistencial e Cidadã		
08.244.0003.2012-			
300000	Despesas Correntes		
310000	Despesas de Pessoal		
319000	Aplicações Diretas		
31901100	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	20.000,00
08.244.0003.2012-total (Anulação Parcial)		R\$	20.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.			60.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente lei em até 25% (vinte e cinco por cento), se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 16 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:FB06C476

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 55/2020**

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2020

Dispõe sobre a alteração e regulamentação de cargos contratados e seus respectivos valores pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES, Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Estabelece a alteração e regulamentação dos cargos, as suas quantidades e remuneração conforme o Anexo I.

Art. 2º - Fica definida a quantidade dos cargos contratados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: O anexo I passa a integralizar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor a partir de 1 de fevereiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, em 25 de março de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO 1

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	LOTAÇÃO	C.H.	REMUNERAÇÃO	
					Nível Médio	Nível Superior
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40	SME	40	Salário Mínimo	
02	RECEPCIONISTA	02	SME	40	Salário Mínimo	
03	VIGIA NOTURNO	04	SME	40	Salário Mínimo	
04	DIGITADOR	03	SME	40	Salário Mínimo	
05	MOTORISTA CATEGORIA – B	02	SME	40	R\$ 1.100,00	
06	MOTORISTA CATEGORIA – D	10	SME	40	R\$ 1.100,00	
07	PORTEIRO	12	SME	40	Salário Mínimo	
08	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	10	SME	40	Salário Mínimo	
09	AUXILIAR SALA DE AULA (PROFESSOR)	16	SME	30	Salário Mínimo	
10	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	30	SME	30	R\$ 1.300,00	
11	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA	02	SME	30	R\$ 1.300,00	
12	PROFESSOR MATEMATICA	04	SME	30	R\$ 1.300,00	
13	PROFESSOR DE CIENCIAS	05	SME	30	R\$ 1.300,00	
14	PROFESSOR DE HISTORIA	02	SME	30	R\$ 1.300,00	
15	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	02	SME	30	R\$ 1.300,00	
16	PROFESSOR DO ENSINO ARTE	02	SME	30	R\$ 1.300,00	
17	PROFESSOR DE RELIGIAO	02	SME	30	R\$ 1.300,00	
18	PROFESSOR DE INGLES	0	SME	30	R\$ 1.300,00	
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	12	SME	30	R\$ 1.300,00	
20	CUIDADOR (A)	10	SME	30	Salário Mínimo	
21	MERENDEIRA	20	SME	40	Salário Mínimo	
22	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO	05	SME	30	1.300,00	

23	COORDENADOR (A) DE MERENDA	02	SME	40	1.300
24	JARDINEIRO	02	SME	40	Salário Mínimo
25	PSICÓLOGA	01	SME	30	R\$ 2.000,00
26	NUTRICIONISTA	02	SME	30	R\$ 2.000,00

Obs: Lei republicada por incorreção.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:7F98001B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 743/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Concede reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo de nível superior e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de nível superior, reajuste para recomposição salarial de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre os vencimentos vigentes, a partir de junho de 2020.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação deste artigo deve ser observada a tabelade vencimentos dos cargos efetivos constantes no anexo I.

Art.2º As disposições desta lei não se aplicam aos Profissionais do Magistério Público Municipal, pois estes profissionais possuem piso salario e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração próprio.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação própria, suplementado caso necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de abril 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS BASE COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VENCIMENTO ATUAL	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	MAIO 2020	%
NUTRICIONISTA	R\$ 1.400,00	NIVEL SUPERIOR	40H	R\$ 2.000,00	42,86%
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.400,00	NIVEL SUPERIOR	40H	R\$ 2.000,00	42,86%
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	R\$ 1.400,00	NIVEL SUPERIOR	40H	R\$ 2.000,00	42,86%
ENFERMEIRO/ESF	R\$ 1.400,00	NIVEL SUPERIOR	40H	R\$ 2.000,00	42,86%
ENFERMEIRO/HOSPITAL	R\$ 1.400,00	NIVEL SUPERIOR	40H	R\$ 2.000,00	42,86%
PSICOLOGO CRAS	R\$ 1.350,00	NIVEL SUPERIOR	30H	R\$ 1.929,00	42,86%
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.350,00	NIVEL SUPERIOR	30H	R\$ 1.929,00	42,86%

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2990FA08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Cont		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Ane		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	38.425.875,00	6.763.488,58
Receitas Tributárias	2.783.456,00	708.638,36

IPTU		309.278,00	1.021,96
ISS		999.947,00	458.232,97
IBTI		73.184,00	26.275,89
IRRF		636.852,00	125.488,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		764.195,00	97.619,46
Receitas de Contribuições		438.778,00	143.582,34
Receita Patrimonial Líquida		98.657,00	3.766,83
Aplicações Financeiras (II)		98.657,00	3.766,83
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Transferências Correntes		34.440.227,00	5.907.501,05
Cota-Parte do FPM		9.509.547,00	2.495.696,72
Cota-Parte do ICMS		14.227.293,00	1.949.901,87
Cota-Parte do IPVA		205.852,00	23.040,67
Cota-Parte do ITR		10.566,00	34,19
Transferências da LC 87/1996		8.520,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		4.436,00	2.349,74
Transferências do FUNDEB		9.801.842,00	1.852.906,63
Outras Transferências Correntes		672.171,00	-416.428,77
Demais Receitas Correntes		664.757,00	0,00
Outras Receitas Financeiras(III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		664.757,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)		38.327.218,00	6.759.721,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)		1.360.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferências de Capital		1.360.000,00	0,00
Convênios		1.070.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital		290.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -IX - X)		1.360.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		39.687.218,00	6.759.721,75

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.865.140,14	28.603.057,28	6.758.647,20	6.130.044,23	104.660,93	9.730,00	2.155,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.018.712,03	22.794.846,72	3.617.508,21	3.617.508,21	5.739,46	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	115.000,00	115.000,00	102.680,41	102.680,41	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.731.428,11	5.693.210,56	3.038.458,58	2.409.855,61	98.921,47	9.730,00	2.155,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	37.750.140,14	28.488.057,28	6.655.966,79	6.027.363,82	104.660,93	9.730,00	2.155,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.920.050,88	445.122,72	156.604,95	156.604,95	56.178,14	0,00	0,00
Investimentos	1.580.050,88	107.291,32	56.963,65	56.963,65	56.178,14	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	340.000,00	337.831,40	99.641,30	99.641,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII- XVIII - XIX - XX)	1.580.050,88	107.291,32	56.963,65	56.963,65	56.178,14	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	683,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	39.330.875,00	28.595.348,60	6.712.930,44	6.084.327,47	160.839,07	9.730,00	2.155,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIIa - (XXIIIb + XXIIIc)]							512.400,21
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-53.444,00
JUROS NOMINAIS							VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))							512.400,21
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.651.505,38	9.551.864,08
DEDUÇÕES (XXIX)	2.098.956,48	2.560.864,12
Disponibilidade de Caixa	2.098.956,48	2.560.864,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.296.742,55	2.591.748,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	197.786,07	30.884,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.552.548,90	6.990.999,96
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		561.548,94
AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		166.901,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	394.647,37
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	394.647,37
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
	VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

MARCOS LACERDA ALMEIDA FILHO

Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:C7A03D1D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.701.025,00	2.701.025,00	693.921,81	25,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	419.055,00	419.055,00	50.459,25	12,04
IPTU	309.278,00	309.278,00	1.021,96	0,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.777,00	109.777,00	49.437,29	45,03
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	73.184,00	73.184,00	26.275,89	35,90
ITBI	73.184,00	73.184,00	26.275,89	35,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.571.934,00	1.571.934,00	491.698,59	31,27
ISS	999.947,00	999.947,00	458.232,97	45,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	571.987,00	571.987,00	33.465,62	5,85
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	636.852,00	636.852,00	125.488,08	19,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.310.703,00	23.310.703,00	4.471.023,19	19,18
Cota-Parte FPM	8.854.036,00	8.854.036,00	2.495.696,72	28,18
Cota-Parte ITR	10.566,00	10.566,00	34,19	0,32
Cota-Parte IPVA	205.852,00	205.852,00	23.040,67	11,19
Cota-Parte ICMS	14.227.293,00	14.227.293,00	1.949.901,87	13,70
Cota-Parte IPI-Exportação	4.436,00	4.436,00	2.349,74	52,96
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.011.728,00	26.011.728,00	5.164.945,00	19,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.085.618,00	3.606.062,95	2.928.331,99	81,20	733.081,35	20,32	639.733,14	17,74	0,00
Despesas Correntes	3.047.118,00	3.567.062,95	2.915.041,22	81,72	719.790,58	20,17	626.442,37	17,56	0,00
Despesas de Capital	38.500,00	39.000,00	13.290,77	34,07	13.290,77	34,07	13.290,77	34,07	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.045.000,00	1.340.000,00	406.823,73	30,35	284.622,30	21,24	237.581,79	17,72	0,00
Despesas Correntes	1.040.000,00	1.340.000,00	406.823,73	30,35	284.622,30	21,24	237.581,79	17,72	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.400,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	34.400,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	48.800,00	83.800,00	63.800,00	76,13	16.750,44	19,98	16.750,44	19,98	0,00
Despesas Correntes	48.800,00	83.800,00	63.800,00	76,13	16.750,44	19,98	16.750,44	19,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.261.818,00	5.112.262,95	3.398.955,72	66,48	1.034.454,09	20,23	894.065,37	17,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.398.955,72	1.034.454,09	894.065,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.398.955,72	1.034.454,09	894.065,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			774.741,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			774.741,75
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			259.712,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			20,02

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.522.100,00	3.522.100,00	304.289,97	8,63
Proveniente da União	3.502.100,00	3.502.100,00	304.289,97	8,68
Proveniente dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	48.000,00	48.000,00	1.347,05	2,80
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.570.100,00	3.570.100,00	305.637,02	8,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/e) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/e) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.707.000,00	2.469.216,97	1.141.142,07	46,21	438.325,96	17,75	388.784,02	15,74	0,00
Despesas Correntes	2.447.000,00	2.429.216,97	1.141.142,07	46,97	438.325,96	18,04	388.784,02	16,00	0,00
Despesas de Capital	260.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	292.000,00	225.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	242.000,00	225.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	111.000,00	111.000,00	13.400,00	12,07	6.320,00	5,69	6.320,00	5,69	0,00
Despesas Correntes	106.000,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	14.000,00	13.400,00	95,71	6.320,00	45,14	6.320,00	45,14	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.800,00	78.800,00	25.325,07	32,13	12.125,07	15,38	6.632,40	8,41	0,00
Despesas Correntes	68.800,00	78.800,00	25.325,07	32,13	12.125,07	15,38	6.632,40	8,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	323.300,00	288.300,00	111.312,50	38,60	18.474,17	6,40	18.474,17	6,40	0,00
Despesas Correntes	323.300,00	288.300,00	111.312,50	38,60	18.474,17	6,40	18.474,17	6,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO	3.502.100,00	3.172.716,97	1.291.179,64	40,69	475.245,20	14,97	420.210,59	13,24	0,00

MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
			MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.792.618,00	6.075.279,92	4.069.474,06	66,98	1.171.407,31	19,28	1.028.517,16	16,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.337.000,00	1.565.400,00	406.823,73	25,98	284.622,30	18,18	237.581,79	15,17	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	141.000,00	141.000,00	13.400,00	9,50	6.320,00	4,48	6.320,00	4,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	103.200,00	113.200,00	25.325,07	22,37	12.125,07	10,71	6.632,40	5,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	372.100,00	372.100,00	175.112,50	47,06	35.224,61	9,46	35.224,61	9,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.763.918,00	8.284.979,92	4.690.135,36	56,61	1.509.699,29	18,22	1.314.275,96	15,86	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.763.918,00	8.284.979,92	4.690.135,36	56,61	1.509.699,29	18,22	1.314.275,96	15,86	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

MARCOS LACERDA ALMEIDA FILHO
Controlador

Publicado por:
Maria da Salete Baracho
Código Identificador:0A5BAEB1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: 1/2020		Exercício: 2020
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		39.785.875,00
Previsão Atualizada		39.785.875,00
Receitas Realizadas		6.763.488,58
Déficit Orçamentário		-151.763,57
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		39.785.875,00
Dotação Atualizada		39.785.875,00
Despesas Empenhadas		29.048.180,00
Despesas Liquidadas		6.915.252,15
Despesas Pagas		6.286.649,18
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		29.048.180,00
Despesas Liquidadas		6.915.252,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		38.464.253,72
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		-53.444,00	512.400,21	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	512.400,21	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		197.786,07	6.062,50	160.839,07
Poder Executivo		197.786,07	6.062,50	160.839,07
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		41.818,07	0,00	2.155,00
Poder Executivo		41.818,07	0,00	2.155,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
TOTAL		239.604,14	6.062,50	162.994,07
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		1.388.651,45	25,00	26,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		932.922,72	60,00	50,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		346.221,62	60,00	18,67
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		1.034.454,09	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			15,00	20,02
				0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

MARCOS LACERDA ALMEIDA FILHO

Controlador

Publicado por:
Maria da Salette Baracho
Código Identificador:5CBF9FC3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: 1/2020		Exercício: 2020		
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		39.785.875,00		
Previsão Atualizada		39.785.875,00		
Receitas Realizadas		6.763.488,58		
Déficit Orçamentário		-151.763,57		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		39.785.875,00		
Dotação Atualizada		39.785.875,00		
Despesas Empenhadas		29.048.180,00		
Despesas Liquidadas		6.915.252,15		
Despesas Pagas		6.286.649,18		
Superávit Orçamentário		0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		29.048.180,00		
Despesas Liquidadas		6.915.252,15		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		37.900.614,50		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-53.444,00	512.400,21		0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	512.400,21		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		197.786,07	6.062,50	160.839,07
Poder Executivo		197.786,07	6.062,50	160.839,07
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		41.818,07	0,00	2.155,00
Poder Executivo		41.818,07	0,00	2.155,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
TOTAL		239.604,14	6.062,50	162.994,07
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		1.388.651,45	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		932.922,72	25,00	26,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		346.221,62	60,00	50,33
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	60,00	18,67
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Previdência		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.034.454,09	15,00	20,02	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				0,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (563.639,22)				

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

MARCOS LACERDA ALMEIDA FILHO

Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:776E44BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200148 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a Empresa **UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12)** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

Empresa: **UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12)**, estabelecida à Rua Ana de Pontes, 69 – Centro – Santo Antônio /RN – CEP: 59.255-000, representada neste ato pelo **Sr. Leonardo Bezerra Jones C.P.F. nº 908.852.604-49, R.G. nº 5259223 SSP/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	EDREDOM COM FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO	UND	21	MODIAL	R\$ 440,00	R\$ 9.240,00
02	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PÓS-MORTE E HIGIENIZAÇÃO (não inclui serviços de drenagem e tanatopraxia)	UND	21	UNIPLAN	R\$ 520,00	R\$ 10.920,00
03	TRANSLADO DE CORPO em viatura adequada, dentro do município ou fora dele até 500 km, na ocorrência de óbito de munícipe, considerando-se o traslado desde a localização de onde o corpo se encontra, até o local do sepultamento, podendo ser em rodovias pavimentadas ou não. (Deve ser considerado do local do velório ao cemitério).	KM	2000	UNIPLAN	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
04	URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,60 cm): Confeccionada em madeira com pintura na cor branca, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço.	UND	02	PÉROLA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
05	URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,80 cm): Confeccionada em madeira com pintura na cor branca, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço.	UND	02	PÉROLA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
06	URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,00 m): Confeccionada em madeira com pintura na cor branca, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço.	UND	02	PÉROLA	R\$ 569,50	R\$ 1.139,00
07	URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,20 m): Confeccionada em madeira com pintura na cor branca, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço.	UND	02	JESUS DE NAZARÉ	R\$ 628,00	R\$ 1.256,00
08	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO OBESO: Confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço. Medida de comprimento aproximada entre 1,40 a 1,90 cm, compatível com a especialidade do caso.	UND	03	JESUS DE NAZARÉ	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
09	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO: Confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 (seis) alças fixas, visor de vidro inteiriço. Medida de comprimento aproximada entre 1,40 a 1,90 cm.	UND	10	JESUS DE NAZARÉ	R\$ 866,00	R\$ 8.660,00
10	VESTIMENTA UNISSEX ADULTO, compatível com a idade/tamanho.	UND	13	MODIAL	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
11	VESTIMENTA UNISSEX INFANTIL, compatível com a idade/tamanho.	UND	08	MODIAL	R\$ 60,00	R\$ 480,00
Valor Global R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)						

LEONARDO BEZERRA JONES

CPF Nº 908.852.604-49

UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ: 06.538.203/0001-12

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E5DC1811

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	1º bimestre de 2020 (Janeiro a Fevereiro)						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)	R\$ 1,00						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	22.961.055,00	22.961.055,00	3.376.296,12	14,70	3.376.296,12	14,70	19.584.758,88
RECEITAS CORRENTES	20.111.055,00	20.111.055,00	3.376.296,12	16,79	3.376.296,12	16,79	16.734.758,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	297.000,00	297.000,00	66.066,95	22,24	66.066,95	22,24	230.933,05
Impostos	272.000,00	272.000,00	61.796,95	22,72	61.796,95	22,72	210.203,05
Taxas	25.000,00	25.000,00	4.270,00	17,08	4.270,00	17,08	20.730,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	847.000,00	847.000,00	138.533,20	16,36	138.533,20	16,36	708.466,80
Contribuições sociais	692.000,00	692.000,00	108.579,36	15,69	108.579,36	15,69	583.420,64
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	155.000,00	155.000,00	29.953,84	19,33	29.953,84	19,33	125.046,16
RECEITA PATRIMONIAL	177.400,00	177.400,00	12.295,09	6,93	12.295,09	6,93	165.104,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	172.400,00	172.400,00	12.295,09	7,13	12.295,09	7,13	160.104,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.687.655,00	18.687.655,00	3.147.957,88	16,85	3.147.957,88	16,85	15.539.697,12
Transferências da União e de suas Entidades	12.797.305,00	12.797.305,00	1.880.325,05	14,69	1.880.325,05	14,69	10.916.979,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.032.600,00	2.032.600,00	360.288,16	17,73	360.288,16	17,73	1.672.311,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.857.750,00	3.857.750,00	907.344,67	23,52	907.344,67	23,52	2.950.405,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00	102.000,00	11.443,00	11,22	11.443,00	11,22	90.557,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.600,00	43.600,00	11.443,00	26,25	11.443,00	26,25	32.157,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	10,24	135.596,68	10,24	1.188.403,32
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.285.055,00	24.285.055,00	3.511.892,80	14,46	3.511.892,80	14,46	20.773.162,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.285.055,00	24.285.055,00	3.511.892,80	14,46	3.511.892,80	14,46	20.773.162,20
DÉFICIT (VI)(1)	-	-	-	-	599.101,02	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	24.285.055,00	24.285.055,00	3.511.892,80	14,46	4.110.993,82	14,46	20.174.061,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.440.000,00	785.150,44	-	-	0,00	-	-

Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	2.440.000,00	785.150,44	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA - (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	22.961.055,00	23.009.114,79	10.816.502,74	10.816.502,74	12.192.612,05	3.964.125,02	3.964.125,02	19.044.989,77	3.151.887,42
DESPESAS CORRENTES	15.649.452,45	16.677.273,93	10.281.572,36	10.281.572,36	6.395.701,57	3.733.980,43	3.733.980,43	12.943.293,50	2.924.152,83
Pessoal e encargos so	10.042.045,45	10.140.105,24	7.116.765,26	7.116.765,26	3.023.339,98	2.058.840,52	2.058.840,52	8.081.264,72	1.470.375,74
Juros e encargos da d	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Outras despesas corre	5.543.407,00	6.473.168,69	3.164.807,10	3.164.807,10	3.308.361,59	1.675.139,91	1.675.139,91	4.798.028,78	1.453.777,09
DESPESAS DE CAPITAL	7.068.752,00	6.331.840,86	534.930,38	534.930,38	5.796.910,48	230.144,59	230.144,59	6.101.696,27	227.734,59
Investimentos	6.535.752,00	5.863.840,86	254.930,38	254.930,38	5.608.910,48	186.110,38	186.110,38	5.677.730,48	183.700,38
Inversões financeiras	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Amortização de dívida	473.000,00	408.000,00	280.000,00	280.000,00	128.000,00	44.034,21	44.034,21	363.965,79	44.034,21
Reserva de Contingênci	242.850,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	1.324.000,00	1.275.940,21	592.647,62	592.647,62	683.292,59	146.868,80	146.868,80	1.129.071,41	146.754,47
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	24.285.055,00	24.285.055,00	11.409.150,36	11.409.150,36	12.875.904,64	4.110.993,82	4.110.993,82	20.174.061,18	3.298.641,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	24.285.055,00	24.285.055,00	11.409.150,36	11.409.150,36	12.875.904,64	4.110.993,82	4.110.993,82	20.174.061,18	3.298.641,89
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	24.285.055,00	24.285.055,00	11.409.150,36	11.409.150,36	12.875.904,64	4.110.993,82	4.110.993,82	20.174.061,18	3.298.641,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:42:52

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	10,24	135.596,68	10,24	1.188.403,32
RECEITAS CORRENTES	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	10,24	135.596,68	10,24	1.188.403,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	10,24	135.596,68	10,24	1.188.403,32
Contribuições sociais	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	10,24	135.596,68	10,24	1.188.403,32
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	1.324.000,00	1.275.940,21	592.647,62	592.647,62	683.292,59	146.868,80	146.868,80	1.129.071,41	146.754,47
DESPESAS CORRENTES	1.124.000,00	1.105.940,21	442.647,62	442.647,62	663.292,59	124.183,39	124.183,39	981.756,82	124.069,06
Pessoal e encargos so	1.124.000,00	1.105.940,21	442.647,62	442.647,62	663.292,59	124.183,39	124.183,39	981.756,82	124.069,06
DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00	20.000,00	22.685,41	22.685,41	147.314,59	22.685,41
Amortização de dívida	200.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00	20.000,00	22.685,41	22.685,41	147.314,59	22.685,41

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DC84D120

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE**

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTARIAS) (I)	22.961.055,00	23.009.114,79	10.816.502,74	10.816.502,74	94,81	12.192.612,05	3.964.125,02	3.964.125,02	96,43	19.044.989,77
LEGISLATIVA	1.020.000,00	1.020.000,00	567.841,49	567.841,49	4,98	452.158,51	81.946,62	81.946,62	1,99	938.053,38
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	567.841,49	567.841,49	4,98	452.158,51	81.946,62	81.946,62	1,99	938.053,38
ESSENCIAL À JUSTIÇA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Representação Judicial e E	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.244.049,45	2.400.982,24	1.405.366,45	1.405.366,45	12,32	995.615,79	441.245,63	441.245,63	10,73	1.959.736,61
Administração Geral	1.589.049,45	1.765.982,24	1.201.608,93	1.201.608,93	10,53	564.373,31	381.807,66	381.807,66	9,29	1.384.174,58
Administração Financeira	558.000,00	538.000,00	203.757,52	203.757,52	1,79	334.242,48	59.437,97	59.437,97	1,45	478.562,03
Controle Interno	97.000,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.425.720,00	1.436.040,00	443.556,70	443.556,70	3,89	992.483,30	120.659,20	120.659,20	2,94	1.315.380,80
Assistência ao Idoso	164.000,00	178.940,00	48.390,53	48.390,53	0,42	130.549,47	34.927,30	34.927,30	0,85	144.012,70
Assistência de Portador de	30.500,00	25.880,00	0,00	0,00	0,00	25.880,00	0,00	0,00	0,00	25.880,00
Assistência à Criança e ao	384.000,00	384.000,00	192.276,63	192.276,63	1,69	191.723,37	38.683,57	38.683,57	0,94	345.316,43
Assistência Comunitária	847.220,00	847.220,00	202.889,54	202.889,54	1,78	644.330,46	47.048,33	47.048,33	1,14	800.171,67
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.148.000,00	2.148.000,00	1.596.888,32	1.596.888,32	14,00	551.111,68	234.310,66	234.310,66	5,70	1.913.689,34
Previdência do Regime Esta	2.104.000,00	2.104.000,00	1.596.888,32	1.596.888,32	14,00	507.111,68	234.310,66	234.310,66	5,70	1.869.689,34
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
SAÚDE	4.835.165,00	4.753.928,68	2.396.617,23	2.396.617,23	21,01	2.357.311,45	1.071.851,29	1.071.851,29	26,07	3.682.077,39
Atenção Básica	3.105.526,00	3.256.789,68	2.224.059,90	2.224.059,90	19,49	1.032.729,78	954.989,29	954.989,29	23,23	2.301.800,39
Assistência Hospitalar e A	1.431.200,00	1.198.700,00	63.737,51	63.737,51	0,56	1.134.962,49	57.835,51	57.835,51	1,41	1.140.864,49
Suporte Profilático e Tera	79.439,00	79.439,00	25.919,82	25.919,82	0,23	53.519,18	25.919,82	25.919,82	0,63	53.519,18
Vigilância Sanitária	42.000,00	42.000,00	2.900,00	2.900,00	0,03	39.100,00	2.900,00	2.900,00	0,07	39.100,00
Vigilância Epidemiológica	177.000,00	177.000,00	80.000,00	80.000,00	0,70	97.000,00	30.206,67	30.206,67	0,73	146.793,33
EDUCAÇÃO	6.169.870,00	5.836.207,55	2.586.285,51	2.586.285,51	22,67	3.249.922,04	996.252,20	996.252,20	24,23	4.839.955,35
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	4.416.875,00	4.118.449,17	2.044.010,69	2.044.010,69	17,92	2.074.438,48	838.911,10	838.911,10	20,41	3.279.538,07
Ensino Médio	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Educação Infantil	1.081.265,00	950.748,70	225.657,76	225.657,76	1,98	725.090,94	81.160,64	81.160,64	1,97	869.588,06
Educação de Jovens e Adult	378.893,00	448.893,00	200.000,00	200.000,00	1,75	248.893,00	58.876,72	58.876,72	1,43	390.016,28
Educação Especial	51.837,00	51.837,00	0,00	0,00	0,00	51.837,00	0,00	0,00	0,00	51.837,00

Administração Geral	201.000,00	226.279,68	116.617,06	116.617,06	1,02	109.662,62	17.303,74	17.303,74	0,42	208.975,94
CULTURA	252.000,00	537.710,00	391.976,81	391.976,81	3,44	145.733,19	364.811,81	364.811,81	8,87	172.898,19
Difusão Cultural	252.000,00	537.710,00	391.976,81	391.976,81	3,44	145.733,19	364.811,81	364.811,81	8,87	172.898,19
URBANISMO	1.798.200,00	2.133.745,20	759.696,00	759.696,00	6,66	1.374.049,20	347.254,64	347.254,64	8,45	1.786.490,56
Infra-Estrutura Urbana	790.000,00	790.000,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00
Serviços Urbanos	1.008.200,00	1.343.745,20	759.696,00	759.696,00	6,66	584.049,20	347.254,64	347.254,64	8,45	996.490,56
HABITAÇÃO	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Habitação Urbana	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
SANEAMENTO	278.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00
Saneamento Básico Urbano	278.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	230.000,00	230.000,00	1.856,01	1.856,01	0,02	228.143,99	1.856,01	1.856,01	0,05	228.143,99
Controle Ambiental	40.000,00	40.000,00	1.856,01	1.856,01	0,02	38.143,99	1.856,01	1.856,01	0,05	38.143,99
Recursos Hídricos	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
AGRICULTURA	582.000,00	624.201,12	203.603,84	203.603,84	1,78	420.597,28	92.938,37	92.938,37	2,26	531.262,75
Abastecimento	582.000,00	624.201,12	203.603,84	203.603,84	1,78	420.597,28	92.938,37	92.938,37	2,26	531.262,75
COMÉRCIO E SERVIÇOS	191.000,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
Turismo	191.000,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
TRANSPORTE	170.200,00	218.200,00	58.000,00	58.000,00	0,51	160.200,00	58.000,00	58.000,00	1,41	160.200,00
Transporte Rodoviário	170.200,00	218.200,00	58.000,00	58.000,00	0,51	160.200,00	58.000,00	58.000,00	1,41	160.200,00
DESPORTO E LAZER	649.000,00	611.100,00	124.814,38	124.814,38	1,09	486.285,62	108.964,38	108.964,38	2,65	502.135,62
Desporto Comunitário	529.000,00	491.100,00	124.814,38	124.814,38	1,09	366.285,62	108.964,38	108.964,38	2,65	382.135,62
Lazer	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
ENCARGOS ESPECIAIS	510.000,00	445.000,00	280.000,00	280.000,00	2,45	165.000,00	44.034,21	44.034,21	1,07	400.965,79
Serviço da Dívida Interna	510.000,00	445.000,00	280.000,00	280.000,00	2,45	165.000,00	44.034,21	44.034,21	1,07	400.965,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.850,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	1.324.000,00	1.275.940,21	592.647,62	592.647,62	5,19	683.292,59	146.868,80	146.868,80	3,57	1.129.071,41
TOTAL (III) = (I + II)	24.285.055,00	24.285.055,00	11.409.150,36	11.409.150,36	100,00	12.875.904,64	4.110.993,82	4.110.993,82	100,00	20.174.061,18
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:43:12										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	1.324.000,00	1.275.940,21	592.647,62	592.647,62	5,19	683.292,59	146.868,80	146.868,80	3,57	1.129.071,41
ADMINISTRAÇÃO	191.000,00	162.940,21	10.813,50	10.813,50	0,09	152.126,71	10.813,50	10.813,50	0,26	152.126,71
Administração Geral	140.000,00	111.940,21	9.036,36	9.036,36	0,08	102.903,85	9.036,36	9.036,36	0,22	102.903,85
Administração Financeira	26.000,00	26.000,00	1.777,14	1.777,14	0,02	24.222,86	1.777,14	1.777,14	0,04	24.222,86
Controle Interno	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.000,00	64.000,00	13.399,99	13.399,99	0,12	50.600,01	1.010,03	1.010,03	0,02	62.989,97
Assistência ao Idoso	18.000,00	18.000,00	234,50	234,50	0,00	17.765,50	234,50	234,50	0,01	17.765,50
Assistência à Criança e ao	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Assistência Comunitária	39.000,00	39.000,00	13.165,49	13.165,49	0,12	25.834,51	775,53	775,53	0,02	38.224,47
SAÚDE	204.000,00	214.000,00	80.967,96	80.967,96	0,71	133.032,04	19.412,20	19.412,20	0,47	194.587,80
Atenção Básica	172.000,00	172.000,00	58.890,96	58.890,96	0,52	113.109,04	15.157,70	15.157,70	0,37	156.842,30
Assistência Hospitalar e A	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	25.000,00	22.077,00	22.077,00	0,19	2.923,00	4.254,50	4.254,50	0,10	20.745,50
EDUCAÇÃO	572.000,00	572.000,00	334.184,63	334.184,63	2,93	237.815,37	89.666,12	89.666,12	2,18	482.333,88
Ensino Fundamental	340.000,00	340.000,00	264.197,41	264.197,41	2,32	75.802,59	75.110,97	75.110,97	1,83	264.889,03
Educação Infantil	128.000,00	128.000,00	8.962,55	8.962,55	0,08	119.037,45	8.962,55	8.962,55	0,22	119.037,45
Educação de Jovens e Adult	69.000,00	69.000,00	60.000,00	60.000,00	0,53	9.000,00	4.567,93	4.567,93	0,11	64.432,07
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	1.024,67	1.024,67	0,01	33.975,33	1.024,67	1.024,67	0,02	33.975,33
CULTURA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Difusão Cultural	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
URBANISMO	35.000,00	35.000,00	2.409,35	2.409,35	0,02	32.590,65	2.409,35	2.409,35	0,06	32.590,65
Serviços Urbanos	35.000,00	35.000,00	2.409,35	2.409,35	0,02	32.590,65	2.409,35	2.409,35	0,06	32.590,65
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Controle Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AGRICULTURA	35.000,00	35.000,00	872,19	872,19	0,01	34.127,81	872,19	872,19	0,02	34.127,81
Abastecimento	35.000,00	35.000,00	872,19	872,19	0,01	34.127,81	872,19	872,19	0,02	34.127,81
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
DESPORTO E LAZER	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00	1,31	20.000,00	22.685,41	22.685,41	0,55	147.314,59
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00	1,31	20.000,00	22.685,41	22.685,41	0,55	147.314,59
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:43:12										

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	1º bimestre de 2020 (até Fevereiro)						
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.504.248,85	1.483.966,64	1.696.001,39	1.472.823,14	2.435.315,05	1.520.316,69	1.430.245,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	30.584,52	12.427,86	23.490,40	18.812,79	12.890,37	90.619,53	36.203,83
IPTU	0,00	538,82	4.916,38	3.085,98	1.191,21	284,05	969,41
ISS	5.981,09	2.471,23	7.813,09	5.036,83	5.835,60	6.649,77	4.719,23
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
IRRF	22.641,95	5.031,87	10.321,13	10.689,98	5.313,56	83.685,71	29.914,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.961,48	4.385,94	439,80	0,00	150,00	0,00	600,70
Contribuições	12.732,86	12.124,27	11.210,74	13.125,93	11.172,52	12.429,79	9.691,72
Receita Patrimonial	18.373,78	1.726,01	1.958,86	1.956,95	2.498,00	2.327,13	1.870,16
Rendimentos de Aplicação Financeira	18.373,78	1.726,01	1.958,86	1.956,95	2.498,00	2.327,13	1.870,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1.442.557,69	1.457.688,50	1.657.283,05	1.438.627,10	2.408.754,16	1.414.785,14	1.367.435,49
Cota-parte do FPM	692.552,36	675.661,04	867.093,22	683.007,43	934.010,12	681.763,68	606.870,23
Cota-parte do ICMS	138.180,83	158.006,46	122.046,17	135.636,04	164.217,01	137.029,95	134.553,54
Cota-parte do IPVA	10.617,92	9.164,49	9.759,56	13.451,10	9.289,42	10.169,68	7.430,84
Cota-parte do ITR	22,20	28,35	6,22	406,81	0,00	0,00	139,83
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	124,28	126,01	107,48	129,39	131,00	117,25	142,91
Transferências do Fundeb	385.172,16	392.352,85	444.129,03	380.845,27	385.009,33	382.641,33	351.133,41
Outras transferências correntes	215.887,94	222.349,30	214.141,37	225.151,06	916.097,28	203.063,25	267.164,73
Outras receitas correntes	0,00	0,00	2.058,34	300,37	0,00	155,10	15.044,05
DEDUÇÕES (II)	168.299,55	168.597,29	199.805,72	166.526,15	147.077,40	165.816,13	149.827,43
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	168.299,55	168.597,29	199.805,72	166.526,15	147.077,40	165.816,13	149.827,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.335.949,30	1.315.369,35	1.496.195,67	1.306.296,99	2.288.237,65	1.354.500,56	1.280.417,82
-A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.335.949,30	1.315.369,35	1.496.195,67	1.306.296,99	2.288.237,65	1.354.500,56	1.280.417,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.335.949,30	1.315.369,35	1.496.195,67	1.306.296,99	2.288.237,65	1.354.500,56	1.280.417,82
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL 12 MESES	PREVISÃO EXERCÍCIO
	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.377.725,90	1.599.113,56	2.945.690,36	1.657.364,64	2.156.616,46	21.279.427,93	22.355.055,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	26.172,24	17.356,82	289.351,12	49.815,47	16.251,48	623.976,43	297.000,00
IPTU	317,78	3.068,76	95,00	135,77	690,63	15.293,79	26.000,00
ISS	7.465,08	4.892,67	58.313,43	24.808,58	4.718,52	138.705,12	80.500,00
ITBI	0,00	1.100,00	6.000,00	1.000,00	0,00	8.500,00	5.500,00
IRRF	17.584,94	4.497,96	221.042,69	19.871,12	10.572,33	441.167,73	160.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	804,44	3.797,43	3.900,00	4.000,00	270,00	20.309,79	25.000,00
Contribuições	11.333,86	11.971,44	12.837,00	49.054,13	89.479,07	257.163,33	847.000,00
Receita Patrimonial	1.760,35	935,88	968,88	5.962,60	6.332,49	46.671,09	177.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.760,35	935,88	968,88	5.962,60	6.332,49	46.671,09	172.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1.323.472,64	1.568.399,42	2.636.078,34	1.541.325,94	2.044.316,92	20.300.724,39	20.931.655,00
Cota-parte do FPM	558.702,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	9.622.346,76	9.920.000,00
Cota-parte do ICMS	152.937,24	146.748,14	147.556,93	165.380,27	145.527,85	1.747.820,43	1.750.000,00
Cota-parte do IPVA	5.577,27	4.706,05	2.669,42	2.460,70	2.844,50	88.140,95	95.000,00
Cota-parte do ITR	603,46	97,66	271,84	26,02	114,11	1.716,50	2.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 61/89	126,48	132,82	156,12	143,74	155,51	1.592,99	2.000,00
Transferências do Fundeb	355.129,72	403.631,08	445.647,56	421.460,50	485.884,17	4.833.036,41	3.857.750,00
Outras transferências correntes	250.395,62	254.843,94	747.102,91	186.289,59	303.583,36	4.006.070,35	5.303.905,00
Outras receitas correntes	14.986,81	450,00	6.455,02	11.206,50	236,50	50.892,69	102.000,00
DEDUÇÕES (II)	143.589,42	181.984,87	211.357,25	220.428,51	325.835,83	2.249.145,55	2.927.600,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	143.589,42	181.984,87	211.357,25	220.428,51	325.835,83	2.249.145,55	2.927.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.234.136,48	1.417.128,69	2.734.333,11	1.436.936,13	1.830.780,63	19.030.282,38	19.427.455,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.234.136,48	1.417.128,69	2.734.333,11	1.436.936,13	1.830.780,63	19.030.282,38	19.427.455,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA	1.234.136,48	1.417.128,69	2.734.333,11	1.436.936,13	1.830.780,63	19.030.282,38	19.427.455,00

COM PESSOAL (VII)=(V-VI)

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:43:32

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B8AD56CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE

Consolidado		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
		DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
		DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
1º bimestre de 2020 (Janeiro a Fevereiro)					
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)					RS\$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.139.600,00	2.139.600,00	265.787,41	0,00	
Recarga de contribuições dos segurados	683.600,00	683.600,00	108.579,36	0,00	
Civil	683.600,00	683.600,00	108.579,36	0,00	
Ativo	683.600,00	683.600,00	108.579,36	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recarga de contribuições patronais	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	0,00	
Civil	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	0,00	
Ativo	1.324.000,00	1.324.000,00	135.596,68	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recarga patrimonial	120.000,00	120.000,00	10.404,87	0,00	
Recarga imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recarga de valores mobiliários	120.000,00	120.000,00	10.404,87	0,00	
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	12.000,00	12.000,00	11.206,50	0,00	
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas correntes	12.000,00	12.000,00	11.206,50	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	2.139.600,00	2.139.600,00	265.787,41	0,00	

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	1.680.000,00	1.680.000,00	1.520.000,00	0,00	211.174,54	0,00
Aposentadorias	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	208.373,70	0,00
Pensões	60.000,00	60.000,00	20.000,00	0,00	2.800,84	0,00
Outros benefícios previdenciários	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.680.000,00	1.680.000,00	1.520.000,00	0,00	211.174,54	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	459.600,00	459.600,00	-1.254.212,59	0,00	54.612,87	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement			0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre			0,00
Outros aportes para o RPPS			0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2020	2019
Caixa e equivalente de caixa		1.381.335,58	1.133.676,55
Investimentos e aplicações		0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras					0,00
Recursos para formação de reserva					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA : 12:44:27

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:68E13CDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS			
	COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
1º bimestre de 2020 (Janeiro a Fevereiro)				
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO - ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	272.000,00	272.000,00	61.796,95	22,72
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urban	26.000,00	26.000,00	826,40	3,18
1.1.1 - IPTU	20.000,00	20.000,00	826,40	4,13
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	5.500,00	5.500,00	1.000,00	18,18
1.2.1 - ITBI	5.000,00	5.000,00	1.000,00	20,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	80.500,00	80.500,00	29.527,10	36,68
1.3.1 - ISS	80.000,00	80.000,00	29.527,10	36,91
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	30.443,45	19,03
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.770.000,00	11.770.000,00	2.188.425,24	18,59
2.1 - Cota parte do FPM	9.920.000,00	9.920.000,00	1.871.772,54	18,87
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.370.000,00	9.370.000,00	1.871.772,54	19,98
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	1.750.000,00	1.750.000,00	310.908,12	17,77
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	299,25	14,96
2.5 - Cota parte ITR	2.000,00	2.000,00	140,13	7,01
2.6 - Cota parte IPVA	95.000,00	95.000,00	5.305,20	5,58
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.042.000,00	12.042.000,00	2.250.222,19	18,69

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO - ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	689.268,00	689.268,00	48.411,96	7,02
5.1 - Transferências do salário-educação	208.173,00	208.173,00	38.937,94	18,70
5.2 - Transferências diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências diretas - PNAE	148.265,00	148.265,00	9.430,00	6,36
5.4 - Transferências diretas - PNATE	81.330,00	81.330,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	1.500,00	1.500,00	44,02	2,93
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500.200,00	500.200,00	3,53	0,00
6.1 - Transferências de convênios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	200,00	200,00	3,53	1,77
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	327.500,00	327.500,00	22.780,52	6,96
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.516.968,00	1.516.968,00	71.196,01	4,69

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO - ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.244.000,00	2.244.000,00	437.684,98	19,50
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	1.874.000,00	1.874.000,00	374.354,45	19,98
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	350.000,00	350.000,00	62.181,59	17,77
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	200,00	200,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	400,00	400,00	59,86	14,97
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5)	400,00	400,00	28,02	7,01
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	19.000,00	19.000,00	1.061,06	5,58
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.860.750,00	3.860.750,00	907.547,32	23,51
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	3.857.750,00	3.857.750,00	907.344,67	23,52
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00

11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	3.000,00	3.000,00	202,65	6,76
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.613.750,00	1.613.750,00	469.659,69	29,10
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO -- ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.316.450,00	2.166.450,00	1.486.687,80	68,62	617.854,49	28,52
13.1 - Com educação infantil	558.650,00	408.650,00	158.281,90	38,73	64.236,45	15,72
13.2 - Com ensino fundamental	1.757.800,00	1.757.800,00	1.328.405,90	75,57	553.618,04	31,49
14-OUTRAS DESPESAS	1.544.300,00	1.597.783,70	879.599,75	55,05	211.693,47	13,25
14.1 - Com educação infantil	260.100,00	279.583,70	63.499,29	22,71	22.207,62	7,94
14.2 - Com ensino fundamental	1.284.200,00	1.318.200,00	816.100,46	61,91	189.485,85	14,37
15 - Total das despesas do Fundeb	3.860.750,00	3.764.233,70	2.366.287,55	62,86	829.547,96	22,04

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)		829.547,96
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/((11)x100)%		68,08
19.2 - Máximo de 40% de despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%		23,33
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%		8,59
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20-Recursos recebidos do fundeb em 2019 que não foram utilizados		0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO -- ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	966.250,00	835.733,70	234.620,31	28,07	90.123,19	10,78
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	966.250,00	835.733,70	234.620,31	28,07	90.123,19	10,78
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	818.750,00	688.233,70	221.781,19	32,22	86.444,07	12,56
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	147.500,00	147.500,00	12.839,12	8,70	3.679,12	2,49
23-Ensino fundamental	3.641.500,00	3.789.585,05	2.485.779,03	65,60	928.045,64	24,49
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	3.042.000,00	3.076.000,00	2.144.506,36	69,72	743.103,89	24,16
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	599.500,00	713.585,05	341.272,67	47,83	184.941,75	25,92
24-Ensino médio	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	219.000,00	244.279,68	116.617,06	47,74	17.303,74	7,08
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	4.846.750,00	4.889.598,43	2.837.016,40	58,02	1.035.472,57	21,18

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)		469.659,69
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício		0,00
31-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb		0,00
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de outros recursos		0,00
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino		0,00
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45j)		0,00
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)		469.659,69
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))		548.509,14
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos ((36)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%		24,38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO -- ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	208.473,00	211.419,32	55.832,42	26,41	40.682,42	19,24
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	1.686.647,00	1.307.189,80	27.621,32	2,11	9.763,33	0,75
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.895.120,00	1.518.609,12	83.453,74	5,50	50.445,75	3,32
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	6.741.870,00	6.408.207,55	2.920.470,14	45,57	1.085.918,32	16,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - Restos a pagar de despesas com MDE		119.000,06	0,00
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino		119.000,06	0,00
44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB		0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		38.205,70	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		907.344,67	38.937,94
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		798.290,50	40.282,42
47.1-(-) Orçamento do exercício		798.290,50	40.282,42

47.2-(-) Restos a pagar	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	202,65	0,00
49-(-)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	147.462,52	-1.344,48
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1-(+) Retenções	0,00	0,00
50.2-(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	147.462,52	-1.344,48
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:45:06		
Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício		
Art. 21. Inciso 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
Caput do Artigo 212 da CF/1988.		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.		
Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F19EED6D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º bimestre de 2020 (Janeiro a Fevereiro)			
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)	R\$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	272.000,00	272.000,00	61.796,95	22,72
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	26.000,00	26.000,00	826,40	3,18
IPTU	20.000,00	20.000,00	826,40	4,13
Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.500,00	5.500,00	1.000,00	18,18
ITBI	5.000,00	5.000,00	1.000,00	20,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	80.500,00	80.500,00	29.527,10	36,68
ISS	80.000,00	80.000,00	29.527,10	36,91
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	30.443,45	19,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.220.000,00	11.220.000,00	2.188.425,24	19,50
Cota Parte FPM	9.370.000,00	9.370.000,00	1.871.772,54	19,98
Cota Parte ITR	2.000,00	2.000,00	140,13	7,01
Cota Parte IPVA	95.000,00	95.000,00	5.305,20	5,58
Cota Parte ICMS	1.750.000,00	1.750.000,00	310.908,12	17,77
Cota Parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	299,25	14,96
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	11.492.000,00	11.492.000,00	2.250.222,19	19,58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.678.300,00	1.721.513,68	1.299.751,93	75,50	601.356,89	34,93	458.161,11	26,61
Despesas Correntes	1.660.300,00	1.703.513,68	1.299.751,93	76,30	601.356,89	35,30	458.161,11	26,90
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	1.808.300,00	1.851.513,68	1.299.751,93	70,20	601.356,89	32,48	458.161,11	24,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	1.299.751,93	601.356,89	458.161,11
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.299.751,93	601.356,89	458.161,11

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	337.533,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	263.823,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PPERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,72

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)=(p-(o+q)) se < 0, (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q)-u
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.337.665,00	2.337.665,00	299.655,58	12,82
Provenientes da União	2.337.665,00	2.337.665,00	299.655,58	12,82
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	697.000,00	697.000,00	7.895,26	1,13
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	3.034.665,00	3.034.665,00	307.550,84	10,13

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.599.226,00	1.707.276,00	983.198,93	57,59	368.790,10	21,60	252.913,05	14,81
Despesas Correntes	1.553.226,00	1.661.276,00	971.801,93	58,50	357.393,10	21,51	241.516,05	14,54
Despesas de Capital	46.000,00	46.000,00	11.397,00	24,78	11.397,00	24,78	11.397,00	24,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.314.200,00	1.081.700,00	63.737,51	5,89	57.835,51	5,35	48.661,07	4,50
Despesas Correntes	108.000,00	120.074,44	58.884,51	49,04	52.982,51	44,12	43.808,07	36,48
Despesas de Capital	1.206.200,00	961.625,56	4.853,00	0,50	4.853,00	0,50	4.853,00	0,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	79.439,00	79.439,00	25.919,82	32,63	25.919,82	32,63	0,00	0,00
Despesas Correntes	79.439,00	79.439,00	25.919,82	32,63	25.919,82	32,63	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	46.000,00	46.000,00	2.900,00	6,30	2.900,00	6,30	2.900,00	6,30
Despesas Correntes	41.000,00	41.000,00	2.900,00	7,07	2.900,00	7,07	2.900,00	7,07
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	192.000,00	202.000,00	102.077,00	50,53	34.461,17	17,06	34.461,17	17,06
Despesas Correntes	187.000,00	197.000,00	102.077,00	51,82	34.461,17	17,49	34.461,17	17,49
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	3.230.865,00	3.116.415,00	1.177.833,26	37,79	489.906,60	15,72	338.935,29	10,88

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	3.277.526,00	3.428.789,68	2.282.950,86	66,58	970.146,99	28,29	711.074,16	20,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	1.444.200,00	1.211.700,00	63.737,51	5,26	57.835,51	4,77	48.661,07	4,02
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	79.439,00	79.439,00	25.919,82	32,63	25.919,82	32,63	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	46.000,00	46.000,00	2.900,00	6,30	2.900,00	6,30	2.900,00	6,30
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	192.000,00	202.000,00	102.077,00	50,53	34.461,17	17,06	34.461,17	17,06
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	1.808.300,00	1.851.513,68	1.299.751,93	70,20	601.356,89	32,48	458.161,11	24,75
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	3.230.865,00	3.116.415,00	1.177.833,26	37,79	489.906,60	15,72	338.935,29	10,88
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.039.165,00	4.967.928,68	2.477.585,19	49,87	1.091.263,49	21,97	797.096,40	16,04
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:46:18								
Notas:								
(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:CCCC7C26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º bimestre de 2020 (Janeiro a Fevereiro)		
R\$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Até o Bimestre		
RECEITAS		
Previsão Inicial		24.285.055,00
Previsão Atualizada		24.285.055,00
Receitas Realizadas		4.110.993,82
Déficit Orçamentário		599.101,02
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)		0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		24.285.055,00
Dotação Atualizada		24.285.055,00
Despesas Empenhadas		11.409.150,36
Despesas Liquidadas		4.110.993,82
Despesas Pagas		3.298.641,89
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		11.409.150,36
Despesas Liquidadas		4.110.993,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		19.030.282,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		19.030.282,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		19.030.282,38
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		265.787,41
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.520.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		211.174,54
Resultado Previdenciário		54.612,87
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da linha	523.000,00	54.219,18	10,37 %
Resultado Nominal - Acima da linha	518.000,00	-73.890,60	-14,26 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	468.622,62	0,00	82.142,78	386.479,84
Poder Executivo	468.622,62	0,00	82.142,78	386.479,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	71.906,00	0,00	0,00	71.906,00
Poder Executivo	71.906,00	0,00	0,00	71.906,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	540.528,62	0,00	82.142,78	458.385,84

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	548.509,14	25%	24,38
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	617.854,49	60%	68,08
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	RS 4.500.000,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos	601.356,89	% Mínimo a Aplicar no Exercício 15,00 % % Aplicado Até o Bimestre 26,72 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - DATA DA EMISSÃO: 02/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 12:49:29

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contador

LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS MAGNO PESSOA

Controlador Geral

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:963B6A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

DECRETO Nº 8, DE 14 de fevereiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.195.900,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.195.900,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 14 de fevereiro de 2020

Unidade Orçamentária	Ação Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.195.900,00
02.001 Gabinete do Prefeito					7.300,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				7.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.300,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					221.000,00
	2024 Realização e Apoio a Eventos Locais				221.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	188.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					629.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				320.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	310.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2034 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental				309.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	309.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					217.900,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				45.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	45.900,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				102.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	5.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica Básica				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	55.000,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	15.000,00
10.001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					37.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
	2095 Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção				20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	20.000,00
	2108 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
13.001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					49.000,00
	1140 Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização e Conservação de Espaços Esportivos				49.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	9.000,00
16.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					15.000,00
	2121 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	5.000,00
	1159 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				10.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	10.000,00
17.001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					7.500,00
	1151 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água				7.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.500,00
18.001 Sec. Mun. de Meio Amb., Urban. e Mobilidade Urbana					12.200,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana				12.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	12.200,00
Anexo II (Redução)					1.195.900,00
02.001 Gabinete do Prefeito					107.300,00
	1005 Reaparelhamento do Gabinete e Guarda Municipal				18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	18.000,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				40.300,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	800,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	2.900,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.900,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.000,00

		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	2006 Manutenção da Guarda Municipal.				17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	1186 Adesão ao Prgrama DEL (Desenvolvimento Ecoômico Local).				32.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	32.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					121.000,00
	2005 Elaboração de Projeto de Arquitetura e Engenharia para a Obra de Construção de Calçadão e Ciclovia				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	2013 Elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia para Urbanização da Av Baía dos Golfinhos				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
	2014 Elaboração do Projeto para construção do Centro de Convenções de Tibau do Sul				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
	2016 Melhoria da Iluminação Pública Turística				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Turismo				36.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	5.000,00
	2022 Participação em feiras de Turismo (Nacionais e internacionais)				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2024 Realização e Apoio a Eventos Locais				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
	2026 Realização de cadastro das Empresas no CADASTUR				2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
	2116 Fomentos a Feiras e Eventos				7.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
	2117 Realização do Pipa Acústica				2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
	2118 Te Conto na Quinta				2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
	1185 Adesão ao Programa "Green Destination"				38.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	19.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	19.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					629.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11110000	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	39.000,00
	2033 Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental				55.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11130000	0001	21.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	34.000,00
	2034 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental				339.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	309.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11120000	0001	30.000,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2046 Manutenção ao Ensino Infantil				115.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	115.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					167.900,00
	1084 Aquisição de Ambulâncias				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	40.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12110000	0001	5.000,00

	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	15.000,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				7.000,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	3.000,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				9.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	4.400,00
	2065 Implantação e melhoria do serviço móvel de urgência -SAMU				900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	900,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF				20.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	1.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	3.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				15.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	7.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	2.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	4.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				12.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	2.900,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				23.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	3.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
	2126 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada				4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					37.000,00
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				17.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				20.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Tributação					50.000,00
	1080 Aquisição de Veículos				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
	1134 Reparelhamento e Informatização da Secretaria Municipal de Tributação				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					49.000,00
	1062 Realização de Eventos Tradicionais				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	1100 Criação da Banda de Música				19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.000,00
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
	2106 Manutenção do Setor do Desporto e Lazer				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
16 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					15.000,00
	1163 Construção, Reforma e Restauração de Praças Públicas				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	1176 Reparelhamento e Informatização				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10010000	0001	5.000,00

		PERMANENTE			
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					7.500,00
	1151 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água				7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.500,00
18 .001 Sec.	Mun. de Meio Amb., Urban. e Mobilidade Urbana				12.200,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana				12.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.900,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.400,00

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:911440C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 DE 03 DE ABRIL DE 2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

PORTARIA Nº 45 , DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					65.900,00
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					65.900,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				65.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	41.900,00
Anexo II (Redução)					65.900,00
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					65.900,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				65.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	36.900,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	5.000,00

PORTARIA Nº 45 , DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					73.750,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					73.750,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				52.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000	0001	22.750,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	10.000,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	5.500,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				3.000,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	3.000,00
	2069 Manutenção da Vigilância Sanitária				2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.500,00
Anexo II (Redução)					73.750,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					73.750,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				52.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	52.750,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	10,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	9.990,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	5.500,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				3.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	12110000	0001	3.000,00
	2069 Manutenção da Vigilância Sanitária				2.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	2.500,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscientos e dez reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					38.610,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					38.610,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				10.010,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	10,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	10.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	20.000,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				8.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	8.600,00
Anexo II (Redução)					38.610,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					38.610,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				10.010,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	10,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	10.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11200000	0001	20.000,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				8.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.100,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	500,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.350,00
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					6.350,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				6.350,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	6.350,00
Anexo II (Redução)					6.350,00
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					6.350,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				6.350,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.900,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.450,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.400,00
02.001 Gabinete do Prefeito					5.400,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	3.000,00
	2008 Manutenção do Conselho Tutelar a Criança e ao Adolescente				2.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					5.400,00
02.001 Gabinete do Prefeito					5.400,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				3.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	1.000,00
	2008 Manutenção do Conselho Tutelar a Criança e ao Adolescente				2.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.000,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.300,00
15.000 Procuradoria Geral do Município					5.300,00
	2109 Manutenção da Procuradoria				5.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.300,00
Anexo II (Redução)					5.300,00
15.000 Procuradoria Geral do Município					5.300,00
	2109 Manutenção da Procuradoria				5.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.300,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.700,00
10.001 Sec.Munic.de Trab.Habite Assist.Social					4.700,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				4.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.700,00
Anexo II (Redução)					4.700,00
10.001 Sec.Munic.de Trab.Habite Assist.Social					4.700,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				4.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.700,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					800,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					800,00
	2057 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca				800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	800,00
Anexo II (Redução)					800,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					800,00
	2057 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca				800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO-PESSOAL CIVIL	10010000	0001	800,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.100,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					2.100,00
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				2.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.100,00
Anexo II (Redução)					2.100,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					2.100,00
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				2.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.100,00

PORTARIA Nº 45, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
16 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					8.000,00
	2121 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura				8.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
16 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					8.000,00
	2121 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.000,00

PORTARIA Nº 2, DE 03 de abril de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.050,00
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					4.050,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				4.050,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.050,00
Anexo II (Redução)					4.050,00
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					4.050,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				4.050,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.050,00

PORTARIA Nº 2, DE 03 de abril de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.300,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					1.300,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Turismo				1.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.300,00
Anexo II (Redução)					1.300,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					1.300,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Turismo				1.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.300,00

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTARIO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 Receitas Correntes	85.422.547,00	85.422.547,00	14.158.252,28	14.158.252,28	71.264.294,72
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.456.613,00	7.456.613,00	1.443.035,26	1.443.035,26	6.013.577,74
1.1.1 Impostos	7.242.117,00	7.242.117,00	1.420.359,26	1.420.359,26	5.821.757,74
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	468.084,05	2.085.104,95
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	468.084,05	2.085.104,95
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	468.084,05	2.085.104,95
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	468.084,05	2.085.104,95
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	468.084,05	2.085.104,95
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.688.928,00	4.688.928,00	952.275,21	952.275,21	3.736.652,79
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	705.520,00	705.520,00	72.909,85	72.909,85	632.610,15
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	392.619,00	392.619,00	53.427,68	53.427,68	339.191,32
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	363.621,00	363.621,00	4.185,95	4.185,95	359.435,05
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.533,00	15.533,00	39.206,83	39.206,83	-23.673,83
1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.465,00	13.465,00	10.034,90	10.034,90	3.430,10
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	312.901,00	312.901,00	19.482,17	19.482,17	293.418,83
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	312.901,00	312.901,00	19.482,17	19.482,17	293.418,83
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	3.983.408,00	3.983.408,00	879.365,36	879.365,36	3.104.042,64
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.983.408,00	3.983.408,00	879.365,36	879.365,36	3.104.042,64
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.737.430,00	3.737.430,00	879.365,36	879.365,36	2.858.064,64

1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	53.162,00	53.162,00	0,00	0,00	53.162,00
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	192.816,00	192.816,00	0,00	0,00	192.816,00
1.1.2 Taxas	214.496,00	214.496,00	22.676,00	22.676,00	191.820,00
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	86.026,00	86.026,00	0,00	0,00	86.026,00
1.1.2.1.01.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	9.244,00	9.244,00	0,00	0,00	9.244,00
1.1.2.1.01.1.05 Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade	2.473,00	2.473,00	0,00	0,00	2.473,00
1.1.2.1.01.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.688,00	45.688,00	0,00	0,00	45.688,00
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	22.676,00	22.676,00	48.389,00
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	22.676,00	22.676,00	48.389,00
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	22.676,00	22.676,00	48.389,00
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	71.065,00	71.065,00	22.676,00	22.676,00	48.389,00
1.1.2.2.01.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	22.676,00	22.676,00	48.389,00
1.2 Contribuições	1.224.353,00	1.224.353,00	89.927,49	89.927,49	1.134.425,51
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.224.353,00	1.224.353,00	89.927,49	89.927,49	1.134.425,51
1.2.4.0.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.224.353,00	1.224.353,00	89.927,49	89.927,49	1.134.425,51
1.2.4.0.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.224.353,00	1.224.353,00	89.927,49	89.927,49	1.134.425,51
1.3 Receita Patrimonial	133.917,00	133.917,00	7.879,78	7.879,78	126.037,22
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.001 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.001.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.001.2.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.2 Valores Mobiliários	104.839,00	104.839,00	7.879,78	7.879,78	96.959,22
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	104.839,00	104.839,00	7.879,78	7.879,78	96.959,22
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	104.839,00	104.839,00	7.879,78	7.879,78	96.959,22
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	104.839,00	104.839,00	7.879,78	7.879,78	96.959,22
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	5.132,00	5.132,00	1.168,90	1.168,90	3.963,10
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	0,00	0,00	5,31	5,31	-5,31
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	3.254,00	3.254,00	1.107,22	1.107,22	2.146,78
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	5.234,00	5.234,00	51,81	51,81	5.182,19
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	55.866,00	55.866,00	3.945,91	3.945,91	51.920,09
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	12.812,00	12.812,00	468,04	468,04	12.343,96
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	0,00	0,00	7,13	7,13	-7,13
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	3,68	3,68	-3,68
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO SAÚDE	0,00	0,00	39,26	39,26	-39,26
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	21,93	21,93	-21,93
1.3.2.1.00.1.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	0,00	0,00	55,43	55,43	-55,43
1.3.2.1.00.1.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	10,97	10,97	-10,97
1.3.2.1.00.1.1.19 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	15,73	15,73	-15,73
1.3.2.1.00.1.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	0,69	0,69	-0,69
1.3.2.1.00.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	22.541,00	22.541,00	977,77	977,77	21.563,23
1.6 Receita de Serviços	3.234.300,00	3.234.300,00	494.360,00	494.360,00	2.739.940,00
1.6.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.234.300,00	3.234.300,00	494.360,00	494.360,00	2.739.940,00
1.6.1.001 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.234.300,00	3.234.300,00	494.360,00	494.360,00	2.739.940,00
1.6.1.001.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.234.300,00	3.234.300,00	494.360,00	494.360,00	2.739.940,00
1.6.1.001.1.05 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	3.234.300,00	3.234.300,00	494.360,00	494.360,00	2.739.940,00
1.7 Transferências Correntes	73.303.165,00	73.303.165,00	12.103.248,69	12.103.248,69	61.199.916,31
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	35.768.028,00	35.768.028,00	5.754.512,25	5.754.512,25	30.013.515,75
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	35.768.028,00	35.768.028,00	5.754.512,25	5.754.512,25	30.013.515,75
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	21.574.688,00	21.574.688,00	3.995.638,98	3.995.638,98	17.579.049,02
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.259.784,00	19.259.784,00	3.993.114,81	3.993.114,81	15.266.669,19
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.259.784,00	19.259.784,00	3.993.114,81	3.993.114,81	15.266.669,19
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.074.730,00	24.074.730,00	4.991.393,44	4.991.393,44	19.083.336,56
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-4.814.946,00	-4.814.946,00	-998.278,63	-998.278,63	-3.816.667,37
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	203.060,00	203.060,00	2.524,17	2.524,17	200.535,83
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	203.060,00	203.060,00	2.524,17	2.524,17	200.535,83
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	253.825,00	253.825,00	3.155,19	3.155,19	250.669,81
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-50.765,00	-50.765,00	-631,02	-631,02	-50.133,98
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	594.179,00	594.179,00	97.165,30	97.165,30	497.013,70
1.7.1.8.02.5 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	135.959,00	135.959,00	28.327,92	28.327,92	107.631,08
1.7.1.8.02.5.1 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	135.959,00	135.959,00	28.327,92	28.327,92	107.631,08
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	458.220,00	458.220,00	68.837,38	68.837,38	389.382,62
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	458.220,00	458.220,00	68.837,38	68.837,38	389.382,62
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco	10.121.754,00	10.121.754,00	1.397.835,60	1.397.835,60	8.723.918,40
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	6.940.657,00	6.940.657,00	1.009.004,50	1.009.004,50	5.931.652,50
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	6.940.657,00	6.940.657,00	1.009.004,50	1.009.004,50	5.931.652,50
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	5.805.872,00	5.805.872,00	0,00	0,00	5.805.872,00
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB	84.105,00	84.105,00	0,00	0,00	84.105,00
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.050.680,00	1.050.680,00	199.200,00	199.200,00	851.480,00
1.7.1.8.03.1.1.07 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Outros Programas da Atenção Básica	0,00	0,00	523.359,60	523.359,60	-523.359,60
1.7.1.8.03.1.1.08 Transferência de Recursos do SUS - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	0,00	0,00	286.444,90	286.444,90	-286.444,90
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.114.070,00	2.114.070,00	314.056,02	314.056,02	1.800.013,98
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	2.114.070,00	2.114.070,00	314.056,02	314.056,02	1.800.013,98
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - TETO FINANCEIRO	1.147.631,00	1.147.631,00	0,00	0,00	1.147.631,00
1.7.1.8.03.2.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - OUTROS	966.439,00	966.439,00	314.056,02	314.056,02	652.382,98
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	306.591,00	306.591,00	35.488,08	35.488,08	271.102,92

1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	89.683,00	89.683,00	0,00	0,00	89.683,00
1.7.1.8.03.3.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Epidemiológica	42.166,00	42.166,00	0,00	0,00	42.166,00
1.7.1.8.03.3.1.02	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Sanitária	47.517,00	47.517,00	0,00	0,00	47.517,00
1.7.1.8.03.3.1	Outras Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	216.908,00	216.908,00	35.488,08	35.488,08	181.419,92
1.7.1.8.03.4	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	238.276,00	238.276,00	39.287,00	39.287,00	198.989,00
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	238.276,00	238.276,00	39.287,00	39.287,00	198.989,00
1.7.1.8.03.4.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	238.276,00	238.276,00	39.287,00	39.287,00	198.989,00
1.7.1.8.03.5	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	522.160,00	522.160,00	0,00	0,00	522.160,00
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	522.160,00	522.160,00	0,00	0,00	522.160,00
1.7.1.8.03.5.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	522.160,00	522.160,00	0,00	0,00	522.160,00
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.994.787,00	1.994.787,00	243.130,37	243.130,37	1.751.656,63
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	1.029.000,00	1.029.000,00	193.888,37	193.888,37	835.111,63
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.029.000,00	1.029.000,00	193.888,37	193.888,37	835.111,63
1.7.1.8.05.2	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	10.200,00
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	10.200,00
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	564.587,00	564.587,00	49.242,00	49.242,00	515.345,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	564.587,00	564.587,00	49.242,00	49.242,00	515.345,00
1.7.1.8.05.3.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	87.353,00	87.353,00	10.800,00	10.800,00	76.553,00
1.7.1.8.05.3.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	68.706,00	68.706,00	8.680,00	8.680,00	60.026,00
1.7.1.8.05.3.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	347.574,00	347.574,00	24.816,00	24.816,00	322.758,00
1.7.1.8.05.3.1.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	2.758,00	2.758,00	450,00	450,00	2.308,00
1.7.1.8.05.3.1.05	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	32.625,00	32.625,00	2.996,00	2.996,00	29.629,00
1.7.1.8.05.3.1.06	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	25.571,00	25.571,00	1.500,00	1.500,00	24.071,00
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	391.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	391.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - INFANTIL	26.256,00	26.256,00	0,00	0,00	26.256,00
1.7.1.8.05.4.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	237.895,00	237.895,00	0,00	0,00	237.895,00
1.7.1.8.05.4.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	126.849,00	126.849,00	0,00	0,00	126.849,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1.1.01	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00	8.265,00
1.7.1.8.06.1.1.09	Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-1.653,00	-1.653,00	0,00	0,00	-1.653,00
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	222.281,00	222.281,00	0,00	0,00	222.281,00
1.7.1.8.10.2	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	222.281,00	222.281,00	0,00	0,00	222.281,00
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	222.281,00	222.281,00	0,00	0,00	222.281,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.253.727,00	1.253.727,00	20.742,00	20.742,00	1.232.985,00
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.253.727,00	1.253.727,00	20.742,00	20.742,00	1.232.985,00
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.253.727,00	1.253.727,00	20.742,00	20.742,00	1.232.985,00
1.7.1.8.12.1.1.01	Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03	Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	365.551,00	365.551,00	0,00	0,00	365.551,00
1.7.1.8.12.1.1.04	Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	179.139,00	179.139,00	0,00	0,00	179.139,00
1.7.1.8.12.1.1.07	Transf. Rec. FNAS - Bloco Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	50.400,00	50.400,00	0,00	0,00	50.400,00
1.7.1.8.12.1.1.09	Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	394.523,00	394.523,00	0,00	0,00	394.523,00
1.7.1.8.12.1.1.10	Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	147.444,00	147.444,00	20.742,00	20.742,00	126.702,00
1.7.1.8.12.1.1.11	Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	80.142,00	80.142,00	0,00	0,00	80.142,00
1.7.1.8.12.1.1.99	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.528,00	6.528,00	0,00	0,00	6.528,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.897.052,00	11.897.052,00	1.630.203,60	1.630.203,60	10.266.848,40
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.897.052,00	11.897.052,00	1.630.203,60	1.630.203,60	10.266.848,40
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	11.897.052,00	11.897.052,00	1.630.203,60	1.630.203,60	10.266.848,40
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	10.478.843,00	10.478.843,00	1.572.687,80	1.572.687,80	8.906.155,20
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	10.478.843,00	10.478.843,00	1.572.687,80	1.572.687,80	8.906.155,20
1.7.2.8.01.1.1.01	Cota-Parte do ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	1.965.859,73	1.965.859,73	11.132.694,27
1.7.2.8.01.1.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-2.619.711,00	-2.619.711,00	-393.171,93	-393.171,93	-2.226.539,07
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	443.104,00	443.104,00	46.649,37	46.649,37	396.454,63
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	443.104,00	443.104,00	46.649,37	46.649,37	396.454,63
1.7.2.8.01.2.1.01	Cota-Parte do IPVA	553.880,00	553.880,00	58.311,71	58.311,71	495.568,29
1.7.2.8.01.2.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-110.776,00	-110.776,00	-11.662,34	-11.662,34	-99.113,66
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	4.837,00	4.837,00	1.731,73	1.731,73	3.105,27
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	4.837,00	4.837,00	1.731,73	1.731,73	3.105,27
1.7.2.8.01.3.1.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	6.046,00	6.046,00	2.164,67	2.164,67	3.881,33
1.7.2.8.01.3.1.09	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.209,00	-1.209,00	-432,94	-432,94	-776,06
1.7.2.8.01.4	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	67.384,00	67.384,00	9.134,70	9.134,70	58.249,30
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	67.384,00	67.384,00	9.134,70	9.134,70	58.249,30
1.7.2.8.01.9	Outras Transferências dos Estados	902.884,00	902.884,00	0,00	0,00	902.884,00
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	902.884,00	902.884,00	0,00	0,00	902.884,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	4.718.532,84	20.919.552,16
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	4.718.532,84	20.919.552,16
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	4.718.532,84	20.919.552,16
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	4.718.532,84	20.919.552,16
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	4.718.532,84	20.919.552,16
1.9	Outras Recéitas Correntes	70.199,00	70.199,00	19.801,06	19.801,06	50.397,94
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.009	Multas e Juros Previstos em Contratos	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.009.1	Multas e Juros Previstos em Contratos	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.009.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.086,00	31.086,00	19.801,06	19.801,06	11.284,94
1.9.2.2	Restituições	31.086,00	31.086,00	19.801,06	19.801,06	11.284,94
1.9.2.2.99	Outras Restituições	31.086,00	31.086,00	19.801,06	19.801,06	11.284,94
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	31.086,00	31.086,00	19.801,06	19.801,06	11.284,94

1.9.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	31.086,00	31.086,00	19.801,06	19.801,06	11.284,94
1.9.9 Demais Receitas Correntes	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12.1.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
2 Receitas de Capital	2.623.835,00	2.623.835,00	0,00	0,00	2.623.835,00
2.4 Transferências de Capital	2.623.835,00	2.623.835,00	0,00	0,00	2.623.835,00
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	2.623.835,00	2.623.835,00	0,00	0,00	2.623.835,00
2.4.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.623.835,00	2.623.835,00	0,00	0,00	2.623.835,00
2.4.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
2.4.1.8.04.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.713.835,00	1.713.835,00	0,00	0,00	1.713.835,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	80.835,00	80.835,00	0,00	0,00	80.835,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	80.835,00	80.835,00	0,00	0,00	80.835,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	1.633.000,00	1.633.000,00	0,00	0,00	1.633.000,00
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.633.000,00	1.633.000,00	0,00	0,00	1.633.000,00
2.4.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2.4.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2.4.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
Total Receitas	88.046.382,00	88.046.382,00	14.158.252,28	14.158.252,28	73.888.129,72

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Bimestre (g)	Inscrição de RP não Processado (i)	
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	87.870.382,00	87.870.382,00	66.084.508,28	66.084.508,28	16.904.340,33	16.904.340,33	70.966.041,67	13.276.393,34	0,00	
3	Despesas Correntes	77.071.551,00	80.716.475,32	63.517.651,98	63.517.651,98	16.145.216,35	16.145.216,35	64.571.258,97	12.602.195,78	0,00
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.221.248,00	59.359.613,59	52.989.299,91	52.989.299,91	12.282.677,06	12.282.677,06	47.076.936,53	10.006.073,07	0,00
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	49.221.248,00	59.359.613,59	52.989.299,91	52.989.299,91	12.282.677,06	12.282.677,06	47.076.936,53	10.006.073,07	0,00
319003	PENSÕES	60.000,00	63.726,00	63.726,00	63.726,00	15.152,00	15.152,00	48.574,00	9.940,95	0,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	8.318.700,00	10.432.914,74	9.754.401,66	9.754.401,66	1.739.356,22	1.739.356,22	8.693.558,52	1.380.256,97	0,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.180.764,00	38.761.812,64	36.471.079,79	36.471.079,79	8.619.026,34	8.619.026,34	30.142.786,30	6.753.271,76	0,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.004.424,00	8.319.364,00	5.366.900,00	5.366.900,00	1.620.087,93	1.620.087,93	6.699.276,07	1.620.087,93	0,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	672.000,00	672.000,00	588.240,25	588.240,25	139.033,99	139.033,99	532.966,01	92.494,88	0,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	670.000,00	666.844,00	516.000,00	516.000,00	110.000,00	110.000,00	556.844,00	110.000,00	0,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
319094	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	309.360,00	436.952,21	228.952,21	228.952,21	40.020,58	40.020,58	396.931,63	40.020,58	0,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	345.000,00	345.000,00	310.000,00	310.000,00	181.532,61	181.532,61	163.467,39	181.532,61	0,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	345.000,00	345.000,00	310.000,00	310.000,00	181.532,61	181.532,61	163.467,39	181.532,61	0,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	325.000,00	325.000,00	310.000,00	310.000,00	181.532,61	181.532,61	143.467,39	181.532,61	0,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.505.303,00	21.011.861,73	10.218.352,07	10.218.352,07	3.681.006,68	3.681.006,68	17.330.855,05	2.414.590,10	0,00
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	35.000,00	43.931,20	38.931,20	38.931,20	9.732,80	9.732,80	34.198,40	9.732,80	0,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	35.000,00	43.931,20	38.931,20	38.931,20	9.732,80	9.732,80	34.198,40	9.732,80	0,00
3371	TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	27.440.303,00	20.937.930,53	10.179.420,87	10.179.420,87	3.671.273,88	3.671.273,88	17.266.656,65	2.404.857,30	0,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	368.900,00	296.070,90	3.290,00	3.290,00	3.290,00	3.290,00	292.780,90	3.290,00	0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.605.574,00	5.332.264,45	1.455.684,99	1.455.684,99	438.649,11	438.649,11	4.893.615,34	227.768,11	0,00
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	32.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	614.000,00	268.826,96	39.590,24	39.590,24	30.620,20	30.620,20	238.206,76	30.620,20	0,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	242.600,00	212.800,00	23.067,25	23.067,25	8.423,12	8.423,12	204.376,88	8.423,12	0,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	443.000,00	276.397,50	129.961,97	129.961,97	14.000,00	14.000,00	262.397,50	14.000,00	0,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	912.360,00	877.352,77	627.959,70	627.959,70	106.191,62	106.191,62	771.161,15	61.245,08	0,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.707.109,00	10.059.665,29	5.001.740,86	5.001.740,86	726.682,14	726.682,14	9.332.983,15	422.148,83	0,00
339040	SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	523.900,00	286.746,49	158.160,00	158.160,00	19.715,00	19.715,00	267.031,49	1.600,00	0,00
339041	CONTRIBUIÇÕES	38.000,00	41.156,00	41.156,00	41.156,00	6.826,00	6.826,00	34.330,00	6.826,00	0,00
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00	93.600,00	78.000,00	78.000,00	13.000,00	13.000,00	80.600,00	6.500,00	0,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	593.660,00	602.660,00	356.419,96	356.419,96	66.988,53	66.988,53	535.671,47	66.988,53	0,00
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	212.000,00	72.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.400,00	0,00	0,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	2.345.940,50	2.228.859,23	2.228.859,23	2.201.357,49	2.201.357,49	144.583,01	1.519.916,76	0,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.400,00	97.949,67	35.530,67	35.530,67	35.530,67	35.530,67	62.419,00	35.530,67	0,00
339095	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	3.000,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00
4	Despesas de Capital	9.090.381,00	7.153.906,68	2.566.856,30	2.566.856,30	759.123,98	759.123,98	6.394.782,70	674.197,56	0,00
44	INVESTIMENTO	6.855.181,00	4.918.706,68	470.056,30	470.056,30	278.964,67	278.964,67	4.639.742,01	194.038,25	0,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	6.855.181,00	4.918.706,68	470.056,30	470.056,30	278.964,67	278.964,67	4.639.742,01	194.038,25	0,00
449030	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.100,00	6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.100,00	0,00	0,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.300,00	28.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.300,00	0,00	0,00
449047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

CONTRIBUTIVAS										
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.126.681,00	3.061.645,63	307.889,54	307.889,54	174.884,91	174.884,91	2.886.760,72	89.958,49	0,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.523.100,00	1.668.951,29	84.457,00	84.457,00	26.370,00	26.370,00	1.642.581,29	26.370,00	0,00
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	77.709,76	77.709,76	77.709,76	77.709,76	77.709,76	0,00	77.709,76	0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.235.200,00	2.235.200,00	2.096.800,00	2.096.800,00	480.159,31	480.159,31	1.755.040,69	480.159,31	0,00
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	2.235.200,00	2.235.200,00	2.096.800,00	2.096.800,00	480.159,31	480.159,31	1.755.040,69	480.159,31	0,00
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.235.200,00	2.235.200,00	2.096.800,00	2.096.800,00	480.159,31	480.159,31	1.755.040,69	480.159,31	0,00
9	Reserva de Contingência	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
3	Despesas Correntes	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
3191	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
Total Despesas		88.046.382,00	88.046.382,00	66.084.508,28	66.084.508,28	16.904.340,33	16.904.340,33	71.142.041,67	13.276.393,34	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:6F987114

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 DEM REC E DESP PREVIDENCIARIAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

CRC/RN 4497-0/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:F55F2AD9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 DEM RES PRIM E NOMINAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	85.422.547,00	14.158.252,28
Receitas Tributárias	7.456.613,00	1.443.035,26
IPTU	363.621,00	4.185,95
ISS	3.737.430,00	879.365,36
IBTI	312.901,00	19.482,17
IRRF	2.553.189,00	468.084,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	489.472,00	71.917,73
Receitas de Contribuições	1.224.353,00	89.927,49
Receita Patrimonial Líquida	133.917,00	7.879,78
Aplicações Financeiras (II)	104.839,00	7.879,78
Outras Receitas Patrimoniais	29.078,00	0,00
Transferências Correntes	73.303.165,00	12.103.248,69
Cota-Parte do FPM	26.186.574,00	4.991.393,44
Cota-Parte do ICMS	13.098.554,00	1.965.859,73
Cota-Parte do IPVA	553.880,00	58.311,71
Cota-Parte do ITR	253.825,00	3.155,19
Transferências da LC 87/1996	8.265,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	6.046,00	2.164,67
Transferências do FUNDEB	25.638.085,00	4.718.532,84
Outras Transferências Correntes	7.557.936,00	363.831,11
Demais Receitas Correntes	3.304.499,00	514.161,06
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.304.499,00	514.161,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	85.317.708,00	14.150.372,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.623.835,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.623.835,00	0,00

Convênios	1.713.835,00	0,00
Outras Transferências de Capital	910.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -IX - X)	2.623.835,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	87.941.543,00	14.150.372,50

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	80.892.475,32	63.517.651,98	16.145.216,35	12.602.195,78	1.340.676,59	41.480,91	33.335,91	
Pessoal e Encargos Sociais	59.535.613,59	52.989.299,91	12.282.677,06	10.006.073,07	32.991,43	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	345.000,00	310.000,00	181.532,61	181.532,61	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	21.011.861,73	10.218.352,07	3.681.006,68	2.414.590,10	1.307.685,16	41.480,91	33.335,91	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	80.547.475,32	63.207.651,98	15.963.683,74	12.420.663,17	1.340.676,59	41.480,91	33.335,91	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.153.906,68	2.566.856,30	759.123,98	674.197,56	29.485,61	0,00	0,00	
Investimentos	4.918.706,68	470.056,30	278.964,67	194.038,25	29.485,61	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	2.235.200,00	2.096.800,00	480.159,31	480.159,31	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.918.706,68	470.056,30	278.964,67	194.038,25	29.485,61	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	85.466.182,00	63.677.708,28	16.242.648,41	12.614.701,42	1.370.162,20	41.480,91	33.335,91	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							132.172,97	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								-90.179,00
JUROS NOMINAIS							VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)								0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)								0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))								132.172,97
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								0,00
ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL						SALDO		
						Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						31.011.536,82	30.421.377,51	
DEDUÇÕES (XXIX)						3.579.771,40	5.210.021,07	
Disponibilidade de Caixa						3.579.771,40	5.210.021,07	
Disponibilidade de Caixa Bruta						5.373.457,88	5.633.545,35	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)						1.793.686,48	423.524,28	
Demais Haveres Financeiros						0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI = (XXVIII - XXIX))						27.431.765,42	25.211.356,44	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)							2.220.408,98	
AJUSTE METODOLÓGICO							VALOR CORRENTE	
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)								1.370.162,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)								0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)								0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)								0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)								0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)								0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)								0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)								850.246,78
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)								850.246,78
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							VALOR CORRENTE	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais								0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: 13B1626E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 MDE DEM REC E DESP COM ENSINO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020	Exercício: 2020

RECEITAS DO ENSINO								
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.242.117,00	7.242.117,00	1.420.359,26	19,61				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	392.619,00	392.619,00	53.427,68	13,61				
1.1.1 - IPTU	363.621,00	363.621,00	4.185,95	1,15				
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.998,00	28.998,00	49.241,73	169,81				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	312.901,00	312.901,00	19.482,17	6,23				
1.2.1 - ITBI	312.901,00	312.901,00	19.482,17	6,23				
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.983.408,00	3.983.408,00	879.365,36	22,08				
1.3.1 - ISS	3.737.430,00	3.737.430,00	879.365,36	23,53				
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.978,00	245.978,00	0,00	0,00				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	18,33				
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	40.107.144,00	40.107.144,00	7.020.884,74	17,51				
2.1 - Cota-Parte FPM	26.186.574,00	26.186.574,00	4.991.393,44	19,06				
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	24.074.730,00	24.074.730,00	4.991.393,44	20,73				
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00				
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	1.965.859,73	15,01				
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00				
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.046,00	6.046,00	2.164,67	35,81				
2.5 - Cota-Parte ITR	253.825,00	253.825,00	3.155,19	1,24				
2.6 - Cota-Parte IPVA	553.880,00	553.880,00	58.311,71	10,53				
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.349.261,00	47.349.261,00	8.441.244,00	17,83				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.000.021,00	2.000.021,00	243.265,00	12,16				
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.029.000,00	1.029.000,00	193.888,37	18,84				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	564.587,00	564.587,00	49.242,00	8,72				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00				
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.234,00	5.234,00	134,63	2,58				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	303.116,00	303.116,00	21,93	0,01				
6.1 - Transferências de Convênios	303.116,00	303.116,00	0,00	0,00				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	21,93	0,00				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.303.137,00	2.303.137,00	243.286,93	10,56				
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.599.060,00	7.599.060,00	1.404.176,86	18,48				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.814.946,00	4.814.946,00	998.278,63	20,73				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.619.711,00	2.619.711,00	393.171,93	15,01				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.653,00	1.653,00	0,00	0,00				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.209,00	1.209,00	432,94	35,81				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	50.765,00	50.765,00	631,02	1,24				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	110.776,00	110.776,00	11.662,34	10,53				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.641.339,00	25.641.339,00	4.719.640,06	18,41				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	4.718.532,84	18,40				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00				
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	3.254,00	3.254,00	1.107,22	34,02				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	18.039.025,00	18.039.025,00	3.314.355,98	(0,08)				
DESPESAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	24.053.914,00	21.152.205,68	20.503.000,00	96,93	2.748.407,89	12,99	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	244.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	23.809.914,00	21.152.205,68	20.503.000,00	96,93	2.748.407,89	12,99	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	1.587.425,00	4.048.433,32	4.048.414,32	100,00	1.020.360,99	25,20	0,00	
14.1 - Com Educação Infantil	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.569.065,00	4.048.433,32	4.048.414,32	100,00	1.020.360,99	25,20	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	25.641.339,00	25.200.639,00	24.551.414,32	97,42	3.768.768,88	14,96	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
INDICADORES DO FUNDEB								
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)								0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%								58,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%								21,61
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%								20,16
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE								
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020								0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	595.760,00	446.704,50	183.395,58	41,06	28.187,60	6,31	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	595.760,00	446.704,50	183.395,58	41,06	28.187,60	6,31	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	262.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	333.400,00	446.704,50	183.395,58	41,06	28.187,60	6,31	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	30.121.112,00	33.621.982,65	29.736.829,21	88,44	8.070.865,73	24,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.378.979,00	25.200.639,00	24.551.414,32	97,42	3.768.768,88	14,96	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.742.133,00	8.421.343,65	5.185.414,89	61,57	4.302.096,85	51,09	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	30.716.872,00	34.068.687,15	29.920.224,79	87,82	8.099.053,33	23,77	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		3.314.355,98
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		3.314.355,98
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		4.784.697,35
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100%) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		56,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.029.000,00	1.035.016,88	393.816,75	38,05	103.527,68	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.116.787,00	1.998.853,67	159.540,25	7,98	139.837,99	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	3.145.787,00	3.033.870,55	553.357,00	18,24	243.365,67	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	33.862.659,00	37.102.557,70	30.473.581,79	82,13	8.342.419,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)	
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	295.367,16	13.876,06
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	4.718.532,84	193.943,80
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.692.575,53	190.115,23
47.1 (-) Orçamento do Exercício	4.692.575,53	190.115,23
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.107,22	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	322.431,69	17.704,63
50 - (+) Ajustes	(1.095,64)	(13.391,41)
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	(1.095,64)	(13.391,41)
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	321.336,05	4.313,22

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:15BC206C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 DEM REC ALIENAÇÃO DE ATIVOS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	Exercício: 2020
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	

Exercício Financeiro: 2020							
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)							
Receitas	Previsão Atualizada (a)		Receita Realizadas (b)			Saldo a Realizar (c) = (a - b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00		0,00			0,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00			0,00	
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)		2020 (j) = (Ib - (II f + II g))			Saldo Atual (k) = (III i + III j)	
Valor (III)	0,00		0,00			0,00	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora
CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: F2D48531

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DEM REC IMPOST DESP SAUDE - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.242.117,00	7.242.117,00	1.420.359,26	19,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	392.619,00	392.619,00	53.427,68	13,60
IPTU	363.621,00	363.621,00	4.185,95	1,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.998,00	28.998,00	49.241,73	169,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	312.901,00	312.901,00	19.482,17	6,22
ITBI	312.901,00	312.901,00	19.482,17	6,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.983.408,00	3.983.408,00	879.365,36	22,07
ISS	3.737.430,00	3.737.430,00	879.365,36	23,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.978,00	245.978,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.553.189,00	2.553.189,00	468.084,05	18,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.995.300,00	37.995.300,00	7.020.884,74	18,47
Cota-Parte FPM	24.074.730,00	24.074.730,00	4.991.393,44	20,73
Cota-Parte ITR	253.825,00	253.825,00	3.155,19	1,24
Cota-Parte IPVA	553.880,00	553.880,00	58.311,71	10,52
Cota-Parte ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	1.965.859,73	15,00
Cota-Parte IPI-Exportação	6.046,00	6.046,00	2.164,67	35,80
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	45.237.417,00	45.237.417,00	8.441.244,00	18,65

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.854.862,00	3.698.288,45	2.035.016,36	55,02	368.113,71	9,95	312.283,92	8,44	0,00
Despesas Correntes	3.620.196,00	3.552.329,07	2.000.844,22	56,32	368.113,71	10,36	312.283,92	8,79	0,00
Despesas de Capital	234.666,00	145.959,38	34.172,14	23,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.193.210,00	5.980.981,62	5.202.087,26	86,97	1.305.468,35	21,82	891.084,41	14,89	0,00
Despesas Correntes	5.077.210,00	5.978.401,62	5.199.507,26	86,97	1.305.468,35	21,83	891.084,41	14,90	0,00
Despesas de Capital	116.000,00	2.580,00	2.580,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	700,00	700,00	100,00	325,92	46,56	325,92	46,56	0,00
Despesas Correntes	0,00	700,00	700,00	100,00	325,92	46,56	325,92	46,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	83.800,00	103.049,47	39.249,47	38,08	6.561,61	6,36	6.561,61	6,36	0,00
Despesas Correntes	83.800,00	103.049,47	39.249,47	38,08	6.561,61	6,36	6.561,61	6,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	31.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.262.872,00	9.797.019,54	7.277.053,09	74,27	1.680.469,59	17,15	1.210.255,86	12,35	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.277.053,09	1.680.469,59	1.210.255,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.277.053,09	1.680.469,59	1.210.255,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.266.186,60
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.266.186,60
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			414.282,99
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			19,90

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)d	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.776.754,00	10.776.754,00	1.397.835,60	12,97
Proveniente da União	10.776.754,00	10.776.754,00	1.397.835,60	12,97
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	55.866,00	55.866,00	3.985,17	7,13
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.832.620,00	10.832.620,00	1.401.820,77	12,94

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.898.654,00	7.281.305,33	5.189.709,06	71,27	1.352.488,37	18,57	910.527,21	12,50	0,00	
Despesas Correntes	7.489.654,00	6.674.487,40	4.856.874,64	72,76	1.119.670,44	16,77	762.635,70	11,42	0,00	
Despesas de Capital	409.000,00	606.817,93	332.834,42	54,84	232.817,93	38,36	147.891,51	24,37	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.282.500,00	1.198.841,73	709.392,04	59,17	129.917,13	10,83	108.318,53	9,03	0,00	
Despesas Correntes	1.812.500,00	904.846,26	709.392,04	78,39	129.917,13	14,35	108.318,53	11,97	0,00	

Despesas de Capital	470.000,00	293.995,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	189.000,00	93.853,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00
Despesas Correntes	189.000,00	93.853,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	106.600,00	105.900,00	32.571,10	30,75	6.281,10	5,93	4.061,10	3,83	4.061,10	3,83
Despesas Correntes	101.600,00	100.900,00	32.571,10	32,28	6.281,10	6,22	4.061,10	4,02	4.061,10	4,02
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	300.000,00	290.000,00	213.048,34	73,46	67.989,62	23,44	38.590,63	13,30	38.590,63	13,30
Despesas Correntes	300.000,00	290.000,00	213.048,34	73,46	67.989,62	23,44	38.590,63	13,30	38.590,63	13,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.776.754,00	8.969.900,06	6.238.573,54	69,55	1.650.529,22	18,40	1.155.350,47	12,88	1.155.350,47	12,88
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.753.516,00	10.979.593,78	7.224.725,42	65,80	1.720.602,08	15,67	1.222.811,13	11,13	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.475.710,00	7.179.823,35	5.911.479,30	82,33	1.435.385,48	19,99	999.402,94	13,91	0,00	
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	289.000,00	93.853,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	93.853,00	100,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	106.600,00	106.600,00	33.271,10	31,21	6.607,02	6,19	4.387,02	4,11	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	383.800,00	393.049,47	252.297,81	64,18	74.551,23	18,96	45.152,24	11,48	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	31.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.039.626,00	18.766.919,60	13.515.626,63	72,01	3.330.998,81	17,74	2.365.606,33	12,60	0,00	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	20.039.626,00	18.766.919,60	13.515.626,63	72,01	3.330.998,81	17,74	2.365.606,33	12,60	0,00	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: 7C5C9787

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DEM PARC PUBL PRIVADAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			Exercício: 2020		
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas			Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020			
		No Bimestre	Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:2B90C1EF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO SIMPLIF COM IRRF - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2020
Bimestre: 1/2020				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				88.046.382,00
Previsão Atualizada				88.046.382,00
Receitas Realizadas				14.158.252,28
Déficit Orçamentário				-2.746.088,05
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				88.046.382,00
Dotação Atualizada				88.046.382,00
Despesas Empenhadas				66.084.508,28
Despesas Liquidadas				16.904.340,33
Despesas Pagas				13.276.393,34
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				66.084.508,28
Despesas Liquidadas				16.904.340,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				79.052.332,02
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo De Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-90.179,00	132.172,97		0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	132.172,97		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.793.686,48	0,00	1.370.162,20	423.524,28
Poder Executivo	1.789.230,38	0,00	1.370.162,20	419.068,18
Poder Legislativo	4.456,10	0,00	0,00	4.456,10
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	334.085,67	0,00	29.460,00	304.625,67
Poder Executivo	250.129,26	0,00	29.460,00	220.669,26
Poder Legislativo	83.956,41	0,00	0,00	83.956,41
TOTAL	2.127.772,15	0,00	1.399.622,20	728.149,95
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		% Aplicado Até o Bimestre
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	4.784.697,35	25,00		56,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	2.748.407,89	60,00		58,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	0,00	60,00		0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		% Aplicado Até o Bimestre
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.680.469,59	15,00		19,90
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (2.396.873,67)

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F2A0F287

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO SIMPLIFICADO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Exercício: 2020		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
Bimestre: 1/2020				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		88.046.382,00		
Previsão Atualizada		88.046.382,00		
Receitas Realizadas		14.158.252,28		
Déficit Orçamentário		-2.746.088,05		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		88.046.382,00		
Dotação Atualizada		88.046.382,00		
Despesas Empenhadas		66.084.508,28		
Despesas Liquidadas		16.904.340,33		
Despesas Pagas		13.276.393,34		
Superávit Orçamentário		0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		66.084.508,28		
Despesas Liquidadas		16.904.340,33		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		81.449.205,69		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		-90.179,00	132.172,97	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	132.172,97	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.793.686,48	0,00	1.370.162,20
Poder Executivo		1.789.230,38	0,00	1.370.162,20
Poder Legislativo		4.456,10	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		334.085,67	0,00	29.460,00
Poder Executivo		250.129,26	0,00	29.460,00
Poder Legislativo		83.956,41	0,00	0,00
TOTAL		2.127.772,15	0,00	1.399.622,20
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		4.784.697,35	25,00	56,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		2.748.407,89	60,00	58,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Previdência		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		1.680.469,59	15,00	19,90
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		

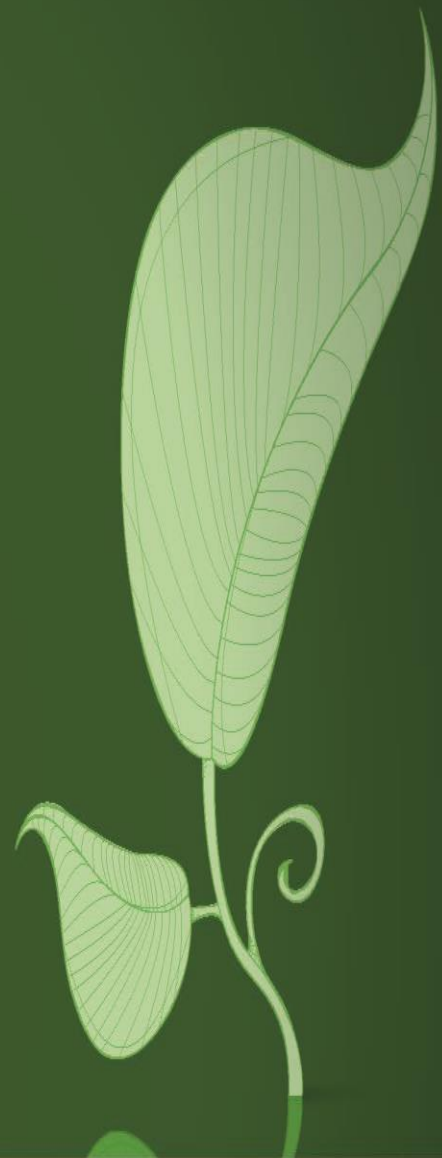
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção												Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e) (e/total e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.785.875,00	39.785.875,00	29.048.180,00	29.048.180,00	6.915.252,15	6.915.252,15	100,00	17,38	22.132.927,85	6.284.535,97	6.286.649,18	628.602,97
01 LEGISLATIVA	1.588.110,00	1.588.110,00	1.251.007,13	1.251.007,13	195.225,89	195.225,89	2,82	12,29	1.055.781,24	195.225,89	195.225,89	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.588.110,00	1.588.110,00	1.251.007,13	1.251.007,13	195.225,89	195.225,89	2,82	12,29	1.055.781,24	195.225,89	195.225,89	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	3.555.111,00	4.764.189,60	4.177.498,88	4.177.498,88	1.064.992,37	1.064.992,37	15,40	71,92	3.112.506,51	967.300,13	967.300,13	97.692,24
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	67.520,00	67.520,00	49.400,00	49.400,00	7.600,00	7.600,00	0,11	11,26	41.800,00	7.600,00	7.600,00	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	959.100,00	767.647,33	404.554,99	404.554,99	108.218,14	108.218,14	1,56	14,10	296.336,85	106.329,83	106.329,83	1.888,31
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.966.311,00	3.322.980,27	3.270.524,18	3.270.524,18	835.908,55	835.908,55	12,09	25,16	2.434.615,63	776.218,51	776.218,51	59.690,04
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	488.460,00	528.922,00	453.019,71	453.019,71	113.265,68	113.265,68	1,64	21,41	339.754,03	77.151,79	77.151,79	36.113,89
124 CONTROLE INTERNO	77.120,00	77.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.764.100,00	1.943.649,20	986.960,21	986.960,21	255.785,55	255.785,55	3,70	30,38	731.174,66	204.166,51	204.166,51	51.619,04
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	184.500,00	184.500,00	58.359,60	58.359,60	11.450,10	11.450,10	0,17	6,21	46.909,50	11.450,10	11.450,10	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	397.900,00	427.030,52	173.315,60	173.315,60	34.220,90	34.220,90	0,49	8,01	139.094,70	34.220,90	34.220,90	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.149.700,00	1.300.118,68	755.285,01	755.285,01	210.114,55	210.114,55	3,04	16,16	545.170,46	158.495,51	158.495,51	51.619,04
10 SAÚDE	7.763.918,00	8.284.979,92	4.690.135,36	4.690.135,36	1.509.699,29	1.509.699,29	21,83	62,12	3.180.436,07	1.314.275,96	1.314.275,96	195.423,33
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.792.618,00	6.075.279,92	4.069.474,06	4.069.474,06	1.171.407,31	1.171.407,31	16,94	19,28	2.898.066,75	1.028.517,16	1.028.517,16	142.890,15
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.337.000,00	1.565.400,00	406.823,73	406.823,73	284.622,30	284.622,30	4,12	18,18	122.201,43	237.581,79	237.581,79	47.040,51
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	141.000,00	141.000,00	13.400,00	13.400,00	6.320,00	6.320,00	0,09	4,48	7.080,00	6.320,00	6.320,00	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	103.200,00	113.200,00	25.325,07	25.325,07	12.125,07	12.125,07	0,18	10,71	13.200,00	6.632,40	6.632,40	5.492,67
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	372.100,00	372.100,00	175.112,50	175.112,50	35.224,61	35.224,61	0,51	9,47	139.887,89	35.224,61	35.224,61	0,00
12 EDUCAÇÃO	13.755.846,00	15.867.856,87	14.037.377,62	14.037.377,62	2.470.934,80	2.470.934,80	35,73	31,27	11.566.442,82	2.356.505,87	2.358.014,21	112.920,59
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.497.986,00	12.738.170,00	11.176.471,67	11.176.471,67	1.989.257,77	1.989.257,77	28,77	15,62	9.187.213,90	1.874.828,84	1.876.337,18	112.920,59
362 ENSINO MÉDIO	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	443.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.674.100,00	3.076.186,87	2.860.905,95	2.860.905,95	481.677,03	481.677,03	6,97	15,66	2.379.228,92	481.677,03	481.677,03	0,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46.000,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	32.760,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e) (e/total e)	No Bimestre (f)				Até Bimestre (g)		
392 DIFUSÃO CULTURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 CULTURA	319.828,00	319.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	319.828,00	319.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 URBANISMO	4.189.790,00	3.878.563,86	2.304.915,45	2.304.915,45	821.528,94	821.528,94	11,88	39,01	1.483.386,51	689.853,81	689.853,81	131.675,13
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.677.000,00	661.000,00	135.337,48	135.337,48	109.084,81	109.084,81	1,58	16,50	26.252,67	109.084,81	109.084,81	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	2.314.790,00	3.165.563,86	2.152.854,67	2.152.854,67	712.444,13	712.444,13	10,30	22,51	1.440.410,54	580.769,00	580.769,00	131.675,13
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00	50.000,00	16.723,30	16.723,30	0,00	0,00	0,00	0,00	16.723,30	0,00	0,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	68.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 HABITAÇÃO	50.000,00	30.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	30.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.464.500,00	1.117.244,09	255.212,57	255.212,57	79.040,57	79.040,57	1,14	8,71	176.172,00	63.136,62	63.136,62	15.903,95

544	RECURSOS HÍDRICOS	104.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	246.000,00	196.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.114.500,00	907.244,09	255.212,57	255.212,57	79.040,57	79.040,57	1,14	8,71	176.172,00	63.136,62	63.136,62	15.903,95	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	424.900,00	674.900,00	419.932,06	419.932,06	167.368,33	167.368,33	2,42	24,80	252.563,73	143.394,77	143.999,64	23.368,69	
695	TURISMO	424.900,00	674.900,00	419.932,06	419.932,06	167.368,33	167.368,33	2,42	24,80	252.563,73	143.394,77	143.999,64	23.368,69	
24	COMUNICAÇÕES	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	127.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	127.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	485.000,00	485.000,00	263.109,32	263.109,32	82.997,75	82.997,75	1,20	17,11	180.111,57	82.997,75	82.997,75	0,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	485.000,00	485.000,00	263.109,32	263.109,32	82.997,75	82.997,75	1,20	17,11	180.111,57	82.997,75	82.997,75	0,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	625.000,00	720.000,00	662.031,40	662.031,40	267.678,66	267.678,66	3,87	37,18	394.352,74	267.678,66	267.678,66	0,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	625.000,00	720.000,00	662.031,40	662.031,40	267.678,66	267.678,66	3,87	37,18	394.352,74	267.678,66	267.678,66	0,00	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.642.772,00	683,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.642.772,00	683,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		39.785.875,00	39.785.875,00	29.048.180,00	29.048.180,00	6.915.252,15	6.915.252,15	100,00	334,81	22.132.927,85	6.284.535,97	6.286.649,18	628.602,97	

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

MARCOS LACERDA ALMEIDA FILHO

Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:09E18C43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 DEM DESP FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2020	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.870.382,00	87.870.382,00	66.084.508,28	66.084.508,28	16.904.340,33	16.904.340,33	100,00	19,24	49.180.167,95	12.775.592,31	13.276.393,34	3.627.946,99
01 LEGISLATIVA	3.720.000,00	3.720.000,00	2.663.038,88	2.663.038,88	474.421,88	474.421,88	2,81	12,75	2.188.617,00	474.421,88	474.421,88	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	3.720.000,00	3.720.000,00	2.663.038,88	2.663.038,88	474.421,88	474.421,88	2,81	12,75	2.188.617,00	474.421,88	474.421,88	0,00
02 JUDICIÁRIA	283.720,00	311.120,00	246.140,00	246.140,00	53.373,33	53.373,33	0,32	17,16	192.766,67	34.800,00	37.468,75	15.904,58
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	283.720,00	311.120,00	246.140,00	246.140,00	53.373,33	53.373,33	0,32	17,16	192.766,67	34.800,00	37.468,75	15.904,58
04 ADMINISTRAÇÃO	7.263.248,00	8.166.260,50	6.190.740,59	6.190.740,59	1.497.352,98	1.497.352,98	8,86	87,29	4.693.387,61	909.227,55	977.298,41	520.054,57
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.891.048,00	5.432.294,80	4.520.038,83	4.520.038,83	1.188.919,92	1.188.919,92	7,03	21,89	3.331.118,91	713.710,29	761.002,83	427.917,09
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	682.500,00	640.322,50	540.465,50	540.465,50	99.649,38	99.649,38	0,59	15,56	440.816,12	70.296,70	78.377,97	21.271,41
124 CONTROLE INTERNO	109.000,00	109.000,00	96.200,00	96.200,00	17.266,67	17.266,67	0,10	15,84	78.933,33	7.400,00	8.521,82	8.744,85
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	193.800,00	199.802,40	124.362,60	124.362,60	30.136,07	30.136,07	0,18	15,08	94.226,53	16.858,21	18.004,50	12.131,57
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	741.300,00	1.139.240,80	599.965,78	599.965,78	90.650,05	90.650,05	0,54	7,96	509.315,73	51.304,87	58.993,96	31.656,09
695 TURISMO	645.600,00	645.600,00	309.707,88	309.707,88	70.730,89	70.730,89	0,42	10,96	238.976,99	49.657,48	52.397,33	18.333,56
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.620.063,00	2.765.608,20	1.270.624,40	1.270.624,40	313.646,52	313.646,52	1,86	33,36	956.977,88	215.247,06	221.692,44	91.954,08
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	296.939,00	350.270,20	153.707,10	153.707,10	30.063,61	30.063,61	0,18	8,58	123.643,49	24.191,37	24.640,17	5.423,44
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	372.524,00	376.124,00	122.055,25	122.055,25	50.117,21	50.117,21	0,30	13,32	71.938,04	37.224,11	38.258,11	11.859,10

244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.950.600,00	2.039.214,00	994.862,05	994.862,05	233.465,70	233.465,70	1,38	11,45	761.396,35	153.831,58	158.794,16	74.671,54
10	SAÚDE	20.039.626,00	18.766.919,60	13.515.626,63	13.515.626,63	3.330.998,81	3.330.998,81	19,70	160,83	10.184.627,82	2.283.987,72	2.365.606,33	965.392,48
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.753.516,00	10.979.593,78	7.224.725,42	7.224.725,42	1.720.602,08	1.720.602,08	10,18	15,67	5.504.123,34	1.179.770,78	1.222.811,13	497.790,95
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.475.710,00	7.179.823,35	5.911.479,30	5.911.479,30	1.435.385,48	1.435.385,48	8,49	19,99	4.476.093,82	963.301,36	999.402,94	435.982,54
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	289.000,00	93.853,00	93.853,00	93.853,00	0,00	0,00	0,56	100,00	0,00	93.853,00	93.853,00	0,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	106.600,00	106.600,00	33.271,10	33.271,10	6.607,02	6.607,02	0,04	6,20	26.664,08	4.387,02	4.387,02	2.220,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	383.800,00	393.049,47	252.297,81	252.297,81	74.551,23	74.551,23	0,44	18,97	177.746,58	42.675,56	45.152,24	29.398,99
12	EDUCAÇÃO	33.686.659,00	36.926.557,70	30.473.581,79	30.473.581,79	8.342.419,00	8.342.419,00	49,35	27,03	22.131.162,79	6.458.911,71	6.738.621,52	1.603.797,48
361	ENSINO FUNDAMENTAL	32.815.839,00	36.211.458,20	30.290.186,21	30.290.186,21	8.314.231,40	8.314.231,40	49,18	22,96	21.975.954,81	6.446.279,52	6.725.886,93	1.588.344,47
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	841.760,00	692.704,50	183.395,58	183.395,58	28.187,60	28.187,60	0,17	4,07	155.207,98	12.632,19	12.734,59	15.453,01
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.060,00	11.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	353.700,00	350.100,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	353.700,00	350.100,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
	Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
15	URBANISMO	6.976.263,00	7.496.263,00	5.254.622,98	5.254.622,98	1.409.343,10	1.409.343,10	8,34	19,14	3.845.279,88	967.845,88	1.022.673,13	386.669,97
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	88.000,00	38.000,00	5.140,80	5.140,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.140,80	0,00	0,00	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.738.263,00	7.363.435,19	5.249.482,18	5.249.482,18	1.409.343,10	1.409.343,10	8,34	19,14	3.840.139,08	967.845,88	1.022.673,13	386.669,97
452	SERVIÇOS URBANOS	150.000,00	94.827,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	222.000,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	3.140.300,00	3.140.300,00	2.503.062,35	2.503.062,35	466.630,00	466.630,00	2,76	16,02	2.036.432,35	466.630,00	466.630,00	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.912.000,00	2.912.000,00	2.503.062,35	2.503.062,35	466.630,00	466.630,00	2,76	16,02	2.036.432,35	466.630,00	466.630,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	216.900,00	216.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	27.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	27.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.951.400,00	1.341.400,00	640.764,66	640.764,66	158.988,65	158.988,65	0,94	20,06	481.776,01	107.354,45	114.814,82	44.173,83
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	782.400,00	792.400,00	640.764,66	640.764,66	158.988,65	158.988,65	0,94	20,06	481.776,01	107.354,45	114.814,82	44.173,83
605	ABASTECIMENTO	635.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	179.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	IRRIGAÇÃO	355.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	1.224.353,00	824.353,00	29.050,00	29.050,00	18.227,50	18.227,50	0,11	2,21	10.822,50	18.227,50	18.227,50	0,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	1.224.353,00	824.353,00	29.050,00	29.050,00	18.227,50	18.227,50	0,11	2,21	10.822,50	18.227,50	18.227,50	0,00
26	TRANSPORTE	625.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	572.500,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	52.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	280.000,00	16.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	280.000,00	16.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.748.200,00	3.748.200,00	3.293.956,00	3.293.956,00	838.938,56	838.938,56	4,96	22,38	2.455.017,44	838.938,56	838.938,56	0,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.748.200,00	3.748.200,00	3.293.956,00	3.293.956,00	838.938,56	838.938,56	4,96	22,38	2.455.017,44	838.938,56	838.938,56	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
12	EDUCAÇÃO	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral	88.046.382,00	88.046.382,00	66.084.508,28	66.084.508,28	16.904.340,33	16.904.340,33	100,00	418,23	49.180.167,95	12.775.592,31	13.276.393,34	3.627.946,99

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8D4BDFAE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 RCL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														Exercício: 2020	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida															
Período de Referência: mar/2019 a fev/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício	
	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.503.882,11	6.882.416,80	7.318.513,99	7.089.947,41	7.357.083,85	7.139.171,19	6.196.514,61	6.469.002,99	7.614.106,39	10.674.896,64	7.240.305,41	8.322.123,73	88.807.965,12	93.021.607,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.728,72	453.744,76	490.249,40	508.665,60	306.957,24	834.008,30	427.849,01	666.010,14	724.719,78	658.495,31	671.328,73	771.706,53	7.045.463,52	7.456.613,00	
Contribuições	0,00	203.648,29	100.345,31	98.752,53	98.475,14	32.011,50	154.623,98	28.391,64	107.634,52	31.424,57	39.599,90	50.327,59	945.234,97	1.224.353,00	
Receita Patrimonial	5.920,33	7.064,34	7.704,09	5.819,55	8.004,28	5.925,65	5.151,93	6.490,52	4.368,98	3.971,47	4.526,41	3.353,37	68.300,92	133.917,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	225.386,75	249.579,05	255.066,23	225.474,65	260.705,58	256.595,28	254.142,03	244.151,31	223.266,31	324.191,75	266.912,57	227.447,43	3.012.918,94	3.234.300,00	
Transferências Correntes	5.739.336,52	5.968.150,48	6.465.148,96	6.249.885,74	6.674.257,13	6.009.354,54	5.353.471,74	5.522.683,46	6.541.380,04	9.655.537,62	6.240.622,98	7.266.802,57	77.686.631,78	80.902.225,00	
Outras Receitas Correntes	1.509,79	229,88	0,00	1.349,34	8.684,48	1.275,92	1.275,92	1.275,92	12.736,76	1.275,92	17.314,82	2.486,24	49.414,99	70.199,00	
DEDUÇÕES (II)	-591.233,76	-603.644,34	-654.448,02	-576.203,77	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-7.358.759,43	-7.599.060,00	
Dedução de Receita - FUNDEB	-591.233,76	-603.644,34	-654.448,02	-576.203,77	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-7.358.759,43	-7.599.060,00	
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	5.912.648,35	6.278.772,46	6.664.065,97	6.513.743,64	6.802.251,49	6.560.830,41	5.668.589,37	5.936.048,07	6.984.399,69	9.969.603,96	6.613.068,96	7.545.183,32	81.449.205,69	85.422.547,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.912.648,35	6.278.772,46	6.664.065,97	6.513.743,64	6.802.251,49	6.560.830,41	5.668.589,37	5.936.048,07	6.984.399,69	9.969.603,96	6.613.068,96	7.545.183,32	81.449.205,69	85.422.547,00	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:48CFE3C3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 RCL COM DESC IRRF - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														Exercício: 2020	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida															
Período de Referência: mar/2019 a fev/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício	
	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20			

RECEITAS CORRENTES (I)	6.503.882,11	6.882.416,80	7.318.513,99	7.089.947,41	7.357.083,85	7.139.171,19	6.196.514,61	6.469.002,99	7.614.106,39	10.674.896,64	7.240.305,41	8.322.123,73	88.807.965,12	93.021.607,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.728,72	453.744,76	490.249,40	508.665,60	306.957,24	834.008,30	427.849,01	666.010,14	724.719,78	658.495,31	671.328,73	771.706,53	7.045.463,52	7.456.613,00
Contribuições	0,00	203.648,29	100.345,31	98.752,53	98.475,14	32.011,50	154.623,98	28.391,64	107.634,52	31.424,57	39.599,90	50.327,59	945.234,97	1.224.353,00
Receita Patrimonial	5.920,33	7.064,34	7.704,09	5.819,55	8.004,28	5.925,65	5.151,93	6.490,52	4.368,98	3.971,47	4.526,41	3.353,37	68.300,92	133.917,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	225.386,75	249.579,05	255.066,23	225.474,65	260.705,58	256.595,28	254.142,03	244.151,31	223.266,31	324.191,75	266.912,57	227.447,43	3.012.918,94	3.234.300,00
Transferências Correntes	5.739.336,52	5.968.150,48	6.465.148,96	6.249.885,74	6.674.257,13	6.009.354,54	5.353.471,74	5.522.683,46	6.541.380,04	9.655.537,62	6.240.622,98	7.266.802,57	77.686.631,78	80.902.225,00
Outras Receitas Correntes	1.509,79	229,88	0,00	1.349,34	8.684,48	1.275,92	1.275,92	1.275,92	12.736,76	1.275,92	17.314,82	2.486,24	49.414,99	70.199,00
IRRF	-354.564,87	-175.107,98	-177.881,27	-181.888,93	-179.936,01	-186.365,23	-182.358,38	-182.915,72	-45.816,66	-165.549,56	-276.553,67	-287.935,39	-2.396.873,67	0,00
IRRF	-354.564,87	-175.107,98	-177.881,27	-181.888,93	-179.936,01	-186.365,23	-182.358,38	-182.915,72	-45.816,66	-165.549,56	-276.553,67	-287.935,39	-2.396.873,67	0,00
DEDUÇÕES (II)	-591.233,76	-603.644,34	-654.448,02	-576.203,77	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-7.358.759,43	-7.599.060,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-591.233,76	-603.644,34	-654.448,02	-576.203,77	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-7.358.759,43	-7.599.060,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	5.558.083,48	6.103.664,48	6.486.184,70	6.331.854,71	6.622.315,48	6.374.465,18	5.486.230,99	5.753.132,35	6.938.583,03	9.804.054,40	6.336.515,29	7.257.247,93	79.052.332,02	85.422.547,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.558.083,48	6.103.664,48	6.486.184,70	6.331.854,71	6.622.315,48	6.374.465,18	5.486.230,99	5.753.132,35	6.938.583,03	9.804.054,40	6.336.515,29	7.257.247,93	79.052.332,02	85.422.547,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:81E858B7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											Exercício: 2020 -	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados						Restos a Pagar Não Processados					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)										
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS	4.456,10	1.789.230,38	1.370.162,20	0,00	423.524,28	80.080,50	254.005,17	41.480,91	33.335,91	0,00	300.749,76	724.274,04
Total	4.456,10	1.789.230,38	1.370.162,20	0,00	423.524,28	80.080,50	254.005,17	41.480,91	33.335,91	0,00	300.749,76	724.274,04

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:EDDE942E

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

